



UFPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LETRAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

REBECA LINS SIMÕES DE OLIVEIRA

**A REPRESENTAÇÃO DISCURSIVA DA CRIANÇA VÍTIMA DE ESTUPRO EM
TEXTOS JURÍDICOS**

Recife

2020

REBECA LINS SIMÕES DE OLIVEIRA

**A REPRESENTAÇÃO DISCURSIVA DA CRIANÇA VÍTIMA DE ESTUPRO EM
TEXTOS JURÍDICOS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Letras.

Área de concentração: Linguística

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Maria Virgínia Leal.

Recife

2020

Catálogo na fonte
Bibliotecária Jéssica Pereira de Oliveira, CRB-4/2223

O48r Oliveira, Rebeca Lins Simões de
 A representação discursiva da criança vítima de estupro em textos
 jurídicos / Rebeca Lins Simões de Oliveira. – Recife, 2020.
 200f.: il.

 Orientadora: Maria Virgínia Leal.
 Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. Centro de
 Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Letras, 2020.

 Inclui referências e anexos.

 1. Análise crítica do discurso. 2. Gênero. 3. Criança. 4. Estupro de
 incapaz. 5. Texto jurídico. I. Leal, Maria Virgínia (Orientadora). II. Título.

410 CDD (22. ed.)

UFPE (CAC 2020-66)

REBECA LINS SIMÕES DE OLIVEIRA

**A REPRESENTAÇÃO DISCURSIVA DA CRIANÇA VÍTIMA DE ESTUPRO EM
TEXTOS JURÍDICOS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Letras.

Aprovada em: 05/03/2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Maria Virginia Leal (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^ª. Dr^ª. Kazue Saito Monteiro de Barros (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^ª. Dr^ª. Virgínia Colares Soares Figueirêdo Alves (Examinadora Externa)
Universidade Católica de Pernambuco

Prof^ª. Dr^ª. Marília Montenegro Pessoa de Mello (Examinadora Externa)
Universidade Católica de Pernambuco

Prof^ª. Dr^ª. Heri Ramos de Oliveira Pontes (Examinadora Externa)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^ª. Dr^ª. Ana Maria de Barros (Examinadora Externa)
Universidade Federal de Pernambuco

Para minha mãe Carmem, meu avô Renato e avó Malu. Para minha sobrinha Heloísa,
síntese de meus afetos. É simples, mas com amor!

AGRADECIMENTOS

Essas são as últimas palavras que escrevo para esse trabalho. Finalizei tudo, resta apenas agradecer. Não foi fácil e sem o amparo de muitas pessoas eu não teria conseguido. Ao concluir percebo que o mais importante não é a aquisição do título de ‘doutora’, mas sim a aprendizagem e amadurecimento pessoal e profissional adquirido na jornada.

Por isso, encerro meus dizeres com um trecho recolhido da última página do livro ‘Pedagogia da Autonomia’, de Paulo Freire, “Se nada ficar destas páginas, algo, pelo menos, esperamos que permaneça: nossa confiança no povo. Nossa fé nos homens e na criação de um mundo em que seja menos difícil amar”.

Agradeço muitíssimo a Deus pelo privilégio de permanecer viva e por ter sossegado minha alma nos momentos de questionamento.

À minha mãe, Carmem, por ter atenuado minhas dores, pela proteção, amor e por mais uma vez ter me carregado no colo.

À minha família, pela compreensão em relação às ausências e pelo porto seguro.

Ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e aos atendentes/ socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – pela celeridade e destreza no atendimento ao acidente sofrido por mim em 2016, primeiro ano do doutorado. Eu, que não deveria ter saído com vida das ferragens do carro, hoje caminho com quase nenhuma sequela.

Ao querido médico ortopedista Doutor José Venâncio de Oliveira pelo acompanhamento humano e paciente. Obrigada pela excelente cirurgia!

À Professora Doutora Maria Virgínia Leal que com muito profissionalismo, delicadeza e sapiência conduziu esse trabalho. Dedico sinceros agradecimentos pelos encontros de orientação, pela aprendizagem inesquecível e pela dedicação em tornar uma simples proposta em um trabalho digno de tese.

À professora Doutora Virgínia Colares Soares Figueirêdo Alves, que muito bem me recebeu em sua aula da disciplina Análise Crítica do Discurso Jurídico no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco. Agradeço em especial pelas horas ofertadas para orientação, pela organização inicial da pesquisa e pelo acolhimento afável.

À professora Doutora Nelly Medeiros de Carvalho, orientadora que me guiou na iniciação científica, na monografia de pós-graduação *lato senso* e dissertação de mestrado. Sem seu olhar metódico em enxergar algum potencial naquela aluna novata de graduação

que um dia fui jamais teria alcançado o sonho que realizo hoje. Obrigada querida Nelly por existir!

À minha irmã, professora MA. Jessica Lins, por ter feito o resumo em inglês. À amiga professora Doutora Lílian Barbosa por ter feito o resumo em espanhol e por ter sido um ombro amigo nessa jornada.

À amiga Professora Doutora Lúcia Maria Firmo pela amizade, leveza e risadas.

Ao amigo Professor Doutor Rômulo Luiz Xavier do Nascimento pelos *memes* de aplicativo de mensagem engraçadíssimos, por compartilhar a paixão pelo melhor time de futebol da galáxia – Sport *Club* do Recife – e pelas discussões políticas realistas e sensatas.

Ao amigo Eduardo Gomes da Costa por tanto ter me assistido no percurso do doutorado, principalmente com orientações e fornecimento de material didático que ajudou na elaboração de minhas aulas nesse trajeto atribulado.

Ao amigo professor Doutor Alisson Alves da Hora, pela escuta atenta e ajuda na revisão.

Ao Professor Doutor Rogério Roberto Gonçalves de Abreu pela generosa sugestão de utilizar o artigo 59 do código penal nas análises dos *corpora* e, com isso, enriquecido o trabalho apresentado. Também agradeço ao Professor Doutor Vinicius Negreiro Calado pela ajuda no método de pesquisa booleana, que foi essencial para a realização da pesquisa. Além disso, agradeço pelas excelentes sugestões enófilas.

Aos amigos José Roberto Silva e Maria Aparecida Rufino pelo apoio, carinho e companheirismo.

Aos amigos Anahy Zamblano e Alexandre Furtado pela ajuda nos momentos incertos. Somente na dificuldade conhecemos verdadeiramente as pessoas, obrigada pelo socorro imediato. Nunca esquecerei!

Ao amigo Professor Doutor Iran Ferreira de Melo que me serve de exemplo não apenas de profissional, mas também de ser humano solidário e consciente.

Aos meus amigos, os de perto e os de longe. Sempre presentes.

Aos meus filhos *pets* (Apollo, Charlotte, Capitu e Dandara), com muito amor, pela companhia nas madrugadas insones de produção.

Aos funcionários do Programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco, em especial a Jozaias Santos, que sempre foi muito atencioso e dedicado.

Aos meus alunos. A eles dedico à dignidade do meu trabalho. Sem eles eu não teria uma profissão.

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa é analisar textos jurídicos de âmbito decisório/apelativo selecionados no site do Tribunal de Justiça que envolvem crianças menores de quatorze anos do sexo feminino quando estão na condição de principal ‘elemento executor’ do ato processual como vítima de crimes sexuais consumados (estupro) e o acusado seja decretado inocente mesmo com a apresentação de provas do crime. As peças processuais foram selecionadas porque possuem em comum a denúncia da vítima, a persecução penal finalizada, laudos periciais comprovando os fatos e, além de tudo, a confissão do réu confirmando o crime cometido. No caso da *sentença judicial* a decisão é de absolvição e no caso da *Apelação judicial do Ministério Público* são apresentados os contra argumentos para sentenças proferidas. Para atingirmos o objetivo descrito, fixamos teoricamente esse trabalho no campo da Teoria Crítica Social e na Análise Crítica do Discurso de Norman Fairclough, que embasam as reflexões acerca das relações de poder, luta hegemônica e ideologias no discurso. Justificamos a delimitação teórica do trabalho no fato em que ambas as epistemologias se concentram em observar o contexto da sociedade por meio da práxis e opõe-se às teorias herméticas e positivistas, aparelhando-se de uma postura dialética no que toca às mudanças da vida social. No que compete ao estudo da Ideologia e Poder, contamos também com os preceitos de J. Thompson e Hannah Arendt. Para as investigações dentro da epistemologia feminista interseccional dispomos de Hooks e Lord. Por fim, os estudos da representação discursiva ficaram a cargo da Teoria de Representação do Ator Social de Theo van Leeuwen. Quanto à sua natureza, classifica-se a pesquisa como aplicada e explicativa. O método escolhido para a composição e análise dos *corpora* baseou-se no método dialético interpretativo e, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa teve um cunho documental. Além disso, quanto à abordagem do problema, o método é de caráter qualitativo.

Palavras-chave: Análise crítica do discurso. Gênero. Criança. Estupro de incapaz. Texto jurídico.

ABSTRACT

The objective of this research is to analyze legal texts of decision / appellate scope selected on the website of the Court of Justice that involve female children under the age of fourteen when they are the main 'executing element' of the procedural act as a victim of consummated sexual crimes (rape) and the accused is found innocent even with the presentation of evidence of the crime. The procedural documents were selected because they have in common the victim's complaint, the final criminal persecution, expert reports proving the facts and, above all, the defendant's confession confirming the crime committed. In the case of a *judicial sentence*, the decision is for acquittal and in the case of a judicial appeal by the Public Prosecutor, counter arguments for the sentences handed down are presented. In order to achieve the described objective, we theoretically set this work in the field of *Social Critical Theory* and in Norman Fairclough's *Critical Discourse Analysis*, which are the basis for reflections on power relations, hegemonic struggle and ideologies in discourse. We justify the theoretical delimitation of work in the fact that both epistemologies focus on observing the context of society through praxis and are opposed to hermetic and positivist theories, equipping themselves with a dialectical stance regarding changes in social life. In what concerns the study of Ideology and Power, we also count as the precepts of *J. Thompson* and *Hannah Arendt*. Hooks and Lord are available for investigations within intersectional feminist epistemology. Finally, the studies of discursive representation were in charge of Theo van Leeuwen's Theory of Social Actor Representation. As for its nature, the research is classified as applied and explanatory. The method chosen for the composition and analysis of the *corpora* was based on the interpretive dialectical method and, from the point of view of technical procedures, the research had a hallmark nature. In addition, regarding the problem approach, the method is of a qualitative nature.

Keywords: Critical discourse analysis. Genre. Children. Rape of incapable. Legal text.

RESUMEN

Esta pesquisa posee como objetivo analizar textos jurídicos de ámbito decisorio apelativo seleccionados en el sitio Web del Tribunal de Justicia que involucran niños con edad inferior a catorce años del sexo femenino cuando son el principal ‘elemento ejecutor’ del acto procesal como víctima de crímenes sexuales consumados (violación) y el acusado sea decretado inocente aunque haya la presentación de pruebas del crimen. Las piezas procesales han sido seleccionadas por poseer en común la denuncia de la víctima, la persecución penal finalizada, laudos periciales comprobando los hechos y, además de todo, la confesión del acusado confirmando el crimen efectuado. En el caso de la *sentencia judicial* la decisión es de absolver el acusado en caso de Apelación judicial del Ministerio Público son presentados los contra argumentos para sentencias proferidas. Para alcanzar el objetivo descrito, fijamos la teoría de ese trabajo en el ámbito de la Teoría Crítica Social y en la Análisis Crítico del Discurso de Norman Fairclough, que fundamentan las reflexiones acerca de las relaciones de poder, lucha hegemónica e ideologías en el discurso. Justificamos la delimitación teórica del trabajo en el hecho de cada epistemología observar el contexto de la sociedad por medio de la praxis y oponerse a teorías herméticas y positivistas, dotándose de una postura dialéctica sobre los cambios de la vida social. Con respecto al estudio de Ideología y Poder, también usamos los preceptos de J. Thompson y Hannah Arendt. Para investigaciones dentro de la epistemología feminista interseccional disponemos de Hooks y Lord. Finalmente, los estudios de la representación discursiva quedan a cargo de la Teoría de la Representación del Actor Social de Theo van Leeuwen. En cuanto a su naturaleza, la investigación se clasifica como aplicada y explicativa. El método elegido para la composición y análisis del *corpora* se basó en el método dialéctico interpretativo y, del punto de vista de los procedimientos técnicos, la investigación tuvo un carácter documental. Además de eso, con respecto al enfoque del problema, el método es de naturaleza cualitativa.

Palabras clave: Análisis crítico del discurso. Género. Niño. Violación de incapaz. Texto jurídico.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Site do STJ. Pesquisa de jurisprudencia.....	24
Figura 2 - Modelo ecológico para compreender a violência proposto pela OMS.....	39
Figura 3 - Diferença entre traficante e jovem da classe média.....	44
Figura 4 - Discurso social, violência estrutural e violência institucional jurídica.....	57
Figura 5 - Contrato de professoras 1923.....	115
Figura 6 - Dimensões do discurso.....	124

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Níveis de violência de acordo com o modelo ecológico.....	40
Quadro 2 - Agir comunicativo versus agir instrumental de J. Habermas.....	70
Quadro 3 - Análise do texto.....	77
Quadro 4 - Análise da Prática Discursiva.....	80
Quadro 5 - Resumo das categorias analíticas propostas no modelo tridimensional.....	84
Quadro 6 - Modos de operação da ideologia.....	90
Quadro 7 - Comparação histórica das legislações acerca dos crimes sexuais.....	116

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Atlas da violência 2017.....	50
Gráfico 2 - Brasil: distribuição percentual das vítimas de estupro, segundo faixa etária - 2011 a 2016 (IPEA, 2018, P 64).....	53
Gráfico 3 - Modelo Tridimensional.....	76
Gráfico 4 - Organograma da teoria da representação.....	98

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Brasil: vínculo/grau de parentesco do agressor com a vítima de estupro, segundo a faixa etária da vítima – 2016 – (IPEA, 2018, p.68).....	54
---	----

LISTA DE SIGLAS

ACD	Análise Crítica do Discurso
DP	Delegacia de Polícia
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
OMS	Organização mundial de saúde
PSF	Programa da Saúde da Família
PPC	Ação Penal Pública Condicionada
PPI	Ação Penal Pública Incondicionada
SUS	Sistema único de saúde
STF	Superior Tribunal Federal
TC	Teoria Crítica
TJ	Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
1.1	ARQUITETURA TEXTUAL DA TESE.....	29
2	VIOLÊNCIA E SUAS DEFINIÇÕES.....	31
3	TEORIA POSITIVISTA E TEORIA CRÍTICA: PERCURSOS E DIVERGÊNCIAS EPISTEMOLÓGICAS.....	60
3.1	SEGUNDA FASE DA TEORIA CRÍTICA: JÜRGEN HABERMAS.....	64
4	TEORIA CRÍTICA DA LINGUAGEM: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO.....	74
4.1	IDEOLOGIA, HEGEMONIA E REPRESENTAÇÃO DO ATOR SOCIAL.....	87
5	QUESTÕES DE GÊNERO E O JUDICIÁRIO.....	100
6	ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO E ANÁLISE DOS DADOS.....	121
6.1	ANÁLISE DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO.....	126
6.2	ANÁLISE DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	145
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	171
	REFERÊNCIAS.....	176
	ANEXO A – GRADE DOS OPERADORES ARGUMENTATIVOS.....	188
	ANEXO B – SENTENÇA JUDICIAL.....	193

1 INTRODUÇÃO

PERCURSO INICIAL E CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

*Não há só um método para estudar as coisas.
Aristóteles*

Através da divulgação de pesquisas institucionais do Governo Federal em notícias jornalísticas pudemos observar algumas circunstâncias em que os fenômenos da violência estrutural manifestavam-se na sociedade e que atingem de maneira mais drástica os grupos marginalizados, tais quais os pobres, afrodescendentes, mulheres etc. Com isso, surgiu à inquietação de atentarmos às práticas discursivas utilizadas para ocasionar/aprofundar a exclusão desses indivíduos e, após breve pesquisa, percebemos que o âmbito jurídico, até então, não era observado em seu âmago como um prolongamento da exclusão gregária – por muitos era tido como um domínio “neutro”, cuja finalidade era apenas a aplicação de uma lei que resultaria em uma sentença. Com essa percepção, de modo geral, questionava-se o aparato legislativo, o sistema repressor (polícia), o sistema penitenciário, mas percebemos que existia uma dificuldade de enxergar, pelo senso comum, o judiciário e seus operadores como *entes* ativos e perpetuadores de preconceitos e opressões sociais.

Logo, decidimos verificar, através das produções textuais (sentenças e apelações), se o sistema jurídico agia de forma a proporcionar e amplificar a violência estrutural institucional e, obtendo uma resposta positiva¹, quais as perspectivas discursivas/ideológicas presentes na narrativização/resolução das decisões. O judiciário foi escolhido porque se destina, desde sua origem, a desenvolver e proteger garantias de equidade e justiça para a sociedade. Conforme o Governo Federal (2009) “a função do Poder Judiciário é garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Para isso, tem autonomia administrativa e financeira garantidas pela Constituição Federal”.

As primeiras questões que se levantaram foram: se o poder judiciário está cumprindo de maneira eficaz e eficiente² sua função? Como a “eficiência” se apresenta nos textos

¹ Obtendo resposta negativa o judiciário cumpriu seu papel de mantenedor do sistema legal e, por conseguinte, não incorreu em atos de violência institucional.

² O conceito de eficiência, que foi instituído como princípio na Constituição Federal de 1988 e, desde então, existe um consenso na gestão pública de que é pertinente a junção a termos “eficiência” e “eficácia”. Segundo

produzidos pelos juízes? Mesmo não sendo uma questão discutível em trabalhos acadêmicos da área de linguística é uma pergunta que todo cidadão brasileiro deveria refletir e foi fundamental para o início de nossa pesquisa exploratória.

Essa inquietação nos conduziu a observar o “Relatório Justiça em Números 2017” com o propósito de investigar os temas mais demandados nos tribunais brasileiros e nos deparamos com a informação de que o direito Penal/Crimes possui um *record* de ações em segunda instância previstos na legislação extravagante, que inclui a lei Maria da Penha.³

À guisa de analisar os números de ações nos tribunais buscando aquelas em que o demandante é oriundo de classes marginalizadas, decidimos focar na violência de gênero, porque a figura feminina, além de poder abarcar outras características excludentes como etnia, idade e pobreza, agrega a categoria de violência contra a mulher, que é resultante de uma cultura patriarcal ideologicamente determinada.

Adotamos em toda a pesquisa que o patriarcado é “uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda mais simplesmente o poder é dos homens” (DELPHY, 2009 [2000], p. 172). Não é apenas o poder de um homem, mas de todo um sistema de poder baseado em supremacia masculina em detrimento à autonomia feminina – de corpos, de sexualidade, de padrões de beleza e, sobretudo, financeira. Para Kergoat (2012, p. 44) “patriarcado e capitalismo se combinam e exploram dominando e dominam explorando”.

Sendo assim, é inteligível que a construção social com base no sistema patriarcal é o estímulo motriz que coage gêneros pela violência ao controle, contendo liberdades, sexualidades e atuações. Igualmente, partindo dessa concepção, chegamos a Heleieth Saffioti⁴, que apresenta a percepção de que gênero precede o conceito de patriarcado. Para a autora, gênero é o conceito primaz, encarnado desde o princípio da humanidade e, por isso,

Chiavenato (1994, p. 70): “eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. Na prática, significa fazer o que é correto de modo correto – de maneira célere e de acordo com a lei. Essa proposta então consoante com a Resolução CNJ 70/2009 e a Resolução 313/2014 do Conselho da Justiça Federal, que prevê como componentes, dentre outros, a “Missão — realizar justiça”, e a “Visão — ser reconhecido pela Sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social”.

³ São leis válidas, que não estão escritas no código penal, mas constam em leis separadas. Exemplo disso são as leis de Crimes Hediondos ou a Lei Maria da Penha.

⁴ O feminismo Marxista, onde Saffioti é expoente, de certa medida serviu de base o feminismo inteseccional. Todavia, mesmo tomando uma postura crítica em relação ao *status quo* capitalista, foi incapaz de perceber questões como a exclusão feminina oriunda da etnia, por exemplo. Para Avtar Brah (2006) não apenas o capital compõe a estrutura excludente, mas sim uma articulação entre gênero/sexualidade, capital, trabalho subordinado e raça. Mas o fato da autora não perceber as questões referentes à interseccionalidade não a exclui da linha epistemológica adotada.

mais poderoso que o conceito de patriarcado⁵, que seria posterior e, embora fosse uma estratégia de dominação e opressão ‘fundada’ com sedentarização, determinação de propriedades, heranças e posteriormente o capitalismo, não é a única maneira de manifestar poder e exercer a violência, mas sim uma dentre muitas.

Deve-se trazer à tona que, não obstante as relações de gênero sejam anteriores ao conceito de patriarcado, não o torna mais simples de ser definido. Gênero não se constrói na simples alteridade de um sexo e outro, embora seja percebido dessa forma no senso comum. Ratifica-se que o conceito está desvinculado da sexualidade, desejo. Não combater as ponderações generalistas no tocante a matéria seria justamente oferecer ‘munições’ as estratégias de opressão e poder do sistema patriarcal. Consoante a Saffioti (2004, p.136) “tratar esta realidade exclusivamente em termos de gênero distrai a atenção do poder do patriarca, em especial como homem/marido, ‘neutralizando’ a exploração-dominação masculina”. Contudo, vale ressaltar que não existe apenas um ‘tipo’ de opressão porque não existe apenas uma realidade feminina. De acordo com Falcón (2009, p. 467):

As mulheres de cor criticavam os movimentos feministas e dos direitos civis dos anos 1960 e 1970 por não trabalharem com as temáticas de raça e gênero respectivamente. As ativistas mulheres de cor dessa época eram frequentemente forçadas a optar por um dos lados entre as lutas feministas e as dos direitos civis. Fazer a escolha era difícil para mulheres de cor porque suas experiências não eram apenas baseadas em raça ou gênero, mas em raça e gênero. Frustradas com feministas brancas que fracassaram em integrar o antirracismo em seu ativismo e com homens de cor que fracassaram na luta contra seu sexismo, as mulheres de cor começaram a se organizar e vocalizar suas questões [específicas].

O que até então era discutido sobre as questões de gênero estavam calcadas em realidades de uma minoria ‘branca e burguesa’. Não existiam reflexões plurais que atingissem uma amplitude de realidades. Segundo Kergoat (2010, p. 98) “pensar em termos de cartografia nos leva a naturalizar as categorias analíticas (...). Dito de outra forma, a multiplicidade de categorias mascara as relações sociais. (...) As posições não são fixas; por estarem inseridas em relações dinâmicas, estão em perpétua evolução e renegociação”.

E, ainda, concordamos com Harding (2019, p.94) quando afirma que “todos os feminismos são teorias totalizantes. Como as mulheres e as relações de gênero estão em toda parte, os temas das teorias feministas não podem ser contidos em um esquema disciplinar

⁵ Destarte, ainda existem, hodiernamente, comunidades com princípios matriarcais. Ou seja, o patriarcado embora poderoso, não é um sistema unânime.

singular, ou mesmo em um conjunto deles”. Por isso, nos livramos nesse texto, quando se refere às teorias feministas, de fronteiras teóricas, porque pactuamos aqui que “o próprio fato de utilizarmos dessas teorias traz, muitas vezes, a lamentável consequência de desviar nossas energias para infindáveis polêmicas com suas defensoras não feministas: acabamos por dialogar não com outras mulheres, mas com patriarcas” (HARDING, 2019, p.96).

Justamente porque as opressões de gênero são múltiplas e com inúmeras variáveis seria necessário um pensamento mais amplo, sem diretrizes herméticas, mas sim flexível às distintas realidades, por isso para Bilge (2009, p.70):

A interseccionalidade remete a uma teoria transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de sexo/gênero, classe, raça, etnicidade idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais.

A interseccionalidade surge enquanto prática reflexivo feminista para suprir as falácias epistemológicas deixadas pelas ‘ondas’ teórico-feministas anteriores que tratavam apenas das necessidades e realidades de mulheres brancas, com pelo menos um grau mediano de escolarização e pertencentes a uma burguesia. Harding (2019, p.99) nos motiva ao apontar que “as categorias analíticas feministas *devem* ser instáveis – teorias coerentes e consistentes em um mundo instável e incoerente são obstáculos tanto ao conhecimento quanto às práticas sociais”. Em razão disso, a interseccionalidade⁶ não se caracteriza como um pressuposto teórico com metodologias estratificadas, mas sim:

Inicia um processo de descoberta, nos alertando para o fato de que o mundo a nossa volta é sempre mais complicado e contraditório do que nós poderíamos antecipar. (...) Ela não provê orientações estanques e fixas para fazer a investigação feminista (...). Ao invés disso, ela estimula nossa criatividade para olhar para novas e frequentemente não-ortodoxas formas de fazer análises feministas. A interseccionalidade não produz uma camisa-de-forças normativa para monitorar a investigação (...) na busca de uma ‘linha correta’. Ao invés disso, encoraja a cada acadêmica feminista a se envolver criticamente com suas próprias hipóteses seguindo os interesses de uma investigação feminista reflexiva, crítica e responsável (DAVIS, 2008, p. 79).

⁶ Não temos como presumir que o *corpus* que será analisado será composto por elementos interseccionais raciais, até porque não existe “auto declaração de raça” das vítimas. Contudo temos como realizar nossas análises com base nas intersecções de idade, gênero, classe social.

A reflexão interseccional prevê que os aspectos raça, classe, idade, gênero sejam categorias articuladas. Ressalta-se aqui que “raça ainda é o termo que consegue dar a dimensão mais próxima da verdadeira discriminação contra os negros, ou melhor, do que é o racismo que afeta as pessoas negras da nossa sociedade” (GOMES, 2005, p. 45).

O que denota que é um conceito construído socialmente, historicamente e interceptado pela ideologia e manifesta relações de poder que culminam em relações violentas. Por isso, adotamos que “[...] trata especificadamente da forma pela qual racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças e etnias, classes e outros” (CRENSHAW, 2002, p.177).

Complementa-se ainda que:

A proposta de trabalho com essas categorias [interseccionalidade, categorias de articulação] é oferecer ferramentas analíticas para apreender a articulação de múltiplas diferenças e desigualdades. É importante destacar que já não se trata da diferença sexual, nem da relação entre gênero e raça ou gênero e sexualidade, mas da diferença, em sentido amplo, para dar cabida às interações entre possíveis diferenças em contextos específicos (PISCITELLI, 2008, p. 266).

A análise categorial sugerida pela interseccionalidade caminha por duas vertentes de análise: a abordagem sistêmica e abordagem construtivista. Adverte-se aqui que não devem ser vistas como abordagens contrárias e nem conflitivas, visto que são perspectivas que partem de *lôcus* dissímil de análise das diferenciações e como elas se articulam mutuamente.

Para a proposta sistêmica, como já sugerido pelo nome, a opressão e a desigualdade são elementos constitutivos do sistema e a estrutura social é determinante para a configuração da identidade social. Nessa vertente, as formas de subordinação interagem entre si gerando camadas espessas de desigualdade, de modo metafórico seria “a imagem que ela oferece é a de diversas avenidas, em cada uma das quais circula um desses eixos de opressão. Em certos lugares, as avenidas se cruzam, e a mulher que se encontra no entrecruzamento tem que enfrentar simultaneamente os fluxos que confluem, oprimindo-a” (PISCITELLI, 2008, p. 267). O questionamento sobre esse pensamento é a imposição das opressões exógenas, unilateral, na construção das identidades e subjetividades. Piscitelli (2008, p. 267) aponta como fragilidade o fato de que essa perspectiva “funde a ideia de diferença com a de

desigualdade”. Assim, o poder seria sempre assimétrico e que determina o “desempoderamento” (idem, 2008, p. 267).

Na segunda concepção, construtivista, não existe ‘inércia’ do sujeito, mas sim possibilidade de ação. Segundo Brah (2006, p. 353) as “relações historicamente contingentes e específicas a determinado contexto”, o que consiste na constituição da identidade calcada no deslocamento de práticas de manutenção de poder e opressão histórico/social moldada pela conjuntura. Ainda de acordo com Brah (2006, p. 374), “em outras palavras, a diferença não é sempre um marcador de hierarquia e opressão. Portanto, é uma questão contextualmente contingente saber se a diferença resulta em desigualdade, exploração e opressão ou em igualitarismo, diversidade e formas democráticas de agência política”.

A principal distinção entre as duas vertentes é a questão do reconhecimento das ‘diferenças’: na perspectiva sistêmica a opressão e dominação são unilaterais enquanto na versão construtivista a opressão possui (re) significados flexíveis, sem limites. O poder não é assimétrico e unilateral para a visão construtivista, podendo ser horizontal de acordo com a comunidade e plástico adequando ao contexto. O que significa que ‘diferença’ e ‘desigualdade’ possuem construções ideológicas distintas e atuam de modo distinto na formulação da identidade subjetiva e social.

Arremata Piscitelli (2008, p. 268):

Os processos mediante os quais os indivíduos se tornam sujeitos não significam apenas que alguém será sujeito a um poder soberano, mas há algo mais, que oferece possibilidades para o sujeito. E os marcadores de identidade, como gênero, classe ou etnicidade não aparecem apenas como formas de categorizações exclusivamente limitantes. Eles oferecem, simultaneamente, recursos que possibilitam a ação.

Toda essa dinâmica estruturada em eixos de subordinação nos conduz ao conceito de violência de gênero. Consoante ao já exposto Saffiotti (2001, p.115), que se limita ao feminismo embranquecido e cercado apenas da distinção de sexos. Observemos:

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio.

O panorama aqui proposto transcende o binarismo do sexo. Para Salgado (2017, p.38) “universalizar e generalizar as experiências de todas as mulheres, especialmente quanto à violência de gênero, significa tomar como paradigma as vivências de um subgrupo privilegiado e silenciar as vítimas de discriminação composta”. A violência de gênero atinge “tipos” sociais diferentes de mulheres, categorias estratificadas e selecionadas de acordo com a raça e condições socioeconômicas, por isso “mesmo oprimida, a mulher branca vem se beneficiando da desqualificação profissional, moral e estética das mulheres negras e não brancas em geral” (CARNEIRO, 2003. p. 14) e ainda “não é difícil notar que a mulher negra, em uma sociedade desigual, racista e sexista, vivencia a opressão de um lugar bem distinto” (PAULA, 2014. S/N).

De pronto, investigamos os números de violência contra a mulher através do “Atlas da Violência de 2017” e do relatório “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde” realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – em 2014.

Os números apresentados pelo relatório são alarmantes visto que esclarecem que a cada ano, no mínimo 527 mil pessoas são estupradas no Brasil. Desses casos, apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia. Além disso, 89% das vítimas são do sexo feminino, possuem em geral baixa escolaridade, sendo que as crianças e adolescentes representam mais de 70% das vítimas. Em 50% dos incidentes totais envolvendo menores, há um histórico de estupros anteriores.

Um dado advertência é apresentado Atlas da Violência de 2017 (2017, p.27), anteriormente citado:

Verificamos que a probabilidade de a vítima sofrer estupros recorrentes é positivamente associada à relação de dominação do agressor perante a vítima. Ou seja, quanto menor for a chance de a vítima ser capaz de denunciar o agressor, maior será a probabilidade que estupro seja recorrente. Em particular, quando o agressor é familiar, a chance de recorrência é 3,47 vezes maior em relação à situação em que a vítima conhece o agressor, não sendo esse parente, cônjuge, ou namorado. Residir fora da área urbana faz com que a probabilidade de estupros recorrentes aumente 20%.

Ainda no processo da pesquisa exploratória e em posse de tais dados chegamos à outra pergunta proveniente das análises numéricas: Se 527 mil pessoas são estupradas no Brasil, mas apenas 10% chegam ao conhecimento da polícia, quantos são efetivamente vistos pelo judiciário? Quantos deixam a esfera administrativa (Delegacias) e adentram a esfera

jurídica? Para essa pergunta não obtivemos resposta numérica, mesmo após realizar ampla e sistemática pesquisa nos dados oficiais de pesquisa do judiciário e Governo Federal.

Aparentemente não é um questionamento associado aos estudos linguísticos, todavia é uma indagação pertinente a qualquer cidadão que se dedique a analisar os números com empenho. Além disso, esse questionamento de natureza exploratória nos conduziu à inquirição de *quais os discursos que estão presentes nos textos produzidos dentro da esfera jurídica (decisão e apelação)? Será que a ideologia que corresponde ao machismo estrutural está presente na ‘tomada de decisão’ do magistrado ao julgar ações de violência de gênero/estupro? Caso o discurso machista coponha o corpo do texto, será que interfere na decisão final indo de encontro às prerrogativas legais?*

Em seguida, determinamo-nos a buscar, nos sites do judiciário, textos que pudessem responder ao primeiro questionamento no tocante aos casos que ferem a dignidade sexual da mulher. Ou seja, o poder judiciário está cumprindo de maneira eficaz e eficiente sua função de julgar com equidade a fim de garantir os direitos individuais, coletivos e sociais e resolver conflitos entre cidadãos nos casos de estupro? Além disso, nos questionamos sobre quais discursos e componentes ideológicos constituem as peças processuais? Diante de tais questionamentos, ainda de caráter exploratório, elencamos os sites abaixo e realizamos visitas aos sítios abaixo listados no período entre Abril e Outubro de 2017.

<http://www.brasil.gov.br/>

<http://www.secretariadegoverno.gov.br/iniciativas/mrosc/estudos-e-pesquisas>

<http://portal.stf.jus.br/>

<http://portalms.saude.gov.br/>

<http://www2.planalto.gov.br/>

<https://www.ibge.gov.br/>

<http://www.ipea.gov.br/portal/>

<http://www.cnj.jus.br/>

<http://www.imprensa nacional.gov.br/>

É fundamental destacar que o conceito de estupro é definido no Código Penal Brasileiro (crime de ação pública) como um ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (CP⁷, art. 213). Vale ressaltar, antes de prosseguir com os aspectos metodológicos, que tivemos que redefinir o conceito de estupro como um ato desumano, que

⁷ Crimes contra a dignidade sexual, conforme disposto na Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

o agressor⁸ imprime a marca da vergonha, da impureza na mulher vítima, mas que também culpabiliza a mulher ‘de certo modo’ ao questionar suas vestes, modos, hábitos e circunscrevemos consoante ao que destacam Biroli e Miguel (2014, p. 113) em que o estupro seria “nada mais nada menos que um processo consciente de intimidação pelo qual todos os homens mantêm todas as mulheres num estado de medo”. Para, além disso, ainda tomamos como premissa o fato de que:

[...] a cultura do machismo, disseminada muitas vezes de forma implícita ou sub-reptícia, coloca a mulher como objeto de desejo e de propriedade do homem, o que termina legitimando e alimentando diversos tipos de violência, entre os quais o estupro. Isto se dá por dois caminhos: pela imputação da culpa pelo ato à própria vítima (ao mesmo tempo em que coloca o algoz como vítima); e pela reprodução da estrutura e simbolismo de gênero. (CERQUEIRA; COELHO, 2014, p. 2)

Já tendo em mente as definições circunscritas, para realizar tal empreitada, tivemos que lançar mão do método de pesquisa Booleana, ainda no período entre Abril e Outubro de 2017. Os operadores booleanos são usados nas buscas em sites com a finalidade de ampliar e proporcionar o refinamento dos resultados.

Figura 1 - Site do STJ. Pesquisa de jurisprudência

Na “pesquisa livre” as palavras-chave escolhidas associadas aos operadores booleanos.

→

Fonte: www.stj.jus.br

⁸ Trataremos aqui apenas casos de violência sexual em que o homem é o agressor. Não se desconsidera a violência sexual cometida pela mulher, esse enfoque se baseia na proposta em estudo.

A pesquisa foi feita no site do Superior Tribunal Federal (STF), no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e nos sites do Tribunal de Justiça (TJ) dos Estados da Federação e do Distrito Federal. A pesquisa booleana foi necessária porque não tínhamos nenhum número de processo, decisão. Acórdão. Na inexistência de materialidade, buscamos a utilização desses algoritmos para realizar a busca pelo *corpora*.

Usamos os seguintes comandos:

- AND – Estupro AND absolvição; Estupro AND incapaz; Traz como resultado da pesquisa páginas que possuam obrigatoriamente todas as palavras ligadas por esse operador;
- OR: Estupro OR incapaz; Traz como resultado da pesquisa documentos que possuam tanto uma palavra como a(s) outra(s) ligada (s) por esse conectivo;
- NOT: Estupro AND NOT condenação; traz como resultado da pesquisa páginas que possuam a palavra que precede o operador AND e excluam as palavras que sucedem o operador NOT.

Através da pesquisa booleana obtivemos a oportunidade de compor umas *corpora* inicial de 54 textos jurídicos sendo eles *Apelações Judiciais*, *Acórdãos* e *Sentenças Judiciais* onde o estupro foi consumado, de acordo com a denúncia, entretanto o estuprador foi absolvido pelo juiz. Um detalhe importante é que dentre as 54 peças processuais encontradas, 15 deveriam estar protegidas pela Lei de Segredo de Justiça porque se tratavam de casos de Estupro de Incapaz, em específico quando a vítima possuía menos de 14 anos. Inicialmente, os processos judiciais estão alicerçados no Princípio da Publicidade dos atos, é descrito no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal: "A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais, quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem". Contudo, em alguns casos, estes devem transcorrer de forma sigilosa com o intuito de preservar a identidades dos envolvidos e prevenir possíveis atos de violência. De acordo com o Código Civil (2015):

Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

I - em que o exigir o interesse público;

II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 26.12.1977).

Além do mais, mesmo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA- Lei n.º 8069/90 não determinando de forma mais explícita que todos os atos envolvendo a criança e o adolescente seja acobertado pelo segredo de justiça em processos penais é determinado pelo judiciário que ações que envolvem menores de idade sejam protegidas pela prática para que os mesmos não fiquem expostos à publicidade irrestrita em situações que vão de encontro a seus interesses⁹.

Com todas essas descobertas, percebeu-se a necessidade de realizar um novo recorte obtendo como resultado final para análise uma *Sentença Judicial* e uma *Apelação Judicial* envolvendo vítimas menores de idade, protegidas pelo ECA, tendo a violência sexual noticiada as autoridades competentes e comprova. O critério utilizado para a realização de uma seleção tão mordaz deve-se ao fato de que as 52 peças excluídas não possuíam nenhum documento pericial comprobatório, além da negativa do acusado. Nesse cenário valeu-se o princípio jurídico do *in dubio pro reu*, ou seja, na dúvida a favor do réu, literalmente. Condiz com a máxima da presunção da inocência, onde caso haja alguma falha processual ou falta de provas o réu deverá ser inocentado.

Destarte, as peças processuais escolhidas possuem em comum a denúncia da vítima, a persecução penal finalizada, laudos periciais comprovando os fatos e, além de tudo, a confissão do réu confirmando o crime cometido. No caso da *sentença judicial* a decisão é de absolvição e no caso da *Apelação judicial do Ministério Público* são apresentados os contra argumentos para sentenças proferidas. Não foi possível acessar a sentença correspondente da Apelação Judicial, visto que, a princípio, todos os processos de natureza de agressão sexual transitam em segredo de justiça e os *corpora* dessa tese se baseiam em uma falha de categorização da tecnologia da informação dos tribunais¹⁰.

Para a realização das análises determinamos como norte o seguinte *objetivo geral*:

Analisar nos textos jurídicos de âmbito decisório/apelativo os componentes ideológicos, culturais e de manifestação de poder, legitimação e dominação que exponham o discurso machista e a cultura do estupro em que a criança do sexo feminino seja o principal ‘elemento executor’ do ato processual como vítima de crimes sexuais consumados (estupro) e o acusado seja decretado inocente mesmo com a apresentação de provas do crime.

⁹ Em 2017 o então Presidente da República, o senhor Michel Temer, promulgou a Lei 13.431/2017, que normatiza mecanismos para prevenir a violência contra menores, que “Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”. Mais uma garantia de proteção aos menores em situação de vulnerabilidade.

¹⁰ A falha no sigilo foi informada tanto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – quanto aos tribunais em questão.

Diante desse objetivo geral, apresentamos os seguintes objetivos específicos:

- Observar os elementos discursivos que compõem representação da criança do sexo feminino vítima de estupro;
- Observar as estratégias de inclusão e exclusão, incluindo suas subcategorias, presentes na representação dos atores sociais;
- Observar a tessitura da superfície textual quanto à aplicação dos operadores argumentativos, com o objetivo de verificar o funcionamento dos Modos De Operação da Ideologia, descrito por J. Thompson.

Para atingirmos os objetivos descritos, fixamos teoricamente esse trabalho no campo da Teoria Crítica social e no aspecto linguístico discursivo conduziremos nossa investigação através da Análise Crítica do Discurso de Norman Fairclough.

Justificamos a delimitação teórica do trabalho com base na Teoria Crítica Social porque esta se concentra em observar o contexto da sociedade e opõe-se às teorias/epistemologias herméticas e positivistas, aparelhando-se de uma postura dialética no que toca as mudanças da vida social.

Como herdeira dessa proposta epistemológica, teremos a Análise Crítica do Discurso, que possui como essência a interdisciplinaridade e se propõe a compreensão do modo como a linguagem opera no mundo e na sociedade, tratando da perspectiva do poder e da ideologia como condições integrantes da vida social.

Seguiremos os seguintes passos propostos pela epistemologia crítica da linguagem (FAIRCLOUGH, 2003, p. 184):

- a. Centralizar-se em um problema social que tenha um aspecto semiótico;
- b. Identificar os elementos que lhe põem obstáculos com o fim de abordá-los, mediante a análise:
 - ✓ Da rede das práticas em que estão localizados;
 - ✓ Do discurso;
 - ✓ Da análise estrutural – a ordem do discurso;
 - ✓ Da análise interacional;
 - ✓ Da análise interdiscursiva;
 - ✓ Da análise linguística e semiótica

- c. Refletir criticamente sobre a análise e propor aspectos de modificação da prática social.

No que compete ao estudo da Ideologia e Poder, teremos como base os preceitos de J. Thompson e Hannah Arendt. Para os estudos dentro da epistemologia feminista, nossa base será Heleieth Saffioti, Solnit, Witting, Harding, Lord, entre outras. Por fim, os estudos da representação discursiva ficarão a cargo da teoria de representação do ator social de Theo van Leeuwen.

Quanto à sua natureza, classifica-se a pesquisa como aplicada, que se propõe a desenvolver conhecimentos para aplicação prática com a finalidade de encontrar as possíveis soluções para problemas específicos. Ainda quanto à natureza da pesquisa, classifica-se pelo caráter explicativo, pois se propõem também trazer à luz os porquês dos discursos machistas existirem nos textos jurídicos concernentes ao crime de ‘estupro’ e ‘estupro de incapaz’. Conforme Gil (2010, p. 28) “aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão, o porquê das coisas”. O método escolhido para a composição e análise dos *corpora* foi o Interpretativo – dedutivo, que seguiu o esquema:

- a. Colocação do problema;
- b. Construção de um modelo teórico;
- c. Dedução de consequências particulares;
- d. Teste de hipóteses (execução da prova, elaboração dos dados e Inferência da conclusão);
- e. Introdução das conclusões na teoria.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, este trabalho será de cunho documental e de fonte de “primeira mão”, pois os documentos não receberam qualquer tratamento analítico¹¹, ou seja, são totalmente inéditos. Gil destaca que existe uma tendência comum para confundir os procedimentos técnicos bibliográficos e documentais. Para o autor (idem. 2008, p.104), “enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições de vários autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.” Do ponto de vista da abordagem do problema, o método é de caráter qualitativo.

¹¹ Os documentos de segunda mão são os que, de alguma forma, já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas, entre outros.

Viviane Resende (2009, p.97) expõe que a pesquisa qualitativa:

Lida com descrições e interpretações da realidade social tendo como base dados interpretativos; é uma forma de pesquisa potencialmente crítica: por meio da pesquisa em ciências sociais críticas identificam estruturas de poder naturalizadas em um contexto sócio – histórico definido.

A abordagem de caráter quali considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o ator social, que não pode ser traduzido em números. Devemos sempre ratificar que o *corpus* da pesquisa tem como mote o crime com a mais alta taxa de subnotificação no Brasil. Logo, não seria adequado aplicar uma abordagem que busque números e índices exatos.

Desta feita, os textos jurídicos foram lidos, catalogados conforme a data de publicação e toda e qualquer identificação das partes (vítima, agressor, testemunhas, entre outros) do processo foi suprimida.

1.1 ARQUITETURA TEXTUAL DA TESE

Para a concretização do pretendido, delineamos a composição do texto em sessões nas quais se pretende apresentar a teoria estudada e a partir dela realizar as análises dos *Corpora*. Apresentamos abaixo a arquitetura do texto.

Na primeira seção, **Introdução - Percurso Inicial e Considerações Metodológicas**, aqui em desenvolvimento, buscou-se apresentar as primeiras dificuldades na execução do projeto de doutorado e o modo em que foi construído o novo plano de trabalho, com a composição dos novos *Corpora*. Inseriu-se também, além das justificativas, objetivos – geral e específico – os critérios metodológicos tão caros para a execução de um trabalho científico;

Na segunda seção, **Violência e suas Definições**, pretende-se estudar a maneira como o fenômeno da violência é explorado no percurso histórico e determinamos qual será a perspectiva teórica de violência adotada, quais as epistemologias, de caráter interdisciplinar, que conduzirão a leitura dos *corpora* e sua análise;

Na terceira seção, **Teoria Positivista e Teoria Crítica: percursos e divergências epistemológicas**, pretende-se apresentar as distinções entre a teoria positivista e a teoria crítica a partir dos aportes epistemológicos da Escola de Frankfurt. Essa seção possui o seguinte enfoque:

- a. Segunda fase da teoria crítica: Jürgen Habermas – autor fundamental para a segunda fase da teoria crítica que formulou conceitos chave para o pensamento do Estado Democrático do Direito;

Na quarta seção, **Teoria Crítica da Linguagem: Análise Crítica do Discurso** desenvolve-se a teoria crítica aplicada à linguagem, projeto conduzido por Norman Fairclough e o paradigma de análise linguística desse trabalho. Essa seção possui o seguinte enfoque:

- a. Ideologia, Hegemonia e Representação dos atores sociais – discutem-se os pressupostos ideológicos adotados, que não estão necessariamente alinhados à ‘raiz’ da agenda crítica, mas a sua interface do discurso, a teoria linguística crítica. Além disso, insere-se a teoria das representações sociais de Van Leeuwen com o objetivo de alicerçar o aporte teórico que subsidie as análises das peças selecionadas.

Na quinta seção, **Questões de Gênero e o Judiciário**, apresenta-se um percurso histórico do tratamento e representações que o gênero feminino recebe no âmbito judiciário e demonstra que mesmo possuindo alterações nos códigos, o tempo não foi favorável para a mudança da perspectiva patriarcal em que a mulher é inserida nos diplomas legais;

Na sexta seção, **Análise dos Dados – Análise Crítica do Discurso Jurídico**, analisa-se as peças selecionadas que compõem os *corpora* da tese, a Sentença e no subtópico – Análise da Apelação Interposta pelo Ministério Público – debruça-se sobre a Apelação;

Na sétima seção, **Considerações Finais**, remete-se aos objetivos do projeto desenvolvido e concentra-se em realizar um inventário do que foi pretendido e realmente concluído e ainda destina-se a conjecturas futuras sobre a violência de gênero e ao desfecho do trabalho apresentado.

Isto posto, desenovelaremos nas sessões a seguir o raciocínio que conduz ao esclarecimento da maneira pela qual o processo de desigualdade social imposta pelo capitalismo e como relações de poder machistas impõe às crianças vítimas de abusos sexuais condições de violência estrutural institucional através do sistema jurídico brasileiro.

2 VIOLÊNCIA E SUAS DEFINIÇÕES

Quando um homem deseja matar um tigre, chama a isso desporto; quando um tigre deseja matar um homem, este chama a isso ferocidade (George Bernard Shaw).

Comumente é dito que o mais intrínseco à essência humana não é facilmente detectado e, quando é possível fazê-lo, é inevitavelmente incompreendido. Mesmo assim poderíamos elencar diversos sentimentos e atitudes tidas como naturais, que são ditas incompreendidas pela humanidade, como o ódio, a paixão e o amor. Mesmo assim são bastante discutidas em diversos campos das ciências consideradas clássicas, como Medicina, Antropologia, Sociologia, entre outras. Não obstante, dentre tantos exemplos, observamos que, das atitudes resultantes desses sentimentos, o menos investigado qualitativamente é o fenômeno da violência.

Atos violentos compõem a historiografia da humanidade, entretanto, mesmo sendo vivenciada de modo individual, quando se decide estudar este fenômeno é comum tender para seu aspecto quantitativo, através da realização de sensos e levantamento de dados. Além disso, uma problemática que se apresenta ao analisar essa ocorrência é a banalização do mesmo, encarado como meras informações, fatos noticiados nos meios de comunicação: terrorismo, guerras, rebeliões, tráfico de drogas e tumultos civis são apresentados nas mídias sociais, nos (tele) jornais e em outros veículos de comunicação apenas como mais uma notícia do dia e, assim que saciar a ‘curiosidade dos consumidores’, torna-se, portanto, um produto contemporâneo descartável.

Segundo Wieviorka (1997, p. 09), o tema da violência não compõe o cerne das discussões filosóficas atuais e “quando deixa de ser pensada, passa a ser temida ocupando apenas o campo subjetivo [...] a violência deixa de ser objeto de estudo ou por excesso de respeito às diferenças cultural e religiosa ou por sua banalização”. Complementa ainda que “diversos ramos das ciências, como a psicanálise, sociologia, antropologia, biologia/frenologia, psicologia, a partir do objeto e método específicos, discutem o fenômeno acentuando um ou mais aspectos, porém raramente considerando o fenômeno como uma totalidade refletindo a partir de uma proposta interdisciplinar” (WIEVIORKA. 1997, p.09).

Ou seja, não existe apenas uma ‘violência’, mas sim ‘violências’, o que denota uma pluricausalidade de um fenômeno multifacetado¹².

De acordo com Dandoun (1998, p. 10), ‘Violência’ vem do latim *vis* que significa ‘violência’, mas também ‘força’, ‘vigor’, ‘potência’; *vis* designa mais precisamente o ‘emprego da força’, ‘as vias de fato’, assim como as ‘forças das armas’. Ainda Dandoun (1998) sustenta a hipótese de que violência não é acidente ou acaso no interior da condição humana, ou seja, a violência é mais familiar e próxima ao homem, constitui a essência humana e institui o conceito de *homo violens*, em contraposição e anterior ao *homo sapiens* (ser da razão). O *homo violens* é “o ser humano definido, estruturado, intrínseca e fundamentalmente pela violência” (DADOUN, 1998, p. 8). Essa perspectiva não é recente, na verdade é a primeira justificativa para atos violentos propostos pela humanidade e perdura até a atualidade em alguns círculos. Ao concordar com o autor, Chauí expõe (1998, p. 34):

Etimologicamente, violência vem do *vis*, força, e significa: tudo que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); Todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); Todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); Todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; Consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais pela opressão, intimação, pelo medo e pelo terror.

Sendo um fenômeno atemporal, que atinge todas as culturas e os diversos setores da sociedade, em certa perspectiva, foi força motriz para a sobrevivência da humanidade em determinados períodos históricos e garantiu não apenas a subsistência, mas a demarcação de territórios. Entretanto, a violência transfigurou-se de estratégia elementar voltada para sobrevivência da espécie para índice de conflito social, em que prevalecem as estratégias de manipulação e de opressão social via capital. Marx defendia que “a violência é a parteira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova; ela mesma é uma potência econômica” (MARX, 1985, tomo II, p. 286).

¹² Reconhecemos o caráter plural do fenômeno da violência, contudo, abordaremos neste texto **apenas o aspecto sociológico e histórico**. Adiantamos também que não se pretende aqui realizar um levantamento abrangente das abordagens sobre o tema nas diversas áreas do saber, nem apresentar as similitudes e discordâncias e, caso sejam apresentadas, servirão apenas para fins argumentativos;

Na mesma medida que a sociedade avança nos quesitos tecnológicos e descobertas científicas, desenvolve meios de tornar essas inovações em produtos vendáveis que alimentam a produção capitalista. Mesmo que não sejam produtos palpáveis, inova-se em criação de elementos simbólicos que despertam o desejo do grande público. Todo esse engendro não é apenas visto pelo Estado, é também patrocinado.

De acordo com Cruz Neto e Rasga Moreira:

[...] através de suas políticas públicas o Estado abre um canal de comunicação, na maioria das vezes unívoco, com a sociedade, demonstrando e praticando sua ideologia, metas e diretrizes, num movimento que interfere e regula o fluxo da vida cotidiana. No desenrolar deste processo, que engloba desde a elaboração até a implementação destas políticas, há um choque entre os interesses que postulam ser contemplados, capitaneado pelo embate entre mercado e sociedade civil. [...] Num Estado em que os governantes organizam as políticas públicas a fim de atender aos interesses do capital financeiro, a alocação de recursos para atender às demandas da sociedade civil fica gravemente prejudicada e restringida (CRUZ NETO; RASGA MOREIRA, 1999, p. 38).

Teoricamente, o Estado e a sociedade buscam meios de enfrentamento à violência e métodos para que os índices de ameaça à vida cotidiana retrocedam (diminuição dos assaltos, homicídios, roubos, tiroteios etc.), contudo o que se questiona são os motivos para falta de sucesso nessa empreitada. Quais seriam as verdadeiras razões para o insucesso? Quais os setores que são/estão no centro da preocupação do Estado na busca da redução da violência?

Essas indagações esbarram na leniência e na condescendência da sociedade em exigir políticas públicas preventivas eficientes e na incapacidade e no descompromisso do Estado brasileiro para planejar e executar essas políticas porque visam apenas o enriquecimento financeiro de grandes conglomerados capitalistas em face dos interesses das massas populares.

Com o crescimento desordenado dos grandes centros urbanos, nota-se que o Estado é incapaz de proporcionar a devida segurança para os cidadãos da urbe¹³ e fatores associados às questões sociais como pobreza, baixa escolarização, péssimas condições de moradia e falta de emprego proporcionaram a eminente criminalidade. Assim, cada elemento – indivíduo - desse

¹³ Além disso, os números de violência no campo crescem demasiadamente desordenados, conforme o Atlas da Violência 2017 Ipea e FBSP. É importante ressaltar que nesse trabalho trataremos apenas das questões centradas em ambientes urbanos porque os *corpora* analisado foi extraído desses ambientes.

universo social deveria funcionar em conjunto, através do consenso, para o bem estar do todo orgânico social. A questão óbvia é que a sociedade não funciona nessa visão de todo harmônico, não é uma máquina que opera adequadamente com todas as suas engrenagens calibradas.

Os grandes centros urbanos, cada vez mais superlotados, permanecem incapazes de acomodar e distribuir moradia e trabalho para cada pessoa recém-chegada das áreas campesinas, em situações de guerra e/ou catástrofes climáticas de outros centros e até mesmo de outros países. Considerando o fato de que muitas dessas pessoas estavam habituadas a práticas laborativas destinadas ao desenvolvimento de produtos artesanais, destinadas aos trabalhos agrícolas e/ou atividades que exigissem menor aperfeiçoamento profissional. Nesse cenário, o delito passou a ser percebido como uma manifestação individual, pecaminosa ou patológica, para ser percebida como algo impulsionado pelo ambiente social em que habita o indivíduo. De acordo com Molina (2002, p. 26):

Boa parte do êxito dos modelos sociológicos baseia-se na utilidade prática da informação que subministram para os efeitos políticos criminais. Pois somente estas teorias partem da premissa de que o crime é um fenômeno social muito seletivo, estreitamente unido a certos processos, estruturas conflitos sociais e tratam de isolar suas variáveis.

Partindo dessa concepção, desenvolveram-se correntes teóricas para estudar o fenômeno da violência e da criminalidade, sempre guiadas pela perspectiva de analisar o escopo da proposta do modelo do ‘todo social’, como assegura Faugeron (1976, p. 13):

O desvio – por mais diverso que seja, e ele o é extremamente – é sempre e essencialmente uma diferença. Todo fenômeno de desvio é colocado sobre – e definido pelo – sinal da diferença. O desviante é essencialmente percebido e representado como sendo diferente do restante do grupo social.

Com o foco no desvio ilícito interferindo no conjunto social, Filho (2017, p.67) determina que o pensamento criminológico moderno seja influenciado por duas visões:

- a. Uma de cunho funcionalista, denominada de teoria da integração, mais conhecida como a teoria do consenso;
- b. Uma de cunho argumentativo, chamada de teoria do conflito.

A teoria do consenso se divide em: teoria de associação diferencial, teoria da anomia, teoria da subcultura delinquente e a teoria da **Escola de Chicago**, a mais conhecida entre as teorias do consenso.

Realizando uma oposição direta ao modelo Positivista de Criminologia surgiu a proposta da Escola de Chicago, não apenas ao apresentar uma nova percepção sobre o criminoso e o crime, mas também ao observar o contexto situacional de sua ocorrência e, o que seria seu ponto basilar, a localidade do evento.

Os pressupostos teóricos que nortearam essa teoria, literalmente, surgiram na cidade de Chicago, E.U.A, mais precisamente no Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago, em meados de 1910, local em que se produziu pesquisas acerca dos fenômenos sociais dos emergentes centros-urbanos em decorrência do desenvolvimento industrial americano.

Nesse período, constata-se uma grande onda de imigração para a América do Norte, um dos motivos foi a 1ª Guerra Mundial na Europa que levou um grande número de europeus que fugiam do conflito para reconstruir suas vidas no novo mundo. Como observa Coulon (1992, p. 23):

A questão da integração e da assimilação dos imigrantes nos Estados Unidos foi evidentemente central num país que progressivamente se constituiu sobre vários sedimentos migratórios, particularmente importantes durante o século XIX e as duas primeiras décadas do século XX, período em que se instaurou um debate político intenso, por um lado sobre a questão da americanização dos antigos imigrantes, e por outro lado sobre a oportunidade de continuar a autorizar um fluxo migratório importante.

Coulon (1992, p. 57) prossegue afirmando que:

Em Chicago a história da criminalidade é marcada por ondas sucessivas de imigrantes que se instalaram na cidade. Primeiramente alemã e irlandesa no início do século XX, depois polonesa e italiana nos anos 20, e enfim tornaram-se hispano-americana e negra trinta anos mais tarde.

O escopo do estudo seriam os pontos de delinquência dos grandes centros urbanos e qual seria o papel dos indivíduos que lá viveriam, ou seja, observar qual seria a influência que o ambiente teria ao induzir um morador à criminalidade e para aferir os resultados os

pesquisadores usaram o método dos inquéritos sociais (*social surveys*), baseado em uma metodologia quantitativa de dados de realização de interrogatórios diretos. De acordo com Bergalli e Ramírez (2015, p. 169):

A tradição da Escola de Chicago vem, na verdade, do espírito em que boa parte da cultura Americana está enraizada. Este pragmatismo sociológico é o resultado da recepção das teorias de Spencer e Comte, que significou o cultivo de uma determinada área na qual os americanos não tinham muita preocupação em atuar. [...]

Conforme explicitado acima, esse pragmatismo sociológico apresenta um ponto paradoxal da teoria porque na mesma medida que tenta ser um contraponto das ideias positivistas, buscando se afastar da imagem do homem lombrosiano, acaba por traçar também um estereótipo do criminoso, visto que nas comunidades onde os inquéritos sociais demonstraram maior número de incidências criminais (denominadas de zonas) também foi constatado que os crimes eram praticados por negros e pobres, geralmente imigrantes. Essa averiguação culminou num outro tipo de rotulagem: se os aspectos observados por Lombroso para a detecção da criminalidade eram eminentemente biológicos, a Escola de Chicago trouxe a união dos aspectos biológicos (negros e latinos) aos aspectos sociais (pobreza e geografia urbana). Esse modelo ficou conhecido como o modelo ecológico.

Com a observação da situação limítrofe dos centros urbanos, constatou-se que existem dois tipos de controle da criminalidade: o formal e o informal. O controle formal seria aquele exercido pelo Estado, através da implantação de Delegacias de Polícia, distribuição de policiamento nos bairros, ajuizamento de ações de ocorrência criminal etc. Já o controle informal seria baseado no bom relacionamento da vizinhança, ou seja, os vizinhos trabalhariam em coparticipação para a manutenção do bem estar e segurança de todos.

Com o crescimento desordenado das grandes cidades, tendo a metrópole Chicago sempre como referência, notou-se que o Estado era incapaz de proporcionar a devida segurança para os cidadãos da urbe, tanto no patrulhamento que impediria a concretização do crime, quanto na prevenção o mesmo, além disso, o grande fluxo e diversidade de nacionalidades, conseqüentemente de idiomas, dos indivíduos que passaram a habitar os centros industriais impediram o controle informal das localidades. Estes fatores associados às questões sociais como pobreza, baixa escolarização, péssimas condições de moradia e falta de emprego proporcionaram a eminente criminalidade. Bergalli e Ramírez (2015, p. 169) explicitam o modelo ecológico:

Sob o programa da Escola de Chicago se começa a entender a cidade como uma unidade ecológica. Assim, os problemas da socialização e das mudanças sociais podem ser especificamente investigados. Essas transformações são particularmente visíveis no espaço urbano, oferecido como objeto particular de análise. Com essa abordagem teórica, os ecologistas retornam ao pressuposto definido por Spencer – e, portanto, as suas raízes positivistas – no sentido de que a sociedade seria um organismo, que através de seu desenvolvimento manteria certo equilíbrio. Logo, a cidade também deve ser reconhecida através de um equilíbrio ecológico especial, que é o resultado da concorrência pelas oportunidades na distribuição do trabalho e dos esforços pelas ações sociais, assim como das experiências na comunicação social.

O conceito de ecologia humana foi inspirado nos preceitos do evolucionismo social, em que o indivíduo mudaria as normas de conduta baseado no meio social onde vive, ou seja, seu *habitat* social. Conforme Filho (2017, p. 70) “há dois conceitos básicos para que se possa entender a ecologia criminal e seu efeito criminógeno: a ideia de ‘desorganização social’ e a identificação de áreas de criminalidade (que seguem uma *gradient tendency*).”

Ambas (desorganização social e identificação de áreas de criminalidade) estão intimamente relacionadas e desenvolvem uma relação de causa e consequência: com a ausência do Estado - falta de policiamento, delegacias, escolas, creches etc. – associado à falta de planejamento habitacional, as zonas superpopulosas estavam mais propensas a se tornar zonas de criminalidade e estava destinado aos trabalhadores pobres e tradicionalmente o local onde se desenvolveriam os guetos, gangues, grupos de extermínio etc. *Pari passo* as zonas que estão mais afastadas do centro destinam-se à moradia das pessoas mais abastadas da cidade e vale ratificar que é nessas áreas que o poder público concentra o investimento em ações afirmativas de melhoria social, como saneamento básico e distribuição de água, além do poderio de vigilância e segurança pública.

Esse entendimento respaldou a teoria das zonas concêntricas de Ernest Burgess, Shecaira (2008, p.167) nos explica que:

Uma cidade desenvolve-se, de acordo com a ideia central dos principais autores da teoria ecológica, segundo círculos concêntricos, por meio de um conjunto de zonas ou anéis a partir de uma área central. No mais central desses anéis estava o *Loop*, zona comercial com os seus grandes bancos, lojas de departamento, administração da cidade fábricas, estações ferroviárias etc. A segunda zona, chamada zona de transição, situa-se exatamente entre as zonas residenciais (3º zona) e a anterior (1º zona), que concentra o comércio e a indústria.

Como zona intersticial, está sujeita à invasão do crescimento da zona anterior, por isso, é objeto de degradação constante.

Mesmo apresentando uma metodologia inovadora para avaliação da manifestação da violência que propiciou avanços nas políticas criminais, a Escola de Chicago e o modelo ecológico de criminalidade não teceram elucubrações sobre o criminoso, suas motivações e não deixou claro qual é seria a origem/motivação da violência, apenas da criminalidade.

Nesse bojo, em 2002, a OMS publicou o Relatório Mundial de Violência e Saúde. O diferencial desse texto foi à observação de como a violência diz respeito à saúde ou ao bem-estar dos indivíduos e a falta de ações afirmativas causariam danos à saúde do indivíduo e consequentemente à sociedade em que ele está inserido. O documento é visto por muitos pesquisadores como um complemento para a teoria, visto que o escopo teórico original não trata dos fatores de violência, apenas criminalidade, além de esmiuçar a violência em categorias analíticas.

Assim, o Relatório mundial sobre Violência e Saúde da OMS, define Violência:

Uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG *et al.*, 2002, p. 5).

Pela primeira vez nos estudos acerca do tema, os atos violentos podem ser realizados contra o outro e contra o próprio indivíduo, incluindo também os aspectos psicológicos. Nota-se de maneira saliente o uso da palavra *poder*, que amplia a natureza de um ato violento e expande o conceito incluindo ameaças, intimidação, negligência ou atos de omissão, além dos atos violentos tidos como tradicionais.

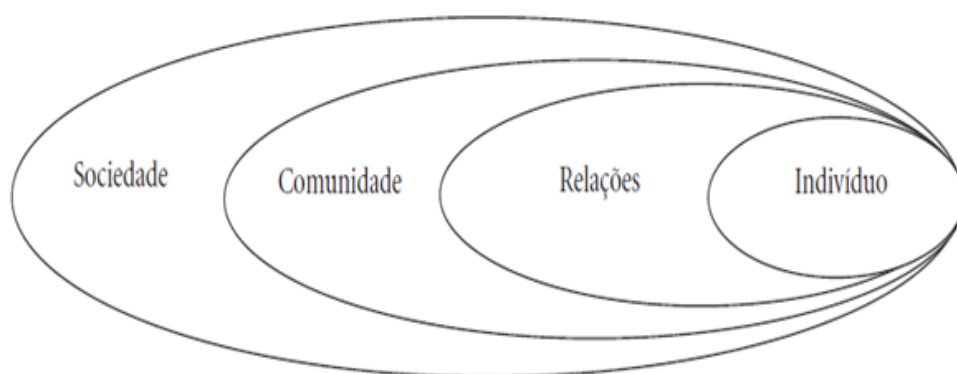
Para a OMS, a violência deve ser tratada como um problema de saúde pública e, por isso, desenvolveu três categorias segundo as características daqueles que cometem o ato violento. A tipologia divide-se em (Cf. KRUG *et al.*, 2002, p. 5):

- a. **Violência autodirigida** - é subdividida em comportamento suicida e agressão autoinfligida. O primeiro inclui pensamentos suicidas, tentativas de suicídio – também chamadas em alguns países de "para-suicídios" ou "autoinjúrias deliberadas" – e suicídios propriamente ditos;
- b. **Violência interpessoal** - divide-se em:

- Violência da família e de parceiro (a) íntimo(a) - ou seja, violência que ocorre em grande parte entre os membros da família e parceiros íntimos, normalmente, mas não exclusivamente, dentro de casa;
- Violência comunitária – violência que ocorre entre pessoas sem laços de parentesco (consanguíneo ou não), e que podem conhecer;
- c. **Violência coletiva** – Divide-se em:
 - Violência coletiva cometida para seguir uma determinada agenda social inclui, por exemplo, crimes de ódio cometidos por grupos organizados, atos terroristas e violência de multidões;
 - Violência Política inclui guerras e conflitos de violência pertinentes, violência do Estado e atos semelhantes realizados por grupos maiores.
 - Violência Econômica inclui ataques de grupos maiores motivados pelo ganho econômico, tais como ataques realizados visando a interromper a atividade econômica, negar acesso a serviços essenciais ou criar segmentações e fragmentações econômicas. É claro que os atos cometidos por grupos maiores podem ter diversos motivos.

Partindo do modelo ecológico de desenvolvimento da criminalidade, a OMS desenvolveu um modelo de zonas concêntricas, mas tratando não da geografia da urbe, pois parte do indivíduo que pertence e interage com outros indivíduos da localidade. Esse foi tido como um grande avanço para o modelo ecológico, visto que pela primeira vez na análise da violência tratou-se do indivíduo de maneira particular, mas ao mesmo tempo atuante em sociedade. Por isso, a violência transforma-se em um produto multifatorial (contexto social, cultural e econômico) resultante da interação do homem com o meio.

Figura 2 - Modelo ecológico para compreender a violência proposto pela OMS



Fonte: Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002)

Conforme Krug *et al.*, (2002, p. 13), “a violência é o resultado da complexa interação dos fatores individuais, relacionais, sociais, culturais e ambientais. Compreender como esses fatores estão relacionados com a violência é um dos passos importantes na abordagem da saúde pública para a prevenção da violência”. Abaixo destacamos os níveis apresentados pelo modelo ecológico da violência proposto pela OMS:

Quadro 1 - Níveis de violência de acordo com o modelo ecológico

INDIVÍDUO	Procura identificar tanto os fatores biológicos como os da história pessoal que um indivíduo traz para o seu comportamento. Além dos fatores biológicos e demográficos, são levados em consideração fatores como a impulsividade, o baixo nível educacional, abuso de substância química e história passada de agressão e abuso.
RELAÇÕES	Explora como as relações sociais próximas – por exemplo, relações com companheiros, parceiros íntimos e membros da família – aumentam o risco de vitimização ou agressão violenta. Em casos de agressão de parceiros e de maus tratos a crianças, por exemplo, a interação quase cotidiana em domicílio comum com um agressor pode aumentar a oportunidade de ataques violentos.
COMUNIDADE	Examina os contextos comunitários nos quais estão inseridas as relações sociais, tais como escolas, locais de trabalho e bairros, e procura identificar as características dos cenários associados ao fato de serem vítimas ou agressores.
SOCIEDADE	Examina os fatores mais significativos da sociedade que influenciam as taxas de violência. Aqui, estão aqueles fatores que criam um clima aceitável para a violência, aqueles que diminuem as inibições contra ela e aqueles que criam e

	sustentam divisões entre diferentes segmentos da sociedade ou tensões entre grupos ou países diferentes. Estão entre os fatores significativos da sociedade: i. Normas culturais que sustentam a violência como forma aceitável para resolver conflitos; ii. Atitudes que consideram o suicídio como uma questão de escolha individual em vez de um ato de violência evitável; iii. Normas que dão prioridade aos direitos dos pais sobre o bem-estar da criança; iv. Normas que fixam o domínio masculino sobre as mulheres e crianças; v. Normas que apoiam o uso excessivo da força pela polícia contra os cidadãos; vi. Normas que apoiam o conflito político.
--	--

Fonte: KRUG *et al* (2002, p. 130).

É visível o avanço que o estudo da violência obteve através dos postulados da Escola de Chicago e da intervenção da OMS ao considerar o fenômeno não como uma patologia individual, mas uma construção social, culturalmente demarcada, que deve ser relacionada às questões de saúde coletiva.

Partindo do individual para o coletivo, a Escola de Chicago trouxe uma perspectiva até então não abordada, que estava ‘mascarada’, no que concernem as manifestações de poder nas relações de violência. Entretanto, mesmo partindo do *par mínimo*, ou seja, indivíduo e relações proximais, para o constructo interacionista da comunidade/sociedade, não investigou o ‘como’ as regras de valorativas e moral estavam alicerçadas e progressivamente construídas num continuum histórico e social. Além disso, também não se deteve ao modo como os mecanismos de opressão atuavam sobre os indivíduos de maneira particular e, de maneira gradual, atingiam a comunidade/sociedade. O poder aqui apresentado está no âmbito das atividades palpáveis e não das construções discursivas, ademais não se imagina o poder simbólico exercido entre os entes sociais pelo Estado e sistema financeiro.

Para suprir essa lacuna investigativa, surgiram as **Teorias do Conflito**, que foram um marco para o estudo da violência, tanto na Criminologia quanto na Sociologia. Teve seu desenvolvimento iniciado em 1960, também nos Estados Unidos, em que autores como Goffman, Becker e Lemert discutiam as motivações criminológicas dentro do que acreditavam ser o vácuo deixado pela teoria do consenso.

De alguma maneira, quando os sociólogos estudavam o crime não compreendiam o problema dessa forma. Em vez disso, aceitavam a noção de senso comum de que havia algo de errado com os criminosos ou então eles não agiriam daquela maneira. Perguntavam: "Por que as pessoas entram no crime? Por que não param? Como podemos pará-las?" (BECKER, 1977. p.21-22).

Para Filho (2017, p. 68), as sociedades são sujeitas a mudanças contínuas, sendo ubíquas, de modo que todo elemento coopera para uma dissolução. Assim, as propostas baseadas nas teorias do conflito partem da premissa que a criminalidade não está marcada na conduta humana e sim, em um processo social macrosociológico de construção do conceito de crime. O que se apresenta da seguinte forma: o crime *per se* não existe, é um constructo social do que deve ser padrão ou não. Portanto não existiria um “criminoso típico”, existiria uma conduta desviante.

Na obra *Outsiders* (1985), o sociólogo Howard S. Becker apresenta o conceito de desvio como uma infração a uma regra socialmente determinada e já que a sociedade determina a regra, determina o desvio e o desviado, que deve sofrer sanções penais administradas pela própria sociedade. Logo, as teorias do conflito não focam a natureza do crime, mas sim no processo de criminalização de uma conduta. Vale ressaltar que o sistema normativo social é estabelecido pela elite dominante, que detém a produção e comercialização dos bens de consumo. Isto posto, a tese positivista de que existe uma personalidade criminal/violenta é descartada para dar vez aos desvios cometidos pelos desfavorecidos do sistema capitalista, compondo a imagem do desviante não como aquele que apresenta fisicamente as características daquele que está inclinado à violência/criminalidade, mas sim na construção simbólica daquele que não é capaz financeiramente de adquirir os bens do capital.

Como argumenta Andrade (1997, p. 213):

Ser criminal é o comportamento criminalizado e se a criminalização não é mais do que um aspecto do conflito que se resolve através da instrumentalização do Direito e, portanto, do

Estado por parte de quem é politicamente mais forte, os interesses que estão na base da formação e aplicação do direito Penal não são interesses comuns a todos os cidadãos, mas interesses dos grupos que têm o poder de influir sobre os processos de criminalização.

Desta feita, os elementos normativos sociais são compostos pela luta de classes presente no sistema capitalista, fadada sempre a dissolução porque a união de membros dessa mesma sociedade cooperam para a exclusão de outros membros descapitalizados – marginalização social – e essas práticas constituem um sistema ininterrupto que não hesita em realizar mudanças para garantir a sua perpetuação.

Fundado nestes preceitos, a teoria do conflito subdividiu-se em teoria do etiquetamento, também conhecida como *Labelling Approach*, e teoria crítica e ramificou-se em dois polos (Cf. MISSE e WERNECK 2012, p. 9):

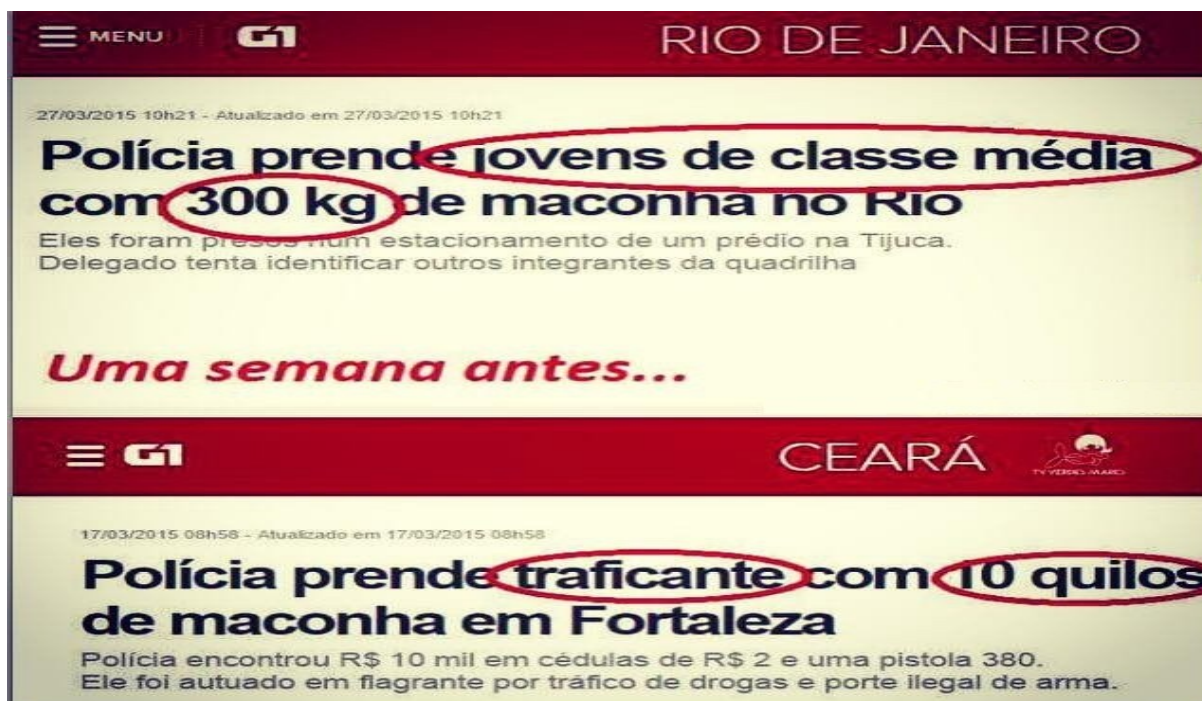
- a. Abordagem macro, com o caráter já dado de condições que causam os conflitos, apontando as fundamentações marxista e weberiana como os exemplos;
- b. Abordagem micro, que foca o caráter construí-lo e interacional ou situacional dos conflitos, com ênfase na produção de significados moralmente divergentes.

O viés do etiquetamento se baseia na premissa de que a sociedade rotula seus integrantes de acordo com suas condutas, delitivas ou não, e seus bens de consumo. Essa rotulação seria perene e macularia todas as ações futuras do indivíduo para a sociedade e da sociedade para o indivíduo. Podemos citar como exemplo a classe social, a tonalidade de pele, a configuração capilar, a orientação sexual e, em caráter jurídico, os antecedentes criminais da pessoa.

Afirma Filho (2017, p. 76) “que o criminoso apenas se diferencia do homem comum em razão do estigma que sofre e do rótulo que recebe. Por isso o tema central desse enfoque é o processo de interação em que o indivíduo é chamado de criminoso”.

Observemos a imagem adiante, em que Cardoso (2018, S/N) apresenta o modo em que um site de notícias constrói distintas representações para pessoas aparentemente na mesma faixa etária, que cometeram o mesmo ato, todavia possuem classes sociais distintas.

Figura 3 - Diferença entre traficante e jovem da classe média



Fonte: www.jusbrasil.com.br

Andrade (2003, p.144) analisa negativamente a ação da mídia quando se trata de coberturas jornalísticas sobre violência. Para a autora, a atuação das agências de notícias contribuem para divulgar uma *sensação de guerra*, que acarreta na construção de estigmas sociais:

A mídia construindo, seletiva e sensacionalisticamente a notícia sobre a criminalidade, cumpre um papel fundamental na construção social do perigo e do medo. Centrando a atenção na “violência” da rua e do campo, que ela e a polícia podem acessar, divulgando estatísticas alarmantes e sem fundamentação científica de seu aumento assustador, ela é a mais poderosa agência do controle social informal que, em simbiose com o sistema penal, sustenta o paradigma de guerra (ANDRADE. 2003, p.144).

Notamos que a construção da lide da notícia basicamente fornece os mesmos elementos informativos: foi executada uma ação policial de apreensão de drogas. Contudo, o que se deve notar é o processo de categorização dos envolvidos, a rotulação dos agentes que detinham a posse do entorpecente – o mesmo tipo de entorpecente - é representado de maneira contrastiva nas duas notícias.

Na primeira manchete, temos *jovens de classe média* que portavam 300 Kg da droga, quantidade proeminente em relação ao segundo caso, enquanto na segunda manchete nos

deparamos com um *traficante* que portava 10 Kg da droga. Ao realizar uma leitura, devemos ter em mente que:

Ler é compreender, é interagir, é construir significado para o texto. Quando se invoca a natureza interativa do tratamento textual, é preciso ter em mente todos os tipos de conhecimento que o leitor utiliza durante a leitura – conhecimentos e crenças sobre o mundo, conhecimentos de diferentes tipos de texto, de sua organização e estrutura, conhecimentos lexicais, sintáticos, semânticos, discursivos e pragmáticos (DELL’ISOLA, 2011, p. 37).

Ao esmiuçar as informações notamos que os ‘jovens’ foram detidos no Rio de Janeiro, sudeste do país, em um bairro tradicional da classe média carioca, enquanto o ‘traficante’ é Nordestino, do estado do Ceará, possivelmente membro da ‘classe C’, visto que não é especificada a localidade da apreensão do jovem. Lembramos que a “compreensão não é um simples ato de identificação de informações, mas uma construção de sentidos com base em atividades inferenciais” (Cf. MARCUSCHI, 2008, p. 233).

Através do exposto, visualizamos inicialmente o pré-conceito de classe social e regional na construção da notícia. Mesmo sem muitos elementos informativos sobre os delinquentes podemos perceber pelas inferências realizadas e complementações contextuais extraídas do conhecimento de mundo do leitor, que temos um evidente exemplo de rotulação na representação dos entes envolvidos.

Como nos ensina Baratta (2002, p. 86):

O status social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito das atividades das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse status aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias.

Logo, cometer um crime/delito não significa necessariamente que o indivíduo será devidamente punido, muito menos identificado – pelos agentes da lei, pela sociedade - como criminoso. Essa situação nos conduz as categorizações de criminalização apresentadas pela teoria *labelling approach*. São elas: criminalização primária e criminalização secundária.

Para Filho (2017, p.77) a criminalização primária é aquela que:

Produz a etiqueta ou rótulo [...] A Etiqueta ou rótulo (materializados em atestado de antecedentes, folha corrida criminal, divulgação de jornais sensacionalistas etc.) acabou por impregnar o indivíduo, causando a expectativa social de que a

conduta venha a ser praticada, perpetuando o comportamento delinquente e aproximando os indivíduos rotulados uns dos outros.

Já a criminalização secundária seria aquela exercida quando o delinquente é inserido no sistema institucionalizador, que executa a lei penal, e, conseqüentemente, afastado da sociedade. Como nos explica Baratta (2002, p. 98) seria “a polícia, a magistratura, órgãos de controle da delinquência juvenil¹⁴”.

Quanto à teoria crítica, o elemento mais significativo que difere essa vertente da criminologia das outras anteriormente apresentadas é o fato de que essa teoria é ideologicamente demarcada pela teoria marxista.

O pressuposto fundante para os adeptos da Criminologia Crítica é que o indivíduo não está desprendido do sistema capitalista e essa relação essencial prejudicaria sua capacidade de livre-arbítrio, o que geraria uma imposição de condutas sociais pelas classes dominantes. Observa-se, desta forma, que o fenômeno da violência está inserido em uma engrenagem sócio- econômica de produção de riquezas para uma elite, que não teria interesse no combate dos eventos criminosos. Esse é o ponto fulcral em que existe a ruptura do pensamento crítico em relação ao pensamento de cunho liberal, que não contesta a origem do movimento de marginalização e dos conflitos sociais. Segundo Calhau (2008), “a criminologia radical recusa o estatuto profissional e político de Criminologia Tradicional, considerada como um operador tecnocrático a serviço do funcionamento mais eficaz da ordem vigente”, ainda complementa Dias e Andrade (1997, p. 385) “a criminologia radical sustenta, por seu turno, que a seleção não pode encarar-se em termos tão neutros”.

Logo, o processo de rotulação não seria apenas uma etiqueta social, mas sim um processo ideológico e motivado por aspectos sociais, históricos de marginalização da população com baixo poder de compra, como nos explicita Barroso (2009, p.92):

No sistema capitalista de hoje, é fácil perceber que quem vai realmente preso, ou seja, aquele que sofre com o cárcere é o não consumidor, o pobre, o negro, o desempregado, etc., enfim, todos aqueles esquecidos pela sociedade, pois é mais barato para o Estado prender do que fazer uma política de reintegração social. Estão rotulados pela comunidade, tanto que nunca foram presos e torturados tantos negros e pobres como hoje em dia.

¹⁴ Não cabe aqui a realização de uma discussão sobre a política criminal no Brasil, apenas a breve exposição das teorias do fenômeno da violência.

Deve-se asseverar que a teoria radical não exclui a teoria do *labelling approach*, pois admite a existência do etiquetamento social, entretanto afirma que esse processo de categorização é motivado pela ideologia de cunho capitalista.

Filho (2017, p. 78) elenca as principais características da teoria crítica das ciências criminológicas:

- a. A concepção conflitual da sociedade e do direito (o direito penal se ocupa de proteger os interesses do grupo social dominante);
- b. Reclama da compreensão e até do apreço de determinadas categorias de criminoso;
- c. Critica severamente a criminologia tradicional;
- d. Determina que o Capitalismo é a base da criminalidade;
- e. Propõe reformas estruturais na sociedade para a redução das desigualdades e consequentemente da criminalidade.

Nesse diapasão surgem correntes como o direito penal mínimo, o neorealismo e o abolicionismo penal, que apregoam que o criminoso não deve ser ressocializado, mas sim, toda a sociedade. Para essas perspectivas teóricas, principalmente o abolicionismo penal, a ressocialização é danosa para o indivíduo porque consiste no afastamento do ente infrator do convívio social, quando deveria reeducar o todo social para medidas conciliatórias de resolução de conflitos de modo horizontal, equânime e partilhado.

Destarte, todos os fenômenos da violência/crime são analisados e interpretados de acordo com o período histórico que abarcam. Contudo, o diferencial da teoria crítica criminológica é que esta engloba em seus pressupostos teóricos os aspectos ideológicos de coerção social. A criminologia crítica parte do princípio da inexistência da igualdade no direito penal, além disso, que o conceito de desvio parte de um processo de criminalização que se destina a proteção da propriedade privada, física e/ou simbólica, e ao capital que proporciona o acúmulo de riquezas. Conforme Lord (2019, p 239), “em uma sociedade onde o bom é definido em termos de lucro e não em termos de necessidade humana, há sempre um grupo de pessoas que, por meio de uma opressão sistematizada, é obrigada a se sentir supérfluo, a ocupar o lugar do inferior desumanizado”.

Com isso, percebe-se que o sistema de controle penal, que é definido como repressivo e preventivo, foi concebido para intensificar o controle pelas classes sociais

desprivilegiadas socioeconomicamente, que solidifica uma cultura punitivista tanto estatal quanto social.

A criminalidade é hierárquica não porque os criminosos se organizaram a ponto de desenvolver uma estrutura que produz crime, mas porque parte da criminalização primária determinando quem será visto como criminoso e o sistema de segregação conduz o indivíduo à margem, que possibilita e incentiva ao desvio. De acordo com Baratta (2002):

Na perspectiva da criminologia crítica a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. A criminalidade é – segundo uma interessante perspectiva já indicada nas páginas anteriores – um ‘bem negativo’, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema sócioeconômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos [...] o direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para formas de desvio típicas das classes subalternas (BARATTA, p. 161-165, 2002).

Sendo assim, raça, idade, classe socioeconômica, orientação sexual, gênero, entre outros, são elementos determinantes para o etiquetamento do desviante e nos fatores apreciados na intensidade do julgamento, tanto jurídico quanto social, do fato.

Pode-se exemplificar da seguinte forma: uma mulher está à margem da sociedade e sofre discriminação de gênero, todavia se for uma mulher branca em um comparativo com uma mulher negra ambas sofrem discriminação de gênero, contudo a mulher negra ainda sofre a segregação da raça. O que ocasiona que todas as mulheres, por exemplo, recebam um salário inferior em uma empresa somente por sua condição de gênero, em que pese a mulher negra recebe um salário ainda mais baixo e poderá ser submetida a situações mais insalubres que a mulher branca. Se envolver a questão de orientação sexual teremos uma discriminação amplificada. Ou seja, não existe igualdade de oportunidade, de acesso e, sobretudo, de tratamento equânime.

Ao aplicar à questão a seara da violência e nos debruçar sobre os números resultantes de pesquisas quantitativas teremos maior capilaridade para analisar ao menos o prelúdio do tema.

O IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – divulgou em 2017 o **Atlas da Violência no Brasil 2017** e em 2018 o **Atlas de Violência no Brasil de 2018**. Os documentos destinam-se a publicação e divulgação dos índices de Violência ocorridos em todo território nacional no intervalo de 10 anos – 2005 até 2016.

Consta no documento (2017), ainda nas palavras iniciais, a incapacidade do Estado de gerir as estruturas de combate à criminalidade e assim diminuir os índices de violência (IPEA, 2017, p.04):

Representa a contraface da incapacidade e do descompromisso do Estado brasileiro para planejar, propor e executar políticas penais e no campo da segurança pública minimamente racionais, efetivas e que garantam os direitos de cidadania e que, em última instância, reflitam a leniência e a condescendência da sociedade brasileira com a criminalidade violenta letal.

Numa análise inicial do Atlas da Violência 2017 percebemos que este se volta aos números gerais de violência no sentido de apresentar classificações de análise quanto ao gênero, idade, cor e a forma¹⁵ de violência.

Através da observação minuciosa dos números apresentados, notamos que o perfil das vítimas é majoritariamente composto de jovens com idade entre 15 e 29 anos e que apenas em 2015, foram 31.264 homicídios de pessoas nessa faixa etária. De acordo com o documento, Mais de 318 mil jovens foram assassinadas no Brasil entre 2005 e 2015.

A cada 100 pessoas assassinadas no Brasil, 71 são negras, que possuem chances 23,5% maiores de serem assassinados em relação a brasileiros de outras raças (não considerando idade, escolaridade, do sexo, estado civil e bairro de residência). Os crimes são praticados, majoritariamente, com auxílio de armas de fogo (71,9%).

Ainda segundo o Atlas da Violência 2017, a taxa de homicídio de mulheres cresceu 7,3% entre 2005 e 2015:

¹⁵ Distinguimos aqui ‘forma’ e ‘tipo’ de violência. Formas de violência seriam os mecanismos instrumentais utilizados para que a violência ocorresse. Exemplo: se durante o assalto foi utilizado uma arma branca ou de fogo, se durante a agressão foi utilizada algum instrumento e qual. Tipo de violência refere-se a sua categoria. Exemplo: estupro e estupro de incapaz.

Em 2015, 4.621 mulheres foram assassinadas no Brasil, o que corresponde a uma taxa de 4,5 mortes para cada 100 mil mulheres. Com base nesses dados do SIM não é possível, contudo, identificar que parcela corresponde às vítimas de feminicídios, uma vez que a base de dados não fornece essa informação (IPEA, 2017, p.38).

Vale ainda apresentar que os dados diferem se compararmos as mortes de mulheres negras e não negras.

Enquanto a mortalidade de mulheres não negras teve uma redução de 7,4% entre 2005 e 2015, atingindo 3,1 mortes para cada 100 mil mulheres não negras – ou seja, abaixo da média nacional –, a mortalidade de mulheres negras observou um aumento de 22% no mesmo período, chegando à taxa de 5,2 mortes para cada 100 mil mulheres negras, acima da média nacional.

Ou seja, pelos dados apresentados pelo IPEA no Atlas da Violência 2017, constatamos que o perfil das vítimas de violência fatal no Brasil possui a cor negra, costumeiramente pobre e é jovem. Infográfico apresentado pelo IPEA com o objetivo de simplificar a leitura dos dados da violência¹⁶.

Gráfico 1 - Atlas da violência 2017



Fonte: Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.

¹⁶ http://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253 Acesso: 31/01/2018.

Contudo, como já dito anteriormente, o Atlas 2017 não traz uma análise mais qualitativa dos dados e sim quantitativa. Mesmo sem ser seu propósito basilar, o Atlas 2018 apresenta uma configuração um pouco distinta dos anteriores com subcategorias e tipificações de violência, no caso em estudo o estupro. Essa inovação deve ser comemorada porque crime de estupro é comumente esquecido dos censos nacionais¹⁷ e defendemos aqui que a notificação numérica é um avanço para percepção do tamanho da ocorrência da violência sexual e, dessa forma, obrigará o poder estatal a se pronunciar através de políticas públicas de intervenção.

De início notamos o tom crítico e questionador do documento ante a permanente incapacidade do Estado em diminuir ou pelo menos manter os números já acachapantes. Na seção Homicídios de Mulheres, lê-se logo no primeiro parágrafo:

O início do ano de 2018 foi marcado pelo assassinato de Marielle Franco, que chocou a população brasileira. Mulher, negra, mãe e moradora da favela da Maré, Marielle Franco era vereadora da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e, no dia 14 de março, foi morta em um atentado. Treze tiros atingiram o veículo onde ela estava. A comoção pública e a transformação de seu nome em símbolo de resistência são sinais de que a violência contra a mulher está deixando de ser naturalizada (IPEA. 2018, p. 45).

O texto prossegue ainda afirmando (idem, p.45), “se as leis e políticas públicas ainda não são suficientes para impedir que vidas de mulheres sejam tiradas de formas tão brutais, o enfrentamento a essas e outras formas de violência de gênero é um caminho sem volta”. O documento salienta que a divulgação dos dados gerará um plano de políticas públicas para o enfrentamento de desnaturalização da violência de gênero. Entretanto, reconhece que a vereadora Marielle Franco é a representação da mulher que sofre violência: negra, oriunda de comunidades pobres, mãe solteira e que teve sua voz silenciada de maneira brutal sem nenhuma resolução célere das autoridades competentes.

Os primeiros números apresentados referem-se ao número de homicídios: “em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se um aumento de 6,4%” (IPEA. 2018, p.44).

¹⁷ Diferentemente de outros instrumentos de pesquisa, como o aplicado pelo IBGE, por exemplo, o Atlas da Violência do IPEA não se detém em um número de entrevistados e considera de certa forma a opinião dos entrevistados. Destina-se a análise e divulgação dos números oficiais.

No que tange ao feminicídio¹⁸, os estados brasileiros que lideram ranking são Roraima com uma taxa de 10 homicídios por 100 mil mulheres, com uma distância razoável dos estados com taxas mais próximas, Pará (7,2) e Goiás (7,1). Já os estados com as menores taxas em 2016 foram São Paulo (2,2), Piauí (3,0) e Santa Catarina (3,1). Argumenta o documento que:

As categorias de gênero e raça são fundamentais para entender a violência letal contra a mulher, que é, em última instância, resultado da produção e reprodução da iniquidade que permeia a sociedade brasileira. Desagregando-se a população feminina pela variável raça/cor, confirma-se um fenômeno já amplamente conhecido: considerando-se os dados de 2016, a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras (5,3) que entre as não negras (3,1) – a diferença é de 71%. Em relação aos dez anos da série, a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve queda de 8% (IPEA, 2018, p. 52).

Os dados expostos apenas denunciam a realidade violenta resultado da opressão social que vivencia a mulher, principalmente a mulher negra. Como já exposto, o Atlas da violência 2018 apresenta a inovação dos números de casos de violência sexual no Brasil. O primeiro dado que se salienta é a discrepância dos números coletado nas *Delegacias de Polícia* e no *Sistema Único de Saúde*.

Em 2016, foram registrados nas polícias brasileiras 49.497 casos de estupro, conforme informações disponibilizadas no *11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública* (tabela 6.5). Nesse mesmo ano, no Sistema Único de Saúde foram registrados 22.918 incidentes dessa natureza, o que representa aproximadamente a metade dos casos notificados à polícia (IPEA, 2018.p.57).

Essa discordância numérica de 26 mil e 579 casos se deve a uma característica *sui generis* no que concerne à notificação de casos de estupro relativa à ‘vergonha’ que a vítima desenvolve acreditando que de alguma forma é responsável pela violência sofrida, outro reflexo da cultura patriarcal. Sendo assim, até chegar-se a noticiar o crime na delegacia,

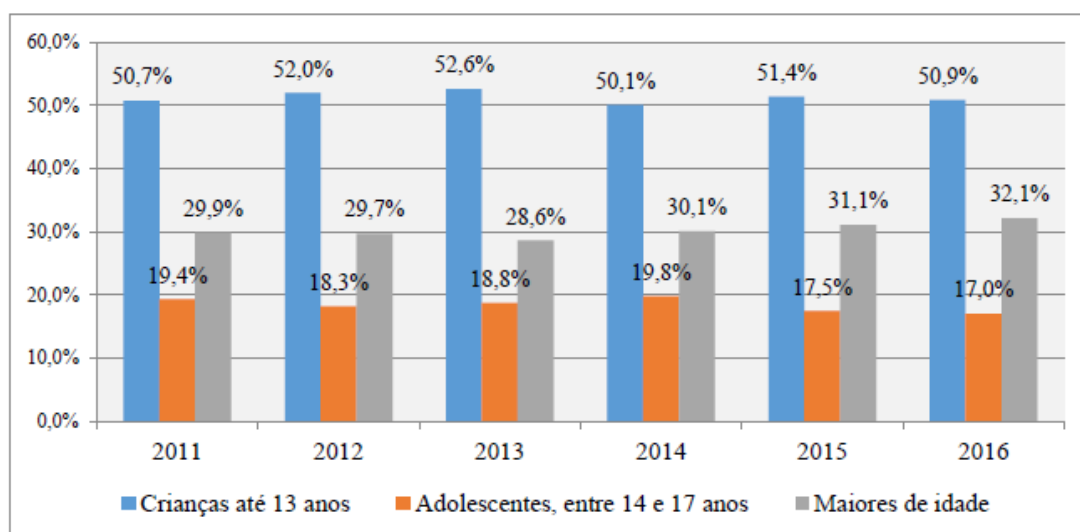
¹⁸ Termo cunhado pelo movimento feminista a partir da década de 1970 que se refere ao homicídio de mulheres devido a sua condição social e relações de poder ante ao companheiro. Tem como pressuposto epistemológico no campo dos direitos humanos uma luta contra a neutralização do termo *homicídio*. Outra inovação do Atlas de 2018 é a utilização sem ressalvas do termo.

contudo se evita ir ao SUS para não publicizar o fato, visto que o tratamento é longo e necessita de visitas frequentes à unidade de saúde¹⁹.

Quando nos voltamos à análise dos dados de estupro relativos à faixa etária, o documento apresenta que “a proporção de vítimas adolescentes (entre 14 e 17 anos de idade) sofreu redução, apesar de ter crescido entre 2012 e 2014. Todavia, a parcela de vítimas adultas absorveu boa parte dessa queda, enquanto a porcentagem de vítimas crianças (até 13 anos) obteve virtual estabilidade” (IPEA, 2018, p.64).

O que soa como uma conquista deve ser analisado com parcimônia porque, embora o crescimento das notificações tem sido de apenas 3%, de 2011 para 2016 nos casos de estupro para com crianças de até 13 anos de idade, ainda existe uma distância consubstancial se comparado com os casos referentes aos crimes cometidos contra as mulheres acima de 18 anos (18,8 % de diferença) e de Adolescentes, entre 14 e 17 anos (33,9 % de diferença) apenas observando os dados de 2016.

Gráfico 2 - Brasil: distribuição percentual das vítimas de estupro, segundo faixa etária - 2011 a 2016 (IPEA, 2018, P 64)



Fonte: Microdados do Sinan/Dasis/SVS/Ministério da Saúde. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

O documento em análise classifica como estarrecedor o fato de que “30% dos casos de estupro contra crianças são perpetrados por familiares próximos, como pais, irmãos e padrastos” (IPEA, 2018, p.68). Mesmo sendo um número alto, acredita-se que a realidade é ainda mais gritante posto que esse tipo de violência costuma ser silenciada e negligenciada

¹⁹ Em cidades menores e até mesmo em bairros afastados de grandes capitais o tratamento é fornecido nos postos do “Programa de Saúde da Família” – PSF, local de fácil acesso para a vizinhança.

dentro do seio da família. Muitas vítimas denunciavam seus estupradores quando atingem a idade adulta, não obstante não existem dados de agências nacionais de pesquisa, o que impede uma coleta de dados para apreciação. Também não existem dados de quantos estupradores foram de fato sentenciados através da persecução penal.

Uma categoria que não passa despercebida na pesquisa quanto à proximidade da vítima e do agressor é a de *namorado*. Os dados apresentam um índice de 7,78 % das crianças de até 13 anos que foram sexualmente agredidas pelos supostos namorados e das adolescentes de 14 a 17 anos o índice é de 9,01%.

A questão é que para essa faixa etária – menor com menos de 14 anos – existe uma tipificação penal específica denominada de “estupro de incapaz”, em que a violência *per si* é presumida e a criança em questão não tem discernimento, maturidade emocional e sexual a ponto de consentir ou não. Ou seja, “criança não namora!”.

Tabela 1 - Brasil: vínculo/grau de parentesco do agressor com a vítima de estupro, segundo a faixa etária da vítima – 2016 – (IPEA, 2018, p.68)

Vínculo Vítima e agressor	Criança (até 13 anos)	Adolescente (14 a 17 anos)	Adulto (18 anos ou mais)
Desconhecido(a)	9,41%	32,50%	53,52%
Amigos/conhecidos	30,13%	26,09%	18,82%
Cônjuge	1,56%	3,39%	8,20%
Ex-cônjuge	0,27%	0,53%	5,44%
Outros	17,59%	7,58%	4,48%
Ex-namorado(a)	0,93%	2,14%	2,65%
Namorado(a)	7,78%	9,01%	1,66%
Padrasto	12,09%	7,38%	1,23%
Pai	12,03%	6,54%	1,30%
Irmão (ã)	3,26%	1,55%	0,72%
Pessoa com relação institucional	1,07%	0,94%	0,63%
Filho(a)	0,26%	0,13%	0,28%
Policial/agente da lei	0,08%	0,10%	0,32%
Cuidador(a)	0,99%	0,28%	0,18%
Patrão/chefe	0,09%	0,20%	0,40%
Mãe	2,48%	1,63%	0,18%

Fonte: Microdados do Sinan/Dasis/SVS/Ministério da Saúde. As colunas não somam 100% pois para um mesmo estupro pode haver mais de um agressor. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Com base nos dados percebemos a ineficácia das instituições governamentais no tocante à segurança pública, acompanhada da estrutura política e do sistema econômico, que contribuem para a exclusão social e falta de acesso, temos, do ponto de vista macroestrutural, aumento da criminalidade urbana, da delinquência, sem previsão de solução ou mínima redução das estatísticas.

Assevera Cruz Neto e Rasga Moreira:

[...] através de suas políticas públicas o Estado abre um canal de comunicação, na maioria das vezes unívoco, com a sociedade, demonstrando e praticando sua ideologia, metas e diretrizes, num movimento que interfere e regula o fluxo da vida cotidiana. No desenrolar deste processo, que engloba desde a elaboração até a implementação destas políticas, há um choque entre os interesses que postulam ser contemplados, capitaneado pelo embate entre mercado e sociedade civil. [...] Num Estado em que os governantes organizam as políticas públicas a fim de atender aos interesses do capital financeiro, a alocação de recursos para atender às demandas da sociedade civil fica gravemente prejudicada e restringida (1999, p. 38).

Com todos esses fatores chegamos a um conceito de violência até então não abordado pelos estudiosos do fenômeno: a violência estrutural. Comumente se caracteriza pela violência praticada pelas macrorrelações (Estado e/ou sociedade), sobre a estrutura social (fatores econômicos, políticos e sociais) conceitua-se:

De violência estrutural que oferece um marco à violência do comportamento, se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. Essas estruturas determinam igualmente as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou a infligir sofrimentos, de acordo com o papel que desempenham (BOULDING, 1981 apud NETO; MOREIRA, 1999, p. 36).

Presenciamos a violência estrutural quando indivíduos têm acesso limitado ou dificultado aos bens de consumo capitalista e as questões referentes à responsabilidade do Estado, como água encanada, saneamento básico, educação e atendimento de assistência à saúde. Observamos também quando a distribuição de renda não é igualitária.

A violência estrutural manifesta-se quando o Estado alimenta situações de exclusão social devido à ausência do poder de um indivíduo ou de um grupo e/ou quando atua de maneira que dificulte o acesso de indivíduos marginalizados aos diversos setores sociais, o que acarreta, por conseguinte, em crescimento de criminalidade.

Defendemos aqui que a violência física, comunitária, de gênero e as manifestações violentas são o resultado da violência estrutural, fruto das condições históricas e sociais, motivada pela manutenção do sistema econômico que privilegia uma elite dominante em detrimento da massa populacional marginalizada (desigualdades sociais, culturais, de gênero,

etárias e étnicas que produzem a miséria, a fome, e as várias formas de submissão e exploração de umas pessoas pelas outras) com a finalidade de proporcionar a manutenção do ciclo de privilégios. Em vista disso, a violência é um instrumento de dominação e exercício de poder, como ratifica Arendt (1994, p.22) “violência nada mais é do que a mais flagrante manifestação de poder”. Nessa guisa, concordamos com a autora (1994) que relaciona violência com as seguintes categorias: *instrumentalidade, dominação, obediência, impotência*.

O Estado e as estruturas sociais, ocasionalmente, favorecem as classes exploradas com algum ganho ou direito legal para fazê-los crer que estão galgando novos patamares sociais, como exemplo um melhor financiamento para casa própria e automóvel, vagas nas universidades, acesso mesmo que parcelado a bens de consumo (**Instrumentalidade**), com isso é possível manter a alienação dos atores sociais em relação aos diversos casos de violência estrutural que enfrentam (**Dominação** que proporciona a **Obediência**) e mesmo que tenham consciência das estratégias instrumentais de perpetuação da violência estrutural percebem-se incapazes de lutar contra as regras impostas pelo sistema financeiro capitalista e a elite dominante, perpetuando sua situação de explorados (**Impotência**).

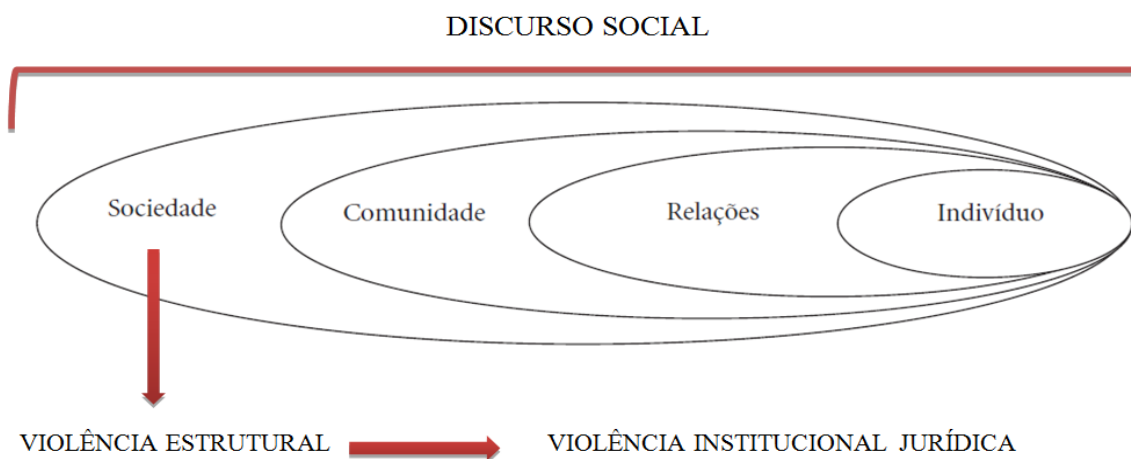
Todo esse ciclo de manipulação social está intrinsecamente relacionado à manutenção e aumento do poder social. Desta forma, ascendemos ao aspecto político do poder. O ponto fulcral da teoria de Arendt utilizada aqui é que “a violência pode destruir o poder, mas é incapaz de cria-lo.” (ARENDT, 1985, p. 31). A violência que se determina não é manifestada fisicamente como uma estratégia para angariação de poder, pois quando o Estado utiliza a violência física é porque o poder de dominação social está em risco. Portanto, o poder “[...] corresponde à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo” (ARENDT, 2004, p. 27). Em razão disto violência e poder são fenômenos dissociados. Com isso, o exercício da política sem a utilização da violência seria a ação legitimadora do poder do Estado na Sociedade, que seria expressa via dominação e obediência resultando em impotência e opressão. Para Arendt, “o poder é originado sempre que um grupo de pessoas se reúne e age de comum acordo, porém a sua legitimidade deriva da reunião inicial e não de qualquer ação que possa se seguir” (ARENDT, 1994, p. 32).

Para resumir: politicamente falando, é insuficiente dizer que poder e violência não são o mesmo. Poder e violência são opostos; onde um domina absolutamente, o outro está ausente. A violência aparece onde o poder está em risco, mas, deixada a seu próprio curso, ela conduz à desapareição do poder. Isto

implica ser incorreto pensar o oposto da violência como a não-violência; falar de um poder não-violento é de fato redundante (ARENDT, 2001, p.44).

Aplicando a teoria a aspectos gráficos, teríamos o seguinte esquema apresentado na seção anterior remodelado:

Figura 4 - Discurso social, violência estrutural e violência institucional jurídica



Conforme já apresentado, o enfoque desse trabalho não é sobre uma violência individual e muito menos alicerçada em teorias que caracterizam o fenômeno como uma característica patológica²⁰ sob uma ótica positivista, tratamos aqui de uma violência de base estrutural, de caráter social de dominação e opressão do Estado. Ou seja, quando um indivíduo comete um ato violento - como um roubo, sequestro, crimes contra a dignidade sexual por exemplo – o faz porque o Estado não proporcionou as condições de dignidade e bem estar social adequadas, leia-se: educação crítica igualitária entre os sexos, condições de acesso, saneamento básico nas cidades, planejamento urbano, combate ao desemprego e toda gama de políticas de bem estar social.

Ratificamos que, conforme a criminologia crítica/radical, a inassitência do poder público é estratégica como forma de controle, não apenas populacional, mas de perpetuação de práticas de opressão construídas historicamente e dentro de um discurso de exclusão. Esse indivíduo ora excluído recebe o estigma que gera profundo descrédito e que é entendido como defeito, fraqueza, desvantagem e que uma vez “maculado” dificilmente se livrará do rótulo, o que garantirá a permanência no ciclo de pobreza e exclusão.

²⁰ Não negligenciamos o fato de que existem doenças oriundas da psicopatologia e transtornos mentais que culminam em atos de violência contra outrem, mas esses casos devem ser analisados pela psicologia e psiquiatria.

A violência estrutural é instrumentalizada por diversas vias e uma delas é a via institucional jurídica, quando não são oferecidas, negadas ou negligenciadas as possibilidades de acesso à justiça, mesmo quando o litigante é o titular do direito, assegura Fragoso (1977) que “o Direito, assim como qualquer outro mecanismo de controle social, é governado por preconceitos e estereótipos socialmente produzidos”.

Então, como poderíamos arquitetar uma sociedade menos violenta e com uma menor utilização de aparelhos repressores? Como buscaríamos uma coletânea de esforços que nos conduzissem além de uma sociedade punitivista e instrumental?

De início, devemos conceber que o “estado democrático de direito” cumpre devidamente suas funções para a manutenção da democracia, o que atinge frontalmente o direito. Pensar em equidade é pensar no indivíduo além de seus crimes e atos, entretanto na formação do humano sem uma concepção pré-moldada positivista das penas e comportamentos.

Aduz Zaffaroni²¹ (1993b, p. 29 - 31):

De fato, nossa resposta é que, em última instância, desenvolvendo a abordagem em suas últimas consequências, o exercício de poder através dos sistemas penais é incompatível com a ideologia de direitos humanos. Isto pode parecer uma contradição, já que todos os instrumentos de direitos humanos reconhecem a legitimidade dos sistemas penais e se ocupam com certos detalhes e garantias. (...) Os direitos humanos não são uma utopia (no sentido negativo), mas um programa de transformação da humanidade de longo alcance. Considerá-los de outro modo seria banalizá-los e instrumentalizá-los. Sua positivação em documentos normativos internacionais serve para fortalecer um parâmetro para medir até que ponto o mundo está “ao contrário” (tradução nossa).

O que nos conduz à conclusão de que o sistema liberalista de capital e força de trabalho não apenas impede o acesso dos que estão localizados à margem para o centro, mas também a própria concepção do contido/não contido na distribuição dos bem sociais. Por isso,

²¹ “En efecto, nuestra respuesta es que, en definitiva, desarrollando el planteamiento hasta sus últimas consecuencias, el ejercicio de poder de los sistemas penales es incompatible con la ideología de los Derechos Humanos. Esto puede parecer un contrasentido, desde que todos los instrumentos de Derechos Humanos reconocen la legitimidad de los sistemas penales y se ocupan con cierto detalle de sus límites y garantías (...) Los derechos humanos no son una utopía (en sentido negativo), sino un programa de transformación de la humanidad de largo alcance. Considerarlos de otro modo sería banalizarlos e instrumentalizarlos. Su positivación en documentos normativos internacionales sirve para fortalecer un parámetro para medir hasta qué punto el mundo está “al contrario” (traducción nuestra).

uma concepção de justiça mais voltada para a ampla percepção dos direitos humanos, sem distinção dos humanos envolvidos, pode ser a mola motriz de modificação social.

Na próxima seção, iremos imergir no constructo epistemológico iniciando brevemente pelo percurso da teoria positivista até o culminar dos estudos críticos. Pretendemos inclusive abordar não apenas as fases da teoria, mas também seus alicerces no tocante a ideologia, hegemonia e representação social.

3 TEORIA POSITIVISTA E TEORIA CRÍTICA: PERCURSOS E DIVERGÊNCIAS EPISTEMOLÓGICAS

Um ceticismo prudente é o primeiro atributo de um bom crítico (James Lowell).

Durante a Idade Média na Europa o conhecimento científico estava circunscrito aos espaços dominados pela Igreja Católica e determinado por dogmas estabelecidos pela Santa Sé, entretanto o sistema de organização social feudal não suportou os avanços dos burgos, da Revolução Protestante e invenção da imprensa.

Com isso, as investigações científicas migraram o foco das questões relativas à fé e divindade para concentrar-se no âmago da razão e no homem. Afastando-se dos dogmas religiosos e, conseqüentemente, do Etnocentrismo, as propostas advindas da revolução intelectual trazidas pelo Renascentismo Europeu mudaram as perspectivas não apenas do cidadão comum, mas também do conceito de ciência e formulação de epistemologias científicas. Fundamentalmente deístas, as correntes Humanistas e posteriormente Iluministas rechaçavam a ideia de um Deus responsável pelos acontecimentos naturais e que interfere na vida humana. Substituíram por uma divindade criadora, porém não interventora.

Esta caminhada pela secularização da ciência não apenas culminou em uma nova visão do mundo natural, mas também no desenvolvimento de um novo método científico que retirou a religião, eminentemente dogmática, do controle do conhecimento.

Com essa proposta de estabelecer uma nova base moral, religiosa e política temos como nascimento da idade moderna sob a égide da razão, do progresso cultural e tecnológico e, sobretudo, pela inviolabilidade dos direitos dos indivíduos, pela liberdade de expressão e justiça isonômica.

Esse revés propiciou novas necessidades de observação dos fenômenos naturais e, com isso, no período Iluminista, René Descartes - matemático e filósofo francês, considerado fundador da filosofia moderna (1596-1650)- desenvolve o *Método Científico* apresentado em sua obra *O Discurso do Método* (1637), que se caracteriza pelo prévio estabelecimento de regras de observação e/ou intervenção no objeto de estudo escolhido.

Por meio da observação, o investigador iniciaria uma fase de questionamentos sobre as conjunturas anteriormente observadas e assim seria capaz de levantar hipóteses, que culminariam em uma fase de experimentação de cada uma delas e, de modo conseqüente, a

uma análise de resultados que tão logo proporia um conjunto de explicações racionais. Logo, tem-se uma instrumentalização da natureza, a explicação matemática e racional dos fenômenos.

Sob esse contexto eclodiu a Revolução Francesa (cinco de maio de 1789 até nove de novembro de 1799), movimentos de independências nas Américas, surgimento do liberalismo clássico, consolidação do capitalismo, surgimento do conceito de democracia nas sociedades modernas como conhecemos.

No esteio do Iluminismo, desenvolve-se o *Positivismo* na França no início do século XIX. O ponto destoante entre o Positivismo e o Iluminismo/ Humanismo é que para o primeiro, o conhecimento científico seria a única forma de conhecimento válido, excluindo as especulações metafísicas e/ou teológicas, cuja explicação do mundo seria através do divino e sobrenatural. Logo, o preceito básico seria a observação, com base no *Método Científico*, construída através da imaginação dos fatos. O nome expoente dessa corrente seria August Comte (1798-1857) que desenvolveu a Lei dos Três Estados, que consiste em analisar o *Estado Teológico* do conhecimento (explicação da realidade por meio de entidades sobrenaturais), como o mesmo culminou no *Estado Metafísico* (as entidades sobrenaturais são substituídas por entidades/fatos abstratos) e a maneira que ambos foram aglutinados e se transformaram no *Estado Positivo* (busca pelas relações de causa e efeito baseada no método científico).

O principal questionamento realizado sobre esses preceitos calca-se na simplicidade cartesiana para a resolução dos problemas e hipóteses, além do afastamento do cientista ante a realidade/sociedade. Passou-se a questionar o fato de que não existe uma total neutralidade científica, até mesmo se existe alguma. Notou-se que o cientista, assim como a ciência produzida por ele, não é neutro, mas sim interceptado pelo contexto social. Por isso não está destituído de todos os conflitos que o perpassa. Conforme Japiassu, na época:

Os cientistas são vistos como se fossem os proprietários exclusivos do saber, devendo fechar todas as “cicatrices do não-saber” e fornecer os bálsamos para as angústias individuais e sociais. Essa imagem mítica do cientista ignora que ele faz parte e depende de uma estrutura bem real do mundo que o cerca. O mundo científico nada tem de ideal, não é uma terra de inocência, livre de todo conflito e submetida apenas à lei da verdade universal, isto é, de uma verdade testável e verificável em toda parte, através do respeito aos procedimentos de rigor e aos protocolos da experimentação” (1975. p. 116)

Com o predomínio do método dedutivo, inicialmente eficaz nas ciências exatas, a teoria tradicional pretendia analisar as ciências humanas e sociais com o mesmo rigor empirista, sem distinção dos processos de pesquisa e com uma pretensa neutralidade.

Com isso percebeu-se que a ciência não caminhava *pari passu* a sociedade e não a considerava como elemento modificador do cientista e da ciência em essência, visto que o olhar daquele que analisa está modificado pelos preceitos da sociedade em que convive. Desta forma notou-se que o *modus operandi* científico era amorfo, além de não atender as necessidades da crescente sociedade industrializada em expansão. Como assevera Fernandes e Bicalho (2011, p. 113):

Uma das principais críticas ao modelo positivista foi à falta de critérios valorativos para a aplicação da norma, a qual favoreceu, muitas vezes, decisões distantes da justiça ou mesmo absurdas. O pós-positivismo tenta firmar bases filosóficas para sanar essa problemática, com o escopo de implementar direitos constitucionais a partir da verificação axiológica das normas aplicáveis concretamente

Diante do hermetismo da ciência e das investigações filosóficas de então surge um movimento intitulado de Teoria Crítica. Inaugurada em 1924 por Max Horkheimer e colegas da Universidade de Frankfurt, pretendia-se questionar não apenas o método cartesiano de pesquisa, mas também a sociedade industrial que sofria modificações tecnológicas constantes. Com base epistemológica marcadamente Marxista, teóricos como Theodor Adorno, Max Horkheimer, Walter Benjamin e Herbert Marcuse predispunham-se a analisar desde o materialismo histórico de Marx e Engels até mesmo a indústria cultural, psicanálise e transformação dialética da racionalidade do Ocidente.

De acordo com Rüdiger:

Os frankfurtianos trataram de um leque de assuntos que compreendia desde os processos civilizadores modernos e o destino do ser humano na era da técnica até a política, a arte, a música, a literatura e a vida cotidiana. Dentro desses temas e de forma original é que vieram a descobrir a crescente importância dos fenômenos de mídia e da cultura de mercado na formação do modo de vida contemporâneo. (RÜDIGER, F. 2001, p. 132).

Como defendido por Horkheimer (1980, p. 119), pensar a sociedade da época era “a laboriosa atividade de colecionar, em todas as especialidades que se ocupam com a vida social, a compilação de quantidades enormes de detalhes sobre problemas, as pesquisas empíricas realizadas através de enquetes cuidadosas ou outros expedientes”. Buscava-se a

análise do homem atuante, modificador da sociedade e também por ela modificado, tendo a realidade como resultado das ações e das decisões humanas. O indivíduo não era apenas uma decorrência da história, ele é um agente transformador dessa história e desse meio social.

Para isso precisava-se de um contato direto do analista, com uma abordagem real – direta - e sem hierarquizações pretensiosas entre o cientista e o objeto de estudo (homem/sociedade).

Portanto, a Teoria Crítica é assim denominada porque se propõe a articular, dialeticamente, a teoria com a práxis, sob uma postura reflexiva. Destarte, questões como legitimação, manifestação de poder, ideologia e hegemonia são caras para compreender o modo como os agentes sociais se relacionam, trocam influências e, sobretudo, desenvolvem estratégias de dominação (tanto de agentes sociais quanto de instituições do Estado).

Segundo Geuss (1988, p. 124) uma teoria crítica é voltada para a sociedade quando:

- a. Houver uma instituição social que frustrasse os agentes de algum grupo social especificado, que os impeça de realizar seus interesses imediatamente observados;
- b. A única razão pela qual os membros da sociedade aceitam esta instituição e a frustração que ela acarreta e que eles consideram legítima tal instituição;
- c. Os agentes na sociedade consideram legítima a instituição somente porque eles se agarram a um sistema particular de normas (ou a uma visão de mundo particular);
- d. O sistema de normas em questão (ou a visão de mundo) contém como um componente essencial pelos menos um elemento adquirido pelos membros da sociedade, somente por terem sido obrigados a formar suas convicções em condições de coerção;
- e. Pessoas na sociedade pensam que apenas deveriam ser fontes de legitimação aquelas convicções que eles poderiam ter adquirido em condições de completa liberdade

Por tal, segundo Horkheimer (1980, p.135) é crucial para os analistas críticos desenvolverem um comportamento crítico, que se determina:

Para os sujeitos do comportamento crítico, o caráter discrepante cindido do todo social, em sua figura atual, passa a ser contradição consciente. Ao reconhecer o modo de economia vigente e o todo cultural nele baseado como produto do trabalho humano, e como a organização de que a humanidade impôs a si na mesma época atual, aqueles sujeitos que se identificam, eles mesmos, com esse todo e o compreendem como vontade e razão: ele é o seu próprio mundo.

É um comportamento que se destina à análise reflexiva da realidade e de suas contradições, envolvendo produtos culturais, simbólicos e econômicos, cujo objetivo primaz é a emancipação humana da opressão do poder hegemônico e Estatal, buscando compreender os mecanismo e manifestações de instaurações de ideologias dominantes. Como salienta Wolkmer (2012, p. 9):

A intenção da teoria crítica é definir um projeto que possibilite a mudança da sociedade em função do novo tipo de homem. Trata-se da emancipação do homem de sua condição de alienado, da sua reconciliação com a natureza não repressora e com o processo histórico por ela moldado.

Em vista disso, a epistemologia crítica compromete-se com a transformação estrática da sociedade e com a solução dos grandes problemas da humanidade de maneira atuante e incisiva, combatendo as discrepâncias econômicas e sociais e revelando as estratégias de manipulação utilizadas. Assim, os preceitos da teoria espalharam-se por várias áreas do conhecimento, como Economia, Direito, Antropologia, Psicologia, Sociologia e Linguística.

3.1 SEGUNDA FASE DA TEORIA CRÍTICA: JÜRGEN HABERMAS

Durante o período que compreendeu a Segunda Guerra Mundial, 01 de setembro de 1939 até 02 de setembro de 1945, a Escola de Frankfurt foi temporariamente realocada na cidade Estadunidense de Nova York e os precursores da teoria crítica foram obrigados a se dispersarem pela América, o que dissipou o foco das pesquisas devido à separação dos membros. Somente em 1950, com o retorno das atividades na cidade de Frankfurt inaugura-se um novo ciclo de ideias com um quadro repaginado de novos pensadores. Como esclarece Milman, o eixo epistemológico fora mantido:

Não houve ruptura (...) com as questões substantivas que o motivaram desde o início. Estas foram todas preservadas durante o desenvolvimento de sua obra: o cognitivismo moral, a teleologia racionalista e a sustentação da objetividade de princípios universais a priori no domínio da moralidade, da arte e da política (MILMAN, 1996, p. 265).

Ocorreu, então, uma retomada dos trabalhos com uma segunda geração de pensadores que mantiveram a inclinação marxista com foco nas ciências sociais reflexivas com o adicional de que naquele momento vislumbravam as novas nuances do capitalismo pós-guerra, com investigações que convergiam para a classe trabalhadora e suas necessidades remodeladas e que, sobretudo, dedicavam-se a emancipação pela razão.

Dando continuidade às pesquisas sobre o que se denominou na época de *modernidade inacabada*, crítica ao pensamento subserviente das massas que impediam a razão reflexiva, a reprodução desenfreada de bens culturais de consumo temos o pensador Jürgen Habermas como um expoente representante do que ficou conhecida como a Segunda Fase da Teoria Crítica.

Habermas²², discípulo de Adorno que foi um dos fundadores da Escola de Frankfurt e crítico precursor da razão instrumental e indústria cultural de consumo, baseia sua teoria em uma relação orgânica da práxis – teoria e prática quando ocorrem simultaneamente – que ocasionaria libertação da falsa consciência em que o homem estaria imerso devido ao sistema capitalista e pela equivocada concepção de progresso econômico cunhado pelos conglomerados financeiros. Ou seja, a liberdade, a emancipação e a consciência/ racionalidade são conceitos fundamentais. Sua obra é comumente dividida em três fases inter-relacionais, o que significa que os conceitos não são excluídos e/ou excludentes no transcorrer das fases, pois se concatenam ao ponto de se complementarem.

A primeira fase é conhecida como a crítica à neutralidade científica. As ciências, inclusive as ciências naturais, devem substituir métodos empiristas/ absolutistas porque tendem prevalecer um pensamento determinista sobre os fenômenos. Deve-se também evitar técnicas que se dediquem a dominação e ao controle da natureza. Nas ciências humanas, Habermas orienta que se substituam os métodos positivistas e lógico-dedutivos por métodos hermenêuticos cujo interesse esteja nas estruturas da comunicação como modo de emancipação social. Com essa mudança de perspectiva, Habermas almeja uma ciência interdisciplinar e cooperativa com o discernimento que todo ato de observação é, sobretudo, um ato de interferência humana sobre o ‘objeto’ de pesquisa e sobre o ‘outro’. Conforme Habermas (1975, p. 300):

Somente quando a filosofia descobre no curso dialético da história os traços da violência deformantes de um diálogo continuamente tentado, leva avante o progresso do gênero humano rumo à emancipação. (...) A unidade do conhecimento com o interesse verifica-se numa dialética que reconstrua o elemento reprimido a partir dos traços históricos do diálogo proibido.

²² Não temos como foco, ao tratar da teoria proposta por Habermas, as questões relativas ao Direito, quanto paradigma da esfera pública, e Democracia. Mesmo tendo o entendimento que são questões relevantes não apenas para a compreensão do teórico quanto para a teoria crítica, nosso direcionamento será rumo aos aspectos relevantes à linguagem e a fomentação epistemológica da teoria crítica que ocasionaram pressupostos na Análise Crítica do Discurso.

Com a proposta de constante avaliação e resignificação das explorações científicas, Habermas adentra no campo da cognição ao colocar em destaque escritos de Freud, Durkheim, Piaget e Chomsky direcionando as pesquisas nas humanidades à filosofia e se distanciando do método empírico analista. Essa contorção distanciou ainda mais as ciências humanas do “mito da neutralidade” visto que o pesquisador agora é um participante ativo do fenômeno observado. Nas palavras habermasianas, “a ‘compreensão’ de uma manifestação simbólica exige essencialmente a participação através do processo de ‘entendimento’²³” (HABERMAS, 1982, p. 159).

Com essa nova guinada metodológica chega-se ao que se compreende ser a segunda fase da teoria, com a inserção do conceito do agir comunicativamente. Com Habermas a linguagem passa a ser incorporada de modo axiomático na teoria crítica porque é por meio da linguagem que se insere em realidades concretas a ponto de modificá-las e, com isso, consegue-se a verdadeira emancipação.

É lógico que o processo de comunicação só pode realizar-se numa sociedade emancipada, que propicie as condições para que seus membros atinjam a maturidade, criando possibilidades para a existência de um modelo de identidade do Ego formado na reciprocidade e na ideia de um verdadeiro consenso (HABERMAS, 1975, p. 300).

Ao pensar na linguagem²⁴, a teoria habermasiana insere o ‘outro’ no processo de comunicação, no conceito de reciprocidade em que o ‘eu’ interage diretamente com o ‘outro’ e nessa relação mediada pela língua é possível agir de modo que se viabilize um processo mútuo de cooperação e construção dialética da realidade coletiva – para Habermas o ‘eu’ só existe de maneira legítima através de relações sociais, o ‘nós’, e de sua capacidade de falar e ouvir. Assim, substitui-se a razão prática, kantiana, pela razão coletiva, socialmente construída:

O contrário da figura clássica da razão prática, não é uma fonte de normas de agir. Ela possui um conteúdo normativo, porém somente na medida em que o que age comunicativamente é obrigado a apoiar-se em pressupostos pragmáticos de tipo factual. Ou seja, ele é obrigado a empreender idealizações, por exemplo, a atribuir significado idêntico a enunciados, a levantar uma pretensão de validade em relação aos proferimentos e a considerar os destinatários imputáveis, isto é, autônomos e

²³ Tradução nossa: Compresión de una manifestación simbólica exige esencialmente la participación en un proceso de ‘entendimiento’.

²⁴ Outros teóricos linguistas, E. Benveniste por exemplo, já tinham iniciado questões semelhantes, entretanto sem vínculo com a teoria crítica.

verazes consigo mesmos e com os outros. E, ao fazer isso, o que age comunicativamente não se defronta com o “ter que” prescritivo de uma regra de ação e, sim, com o “ter que” de uma coerção transcendental fraca – derivado da validade deontológica de um mandamento moral, da validade axiológica de uma constelação de valores preferidos ou da eficácia empírica de uma regra técnica. (HABERMAS, 2003a, p. 20).

Com nova episteme norteada pela práxis linguística e pelo agir/atuar para emancipação constrói-se o objetivo da comunicação humana com base no consenso em que as práticas languageiras são realizadas por sujeitos comunicativos competentes²⁵.

Após a leitura sobre a teoria da competência linguística, inclusa na teoria da gramática gerativa de Noan Chomsky, especificamente em sua obra intitulada **Aspectos da Teoria da Sintaxe** (1978), Habermas conclui que os indivíduos estão aptos a negociar a compreensão através da língua porque estão dotados mentalmente de condições universais de comunicação inatas à espécie humana.

Logo, é a capacidade intrínseca, inata da biologia mental do ser humano que garante a capacidade de comunicação remodelada pela interação social. Contudo, para o teórico não bastava uma teoria linguística que asseverasse a capacidade biológica de comunicação, era necessário uma teoria que estudasse a língua inserida em sociedade, na interação costumeira. Assim, inclui-se a teoria da Pragmática Linguística, de Austin e Searle, nos estudos da Teoria Crítica habermasiana.

Negociar interpretações comuns da situação e harmonizar entre si os seus respectivos planos através de processos de entendimento, portanto pelo caminho de uma busca incondicionada de fins ilocucionários. Quando os participantes suspendem o enfoque objetivador de um observador e de um agente interessado imediatamente no próprio sucesso e passam a adotar o enfoque performativo de um falante que deseja *entender-se* com uma segunda pessoa sobre algo no mundo, as energias de ligação da linguagem podem ser mobilizadas para a coordenação de planos de ação. Sob essa condição, ofertas de atos de fala podem visar um efeito coordenador da ação, pois da resposta afirmativa do destinatário a uma oferta séria resultam obrigações que se tornam relevantes para as consequências da interação. (HABERMAS, 2003a, p. 36).

A situação da comunicação, as pretensões do ato comunicativo, quem fala, o porquê fala, para quem fala e quem responde são questões que ultrapassam os estudos semânticos e conduzem para um entendimento maior da dialética da comunicação. Essa relação dialógica,

²⁵ O conceito de sujeitos comunicativos competentes perpassa a teoria mentalista de Chomsky da capacidade inata que a espécie humana possui de desenvolver a linguagem/língua e da utilização dos universais linguísticos.

orientada pelo entendimento mútuo, possui em seu âmago a busca pelo entendimento da intencionalidade presente no ato comunicativo e o como essa intencionalidade será atendida pelo outro.

O entendimento funciona como mecanismo de coordenação da ação do seguinte modo: os participantes na interação concordam sobre a validade que pretendem para suas emissões, quer dizer, reconhecem intersubjetivamente as pretensões de validade que reciprocamente se estabelecem uns aos outros (...) (HABERMAS, 1982, p. 493).

Assim, Habermas elege a Teoria dos Atos de Fala, com seus conceitos de ato locutório, ato ilocutório e o efeito do ato perlocutório como a teoria linguística matriz do agir comunicativo. Com essa introdução, prontamente surge o conceito de *Verdade* no discurso.

O falante pretende (...) verdade para os enunciados e pressuposições de existência, retidão para as ações legitimamente reguladas e para seu contexto normativo e veracidade no tocante à manifestação de suas vivências subjetivas (HABERMAS, 1982, p. 493).

O conceito de Verdade no discurso é utilizado na teoria correlacionado ao conceito de situação linguística ideal de pronunciamentos racionais e existentes no mundo físico, considerando, além disso, que existe um acordo entre os participantes da interação que os conduz a busca do entendimento mútuo e transparente, em que existe ainda a condição igualitária de possibilidades de manifestação da fala – sem tomadas de turno, interrupções – e ainda que as condições sejam simétricas nos relacionamentos.

Para Habermas, chegou o momento de abandonar o paradigma da relação sujeito objeto, que tem dominado grande parte do pensamento ocidental, substituindo-o por outro paradigma, o da relação comunicativa, que parte das interações entre sujeitos, linguisticamente mediatizados, que se dão na comunicação cotidiana (PIZZI, 1994, p.10)

Além de tudo, essas condições ideais de comunicação deveriam atender a expectativas legítimas e recíprocas dos participantes e, sobretudo, inseridas em condições comportamentais aceitas e seguidas pela sociedade. Como nos ensinam Freitag e Rouanet:

Em suma, os homens não podem nem interagir, nem comunicar-se discursivamente senão na perspectiva de uma ordem social não repressiva (caracterizada pela comunicação e pela situação linguística ideal), a qual, precisamente, não existe,

mas que tais antecipações nos autorizam a definir como possível (FREITAG E ROUANET, 1993, p. 20).

A compreensão deverá ser arquitetada, conforme Habermas, pelo conceito de *Mundo da Vida*. Tradições, documentos, hábitos, instituições, arte, toda a realidade contextual é pré – estruturada simbolicamente que dirige as ações ocasionadas pelos atos de fala. Segundo Habermas (1982, p.494), “Desde a perspectiva dos participantes em uma situação, o mundo da vida aparece como contexto formador de horizonte dos processos de entendimento, que delimita a situação de ação e, portanto, permanece inacessível à tematização”.

O mundo da vida esclarece os ruídos de interpretação com base na formulação do senso comum, do conhecimento partilhado. Divide-se em dois outros conceitos:

- a. Mundo de vida transcendental – compreendem a *cultura*, a *sociedade* e a *personalidade*. São invariáveis e atemporais;
- b. Mundo da vida empírico – Pode ser compreendido como o conhecimento de mundo individual do *ente* social, sobre a compreensão particular da cultura e da história.

Conforme Habermas (1982), a sociedade se constitui “das ordens legítimas através das quais os participantes na interação regulam seu pertencimento a grupos sociais assegurando a solidariedade (...)”. Quanto ao conceito de personalidade pode ser compreendido como “o conjunto das competências que tornam o sujeito capaz de falar e agir, colocando-o em situação de participar em processos de entendimento e afirmar sua própria identidade”. Já cultura corresponde à interação que proporciona estoque de conhecimentos.

Durante o processo de evolução social as concepções de mundo da vida podem vir a ser alterados em processos centralizadores e descentralizadores de manifestação do mundo da vida empírico. A resignificação dessas estruturas de consciência moral e do direito – também se incluem aqui a esfera administrativa do Estado – sempre mediadas pela linguagem ocasiona uma cisão entre o sistema e o mundo da vida, ocasionando um “esvaziamento” da racionalidade institucionalizada²⁶.

Quando essa tendência para um desmembramento de sistema e mundo da vida é percebida ao nível de uma história sistemática de formas de entendimento mútuo, a irresistível ironia do processo histórico-mundial de esclarecimento se torna evidente: a racionalização do mundo da vida torna possível uma elevação

²⁶ ‘Institucionalizada’ no tocante ao fato de que não é necessária uma organização estatal imposta, mas uma organização estrutural dos atores sociais durante sua atuação no mundo da vida empírico e consequente participação no mundo da vida transcendental.

da complexidade sistêmica, que se torna tão hipertrofiada que deslancha imperativos sistêmicos que estouram a capacidade do mundo da vida que instrumentalizam (HABERMAS, 1987, p. 155).

A evolução social e modificação do mundo da vida é um processo natural ocorrido através da interação e modificação social que deve ser conduzido tendo como norte a Moral e a Verdade. Esgueirar-se das condições de comunicação baseadas nos princípios da *Verdade* seria uma atitude antiética dentro do discurso, o que o tornaria parcial, assimétrico e de compreensão dúbia.

De acordo com Milman (1996, p. 267), são quatro os aspectos teórico-metodológicos da teoria da ação comunicativa:

- a. A reconstrução das situações históricas do intérprete e de seu objeto, através da formulação de uma lógica da evolução social homóloga à lógica da evolução da personalidade e do sistema cognitivo individual;
- b. A reconstrução racional do processo de socialização e de aquisição de competência comunicativa da espécie;
- c. A formulação de uma teoria da comunicação capaz de explicar como os determinantes estruturais pragmático-universais dá sentido à fala e às ações dos indivíduos;
- d. A formulação de uma teoria sistêmica da sociedade capaz de apreender as conexões de significado objetivas que subjazem às intenções subjetivas e/ou que se expressam nos sistemas culturais e normativos mediatizadores das relações entre indivíduos e grupos.

Como arremate da segunda fase habermasiana, inserimos o quadro comparativo apresentado por Galuppo (2002, p. 127):

Quadro 2 - Agir comunicativo versus agir instrumental de J. Habermas

AGIR COMUNICATIVO	AGIR INSTRUMENTAL
Agir: falar ou atuar com o outro.	Agir: atuar apenas sobre o outro.
Ações orientadas para o (pelo) entendimento mútuo.	Ações orientadas para o sucesso.
Perspectiva de primeira pessoa ou do agente.	Perspectiva de terceira pessoa ou do observador.

Razão comunicativa: Agir comunicativo – entendimento mútuo.	Razão Instrumental: Agir Estratégico.
Interação social reside na própria linguagem.	Interação social reside na própria influência do sujeito sobre o outro.
Consenso.	Adequação de meios a fins.

No processo de construção de sua teoria, tendo como esteio a compreensão da ausência de neutralidade do intérprete e a necessidade de considerar que a linguagem não é mero instrumento comunicativo, mas sim um *médium* de atuação no mundo e mecanismo de comunicação interacional, a questão da Ética do discurso se sobressai no final de suas considerações teóricas, na qual determina que a práxis comunicativa deve ser usada em uma perspectiva ofensiva diante da razão instrumental²⁷ e do sistema instrumental instaurado na sociedade. Com a publicação da obra **Direito e Democracia: entre facticidade e validade (2003)** firma a linguagem como elemento capaz de impedir que a razão instrumental estabeleça assimetrias na sociedade e, conseqüentemente, no direito que, em tese, é o mecanismo de proteção da democracia. Habermas afirma que:

Moral e direito definem o núcleo da interação. Revela-se aqui, por conseguinte, a identidade das estruturas da consciência, encaradas por um lado, nas instituições do direito e da moral e, por outro lado, expressas nos juízos morais e nas ações dos indivíduos (1983, p.15).

Destarte, os atores jurídicos, também conhecidos como operadores do direito, deveriam se deter apenas aos limites dos casos concretos, às normas legislativas, às significações dos textos jurídicos. Restringir-se apenas a garantia de soluções adequadas vigentes em lei, apenas na leitura literal da norma.

O pensamento teórico de Habermas influenciou e ainda influencia os preceitos metodológicos da teoria crítica quanto escola de pensamento contemporâneo, principalmente no tocante a forte oposição ao positivismo cartesiano, o que o fez negar a neutralidade admitindo a intercepção da visão do intérprete, a inclusão da linguagem no âmago dos estudos críticos e, especialmente, o caráter interdisciplinar da teoria.

²⁷ Habermas, no texto **Conhecimento e Interesse**, de 1975, compreende que não existe possibilidade de extinguir o agir instrumental e a racionalidade instrumental, contudo argumenta sobre a necessidade de que não sejam dominantes.

Contudo, devido a forte inclinação marxista que permeia a vertente crítica e que surge em forte evidência nos escritos habermasianos – a citar a forte influência de Weber alusivo às questões de racionalidade – a matéria relativa à ideologia não sofreu alterações.

Vista pelos marxistas como uma significação nefasta como meio de persuasão social e estratégia de dominação das elites sobre a massa operária, a ideologia é encarada pela teoria crítica de Habermas como a caracterização do novo capitalismo, iniciado no pós-guerra, que estabelece a manutenção da ‘infraestrutura’ da sociedade capitalista, sendo a ciência e a tecnologia fontes dianteiras da legitimação do materialismo do sistema liberal econômico. Logo, a ideologia permanece com o caráter negativo e sua conceituação pejorativa.

Habermas afirma que (1975b, p. 325):

O crescimento relativo das forças produtivas não representa mais (...) um potencial transbordante e rico de consequências emancipatória, que pudesse romper as legitimações de uma ordem de dominação existente. Pois, desde agora, a principal força produtiva, o próprio progresso técnico-científico assimilado à administração, tornou-se fundamento da legitimação. Essa nova forma de legitimação perdeu, contudo a antiga figura de ideologia.

É significativo citar a maneira em que a ideologia é vista como modo de assimilação da ação instrumental, uma tentativa de exercer o poder pela coação, o que acarreta num esvaziamento da racionalidade crítica, o que a torna injustificada para a práxis.

Difere das mais antigas por separar os critérios de justificação da organização da vida em comum e, portanto, das regulamentações normativas da interação; nesse sentido ela os despolitiza, fixando-se, ao contrário nas funções de um sistema subordinado ao agir – racional - com respeito - a fins (HABERMAS, 1975b, p. 326).

Essa perspectiva do conceito de ideologia e linguagem adotados por Habermas é destituído nas teorias discursivas críticas. Embora não haja aqui uma relação de causa e consequência teórica – as teorias críticas da linguagem, principalmente as discursivas, não ‘derivam’ da teoria habermasiana – a ACD possui o mesmo bojo teórico da teoria crítica, principalmente no que é concernente à interdisciplinaridade, ausência de neutralidade, inclusão dos estudos da linguagem e busca pela emancipação racional.

A proposta de utilização da língua vista pela ótica habermasiana é baseada em utilizações ideais, utópicas e “não ordinárias” (cf. HABERMAS, 1975b) por causa de suas condições de funcionamento não existentes. A asserção proposta pela teoria da linguagem de

Habermas não remete a realidade do usuário da linguagem que, a todo momento, não apenas deve negociar a compreensão, detectar a intenção do falante e perceber as estratégias de persuasão. Do ponto de vista discursivo, a linguagem é opaca, enxertada de símbolos, ideologias e significações contextuais. Além disso, questões de assimetria e lugar de fala também devem ser observadas, o que não ocorre com o agir comunicativo.

Para a ACD o estudo da ideologia é inevitável visto que permeia todas as práticas discursivas e não apenas a capitalista. Lutar contra um ramo ideológico já significa a manifestação de uma ideologia.

Como aduz Fairclough, (2008, p. 177):

As ideologias embutidas nas práticas discursivas são muito eficazes quando se tornam naturalizadas e atingem o status de “senso comum”, mas essa propriedade estável estabelecida das ideologias não deve ser muito enfatizada, porque minha referência à “transformação” aponta a luta ideológica como dimensão da prática discursiva, uma luta para remoldar as práticas discursivas e as ideologias nela construídas no contexto de restauração ou da transformação das relações de dominação. Quando são encontradas práticas discursivas contrastantes em um domínio particular ou instituição, há probabilidade de que parte desse contraste seja ideológico.

A questão que não é tratada por Habermas é justamente a naturalização dos processos ideológicos. Em realidade para a teoria da práxis comunicativa é perfeitamente possível existir a utilização da linguagem sem questões ideológicas, apenas com os atos de fala. Exclui por completo as relações de poder nas ‘falas’; Os implícitos e subentendidos são decifrados apenas pelo conhecimento de mundo e partilhado por seus usuários, desprovidos assim de questões hegemônicas e preconceitos sociais, como se fosse possível uma fala não ideológica e marcada pela história e pela sociedade. Esses pressupostos teóricos divergem da teoria adotada para análise dos *corpora* apresentada nesse trabalho, mesmo se tratando de estudos críticos do discurso. Por isso, na próxima seção intitulada de **Teoria Crítica da Linguagem: Análise Crítica do Discurso** aprofundaremos os conceitos aventados pela ACD.

4 TEORIA CRÍTICA DA LINGUAGEM: ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO

A língua penetra na vida através de enunciados concretos que realizam, e é também através dos enunciados concretos que a vida penetra na língua.
(Bakhtin 1979 [2000], p. 2820).

No paradigma funcionalista, a língua é estudada pela relação que estabelece com os seus elementos externos, tem por mote estipular princípios gerais relacionados ao uso da linguagem e investigar a interface entre aspectos sociais e o sistema interno das línguas. Nele, texto é uma trama de sentidos assentados historicamente, elementos de ordem ideológica que se constituem por uma rede de forças sociais que influencia e é influenciada pelos contextos situacionais em que estão inseridos. Assim, a linguagem não é transparente, não é neutra: é carregada de conteúdo simbólico e através dela nos confrontamos cotidianamente com o mundo, com outros sujeitos e com a história.

Contudo, mesmo observando a linguagem por outro foco, mais corriqueiro e com base no uso, questões sobre *ideologia, dominação, poder, hegemonia*, entre outros conceitos, não eram contempladas nos estudos pragmáticos. Essa falácia teórica possibilita o surgimento dos estudos críticos da linguagem e, conseqüentemente, o nascimento da Análise Crítica do Discurso. Nessa diretriz assevera Connerton:

A crítica [...] objetiva a mudança ou até a remoção do que é considerado como consciência falsa ou distorcida [...] A crítica [...] torna transparente o que previamente estava oculto, e, ao fazer isso, inicia um processo de reflexão própria, nos indivíduos ou em grupos, destinado a romper com a dominação de limitações passadas. Aqui uma mudança na prática é, portanto, um elemento constitutivo de uma mudança na teoria (tradução nossa)²⁸(1976, p. 20).

Na história da Linguística, Norman Fairclough foi um dos primeiros a usar o termo ‘crítica’ nos estudos discursivos em um artigo publicado no *Journal of Pragmatics*. Para o linguista:

Ela [a Análise Crítica do Discurso] é crítica, primeiramente, no sentido de que busca discernir conexões entre a língua e outros elementos da vida social que estão normalmente encobertos. Entre eles: como a língua aparece em relações de poder e

²⁸ Criticism [...] aims to change or even remove what is considered as a false or distorted conscience [...] Criticism ... makes the which was previously hidden, and in doing so initiates a process of reflection individuals or groups, destined to break with of past limitations. Here a change in practice is, therefore, a constitutive of a change in theory.

dominação; como a língua opera ideologicamente; a negociação de identidades pessoais (sic) e sociais (continuamente problematizadas através de mudanças na vida social) em seu aspecto linguístico e semiótico. Em segundo lugar, ela é crítica no sentido de que está comprometida com mudanças sociais contínuas (FAIRCLOUGH, 2001, p. 230).

Ainda, segundo Fairclough (2001, p.229), as análises com base na Teoria Crítica têm “o objetivo de mostrar maneiras não óbvias pelas quais a língua envolve-se em relações sociais de poder e dominação e em ideologias”.

Destarte, o norte epistemológico da proposta adotada é que a linguagem não está dissociada das práticas sociais e não está instituída de Poder *per se*, adquire poder pelo uso que os agentes/atores que detêm poder fazem dela. Isso explica porque a TC e ACD escolhem temáticas voltadas para as minorias sociais, minorias ideológicas e aqueles que não compactuam com as práticas hegemônicas. A ACD pensa na linguagem a partir da práxis, “como forma de prática social e não como uma atividade puramente individual ou como reflexo de variáveis situacionais”. (FAIRCLOUGH, 2001, p.190). E situa discurso como uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado. (FAIRCLOUGH, 2001, p. 91). Ou seja, a realidade é representada, simbolizada e significada nas relações simbióticas entre a composição discursiva (história e ideologia) e prática social.

A ACD de Fairclough se baseia três pontos basilares:

1. A dialética entre discursos e práticas sociais e como esses elementos se retro constituem;
2. A consciência e inconsciência que os atores sociais possuem dessas relações;
3. O papel essencial do discurso na transformação social.

O que significa que a constituição de todas as dimensões organizacionais da estrutura social se dá na prática discursiva na interação dos atores sociais e seus níveis de consciência ideologia e de manipulação de poder.

Segundo Fairclough (2008, p.93), “a constituição discursiva da sociedade não emana de um livre jogo de ideias nas cabeças das pessoas, mas de uma prática social firmemente enraizada em estruturas sociais materiais concretas, orientando-se para elas”. Quando advém o nascimento de um indivíduo esse apenas se insere na sociedade e internaliza a prática social a ponto de reproduzi-la, muitas vezes sem questionamento. São os preceitos básicos das tradições culturais que se firmam nas sociedades em construções ontológicas do tempo e do

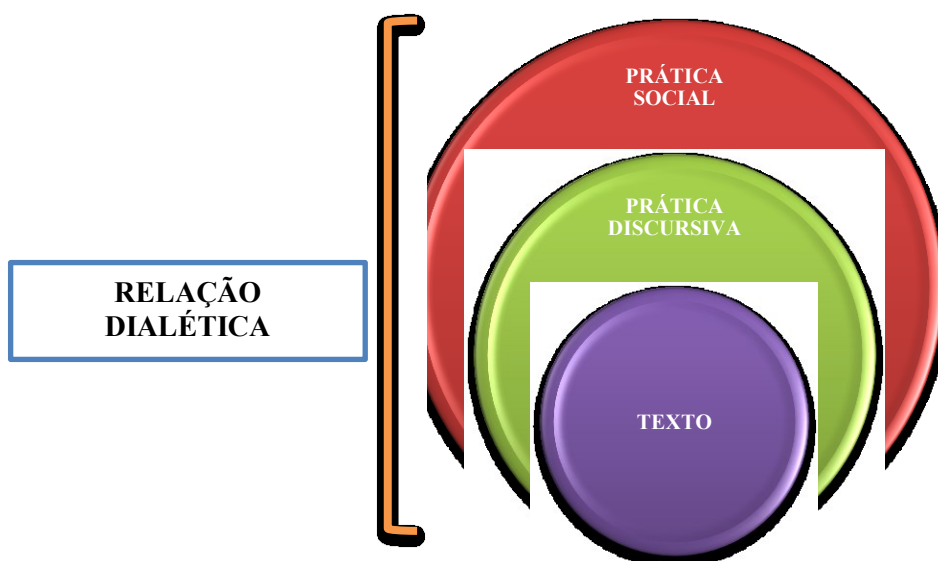
espaço. O ponto que se alinhava com a teoria crítica é justamente a capacidade emancipatória que o ator social pode desenvolver a partir da reflexão crítica sobre a prática social. Fairclough (2001) acrescenta ainda que cada prática social se constitui dos seguintes elementos:

- a. Discurso;
- b. Valores socioculturais;
- c. Relações sociais;
- d. Instrumentos / objetos;
- e. Tempo e lugar;
- f. Níveis de consciência.

O discurso designa os elementos semióticos em totalidade (signos linguísticos e não linguísticos) com a finalidade de expressar os fenômenos sociais. Este deve ser visto como um modo de ação, como uma prática que altera o mundo e altera os outros indivíduos no mundo.

Com isso, Fairclough (2001 a, p.101) propõe o modelo tridimensional de análise para os eventos do discurso que consiste em:

Gráfico 3 - Modelo Tridimensional



Fonte: Fairclough (2001 a).

A concepção tridimensional do discurso se destina a inserir a análise textual conjuntamente à interpretação das relações discursivas sem esquecer que todos os processos linguísticos de produção estão inseridos na perspectiva social da linguagem. Ou seja, é com o viés ideológico e político que as construções linguísticas são alicerçadas.

A análise textual é tida como a categoria voltada para a descrição linguística. Segundo Fairclough (2001), dividem-se em:

Quadro 3 – Análise do texto.

ANÁLISE DO TEXTO			
Estrutura Textual	Coesão	Gramática	Vocabulário
Refere-se à arquitetura e organização do texto, observando os sistemas de crenças e os pressupostos sobre as relações sociais.	“Ser interpretados pelos intérpretes de textos como parte do processo de construção de leituras coerentes do texto” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 220).	“Verificar se os tipos de processo e participantes estão favorecidos no texto, que escolhas de voz são feitas (ativa ou passiva) e quanto significativa é a nominalização dos processos” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 287).	“Os significados das palavras e a lexicalização de significados são questões que são variáveis socialmente e socialmente contestadas, e facetas de processos sociais e culturais mais amplos” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 230).

Fonte: Fairclough (2001).

O texto é a manifestação linguística da prática discursiva (contextos socialmente construídos), que se manifesta e constrói a prática textual. “Texto é definido como mais do que um processo – um produto do processo de produção” (FAIRCLOUGH, 2001, p.24). Na dimensão textual, o analista crítico do discurso deve observar sempre os quatro itens acima descritos: vocabulário, gramática, coesão e estrutura textual.

Para uma análise criteriosa deve-se verificar como as palavras funcionam como uma construção ideológica e hegemônica de um determinado discurso e como apresentam significados culturais e valorativos para a prática social. Além das palavras, Fairclough afirma que devemos nos deter também na análise da gramática e da oração de modo subsequente, assim “a unidade principal da gramática é a oração” (FAIRCLOUGH, 2001a, p. 104).

A coesão, por sua vez, remete ao modo “como as orações são ligadas em frases e como as frases, por sua vez são ligadas para formar unidades maiores nos textos” (FAIRCLOUGH, 2001a, p. 105),

Fairclough enfatiza o papel da análise dessa categoria:

Focalizar a coesão é um passo para o que Foucault refere como vários esquemas retóricos segundo os quais grupos de enunciados podem ser combinados (como são ligadas descrições, deduções, definições, cuja sucessão caracteriza a arquitetura de um texto), (2001 a, p, 106).

Ou seja, deve-se perceber as escolhas lexicais realizadas pelos produtores do texto, assim como as estruturas sintáticas escolhidas, tais como os processos de nominalização²⁹, topicalização e passivação, por exemplo, visto que estas conduzem a elementos ideológicos.

Faz-se *mister* salientar as definições de topicalização e passivação. Dubois *et al* (1993, p. 590) definem topicalização como “uma operação linguística que consiste em fazer de um constituinte da frase o ‘tópico’, isto é, o tema, de que o resto da frase será o comentário”. É uma estratégia discursiva onde se desloca o sintagma nominal para o início da sentença deixando mais “visível”, com essa tática o ator social enfatiza o que determina mais relevante e suprime os fatos/elementos que julga menos relevante.

Em língua portuguesa as vozes do verbo indicam a relação entre o sujeito da oração e sua relação expressa pelo verbo.

Dividem-se em:

1. Voz Ativa – o sujeito é o termo da oração que concorda com o verbo tendo no agente o ser que pratica a ação expressa pelo verbo;
2. Voz passiva - verbo estabelece concordância com o sujeito gramatical, porém exerce papel temático de paciente e não de agente, como na voz ativa. O agente do verbo, nesse caso, é determinado pelo termo a que chamamos Agente da Passiva. Divide-se em:
 - 2.1 Voz passiva analítica: formada pelo verbo auxiliar (ser ou estar) mais o particípio de um verbo transitivo direto (ou direto e indireto);
 - 2.2 Voz passiva sintética: formada por um verbo transitivo direto (ou direto e indireto) na terceira pessoa (do singular ou plural) mais o pronome “se”.

Para o analista crítico do discurso a estratégia da passivação ultrapassa as escolhas estilísticas da utilização da estrutura da língua e esse é um recurso ideológico de apagamento

²⁹ O processo de Nominalização será amplamente aprofundado *a posteriori* na teoria da representação social de Van Leeuwen.

do ator social em relação ao seu envolvimento em uma determinada ação. Figueiredo (2015, p, 154) topicaliza as características e efeitos da passivação:

1. Na voz passiva agente e paciente trocam de lugar na estrutura da oração, resultando numa mudança temática: o participante afetado torna-se tema da oração, que agora já não trata do agente, mas do paciente;
2. A passivação separa o agente do verbo, ligando esses dois elementos (agente e verbo) por meio da preposição por; como consequência, a relação causal entre o agente e o processo descrito é enfraquecida sintaticamente;
3. Há o acréscimo do verbo auxiliar “ser”, fazendo com que o verbo principal deixe de ser um processo “real” e passe a ser representado como um processo acabado. Como resultado, o processo passivizado torna-se similar a um adjetivo ou a um estado;
4. A voz passiva permite a omissão do agente que, em alguns casos, não é facilmente recuperável pelo receptor textual;
5. Uma oração na passiva está fortemente relacionada, em sua forma de superfície, à estrutura substantivo-verbo-ser-adjetivo (...) a oração é transformada da forma transitiva para atributiva.

A coesão textual é um elemento importante para a manifestação ideológica através do texto, podendo-se observar os operadores argumentativos. Por fim, todos os elementos acima citados servem para estruturar as propriedades do texto, o gênero textual escolhido pelo agente produtor do texto.

Toda essa esquematização textual está relacionada aos processos de produção, interpretação, distribuição e consumo do texto, que configuram as práticas discursivas.

Quando esse texto é interpretado e consumido em condições sociais específicas (econômicas, políticas, culturais etc.), envolvendo atividades produzidas pelo meio social, como valores culturais e identidades sociais, temos a prática social.

A tridimensionalidade do discurso se manifesta de maneira dialética e simultânea, são “arenas nas quais a vida social é produzida” (FAIRCLOUGH, 2001, p. 234). Devemos sempre ratificar que “as práticas discursivas são investidas ideologicamente à medida que incorporam significados que contribuem para manter ou reestruturar as relações de poder” (FAIRCLOUGH, 2001, p.121). É o texto sendo interpretado de acordo com o contexto discursivo. Para Fairclough (2001), a análise da prática discursiva deve ser realizada com base nas categorias abaixo:

Quadro 4 - Análise da Prática Discursiva

PRÁTICA DISCURSIVA			
Produção de texto	Distribuição de texto	Consumo do texto	Condições da prática discursiva
Intertextualidade e interdiscursividade	Cadeias textuais	Coerência	Aspectos Gerais

Fonte: Fairclough (2001).

Na análise discursiva destacaremos as questões de produção de texto (intertextualidade) e consumo do texto (coerência), haja vista que são elementos importantes que constituirão nossas análises posteriores.

De acordo com Fairclough:

Os textos postulam sujeitos intérpretes e implicitamente estabelecem posições interpretativas para eles que são ‘capazes’ de usar suposições de sua experiência anterior, para fazer conexões entre os diversos elementos intertextuais de um texto e gerar interpretações coerentes. Não se deve entender com isso que os intérpretes sempre resolvam plenamente as contradições de textos (2001, p.171, destaque do autor).

Amplamente estudada pela linguística textual e linguística cognitiva, esse fenômeno linguístico (coerência) é responsável pela construção do sentido capaz de garantir a interpretabilidade do texto – oral, escrito ou multimodal.

A coerência, segundo Koch (1997, p. 41), “diz respeito ao modo como os elementos subjacentes à superfície textual vêm a constituir, na mente dos interlocutores, uma configuração veiculadora de sentidos”. Isso se dá porque a linguística textual preconiza que os sentidos do texto não estão inerentes ao próprio texto, ou seja, o texto em si precisa ser composto por elementos externos (linguísticos, cognitivos, socioculturais, interacionais) para que sua interpretação seja ampla e sua composição de sentidos irrestrita. Essa perspectiva é assegurada pela necessidade de observação da língua além de seus preceitos gramaticais, fundamentalmente estruturais e amplia ocasionando a criação do conceito de textualidade. Para Koch e Travaglia (1999, p. 26), “a textualidade ou a textura é aquilo que faz de uma sequência linguística um texto e não um amontoado aleatório de palavras. A sequência é percebida como texto quando aquele que a recebe é capaz de percebê-la como uma unidade significativa global”.

Para que a textualização ocorra de modo efetivo, embora não se deva considerar esses critérios estanques, são eles:

- a. Coesão;
- b. Intencionalidade;
- c. Aceitabilidade;
- d. Situacionalidade;
- e. Informatividade;
- f. Intertextualidade.

Para Fairclough (2001), a intertextualidade é uma categoria cara de análise de prática discursiva porque, para ele, garante a historicidade dos textos e, por isso, possui um maior potencial de transformação social. Segundo Barthes³⁰ (1993 [1971], p. 76):

O intertextual em que é tomado todo texto, pois é ele próprio o entretexto de outro texto, não se pode confundir com qualquer origem do texto: pesquisar as “fontes”, as “influências” de uma obra, é satisfazer ao mito da filiação; as citações de que é feito um texto são anônimas, indiscerníveis e, no entanto, já lidas: estas são citações sem aspas.

Detalha Koch (1997a e b, 2004 apud KOCH, 2015, p, 87) que existem dois tipos de intertextualidade: Implícita e explícita.

- ✓ A intertextualidade explícita: ocorre quando há citação da fonte do intertexto, como acontece nos discursos relatados, nas citações e referências, nos resumos, resenhas e traduções; nas retomadas de textos de parceiro para encadear sobre ele ou questioná-lo na conversação;
- ✓ A Intertextualidade implícita: ocorre sem a citação expressa da fonte, cabendo ao interlocutor resgatar através de inferências, conhecimento de mundo e conhecimento compartilhado a referência utilizada.

Ramalho e Resende (2004), na esteira de Fairclough (2001), consolidaram na análise da prática discursiva a categoria *força*.

No que concerne à categoria *força*, Fairclough (2001) refere-se à concepção da força ilocucionária que o teórico J. Austin descreveu ao tratar da teoria dos atos de fala que se

³⁰ Tradução nossa: “L'intertextuel dans lequel est pris tout texte, puisqu'il est lui-même l'entre-texte d'un autre texte, ne peut se confondre avec quelque origine du texte: rechercher le "sources", les "influences" d'une œuvre, c'est satisfaire au mythe de la filiation; les citations dont est fait un texte sont anonymes, irréperables et cependant déjà lues: ce sont des citations sans guillemets”

destina a realizar elucubrações sobre a filosofia da Linguagem. No livro *How to do Things with words*, formulado com base em doze conferências proferidas por Austin na Universidade de Harvard, EUA, em 1955, o autor defende que o ato do “dizer” é muito mais do que transmitir informações, mas uma ação sobre o outro e sobre o mundo.

Sobre Austin, Fiorin afirma:

Austin, a partir de sua teoria, mostrou que a linguagem se deixa levar por uma ilusão descritiva, porque é preciso distinguir dois tipos de afirmações: as que são descritas de estados de coisas, a que ele chama de constativas e que não são descrições de estado de coisas. E são essas as que lhe interessam. (2016, p.170)

Austin (1962) distinguiu dois tipos de enunciados: os constativos e os performativos:

- ✓ Atos constativos são aqueles que necessitam de verificabilidade para observar sua veracidade; estão relacionados aos fenômenos naturais do mundo e a materialidade real. São enunciados descritivos, relatos, entre outros;
- ✓ Atos performativos: são enunciados que não se submetem ao critério de verificabilidade (não são falsos nem verdadeiros). O termo performativo é oriundo do verbo inglês *to perform*, que significa *realizar*. *Caracterizam-se pela realização de uma ação sobre o mundo e sobre o outro*, quando proferidos na primeira pessoa do singular do presente do indicativo, na forma afirmativa e na voz ativa. Ex. “Eu te batizo”, “Eu os declaro marido e mulher”.

Desta forma Austin distingue:

Temos que distinguir as ações que possuem um objeto perlocucionário (convencer, persuadir) daquelas que simplesmente produzem uma sequela perlocucionária. Assim, podemos dizer: Tentei preveni-lo, mas só consegui alarmá-lo. O que é objeto perlocucionário de uma ilocução pode ser sequela de outra. (...) Alguns atos perlocucionários sempre têm sequelas, mais do que objetos, a saber: aqueles atos que aparecem de fórmula ilocucionária. Assim, posso surpreender, ou perturbar ou humilhar alguém por meio de uma locução, embora não existam as fórmulas ilocucionárias Surpreendo-te por..., Perturbo-te por..., Humilho-te por.. Austin (1990, p. 101)

Os atos performativos são subdivididos em três, que se inter-relacionam: atos locucionários, atos ilocucionários e atos perlocucionários.

Os atos locucionários caracterizam-se pela execução do sistema linguístico em sua estrutura formal, fonética, fonológica, morfológica e sintática. O que significa que tanto os atos constativos quanto os atos perlocucionários compartilham a ação locucionária.

Os atos ilocucionários são aqueles que se atribuem uma determinada força de dizer, capazes de exercer alguma modificação real, como um pacto, um acordo por exemplo. Dividem-se em *explicitas* – o que é dito e não possui variações de interpretação (Ex.: passe o sal) e *implicitas* – o que é dito e possui variabilidade interpretativa (ex.: ironia, metáforas).

Já os atos perlocucionários são os atos que se destinam ao receptor do dito, se destina a exercer certos efeitos sobre o interlocutor (Ex.: persuasão, convencimento).

A realização de um ato implica irremediavelmente a utilização dos outros dois, é impossível a sua ocorrência isolada. É importante também ressaltar que a execução de um enunciado performativo não garante o sucesso de sua realização. Para tal é necessário que algumas circunstâncias sejam adequadas. Sobre condições adequadas descritas como “condições de felicidade”. Austin disserta:

(A.1) Deve existir um procedimento convencionalmente aceito, que apresente um determinado efeito convencional e que inclua o proferimento de certas palavras, por certas pessoas, e em certas circunstâncias; e além disso, que (A.2) as pessoas e circunstâncias particulares, em cada caso, devem ser adequadas ao procedimento específico invocado. (B.1) O procedimento tem de ser executado, por todos os participantes, de modo correto e (B.2) completo. (Γ.1) Nos casos em que, como ocorre com frequência, o procedimento visa às pessoas com seus pensamentos e sentimentos, ou visa à instauração de uma conduta correspondente por parte de alguns dos participantes então aquele que participa do procedimento, e o invoca deve de fato ter tais pensamentos ou sentimentos, e os participantes devem ter a intenção de se conduzirem de maneira adequada, e, além disso, (Γ.2) devem realmente conduzir-se dessa maneira subsequentemente. (1990, p. 31)

Um enunciado performativo terá a denominação de ‘feliz’ se a ação pretendida for realizada com sucesso, contudo se algumas das condições adequadas necessárias não forem cumpridas o enunciado performativo será denominado de ‘infeliz’ (cf. terminologia do autor). O próprio Austin (1990, p. 33) afirma que “se violarmos uma das regras (...) – isto é, se proferirmos a fórmula incorretamente, ou se as pessoas não estão em posição de realizar o ato, (...) não se realiza com êxito, não se efetua, não se concretiza”.

Não cabe aqui tecer a teoria de atos de fala e suas implicações filosóficas e pragmáticas, mas do ponto de vista discursivo ela possui uma falácia que se relaciona a mecanização dos atos de interação e por ser eminentemente externalista. Mesmo considerando concepções mentais em seus escritos, o autor não realiza nenhuma menção a

construções ideológicas e históricas do dito e leve-se em consideração que não aprofunda as ideias de contexto. De toda forma, como preconiza a ACD, é importante no constructo teórico pelo conceito de força e perlocução referente ao componente acional, ação social realizada através dele. O convencimento e persuasão são conceitos fincados na prática discursiva e amparados pelas *structos* da prática social.

A prática social é composta pela prática discursiva. Aduz Fairclough³¹ (1995, p. 97) que “a natureza da prática discursiva da produção de texto molda o texto e deixa traços nas características na superfície do texto; e a natureza da prática discursiva de interpretação de texto determina como as características na superfície de um texto serão interpretadas”. Complementa ainda o autor (2001, p.289) que “a natureza da prática social da qual a prática discursiva é uma parte, constituindo a base para explicar por que a prática discursiva é como é; e os efeitos da prática discursiva sobre a prática social”.

Enquanto nota-se na prática discursiva uma natureza mais palpável visto que se relaciona com elementos mais facilmente detectáveis no texto, como a intertextualidade, por exemplo, a prática social é de caráter imaterial e simbólico. Para fins didáticos podem ser divididas em matriz social do discurso, ordens do discurso, ideologia e hegemonia, todavia ratificamos sempre que são uníssonas quando se trata do objetivo de analisar as estruturas sociais e como essas instâncias determinam as relações de poder.

Dessa forma, pomos aqui resumidamente, o esquema proposto por Resende e Ramalho (2004):

Quadro 5 - Resumo das categorias analíticas propostas no modelo tridimensional

TEXTO	PRÁTICA DISCURSIVA	PRÁTICA SOCIAL
Vocabulário Gramática Coesão Estrutura textual	Produção Distribuição Consumo Contexto Força Coerência Intertextualidade	Ideologia Sentidos Pressuposições Metáforas Hegemonia Orientações econômicas, políticas, culturais, ideológicas.

Fonte: RESENDE; RAMALHO, 2004, p. 188.

³¹ “[...] the nature of the discourse practice of text production shapes the text, and leaves 'traces' in surface features of the text; and the nature of the discourse practice of text interpretation determines how the surface features of a text will be interpreted” (FAIRCLOUGH, 1995, p. 97).

Fowler e Kress³² aliam-se a essa proposta analítica e ainda acrescentam a necessidade emancipatória, já defendida pela Teoria Crítica, e assim explicam:

Se o significado linguístico é inseparável da ideologia, e ambos dependem da estrutura social, então a análise linguística deveria ser uma poderosa ferramenta para o estudo dos processos ideológicos que medeiam as relações de poder e controle. Mas a linguística é uma disciplina acadêmica, e como todas as disciplinas acadêmicas, está apoiada em uma série de pressupostos que constituem uma ideologia do sujeito. Não é um instrumento neutro para o estudo da ideologia; é um instrumento que foi neutralizado. Existe então a necessidade de uma linguística que seja crítica, que esteja consciente dos pressupostos em que se baseia e que esteja preparada para refletir criticamente sobre as causas subjacentes dos fenômenos que estuda e sobre a natureza da sociedade à qual pertence a língua (estudada). (FOWLER e KRESS, 1979, p. 186).

Têm-se a consciência de que o ator social é o resultado da construção social (história + contexto situacional) e através da interação dialógica, mediada pela língua, produz discursos. Este, por sua vez, manifesta-se no momento da prática social através de estruturas sociais institucionalizadas e é totalmente influenciado pela “rede de forças”, pelo contexto e pela formação ideologia do ator social.

Além disso, também se sabe que o ator social pode compreender as estratégias de disseminação da ideologia dominante apoiando ou rechaçando essa ideologia, como também pode não ter consciência de sua condição social de agente modificador, visto que é necessário para a emancipação, proposta tanto pela teoria crítica quanto pela análise crítica do discurso, utilizando-se do recurso da reflexividade para a modificação social. Define-se reflexividade:

A reflexividade da vida social moderna consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre estas próprias práticas, alterando assim constitutivamente seu caráter. Temos que elucidar a natureza deste fenômeno. Todas as formas de vida social são parcialmente constituídas pelo conhecimento que os atores têm delas. (...). Em todas as culturas, as práticas sociais são rotineiramente alteradas à luz de descobertas sucessivas que passam a informá-las. Mas, somente na era da modernidade, a

³² If linguistic meaning is inseparable from ideology, and both depend on social structure, then linguistic analysis should be a powerful tool for the study of ideological processes that mediate power and control relations. But linguistics is an academic discipline, and like all academic disciplines, is supported by a series of assumptions that constitute an ideology of the subject. It is not a neutral instrument for the study of ideology; is an instrument that has been neutralized. There is a need for a linguistics that is critical, aware of the assumptions on which it is based, and which is prepared to reflect critically on the underlying causes of the phenomena it studies and on the nature of the society to which the (studied) language belongs. (Tradução nossa).

revisão da convenção é radicalizada para se aplicar (em princípio) a todos os aspectos da vida humana, inclusive a intervenção tecnológica do mundo material (GIDDENS, 1991, p.45).

A reflexividade possui duas perspectivas. A primeira refere-se à capacidade individual do ser humano de refletir sobre os fatos cotidianos e prática culturais e sociais, como um ator que está ciente de sua inserção numa prática social abrangente. A segunda refere-se à capacidade de transformação social como um todo, de modo global, nos afastando e/ou aproximando das tradições culturais conforme conveniência/necessidade do contexto instituído.

Nossas atividades cotidianas são cada vez mais influenciadas por eventos ocorrendo do outro lado do mundo; e, inversamente, hábitos locais de estilo de vida tornam-se globalmente consequentes. Assim, minha decisão de comprar uma determinada peça de vestuário tem implicações não só para a divisão internacional do trabalho, mas para os ecossistemas terrestres. (GIDDENS, 1994, p. 39).

Dessa forma, o modo de produção industrial trouxe modificações na sociedade e desencadeou o estilo de vida global remodelando as relações sociais, culturais e, conseqüentemente, interferindo na produção intelectual.

O que reflete a proposta metodológica da ACD em construir uma “agenda” de investigações baseada em acompanhar a transformação da realidade social, das ‘estruturas institucionais’ e ‘não institucionais’ de dominação e formação ideologia. Fairclough considera que a análise crítica da *práxis* baseia-se em:

Especificar as relações e as estruturas sociais e hegemônicas que constituem a matriz dessa instância particular da prática social e discursiva; como essa instância aparece em relação a essas estruturas e relações [...]; e que efeitos ela traz, em termos de sua representação ou transformação (FAIRCLOUGH, 2001, p. 289-290).

Essa ressignificação de sociedade e de modernidade apresenta uma necessidade de manter a Teoria Crítica e Análise Crítica do Discurso sempre atualizadas e capazes de analisar novos domínios e destinatários para viabilizar a construção de um pensamento social crítico que culmine na emancipação proposta desde gênese da teoria.

4.1 IDEOLOGIA, HEGEMONIA E REPRESENTAÇÃO DO ATOR SOCIAL

Categorias muito caras para ACD que envolvem relações assimétricas de poder e manifestações de poder, ideologia, hegemonia e representação dos atores sociais merecem uma seção específica. Ao produzir uma palavra, neológica ou não, essa palavra está contida na estruturação morfossintática da língua e consequentemente será utilizada por atores sociais em um contexto de interação específico regido por práticas de consumo e distribuição de textos. Todo esse mecanismo de produção está contido em uma prática social estabelecida pela história e construída através de constantes conflitos sociais.

Todo esse engendro transforma o que seria uma simples palavra e/ou escolhas dela, um texto, um gênero textual em mecanismos que atendam à manutenção de formas de dominação de um grupo social em detrimento de outro. Por formas simbólicas, Thompson (1995, p, 79) entende que são “um amplo espectro de ações e falas, imagens e textos que são produzidos por sujeitos e reconhecidos por eles e outros como construtos significativos”. Então não existem elementos lexicais e estruturas textuais isentos do caráter discursivo da ideologia, visto que simbolizam uma ontologia de manifestações de poder através de práticas sociais. Uma das palavras com significados mais plurais é a palavra ideologia. Sobre essa versatilidade semântica, aduz Bobbio:

[...] tanto na linguagem política prática, como na linguagem filosófica, sociológica e político-científico não existe talvez nenhuma outra palavra que possa ser comparada à Ideologia pela frequência com a qual é empregada e, sobretudo, pela gama de significados diferentes que lhe são atribuídos (1998, p.585).

A palavra ideologia foi criada por Destutt de Tracy, na França, com o objetivo de designar a ciência que estuda as ideias. Inicialmente de natureza neutra, ganhou péssima fama quando o Rei Napoleão denominou seus seguidores, os ideólogos, de “deformadores da realidade” porque eram justamente àqueles que apresentavam oposição ao seu regime (cf. Resende 2009).

Thompson afirma que:

Napoleão se apoiou em algumas das ideias de Tracy e de seus companheiros na elaboração de uma nova constituição e recompensou alguns membros do *instituto* com posições políticas lucrativas. Mas ao mesmo tempo Napoleão desconfiou deles, pois suas ligações com o republicanismo se apresentava como uma ameaça potencial a suas ambições autocráticas. Por

isso Napoleão ridicularizou as pretensões da “ideologia”: ela era, na sua visão, uma doutrina especulativa abstrata, que estava divorciada das realidades do poder político (2011, p.47).

Mesmo rechaçada por Napoleão e de certa forma esquecida pela comunidade acadêmica ficou conhecida amplamente como o conjunto de ideais e valores na sociedade, ganha nova acepção quando Karl Marx e Engels, na obra **Ideologia Alemã** (1932), defendem que é impossível dissociar a condição histórica da condição social e classifica os intelectuais que se destinam a análise ideológica como àqueles que reforçariam a dominação/opressão entre as classes sociais através da deformação e da falsa interpretação da realidade como um modo de atuar nas relações de produção em favor do capital. Thompson (2011, p, 50) afirma que Marx e Engels “empregam o termo ideologia de forma polêmica [...] é o sintoma de uma doença, não a característica normal de uma sociedade sadia e muito menos uma medicina para a cura social (idem, p, 62)”.

Para Marx e Engels:

As representações, o pensamento, o comércio intelectual dos homens surge aqui como emanção direta do seu comportamento material. O mesmo acontece com a produção intelectual quando esta se apresenta na linguagem das leis, política, moral, religião, metafísica, etc., mas os homens reais atuantes e tais como foram condicionados por um determinado desenvolvimento das suas forças produtivas e do modo de relações que lhes corresponde, incluindo as formas mais amplas que estas possam tomar. A consciência nunca pode ser mais que o Ser consciente; e o ser dos homens é o seu processo da vida real. (MARX E ENGELS, 1976, p, 25-26)

Essa conotação negativa do termo associada às forças produtivas e relações opressoras de trabalho e capital fizeram com que as concepções e estudos sobre da Teoria da Ideologia ficassem associadas às teorias do socialismo/ comunismo, fazendo com que o termo ficasse reconhecido como sinônimo de uma teoria política econômica e deixando que fosse percebido como uma ciência e elemento constitutivo de todas as posições políticas e sociais. A tomada de posição, o não reconhecimento ou o próprio reconhecimento já é uma posição ideológica, visto que esse constructo social não precisa de reconhecimento das pessoas para não apenas existir, mas também constituir os atores sociais. Como assevera Fairclough (2008, p.120) “não se deve pressupor que as pessoas têm consciência das dimensões ideológicas de sua própria prática”.

Dentro da teoria crítica, o termo ganha uma acepção inserido na prática social, na interação entre os atores e, sobretudo, um elemento basilar na construção do discurso.

O próprio significado que o termo “ideologia” assumiu na filosofia da práxis contém implicitamente um juízo de desvalor, o que exclui que para os seus fundadores a origem das ideias devesse ser buscada nas sensações e, portanto, em última análise, na fisiologia: esta mesma “ideologia” deve ser analisada historicamente, segundo a filosofia da práxis, como uma superestrutura (GRAMSCI, 2002, p. 208).

Um ponto nevrálgico que apresenta uma mudança de rota na construção do termo não é apenas o reconhecimento de que a ideologia surge e engendra as relações das práticas sociais, mas perde a concepção neutra para adquirir uma concepção crítica. Thompson (2011, p, 72) explana que as “concepções neutras são aquelas que tentam caracterizar fenômenos como ideologia, ou ideológicos, sem implicar que esses fenômenos sejam, necessariamente enganadores e ilusórios” e ainda complementa informando que uma concepção neutra de ideologia é aquela que “é um aspecto de vida social (ou uma forma de investigação social) entre outros e não é nem mais nem menos atraente”.

Prontamente, em oposição, Thompson (ibidem, p, 73) afirma que as concepções críticas “e a própria caracterização do fenômeno como ideologia carrega consigo criticismo implícito ou a própria condenação desses fenômenos”. Por isso a concepção crítica combate o conceito de naturalização de ideologias hegemônicas que ocasionam práticas de opressão e exclusão porque vislumbra perceber “como as maneiras e formas simbólicas se entrecruzam em relações de poder” (ibidem, p, 75).

Sendo assim, Thompson conclui a Ideologia de viés crítico como a:

Maneira como o sentido, mobilizado pelas formas simbólicas, serve para estabelecer e sustentar relações de dominação: estabelecer, querendo significar que o sentido pode criar ativamente e instituir relações de dominação; sustentar, querendo significar que o sentido pode servir para manter e reproduzir relações de dominação através de um contínuo processo de produção e recepção de formas simbólicas. (ibidem, p, 79).

E complementa que relações de dominação acontecem quando:

Relações estabelecidas de poder são “sistematicamente assimétricas” isto é, quando grupos particulares de agentes possuem poder de uma maneira permanente e em um grau significativo, permanecendo inacessível a outros agentes, ou grupos de agentes, independentemente da base sobre a qual tal exclusão é levada a efeito. (ibidem, p, 80).

Por fim, associaremos esses conceitos e os tomaremos como base para assentar o conceito de ideologia por nós adotado. Em ACD, Fairclough (2008, p, 117) acrescenta:

As ideologias são significações/construções da realidade (o mundo físico, as relações sociais, as identidades sociais) que são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção, a reprodução ou a transformação das relações de dominação.

Sendo a ideologia uma matriz para as relações de dominação e opressão assimétrica entre os atores sociais que se manifesta nas relações das práticas sociais, tomamos convenientemente a proposta analítica de Thompson (2011) para reconhecer as estratégias de construção simbólica da ideologia. O autor propõe cinco modos gerais de operação, além de subcategorias, e adianta que esses modos podem se sobrepor e se complementar uns aos outros.

Quadro 6 - Modos de operação da ideologia

MODOS GERAIS	ALGUMAS ESTRÁTEGIAS TÍPICAS DE CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA
LEGITIMAÇÃO	Racionalização Universalização Narrativização
DISSIMULAÇÃO	Deslocamento Eufemização Tropo (sinédoque, metonímia, metáfora)
UNIFICAÇÃO	Estandardização Simbolização da unidade
FRAGMENTAÇÃO	Diferenciação Expurgo do outro
REIFICAÇÃO	Naturalização Eternalização Nominação / passivação

Fonte: Thompson (2011, p, 81)

Abaixo descriminamos³³:

1. A **legitimação** consiste em estabelecer e sustentar as relações de dominação como justas e dignas de apoio. Podem ser vistas como uma exigência de legitimação que está baseada em certos fundamentos e certas formas simbólicas. Divide-se em:
 - 1.1 Racionalização: Quando o produtor de uma certa forma simbólica constrói uma cadeia de raciocínio que procura defender ou justificar um conjunto de relações ou instituições sociais e com isso persuadir a audiência de que é digno de apoio;
 - 1.2 Universalização: Acordos institucionais que servem aos interesses de alguns indivíduos são apresentados como de interesse de todos;
 - 1.3 Narrativização: Exigências estão inseridas em histórias que contam o passado e tratam o presente como parte de uma tradição eterna e aceitável.
2. A **Dissimulação** baseia-se nas relações de dominação de poder que podem ser estabelecidas e sustentadas pelo fato de serem ocultadas, negadas ou obscurecidas, ou pelo fato de serem representadas de uma maneira que desvia nossa atenção ou passa por cima de relações e processos existentes. Divide-se em:
 - 1.1 Deslocamento: termo costumeiramente usado para se referir a um determinado objeto ou pessoa e é usado para se referir a um outro e com isso as conotações positivas ou negativas do termo são transferidos para outro objeto ou pessoa.
 - 1.2 Eufemização: Ações, instituições ou relações sociais são descritas ou rescritas de modo a despertar uma valorização positiva. Ex: Supressão violenta de um protesto é descrita como uma “restauração da ordem”;
 - 1.3 Tropo: Uso figurativo da linguagem, em geral, das formas simbólicas. Geralmente confinado ao domínio da literatura pode ser expresso mais comumente como metáfora, sinédoque e metonímia.
3. **Unificação**: Relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas através da construção, no nível simbólico, de uma forma de unidade que interliga os indivíduos numa identidade coletiva, independentemente das diferenças e divisões que possam separá-los. Divide-se em:
 - 3.1 Padronização: Formas simbólicas são adaptadas a um referencial padrão, que é proposto como um fundamento partilhado e aceitável da troca simbólica;

³³ Thompson, 2011, p, 82 - 88

- 3.2 Simbolização da Unidade: Essa estratégia envolve a construção de símbolos de unidade, de identidade e identificação coletiva que são difundidas através de um grupo ou de uma pluralidade de grupos. Ex: Bandeiras nacionais, hinos nacionais.
4. **Fragmentação**: Relações de dominação podem ser mantidas não unificando as pessoas numa coletividade, mas segmentando aqueles indivíduos e grupos que possam ser capazes de transformar num desafio real aos grupos dominantes, ou dirigindo forças de oposição potencial em direção a um alvo que é projetado como mau, perigoso ou ameaçador. Divide-se em:
- 4.1 Diferenciação: refere-se à ênfase que é dada as distinções, diferenças e divisões entre pessoas e grupos, apoiando as características que os desunem e os impedem de constituir um desafio efetivo às relações existentes;
- 4.2 Expurgo do Outro: Essa estratégia envolve a construção de um inimigo, seja ele interno ou externo, que é retratado como mau, perigoso e ameaçador e como os indivíduos são chamados a resistir coletivamente ou expurgá-lo. Essa estratégia, muitas vezes, sobrepõe-se com estratégias que têm como fim a unificação, pois o inimigo é tratado como desafio ou ameaça, diante do qual as pessoas devem se unir.
5. **Reificação**: Relações de dominação podem ser estabelecidas e sustentadas pela retração de uma situação transitória, histórica, como se essa situação fosse permanente, natural, atemporal. Processos são retratados como coisas ou como acontecimentos de um tipo quase natural, de tal modo que o seu caráter social e histórico é eclipsado. Divide-se em:
- 5.1 Naturalização: Um estado de coisas que é uma criação social e histórica. Pode ser tratado como um acontecimento natural ou como um resultado inevitável de características naturais do mesmo modo como, por exemplo, a divisão socialmente instituída do trabalho entre homens e mulheres pode ser retratada como um resultado de características fisiológicas nos sexos ou de diferenças entre sexos;
- 5.2 Eternalização: fenômenos sócio-históricos são esvaziados de seu caráter histórico ao serem representados como permanentes, imutáveis e recorrentes. Costumes, tradições e instituições que parecem prolongar-se indefinidamente em direção ao passado, de tal forma que o traço sobre sua origem fica perdido e o questionamento sobre sua finalidade é inimaginável. Adquirem, então, uma rigidez que não pode ser facilmente quebrada;

5.3 Nominalização e Passivação: acontece quando sentenças, ou parte delas, descrições da ação e dos participantes nelas envolvidos, são transformadas em nomes, como quando falamos em “o banimento das importações”. A passivação se dá quando os verbos são colocados na voz passiva. A nominalização e a passivação concentram atenção do ouvinte e do leitor em certos temas com prejuízos de outros. Elas apagam os atores e a ação e tendem a representar processos como coisas ou acontecimentos que ocorrem na ausência de um sujeito que produza essas coisas.

Os modos de operação da ideologia descritos por Thompson são um reconhecimento analítico da manifestação ideológica na prática textual. Majoritariamente ocorrem de modo simultâneo e naturalizado. À medida que a prática ideológica é recorrente, ou seja, possui maior abrangência entre os atores sociais e percebe-se uma maior ocorrência nas práticas discursivas e consequentemente na prática social, denominamos esse fenômeno de *Hegemonia*³⁴.

Hegemonia é liderança tanto quanto dominação nos domínios econômico, político, cultural e ideológico de uma sociedade [...] Hegemonia é a construção de alianças e integração muito mais do que simplesmente dominação de classes subalternas, mediante concessões ou meios ideológicos para ganhar seu consentimento. Hegemonia é um foco constante de luta sobre pontos de maior instabilidade entre classes e blocos para construir, manter ou romper alianças e relações de dominação/subordinação que assume formas econômicas, políticas e ideológicas. (FAIRCLOUGH, 2008, p 122)

Conforme descrito por Fairclough (2008) na citação acima, *hegemonia* “é a construção de alianças e integração muito mais do que simplesmente dominação de classes subalternas”. As práticas hegemônicas são propostas ideológicas de naturalização do discurso usados como estratégias de dominação propostas pelo grupo dominante. São práticas construídas na história de modo que dificilmente são questionadas e quando são esse questionamento é tido como um discurso destoante sobre a ordem natural das coisas.

³⁴ Sabe-se que o conceito de Hegemonia foi criado no seio da tradição marxista, trazendo uma nova configuração para as noções estruturais entre ‘estrutura e superestrutura’. Nossa proposta é superar o dualismo do marxismo clássico e trazer uma leitura mais ampla com o objetivo de expandir a noção gramsciana para pensar a configuração social dentro da fluidez da modernidade e observar como se desenvolvem as disputas hegemônicas nesse novo espaço social.

No tocante ao papel da mulher na sociedade, por exemplo, quando um grupo militante propõe uma causa de luta como um direito de gênero, a sociedade como um todo rechaça a ideia e tenta legitimar a prática questionada com a justificativa de que os hábitos culturais e o padrão social majoritário prevalecente. Fairclough (1989, p. 85) afirma que “ideologia é mais eficaz quando seu funcionamento é menos visível possível” e é nos domínios da invisibilidade que a hegemonia se propaga. É o ‘fazer pensar’ como natural e único, o que é inquestionável, o que sempre foi feito assim e assim será”.

Ainda quanto à invisibilidade, Fairclough (1985, p. 85),³⁵ assevera:

A invisibilidade é alcançada quando as ideologias são trazidas para o discurso não como elementos explícitos do texto, mas sim, como pressuposições de pano de fundo que, por um lado, levam o produtor do texto a “textualizar” o mundo de maneira específica e, por outro lado, levam o receptor textual a interpretar o texto de uma maneira específica. Como regra geral, os textos não inibem ideologias na sua superfície. Eles posicionam seu receptor por meio de pistas de uma maneira que traz ideologias para a interpretação de textos – e as reproduz nesse processo.

Isto é, quanto mais invisível, mais hegemônico, mais dominante. Deve-se salientar, sobretudo, que uma ideologia hegemônica não significa que é a única ideologia. Significa que é a ideologia da maioria, não a unanimidade. Para Gramsci, autor do termo, hegemonia é a dominação consentida, mesmo inconsciente pelo ator social, o que a torna legítima e impediria a violência pela força. Tal dupla perspectiva corresponde “(...) à natureza dúplice do centauro maquiavélico, ferina e humana, da força e do consenso, da autoridade e da hegemonia (GRAMSCI, 2002b, p. 33)”.

Portanto, nota-se que Gramsci (2001b, p. 21) faz uma distinção entre a regulamentação pela força e a regulamentação através do consenso:

Os intelectuais são os ‘prepostos’ do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do consenso ‘espontâneo’ dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo

³⁵ Invisibility is achieved when ideologies are brought to discourse not as explicit elements of the text, but rather as presuppositions of background that, on the one hand, lead the producer of the text to “textualize” the world in a specific way and, on the other hand, lead the textual receiver to interpret the text in a specific way. As a general rule, texts do not inhibit ideologies on their surface. They position their receiver through clues in a way that brings ideologies to the interpretation of texts - and reproduces them in that process (tradução nossa).

fundamental dominante à vida social, consenso que nasce ‘historicamente’ do prestígio (e, portanto, da confiança) obtido pelo grupo dominante por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção; 2) do aparelho de coerção estatal que assegura ‘legalmente’ a disciplina dos grupos que não ‘consentem’, nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais desaparece o consenso espontâneo.

É através da aceitação voluntária da ideologia hegemônica que se constroem a noção social de senso comum, manifesta no texto, distribuída pela prática discursiva e construída na prática social as ideologias dominantes se tornam naturalizadas, portanto, invisíveis.

Esse processo envolve escolher o quê, quem, quais e como os instrumentos culturais e atores sociais são representados. O grupo social dominante, no caso em tela, o que detém o capital financeiro e simbólico (jurídico), determina valorativamente a representação social. Logo, é dentro do discurso hegemônico que se alicerça as relações de poder. Fairclough (2001,2008, p.117), comenta “que as ideologias são significações/construções da realidade (o mundo físico, as relações sociais, as identidades sociais) que são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção, a reprodução ou a transformação das relações de dominação”.

O processo de representação dos atores sociais é construído na prática discursiva e molda o que denominamos de realidade e a maneira em que moldamos a categorização das pessoas e sua função social. Ao observar um homem negro, correndo pela rua, ocasionalmente sem camisa não teremos a mesma leitura da ação realizada por este homem se comparado a outro homem, agora branco, realizando a mesma ação em contexto semelhante, por exemplo. A percepção do outro e da coletividade não se dá apenas pelo processo de alteridade construído internamente, mas também é construído através do intercâmbio realizado na prática social. Então, usamos as palavras de Moscovici para definir Representação Social:

São entidades quase tangíveis. Elas circulam, se entrecruzam e se cristalizam continuamente, através duma palavra, dum gesto, ou duma reunião, em nosso mundo cotidiano. Elas impregnam a maioria de nossas relações estabelecidas, os objetos que nós produzimos ou consumimos e as comunicações que estabelecemos. Nós sabemos que elas correspondem, dum lado, à substância simbólica que entra na sua elaboração e, por outro lado, à prática específica que produz essa substância, do mesmo

modo como a ciência ou o mito correspondem a uma prática científica ou mítica. (MOSCOVICI, 1961/1976 apud MOSCOVICI, 2010, p. 10).

O autor (2010, p. 34) ainda explica que as representações sociais possuem dupla função:

- a. Categorizamos o modo como interpretamos o mundo, por isso a representação social possui a tarefa de convencionalizar o mundo tornando-o pré-concebido. Nas palavras de Moscovici “A realidade é, para a pessoa, em grande parte, determinada por aquilo que é socialmente aceito como realidade.” (LEWIN, 1948, p. 57 apud MOSCOVICI, 2010, p.36);
- b. As representações sociais possuem um caráter prescritivo e histórico: “são impostas sobre nós, transmitidas e são o produto de uma sequência completa de elaborações e mudanças que ocorrem no decurso do tempo e são o resultado de sucessivas gerações” (cf. Moscovici. 2010, p, 37).

Nesse certame, Van Leeuwen desenvolveu uma metodologia de análise para identificar os modos de representação no texto e como eles se manifestam. O autor (1997, p, 169) propõe “um inventário sócio-semântico dos modos pelos quais os atores³⁶ sociais podem ser representados e estabelecer relevância sociologia e crítica das minhas categorias antes de me debruçar sobre a questão de como é que se realizam linguisticamente”.

As categorias abaixo expostas são definidas por um caráter pansemiótico (cf. VAN LEEUWEN, 1997, p, 171) porque devem ser observadas de modo específico consoante a cultura, história e contexto de produção e envolvem textos tanto verbais quanto visuais. Inicialmente dividem-se em representações que podem incluir o ator social e excluir o ator social³⁷.

Quanto à categoria de exclusão temos a possibilidade da exclusão total (supressão - quando não há referência ao ator social em questão nem à sua atividade em qualquer parte do texto. Se dá ou porque o produtor do texto conta com a capacidade inferencial e conhecimento partilhado do leitor para detectar ou para bloquear o acesso ao conhecimento de quem ou do quê se fala) ou parcialmente (encobrimento - os atores sociais ou as suas atividades).

³⁶ “Actores” cf. original.

³⁷ Nas análises do *corpus* reforçaremos que a decisão de incluir e/ou excluir o ator social e o modo em que se desenvolve é de caráter ideológico.

A *exclusão por supressão* ocorre quando:

- ✓ O agente da passiva é apagado;
- ✓ Orações infinitivas funcionam como elementos gramaticais;
- ✓ Ocorrem nominalizações;
- ✓ “Voz média” – exclusão de um participante que desenvolve a ação (a porta abriu);
- ✓ Adjetivação valorativa;
- ✓ Apagamento total do participante.

A *exclusão por encobrimento* ocorre quando:

- ✓ O agente da passiva é apagado;
- ✓ Orações infinitivas funcionam como elementos gramaticais;
- ✓ Ocorrem nominalizações;
- ✓ Adjetivação;
- ✓ Elipses.

De acordo com Van Leeuwen (1997, p. 183), com a exclusão “secundarizam os actores sociais em graus diferentes, mas ambos desempenham o seu papel na redução da quantidade de vezes que actores sociais específicos são explicitamente referidos”.

Quanto à categoria “inclusão” também devemos observar suas subdivisões. O autor afirma que as “representações incluem ou excluem atores sociais para servir os seus interesses e propósitos em relação aos leitores a quem se dirigem” (VAN LEEUWEN, 1997, p. 183) e denomina de inclusão quando se consegue constatar que os atores sociais são referidos linguisticamente no discurso.

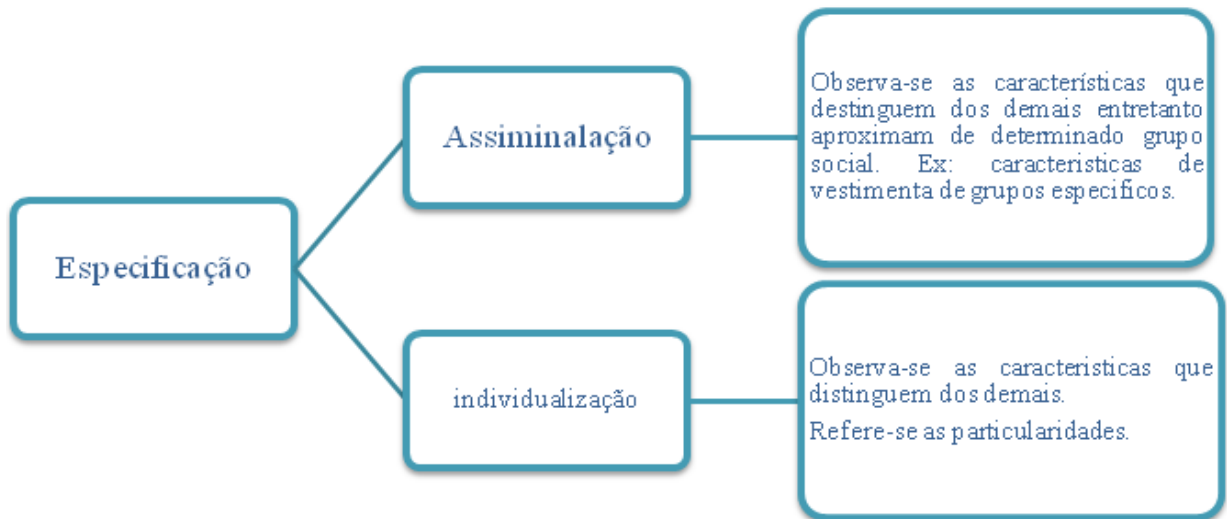
A **inclusão** ocorre pela:

- ✓ **Ativação:** Ocorre quando o ator social é representado de forma ativa e atuante. Ele é o Atribuidor, experienciador, àquele que diz e realiza;
- ✓ **Passivação:** Ocorre quando o ator social é representado submetendo-se a uma atividade, a um fenômeno ou meta. Ele é o recebedor da ação, o beneficiário dela – positiva ou negativamente;
- ✓ **Generização:** ocorre quando os atores sociais são categorizados em classes e grupos (culturais, biológicos etc.) no sentido de incluí-lo na coletividade, esvaindo as características que o singularizam.

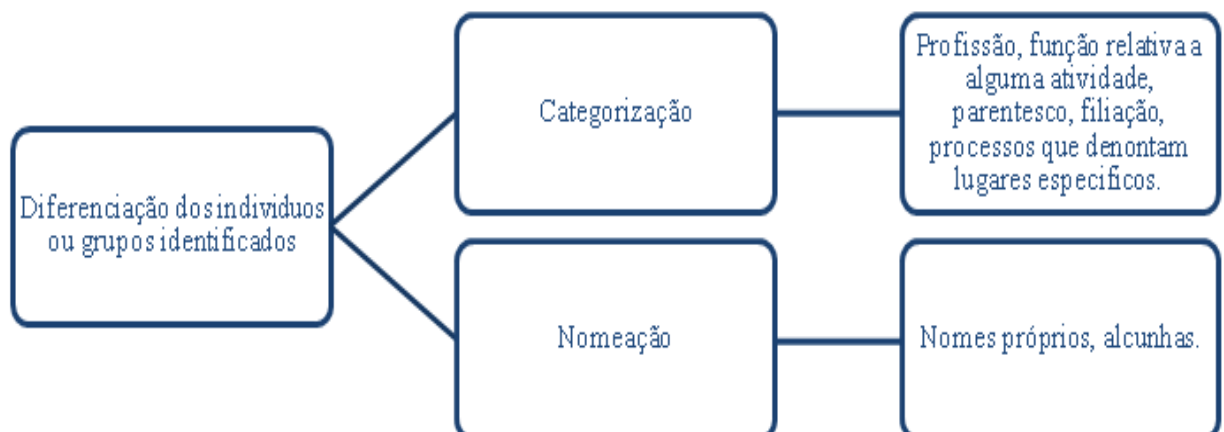
As três categorias abaixo identificam de modo particular o ator social, o tornando especial e singular dentre os demais. São as características que distinguem o indivíduo dos demais. São elas:

Gráfico 4 - Organograma da teoria da representação

✓ **Especificação**



✓ **Personalização**



✓ *Impersonalização*



Com essas categorias de análise propostas por Van Leeuwen percebe-se o modo, o grau de importância dado a cada ator social quando representado em textos, a construção sócio-discursiva do cotidiano de cada indivíduo. A expressão ideológica que explica os valores sociais de inferioridade e superioridade, o que nos conduz a reclassificar um indivíduo com base nas práticas sociais, criando um estigma. Quando *incluído, personalizado*, por exemplo, nota-se uma maior relevância do que quando *excluído e impersonalizado*, visto que tais escolhas são direcionadas de acordo com os interesses dos formuladores do discurso e com as intenções desejadas.

Esse inventário representacional é relevante para a observação dos enquadres sociais e ideológicos que cada corpo expõe e atua nas práticas discursivas, informando quais atores precisam ser domesticados nos comportamentos esperados e quais estão adequados de acordo com a visão do corpo coletivo.

Na próxima seção, observaremos como a mulher era/é um ser (pouco) atuante juridicamente, desde o direito romano até épocas hodiernas, com a finalidade de apresentar o fato de que o gênero feminino sempre foi relegado ao segundo plano, quando casada e rica porque à medida que se distanciava de determinadas categorias sociais menos direitos teria.

5 QUESTÕES DE GÊNERO E O JUDICIÁRIO

*Se o veneno, a paixão, o estupro, a punhalada
Não bordaram ainda com desenhos finos
A trama vã de nossos míseros destinos,
É que nossa alma arriscou pouco ou quase nada.*

Charles Baudelaire

A temática mulher sempre esteve prevista nos códigos legais, ao menos no ocidente, determinando os direitos ou ausência de direitos em relação à propriedade, direitos comerciais, herança, casamento, direitos de ir e vir e até mesmo aos direitos sobre os filhos.

Mesmo quando não era diretamente explicitado, o entendimento jurisprudencial sempre foi determinado pela ótica do masculino e pela prerrogativa da determinação da dominação dos homens sobre as mulheres. Dahl (1993, p. 5-6) explica que “o direito reflete a realidade dos homens e a realidade das mulheres, mas sempre na perspectiva do homem, de tal forma que eram, e quase sempre são, as opiniões, as necessidades e os conflitos dos homens para ele são transpostos”.

O direito romano³⁸ foi o eixo dogmático que influenciou direta e indiretamente os diplomas legais ao longo dos séculos de diferentes nações, tonando-se conhecido e aplicado no período das expansões e conquistas territoriais, que se iniciou na fase Republicana de Roma e se findou em 476 d.C.³⁹, processo iniciado com a morte do imperador Teodósio, sobrepujado por fortes dificuldades administrativas ocasionadas devido aos amplos limites territoriais e sobretudo pelas invasões bárbaras.

Mesmo com o fim da interferência objetiva de Roma, é importante determinar que as influências culturais já tinham se alicerçado tanto na língua como na estruturação social, sendo os aspectos legais consequências dos aspectos sociais, o que significa ressaltar que a sociedade romana gravitacionava em torno do poder masculino e por conseguinte seu direito.

³⁸ Não se pretende aqui tecer profundas análises das fases históricas dos percursos legais dos direitos da mulher, busca-se apenas demonstrar como a perspectiva de gênero sempre foi abordada nos aspectos legais e como determinou o tratamento desigual da mulher na seara jurídica.

³⁹ Essa data marca o fim da Idade Antiga e o início da Idade Média.

A sociedade romana tinha como princípio básico o arcabouço da família, de descendência patrilinear, a *pater familias* que ainda possuía a distinção entre as pessoas *sui iuris* e as pessoas *alieni iuris*. Pertenciam a categoria *sui iuris* as pessoas que não dependiam do pátrio poder, independia do critério de idade, apenas se restringia ao fato de não ter um *pater* como o responsável pela família. Já na categoria *alieni iuris* incluíam-se as pessoas que dependiam diretamente do Pátrio poder, eram possuidores de gozo de direitos jurídicos, mas que estavam relacionados aos desígnios do *pater*. As mulheres se encontravam na categoria *alieni iuris*, o que Fachin (1999, p. 15) considera um “traço de exclusão da condição feminina marcou o patriarcado e fundou um padrão familiar sob a lei da desigualdade”.

Justo (2000, P.104) afirma que “em Roma, apesar de *hominum causa omne ius constitutum est*, nem todos os homens gozavam de personalidade jurídica, de capacidade de gozo e de capacidade de agir, que dependiam de três condições: ser livre (*status libertatis*), cidadão (*status civitatis*) e *sui iuris* (*status familiae*)”.

O homem livre, não escravo, detinha a capacidade jurídica, o gozo de direitos civis e patrimoniais. A mulher era dependente e subserviente ao homem – na condição de filha respondia ao pai ou seu representante, se casada respondia ao marido. Na ausência desses atores sociais a mulher responderia a um parente próximo ou até mesmo a um juiz. Justo (idem, p.141) ainda considera que “no direito privado, está sempre sujeita à *potestas* alheia: à *patria potestas*, se *filia familias*; normalmente à *manus* do marido, se esposa; e à tutela perpétua, se *sui iuris*. Não pode ser tutora de impúberes e adotar filhos; testemunhar um testamento; garantir obrigações de homens (*intercedere pro allis*)”.

Salienta-se que essa condição era justificada pelos filósofos e juristas da época com base no argumento de que a mulher detinha uma inferioridade biológica e psicológica em relação aos homens e essa postura de subordinação era encarada como proteção devido à pseudofragilidade feminina. Somente no final do período republicano, a mulher conseguiu o direito de ser um ator processual, pôde gerir algum patrimônio e garantiu a cidadania, mas essas conquistas não poderiam ser utilizadas sem um tutor masculino. Em resumo, a mulher não detinha direito a posses, à liberdade de locomoção, à liberdade de casamento⁴⁰ – o direito de decidir pertencia ao pai e estava submetido a conveniências políticas e sociais -, e, por conseguinte, não detinha direitos políticos.

⁴⁰ Tradicionalmente os casamentos eram articulados pelas famílias e a mulher poderia casar-se a partir dos 12 anos de idade. Existia a possibilidade de acordar de modo verbal esse contrato de casamento antes, contando que a cerimônia ocorresse após os 12 anos.

Para a perpetuação da instituição romana *familiae* vale destacar que nem toda mulher poderia ser encaixada nesse conceito. Por isso as mulheres romanas eram divididas em duas grandes categorias: aquelas que estavam aptas para a procriação de filhos legítimos através do casamento e àquelas destinadas a utilização sexual por parte dos homens.

Segundo Arjava (1996, p. 217):

As mulheres romanas eram divididas em duas classes, conforme suas vidas sexuais e morais. Em uma delas estavam as mulheres castas, destinadas a dar à luz crianças legítimas. Elas tinham o honroso *status de materfamilias*. Manter conjunção carnal ou outros atos sexuais com virgens, viúvas ou divorciadas pertencentes a essa classe caracteriza o crime de *stuprum* consensual. À outra classe, pertenciam as mulheres voltadas apenas à satisfação sexual dos homens, sem nenhum interesse em prole legítima. A vida sexual dessas mulheres não era uma questão moral para os legisladores romanos. Nessa categoria encontravam-se as concubinas dependentes e as amantes casuais, as quais normalmente eram escravas ou libertas.

A mulher romana honrada era a filha/esposa fiel, digna, discreta, subserviente e dedicada ao lar e com o compromisso vitalício de manter a lealdade ao pai/marido e a harmonia doméstica. Além de todos os requisitos que garantiam sua honestidade, a mulher honrada tinha um compromisso inviolável com a castidade pré – nupcial⁴¹. Acentua-se que a necessidade de castidade era a garantia de que a prole era legítima e que os herdeiros eram de fato filhos do *pater*, essa era a principal preocupação para o direito romano e por isso as mulheres que nunca haviam se casado deveriam ser virgens e as viúvas e divorciadas deveriam ser abstinências sexuais. Sendo assim, o sexo não permitido, ou seja, fora dos limites do casamento, não era uma ofensa à mulher, mas sim ao homem (pai e marido) porque poderia comprometer a descendência e a herança. Por isso a sexualidade feminina e seu corpo⁴², por conseguinte, não lhe pertenciam visto que era uma tutela da família e consequentemente do Estado.

Todavia, no tocante ao sexo sem consentimento, que era considerado violento em essência, a mulher era considerada fundamentalmente vítima e sua reputação e de sua família, eram maculadas a ponto desta mulher poder casar-se novamente e a pena para o agressor de violência sexual *extra ordinem* seria a pena de morte. Canela (2012, p. 32) testifica que “não

⁴¹ *Stuprum* era considerado a relação sexual não forçada/violenta com virgens, viúvas e divorciadas.

⁴² Sexo consensual antes do casamento e o adultério eram considerados crime contra a honra familiar e a mulher deveria ser severamente punida. Segundo Arjava (1996, p.196) no reinado de Constantino foi promulgada uma lei em que se considera adultério sujeito a uma pena capital condenando os envolvidos ao sufocamento em um saco e queimados vivos tal qual os parricidas.

observamos fontes jurídicas romanas capazes de demonstrar que, na Roma Antiga, ocorrendo o *stuprum violentum*, a vítima surgia necessariamente como suspeita, vindo inclusive a ser castigada”. Além disso, complementa (idem.p. 138) “no *stuprum violentum* a tutela era dirigida à pessoa violentada, pois esta não oferecia qualquer consentimento para o ato. Assim, o elemento *vis* tornava-se preponderante na análise do crime de repressão”.

Essa organização social/jurídica que desnivela a mulher permaneceu no transcorrer do tempo, percorrendo o período da Idade Média, agora com o advento do acréscimo da religião cristã que culpava a mulher comum pelo pecado original e decadência da humanidade. Conforme Le Goff (2008, p. 122):

Uma das reflexões mais interessantes, no meu modo de sentir, é a de Tomás de Aquino. Foi mais ou menos o que ele disse: Deus criou Eva a partir de uma costela de Adão, não criou a partir da cabeça, nem do pé; se a tivesse criado a partir da cabeça, isso significaria que via nela uma criatura superior a Adão; inversamente, se a tivesse criado a partir do pé, ela seria inferior. A costela é o meio do corpo e esse gesto estabelece a igualdade entre Adão e Eva segundo a vontade de Deus.

Nesse período histórico, vincula-se a ideia de honra, moral e religião cristã. O que significa que a definição de *corpo* passa a ser moldada dentro do princípio utilitário dual de satisfação *versus* procriação. A mulher pecadora – ícones como Eva e Maria Madalena – é construída dentro dos moldes do pecado e diretamente relacionada ao que era determinado como vício e decadência moral. Era responsabilizada como àquela que não apenas é desvirtuada, mas também desvirtua e o principal objetivo era “repelir tudo que pudesse perturbá-la, tudo que pudesse pôr em perigo sua pureza” (LE GOFF, 2008, p. 62). Além disso, de acordo com a tradição cristã, a mulher foi criada a partir da costela do primeiro homem e, por conseguinte, é inferior ao modelo primaz criado conforme a imagem e semelhança de seu criador. Essa condição de inferioridade subjulga a mulher à obediência e fidelidade ao homem.

De acordo com Dalarun (1993, p. 34), Godofredo, Bispo de Vandoma, ao referir-se à mulher, afirmava que:

Este sexo envenenou o nosso primeiro pai, que era também o seu marido e pai, estrangulou João Batista, entregou o corajoso Sansão à morte. De certa maneira, também, matou o Salvador, por que, se a sua falta o não tivesse exigido, o nosso Salvador não teria tido necessidade de morrer. Desgraçado sexo em que não há nem temor, nem bondade, nem amizade e que é mais de temer quando é amado do que quando é odiado.

O argumento de inferioridade com base nos preceitos religiosos estava presente no *Malleus Maleficarum* (século XV), obra de referência da Igreja Católica e seus inquisidores no combate a atitudes hereges. Contudo, mesmo sem um número aproximado, estima-se que o gênero mais perseguido e punido pelas atividades da “Santa Inquisição” foi o gênero feminino, visto que as atividades das mulheres eram costumeiramente consideradas desviantes do padrão imposto pela sociedade cristã e tratadas como bruxaria. Ainda de acordo com o *Malleus Maleficarum* “[...] por ter sido criada a partir de uma costela recurva [...] cuja curvatura é, por assim dizer, contrária a retidão do homem. E como, em virtude dessa falha, a mulher é animal imperfeito, sempre decepçiona e mente” (KRAMER; SPRENGER, 1991, p. 116).

O discurso religioso presente no período da Idade Média enclausurou ainda mais a mulher⁴³ porque àquelas com conduta desviante ou iriam para a fogueira vítimas do tribunal inquisitorial ou iriam para um convento feminino, local onde seriam esquecidas pela família e sociedade.

Vale advertir que as questões sexuais poderiam ser consideradas condutas desviantes. Uma mulher que fugisse com o amante, praticasse adultério, não se mantivesse casta para o casamento ou até mesmo as orgásticas e luxuriosas seriam consideradas indignas e consequentemente feiticeiras. Até a beleza feminina era condenada uma vez que poderia ser considerada uma artimanha para conduzir o homem ao pecado da carne.

Com isso Tedeschi (2008, p.64) corrobora que:

O discurso da igreja, gestado ainda no período clássico, cria – de uma forma absoluta – certezas, concepções, imagens sobre as mulheres, levando a própria igreja a viver de recusas, sobre a convivência com as mulheres, impondo um estatuto de celibato e castidade aos seus clérigos. A identidade feminina gestada pelas estruturas e concepções de igreja permanecem presentes no imaginário feminino. Tais representações impuseram um vasto “corpo” de modelos de comportamento religioso e doméstico às mulheres, exortando-as à prática da virtude, da obediência, ao silêncio, e à imobilidade em nome de uma ética católica muito parcial.

⁴³ Algumas mulheres se destacaram e conseguiram usar a força de sua classe social para a melhoria da condição feminina e até mesmo para ter o direito a Educação, cita-se aqui Cristina de Pisan e Joana D’arc. Com advento do Movimento das Cruzadas muitas mulheres da alta e baixa nobreza tiveram que administrar os feudos e as camponesas assumiram os trabalhos masculinos, contudo ainda não teria conseguido o direito à propriedade e herança. Mesmo tomando a dianteira em situações extremas a condição feminina na idade média pouco mudou.

Destarte, a inserção da mulher no mundo jurídico no período medieval destinava-se ao julgamento de seu comportamento com base em padrões maniqueístas de santidade e perversão/corrupção. Por conta disso, a vítima era acusada de ser saliente e provocadora do crime cometido contra ela, principalmente em questões sexuais. No que tange as prerrogativas de acusar aquele que a ofendeu, esta era silenciada e nunca contemplada pelo benefício da dúvida. Se na Antiguidade a mulher não era questionada, se de alguma forma facilitou a investida masculina quando sofria abusos sexuais, na Idade Média sua condição de inferioridade diante do mundo masculino já a condenava pela existência feminina. Enclausurada em conventos ou nos casamentos se ousasse questionar ou subverter seria julgada, excluída e possivelmente morta⁴⁴.

Com o declínio do sistema feudal, surgimento das cidades e gênese do capitalismo o período Medieval dá a vez para uma nova propulsão de estruturação social e surgem novos movimentos, tal qual a reforma protestante, que questionam não apenas a fé católica, mas também o domínio hegemônico da igreja no cotidiano da coletividade.

É o período da expansão ultramarina e formação de colônias, conquistas no campo artístico e científico, centralização da monarquia e surgimento dos Estados Nacionais, antropocentrismo, sistema universitário de ensino e uma nova política econômica. Com todas essas mudanças no corpo social, os atores tiveram seus papéis remodelados na medida em que no período medievo e as pessoas se centravam nos feudos, evidenciando um espírito de campanário voltando-se ao poder centralizador da igreja. No período Moderno, presenciava-se o espírito de intercurso no qual os limites geográficos eram questionados e novas realidades se apresentavam.

A pressão do discurso religioso ainda existia e era creditado, contudo a presença do rei, como chefe de Estado, e do novo sistema judiciário modificaram a perspectiva de que os tribunais eclesiásticos deixavam de atuar sobre a coletividade e passavam apenas a se manifestar dentro dos domínios da Igreja. Surge a necessidade de um códex distanciado do direito monástico e que, todavia, regesse a sociedade por um sistema de regras. Alicerça-se a figura do Juiz, Tabelião e surgem os primeiros cartórios.

⁴⁴ Além de todo o explicitado, a mulher permaneceria sem direitos políticos e econômicos. De acordo com Macedo (2002, p. 18,19) conta no *Edito de Rotari*, código de leis do povo Lombardo, no século VII, que “nenhuma mulher livre habitante do nosso reino e governada pela Lei dos Lombardos seja permitido viver de acordo com a sua vontade, como selpmundia, mas que permaneça sob o poder de um homem ou do rei. Não poderá vender ou dar nenhum dos seus bens móveis ou imóveis sem a autorização daquele que detém o seu mundo”.

Praticamente nada mudou no perpassar do tempo durante a Idade Moderna e o início do Período Contemporâneo. Com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) privilégios feudais foram abolidos através da Revolução Francesa, Humanismo e o Iluminismo apresentaram propostas de igualdade de direitos entre todos os homens e as mulheres permanecem em segundo plano, sem embargo não sendo explícita sua condição de inferioridade a mesma permanecia nas práticas sociais e no imaginário coletivo. As mulheres atuaram de modo ativo nos princípios da Revolução Francesa e mesmo assim não conseguiram se destituir do pátrio poder. No lastro das ideias iluministas e tendo Jean-Jacques Rousseau como o pensador que solidificou a naturalização dos papéis sócias de gênero através da obra *Emílio ou da educação*, escrita em 1762, desenvolve-se um novo conceito de homem ideal (a criança Emílio que cresce e atua na sociedade) e, por conseguinte, o da mulher ideal, a personagem *Sofia* - discreta, devotada à família e do lar, trabalhadora silenciosa.

Através da obra *A vindication of the rights of women*, publicada em 1790, Mary Wollstonecraft inicia um embate público contra os ideais iluministas propostos para as mulheres e consequentemente contra o Jean-Jacques Rousseau. O que fornece energia para, em 1791, Olympe de Gouges⁴⁵ publicasse Manifesto da Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã.

Bonacchi e Groppi (1995, p.14) destacam um trecho do manifesto que circulou na imprensa no século XIX que indagava:

Ora, enquanto os homens são robustos, fortes, cheios de energia e coragem, aptos a meditações profundas e a estudos longos e sérios, as mulheres que se imiscuem nos assuntos públicos faltariam às funções a elas atribuídas pela natureza, que são, além daquelas de cuidar de casa e dos trabalhos domésticos, também as “de dar início à educação dos homens: iniciar o espírito e o coração das crianças às virtudes públicas e instruí-los no culto político da liberdade.

Desta feita, observa-se que somente os homens brancos, ricos e burgueses lograram direitos com a Revolução Francesa de 1789 e seus preceitos de *Liberdade, Fraternidade e Igualdade* e, no que concerne aos direitos femininos, estes permaneceram imutáveis.

Se na Europa a condição feminina de opressão e subjulgamento permaneceram inabaláveis, no Brasil, colônia Portuguesa desde 1500, essa condição se estendeu para as

⁴⁵ Foi guilhotinada em novembro de 1793 por subversão. É considerada uma das pioneiras do moderno feminismo.

nativas e as mulheres que foram sequestradas do continente Africano através do tráfico negreiro e posteriormente escravizadas em solo tupiniquim.

De acordo com Rominelli (2009, p.11):

É preciso antes considerar que os viajantes adotavam perspectiva típica da tradição cristã, pouco se preocupando com as particularidades dos habitantes do Novo Mundo; Viam os Tupinambás pelo viés europeu, que estranhava, julgava e por vezes retaliava os próprios valores. Nas terras do além mar, os costumes heterodoxos eram vistos como indícios de barbarismo e da presença do diabo; em compensação, os *bons hábitos* faziam parte das leis naturais criadas por Deus. (...) **A cultura indígena foi descrita a partir do paradigma teológico e do princípio de que os brancos eram os eleitos de Deus e por isso superiores aos povos do novo continente**⁴⁶.

Sobressai-se o fato de que o homem branco, invasor, observava o/a indígena sob a ótica eurocêntrica, por isso consideravam-se superiores aos nativos tanto em tecnologia quanto em direitos. Ao observar a estruturação social julgaram primitiva e viam a fluidez das instituições – como o casamento heterossexual por exemplo – como algo pecaminoso, diabólico.

Paiva (2012, p. 25) salienta que:

A compreensão que os portugueses tinham de sua realidade se expressava por meio de marcos teológicos cristãos, sedimentados ao longo de pelo menos 13 séculos, justificando a ordem social e o poder político, modelando o discurso, os valores, os comportamentos, os hábitos, a etiqueta, a visão de mundo, as relações interculturais, modelando cada gesto da vida social.

Assim, a mulher indígena, em um primeiro momento, era vista com máxima perplexidade visto que não se enquadravam em nenhum parâmetro anteriormente conhecido por eles: andavam despidas e sem pudores europeus, o que incitava a lascívia e a luxúria do homem branco. Como não detinham o casamento indissolúvel e não preservavam a virgindade, estas eram vistas como promíscuas. Desta feita, os europeus se deram ao direito de violar as nativas e se auto intitulavam detentores de suas vidas e de seus corpos. Inicialmente caçados com o objetivo de servir ao trabalho escravo, homens e mulheres serviram inicialmente como mão de obra, contudo as mulheres ainda serviam sexualmente a seus senhores.

⁴⁶ Grifo nosso.

Mas com um território tão vasto e constantemente invadido, a Coroa Portuguesa decidiu povoar as novas terras e determinou uma nova concepção política para a *Terra Brasilis*. Instituiu um Governo Geral e repartiu os domínios em Capitânias Hereditárias, Alves Filho (1999, p.50) revela que Tomé de Souza, primeiro governador geral do Brasil, foi o responsável por:

Fazer uma fortaleza e povoação grande e forte em um lugar conveniente para daí se dar favor e ajuda às outras povoações e se ministrar Justiça prover nas coisas que cumprirem o meu serviço e aos negócios da minha fazenda e a bem das partes e por ser informado que a Bahia de Todos os Santos é o lugar mais conveniente da costa do Brasil para se poder fazer a dita povoação e assento assim pela disposição do porto e rios que nela entram como pela bondade abastança e saúde da terra e por outros respeito he por meu serviço que na dita Bahia se faça a dita povoação e assento e para isso vá uma armada com gente de artilharia arma e munição e todo que mais for necessário.

Observamos com Abreu (1998) quais eram as obrigações dos donatários e, além disso, a isenção de impostos, com exceção do dízimo. O que ratifica ainda mais que a autoridade divina não era contestada e a igreja católica era a porta voz dessa autoridade.

Os donatários poderiam fundar vilas, com termo, jurisdição (...) poderiam livremente dar terras de sesmarias, exceto à própria mulher ou ao filho herdeiro. Para os donatários poderem sustentar seu estado e a lei de nobreza, eram-lhe concedidas dez léguas de terra ao longo da costa, de um a outro extremo da capitania, **livres e isentas de qualquer direito ou tributo exceto o dízimo**⁴⁷ (...) (ABREU, 1998, p. 48).

Percebamos que a interferência da Igreja Católica se estendia aos povos nativos também através da educação. Uma forma eficiente de domesticar e aculturar os indígenas aos costumes europeus. Para Couto (1997, p.318):

A actuação evangelizadora dos jesuítas centrou-se na catequese geral, no baptismo dos curumins e sua educação crista, na conversão dos principais e no baptismo dos moribundos. Os inacianos compreenderam rapidamente que a doutrinação dos Tupis-guaranis somente teria um carácter perdurável se concentrassem os seus esforços na educação das crianças.

⁴⁷ Grifo nosso.

Comumente é visto em textos históricos que os religiosos, majoritariamente da Ordem Jesuíta, encarava o ‘ser primitivo’ por meio da associação com o “mito do bom selvagem”, conceito difundido na obra **O contrato Social (1762)** de Rousseau, justamente porque, em tese, eles teriam sido protegidos e apartados dos vícios mundanos no velho mundo. A falta de vestimentas seria um dos indícios da não consciência do pecado original e por isso deveriam ser protegidos e cristianizados. Essa medida, de certa forma, protegeu os nativos da escravidão e, sobretudo, as mulheres do estupro. Foi, inclusive, usada como pretexto para a utilização de mão de obra escrava oriunda do continente Africano⁴⁸.

Quanto à proteção jurídica, a mulher indígena no Brasil, não possuía nenhuma. Para os portugueses, a mulher índia servia apenas para os trabalhos servis e préstimos sexuais. Mesmo muitos homens brancos possuindo certa estabilidade na união com essas nativas, à prole não poderia ser considerada legítima precisamente porque os filhos eram mestiços e a maioria estava na condição de bastardo.

Encontramos na epígrafe da obra *Desmundo*, Miranda (1996, s/p), um trecho de uma carta autêntica do Padre Manoel da Nóbrega, 1552, destinada ao Rei D. João o envio de mulheres portuguesas, brancas, católicas, para se casarem com os colonizadores no Brasil sob a justificativa de que os homens aqui estavam desvirtuados ao manterem relações sexuais com as indígenas e terem como fruto dessa relação filhos mestiços⁴⁹.

A El-Rei D. João (1552) JESUS Já que escrevi a Vossa Alteza a falta que nesta terra ha de mulheres, com quem os homens casem e vivam em serviço de Nosso Senhor, apartados dos peccados, em que agora vivem, mande Vossa Alteza muitas orphãs, e si não houver muitas, venham de mistura dellas e quaesquer, porque são tão desejadas as mulheres brancas cá, que quaesquer farão cá muito bem à terra, e ellas se se ganharão, e os homens de cá apartar-se-hão do peccado. Emanoel danobrega.

Com a chegada de mulheres aptas ao casamento cristão e maternidade legítima, pudemos constatar, minimamente, a aplicação de leis que protegessem a dignidade sexual da mulher, contanto que a mesma apresentasse um comportamento adequado socialmente.

⁴⁸ Entretanto, sabe-se que o real motivo da escravidão negra no Brasil se deu justamente pelos altos lucros com a venda de seres humanos escravizados.

⁴⁹ Escrito conforme o original.

Nos primeiros séculos de história do Brasil, tivemos uma influencia direta da legislação Portuguesa e recebemos três Ordenações, ainda sob significativa influência medieval ⁵⁰:

1. *Ordenações Afonsinas* ou *Código Afonsino* - vigorou de 1446 até 1514;
2. *Ordenações Manuelinas* ou *Código Manuelino*: vigorou de 1521, com versão definitiva, até 1595;
3. *Ordenações Filipinas*⁵¹ ou *Código Filipino*: vigorou das leis editadas de 1603 até 1916.

Sobre a temática do estupro, o Título XVIII, do Livro V⁵², do Código Filipino apresentava:

Do que dorme per força com qualquer mulher, ou trava della, ou a leva per sua vontade. Todo homem, de qualquer stado e condição que seja, que forçosamente dormir com qualquer mulher postoque ganhe dinheiro per seu corpo, ou seja scrava, morra por ello. (...) 1. E postoque o forçador depois do maleficio feito case com a mulher forçada, e aindaque o casamento seja feito per vontade della, não será relevado da dita pena, mas morrerá, assi como se com ella não houvesse casado. (Apud PIERANGELLI, 1980, p. 29).

Ainda sobre estupro O Título II, Capítulo II, Secção I, do Código Criminal brasileiro de 1830 previa⁵³:

- a) defloramento de mulher virgem e menor de 16 anos (artigo 219);
- b) defloramento de mulher virgem e menor de 16 anos por quem a tem sob seu poder ou guarda (artigo 220);
- c) defloramento de mulher virgem e menor de 16 anos por pessoa a ela relacionada por grau de parentesco que não admita dispensa para casamento (artigo 221);
- d) cópula carnal por meio de violência ou ameaça **com mulher honesta (artigo 222⁵⁴)**;

⁵⁰ Trataremos aqui apenas das Ordenações Filipinas porque foi que a esteve em vigor por mais tempo e atingiu um número maior de pessoas – o processo de colonização já possuía robustez necessária com a construção de vilas, cidades, aparato Militar, comércio e aplicação jurídica. Salientamos que as questões de honra e crimes sexuais aqui tratadas já contavam no Livro V, advindo de D. Afonso IV (Código Afonsino), mas devido ao nosso recorte (Código Filipino) não voltaremos tão distante nos diplomas legais.

⁵¹ Em 1824 a primeira constituição do Brasil revogou por completo o Código das Ordenações Filipinas.

⁵² Ortografia original.

⁵³ Escrito conforme o original.

⁵⁴ Grifo nosso.

e) ofensa pessoal a mulher para fim libidinoso, causando-lhe dor ou mal corpóreo, sem que se verifique a cópula carnal (artigo 223);

f) **sedução de mulher honesta e menor de 17 anos**⁵⁵, praticando com ela conjunção carnal (artigo 224).

Todavia, a tipificação do estupro propriamente dito, dentre esses crimes, era a seguinte: Art. 222. Ter cópula carnal por meio de violencia ou ameaças, **com qualquer mulher honesta**⁵⁶. Penas – de prisão por tres a doze annos, e de dotar a offendida. Se a violentada fôr prostituta. Penas – de prisão por um mez a dous annos. (Apud PIERANGELLI, 1980, p. 24. Ortografia original).

Além do mais, o crime de estupro no Título VIII, Capítulo I, está na seguinte forma:

Da violencia carnal. (...) Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, **mas honesta**⁵⁷: Pena – de prisão cellual por um a seis annos. § 1.º Se a estuprada fôr mulher publica ou prostituta: Pena – de prisão cellual por seis meses a dois annos. § 2.º Se o crime fôr praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será augmentada da quarta parte. Art. 269. Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa, com violencia, de uma mulher, seja virgem ou não. Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e, em geral, os anesthesicos e narcoticos. (Apud PIERANGELLI, 1980, p. 299). Ortografia original.

O que se sobressai em todos os enxertos é a discrepância das penas aplicadas aos homens que ofendessem as mulheres públicas/prostitutas e mulheres honestas. O artigo Art. 268 é incontestável no que tange ao fato do desnivelamento social que a mulher sofria na época e da aplicação da lei, não impostando a castidade, até porque se fosse honesta seria casta e sua pureza estava destinada ao marido na ocasião das núpcias. Se não fosse casta, porém honesta seria casada e sua sexualidade destinada ao marido. A questão não era a ofensa contra a sexualidade e corpo feminino, mas sim o fato de que a ofensa estaria destinada ao privilegio da exclusividade masculina sobre o corpo da mulher. Tanto que no crime cometido contra as mulheres honestas o criminoso poderia passar até seis anos na cadeia, enquanto para o crime cometido contra as mulheres públicas e prostitutas, o máximo que ficaria apenado seria dois anos.

⁵⁵ Grifo nosso.

⁵⁶ Grifo Nosso.

⁵⁷ Grifo Nosso.

Outro tópico austero encontrava-se nos Art. 221 e Art. 225⁵⁸ (Apud Pierangelli. 1980, p. 244). No primeiro artigo temos a informação de que seria considerado estupro o “defloramento de mulher virgem e menor de 16 anos por pessoa a ella relacionada por grau de parentesco que não **admita dispensa para casamento**” e no segundo artigo em questão temos que “não haverão as penas dos tres artigos antecedentes os réos **que casarem com as offendidas**”. Evidenciamos aqui outro forte pensamento da época: o casamento como redentor da honra feminina. Uma mulher desvirtuada poderia recuperar sua honra pública e, conseqüentemente, a respeitabilidade de sua família através do casamento, não importando se o noivo tivesse sido o agente de uma violência sexual.

Para Smart⁵⁹ (1991, p. 18):

Por esta razão, a Mulher sempre foi boa e assassina, ativa e agressiva, virtuosa e bruxa, querida e abominável (...). A mulher representa, portanto, um dualismo e também um rosto de uma distinção binária anterior. Portanto, no discurso jurídico, a prostituta é construída como mulher má, mas ao mesmo tempo personificando a mulher em contradição com o homem. Porque a prostituir o que qualquer mulher pode ser e porque representa o desvio ea licença que deriva da forma do seu corpo (supostamente natural), enquanto o homem permanece inócuo.

Bourdieu (2010, p. 18) complementa Smart e acrescenta que essa é uma visão androcêntrica de dominação da mulher, de sua sexualidade e de seu corpo:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa. A visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a retificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada uma dos sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço opondo o lugar da assembleia ou de mercado, reservado aos homens, e a casa reservada as mulheres. Ou no interior desta, entre a parte masculina, como o salão, e a parte feminina, como o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo da vida,

⁵⁸ Ortografia original.

⁵⁹ “Por esta razón, la Mujer ha sido siempre ambos, bueno y asesina, activa y agresiva, virtuosa y bruja, querida y abominable; no ha sido virtuosa o demonio. La mujer representa, por tanto, un dualismo y, también una cara de una distinción binaria anterior. Por ello en el discurso jurídico la prostituta es construida como La mala mujer, pero personificando al mismo tiempo a la Mujer en contradistinción con el Hombre. Porque la prostituta el lo que cualquier mujer puede ser y porque representa la desviación y la licencia que deriva de la forma de su (supuestamente natural) cuerpo, mientras el hombre permanece inócuo”. Tradução nossa.

com momentos de ruptura masculinos e longos períodos de gestação feminina.

Durante todo o Império vigoraram as Ordenações Filipinas e a mulher esteve à mercê da julgo da sociedade para determinar o nível de sua honradez. O fato é que quando esta era tida como desonesta não estava salvo guardada pelo Estado, estava num limbo social em que não pertencia a categoria das ‘mulheres honestas’ e nem a ‘categoria das prostitutas’. Sua condição era repudiada pela sociedade justamente porque, na concepção da época, envolvia a condição de livre escolha da mulher em exercer sua sexualidade. Esse tipo de liberdade, coadunado com outros comportamentos (luta pela educação feminina e voto, por exemplo), condenaria a mulher ao ostracismo social.

Em 1890, no período Republicano, foi promulgado um novo Código Penal editado pelo General Manoel Deodoro da Fonseca, dirigente do ‘Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brazil’.

O art. 266 No Título VIII (Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje publico ao pudor), o Capítulo I dispunha que:

Da Violencia Carnal (...)

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:

Pena – de prisão cellular por um a seis annos.

§ 1.º Si a estuprada fôr mulher publica ou prostituta: Pena – de prisão cellular por seis mezes a dois annos.

§ 2.º Si o crime fôr praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será augmentada da quarta parte. Art. 269.

Percebe-se que nem a numeração do artigo foi alterada e nenhuma alteração foi feita entre o Código Penal de 1890 e a Consolidação das Leis Penais de 1932. Nota-se a manutenção da ideologia paternalista, machista e moralista da sociedade intervindo no código penal. Desta feita, os esclarecimentos que não se pode fugir é sobre a representação do que seria uma *mulher honesta*. Nas palavras de Hungria e Lacerda (1980, p. 150), a normativa ***mulher honesta era***:

Como tal se entende, não sòmente aquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral sexual, é irrepreensível, senão também aquela que ainda não rompeu com o minimum de decência exigida pelos bons costumes. Só deixa de ser honesta (sob o prisma jurídico-penal) a mulher francamente desregrada, aquela que inescrupulosamente, multorum libidini patet, ainda não

tenha descido à condição de autêntica prostituta. Desonesta é a mulher fácil, que se entrega a uns e outros, por interesse ou mera depravação (*cum vel sine pecúnia accepta*).

O destaque dado por Nelson Hungria (cf. Hungria e Lacerda, 1980, p. 150) a “moral sexual irrepreensível” evoca os preceitos sociais de controle do corpo, da não sexualidade, da restrição de vontade, da não liberdade feminil. Sentimentos e direitos exclusivamente masculinos que não devem ser desejados. O que se percebe aqui é a maneira como o código penal molda a figura feminal em sociedade, caso ela não corresponda ao que se espera dela, esta não estaria amparada pela lei, não seria a vítima, o que nos conduz a acreditar que a legislação penal enclausura a mulher em dogmas sociais só permitindo o sexo dentro de seus parâmetros moralistas e a punição se dá não ao estuprador, visto que só é crime dependendo da vítima.

Nas palavras de Pimentel (1998, p.112), “estupro é o único crime em que a vítima tem que provar que não é culpada”. Esse princípio amparou inúmeras condutas de assédio sexual e estupro no Brasil desde sua “inauguração” na medida em que só era condenável se a ofensa fosse contra uma mulher direita, ou seja, caso a mulher tivesse uma conduta minimamente questionável o ato seria tolerável e aceito, como assevera Soares (2013, p. 170) que a “criminalidade salienta-se através de um *contínuum* entre comportamento tolerado e comportamento criminalizado”.

Para solidificar mais ainda a representação do que seria uma mulher honesta, digna de frequentar a sociedade e estar sob sua tutela, apresentamos um contrato de trabalho para a função de professora do ano de 1923, postado pelo site “Globo – sociedade”. No ato da contratação, a profissional estaria comprometida a zelar pelo seu asseio, mas não pela vaidade e estética porque deveria estar limpa, higienizada, mas deveria ser modesta e não “chamar atenção para si”. Esta deveria ter zelo pelo vernáculo e não utilizar palavras “indignas”, não frequentar “sorveteria”, por que lá seria vista e paquerada, não fumar, não beber uísque, vinho e cerveja, não possuir hábitos tidos como masculinos, e, sobretudo, nada de passeios noturnos e nem companhias masculinas.

Figura 5 - Contrato de professoras 1923

CONTRATO DE PROFESSORES - 1923

Este é um acordo entre a senhorita _____
 _____, professora, e o Conselho de Educação
 da Escola _____, pelo qual a senhorita
 _____ se compromete a dar au-
 las durante um período de oito meses, a partir de 1º de setembro de
 1923. O Conselho de Educação se compromete a pagar à senhorita
 _____ a quantia de (\$75)
 mensais.

A senhorita se compromete a:

1. Não se casar. Este contrato ficará automaticamente a
 nulado e sem efeito se a professora se casa.
2. Não andar na companhia de homens.
3. Ficar em sua casa entre às 8h da noite e às 6h da ma-
 nhã, a não ser que seja para atender a uma função escolar.
4. Não passear pelas sorveterias do centro da cidade.
5. Não abandonar a cidade sob nenhum pretexto, sem per-
 missão do presidente do Conselho de Delegados.
6. Não fumar cigarros. Este contrato ficará automatica-
 mente anulado e sem efeito se a professora for encontrada fumando.
7. Não beber cerveja, vinho ou uísque. Este contrato f
 cará automaticamente anulado e sem efeito se a professora for en-
 contrada bebendo cerveja, vinho ou uísque.
8. Não viajar em carruagem ou automóvel com qualquer ho-
 mem, exceto seu irmão ou seu pai.

Conforme visto, o afastamento, a demissão seria justa caso a professora descumprisse as obrigações acordadas. A sua identidade social estava diretamente alinhada com seu *status* social e sua doravante representação social. Atributos como honestidade, honra, ética e respeitabilidade estavam associados ao comportamento feminino e não ao caráter e personalidade. A aparência contava muito mais do que seus atos e por isso ela era julgada tanto pela sociedade quanto pelo judiciário. Como nos lembra Goffman (1975, p.46 - 47):

A manipulação do estigma é uma ramificação de algo básico na sociedade, ou seja, a estereotipia ou o "perfil" de nossas expectativas normativas em relação à conduta e ao caráter; a estereotipia está classicamente (...) em categorias muito amplas e que podem ser estranhas para nós. (...) A área de manipulação do estigma, então, pode ser considerada como algo que pertence fundamentalmente à vida pública, ao contato entre estranhos ou simples conhecidos.

A construção da realidade se dava pelo reconhecimento social de quem era a vítima e não do conhecimento do fato real, a conduta da mulher era questionada e criminalizada enquanto a conduta masculina era medida diante da reputação da ofendida. O Código Penal de 1940, ainda vigente, manteve o termo, assim como o Decreto-Lei 1.004 de 1969, conhecido como o projeto de Nelson Hungria, cuja vigência se estendeu pelos anos de 1970, 1972, 1973, 1974. Contudo a supressão total do termo foi dada pela Lei 12.015 do ano de 2009.

Correa e Silva (2010) apresentam um quadro muito elucidativo sobre a temática. Destina-se à, resumidamente, apresentar os distintos tratamentos dados a questão do desenvolvimento histórico das legislações acerca da violação sexual. Um ponto pertinente na avaliação do quadro abaixo é o fato de que temos uma evolução no tocante ao tratamento sobre o bem jurídico tutelado. Das ordenações até o código penal de 1940 temos a tutela penal da honra, da honestidade, dos costumes da família e da sociedade e somente a partir de 2009 temos a tutela da dignidade e liberdade sexual da mulher. Ou seja, até 2009 os diplomas legais não dispunham sobre a mulher, que seria detentora de seu corpo e em casos de agressões tornar-se-ia vítima, mas o objeto jurídico seria a honra da família e, por conseguinte, do marido.

Quadro 7 - Comparação histórica das legislações acerca dos crimes sexuais

Código Criminal 1830	Código Penal 1890	Código Penal 1940	Lei 12.015 2009
Parte Terceira - Título II “Dos Crimes Contra a Segurança Individual”.	Título VIII “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade da Família e do Ultraje Público ao Pudor”.	Título VI “Dos Crimes Contra os Costumes”	Título VI “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual”
Capítulo I “Dos Crimes Contra a Segurança da Pessoa, e Vida”	Capítulo I “Da Violência Carnal”	Capítulo I Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual	Capítulo I Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual
Capítulo II “Crimes Contra a Segurança da Honra”	Capítulo II “Do Rapto”	Capítulo II “Da Sedução e da Corrupção de Menores”	Capítulo II “Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável”
Capítulo III “Dos Crimes Contra a Segurança do Estado Civil, e Domestico”	Capítulo III “Do Lenocínio”	Capítulo III Do “Rapto”	Capítulo III “Revogado”
	Capítulo IV	Capítulo IV	Capítulo IV

	“Do adultério ou Infidelidade conjugal”	“Disposições Gerais”	“Disposições Gerais”
	Capítulo V “Do Ultraje Público ao Pudor”	Capítulo V “Do Lenocínio e do tráfico de Pessoas”	Capítulo V “Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa Para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual”
		Capítulo VI “Do Ultraje Público ao Pudor”	Capítulo VI “Do Ultraje Público ao Pudor”

Fonte: Correa; Silva (2010, S/N).

Não obstante a revogação dos termos presentes nos títulos e capítulos (honra para liberdade sexual, por exemplo), a cultura do julgamento pela estereotípia sexual ainda prevalece no processo penal nas questões de crimes sexuais. A ideologia patriarcal e paternalista está presente no judiciário impondo um controle social formal com base na reputação da ofendida, que sofre uma dupla violência: a sexual e a institucional. Essa formação de “pré-conceito” está amparada no Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, mais precisamente no Art. 59, onde consta que “O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”. Devemos sempre rememorar que o código penal ainda vigente é o de 1940, visto não foi revogado e reformado.

Observemos a ementa da sentença criminal publicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em 2000, abaixo⁶⁰:

TJ-MG - 1454859 MG 1.0000.00.145485-9/000(1) (TJ-MG)
Data de publicação: 30/03/2000 Ementa: PENAL. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PROVA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA, **MULHER HUMILDE, HONESTA E RECATADA**, ATESTANDO A MATERIALIDADE E AUTORIA DOS CRIMES. EXAME PERICIAL REALIZADO VÁRIOS DIAS APÓS O FATO. PENA FIXADA PRÓXIMO AO MÁXIMO LEGAL. RÉU PRIMÁRIO. CONCURSO MATERIAL. RECURSO PROVIDO, EM PARTE. Tendo o exame pericial sido feito vários dias após a prática dos crimes, praticados mediante violência psíquica (ameaça por arma de fogo), **à palavra da vítima, mulher humilde, honesta e sem motivos para fantasiar fatos tão graves, deve ser emprestado crédito. Não se justifica a fixação de pena próxima ao máximo cominado**

⁶⁰ Grifo nosso.

em lei para o réu primário, não obstante tenha ele maus antecedentes.

Esse tipo julgamento a condena a uma seara de humilhação e discriminação, visto que sua palavra sempre é motivo de dúvida, de desconfiança. Percebamos que a mulher é representada como *mulher humilde, honesta e recatada e sem motivos para fantasiar fatos tão graves, deve ser emprestado crédito* e, mesmo assim, o réu não é condenado a pena máxima porque é réu primário. Devemos considerar que mesmo não possuindo condenações penais, a ementa apresenta a informação de o criminoso possui maus antecedentes, ou seja, má fama. Como nos ensina Chauí (1985, p. 10):

No espaço mais amplo da vida social, também diferenças são convertidas em desigualdades, as quais se convertem em relação de subordinação e esta por sua vez em possibilidade de violência: branca e negra, “honesta” e puta, cidadina e migrante, intelectual e não intelectual, “normal” e lésbica. Todos os preconceitos e estereótipos da sociedade de classes e das ideologias dominantes tecem o fio dessas relações, de tal modo que o fato de ser mulher ora é irrelevante, ora serve para discriminação normalizadora e disciplinadora, a partir de um uso muito peculiar da “natureza feminina”.

Destarte, temos um nivelamento de verdade, ou seja, para que a palavra da suposta vítima seja considerada deve-se observar nuances sociais que contemplam desde sua etnia, classe social, parentesco, comportamento social e comportamento sexual. Uma mulher que não contemple todos os estereótipos de dignidade é desacreditada e sua voz é imediatamente silenciada. A seletividade do processo penal depende da seletividade da credibilidade da suposta vítima. Por isso concordamos com Andrade que:

É precisamente porque o núcleo do controle feminino no patriarcado é o controle da sexualidade (implica preservação da virgindade e zelo pela reputação sexual) (...) Na criminalização sexual o sistema criminal segue, talvez com mais contundência do que em qualquer outra, a lógica da seletividade, acendendo seus holofotes sobre as pessoas (autor e vítima) envolvidas, antes que sobre o fato-crime cometido, de acordo com estereótipos de violentadores e vítimas. O diferencial é que há uma outra lógica específica acionada para a criminalização das condutas sexuais - a que denomino “lógica da honestidade” - que pode ser vista como uma sublógica da seletividade na medida em que se estabelece uma grande linha divisória entre as mulheres consideradas honestas (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser consideradas vítimas pelo sistema, e as mulheres desonestas (das quais a prostituta é o modelo radicalizado), que o sistema abandona na medida em que não se adequam aos padrões de moralidade sexual impostos pelo patriarcado à mulher; lógica que pode ser empiricamente

comprovada ao longo do processo de criminalização desde a criminalização primária (definições legais dos tipos penais ou discurso da Lei) até os diferentes níveis da criminalização secundária (inquérito policial, processo penal ou discurso das sentenças e acórdãos) e a mediação do discurso jurídico-penal entre ambas. (ANDRADE, 2006, p. 19-20)

Finalmente, percebemos que o arcabouço do tratamento que a mulher recebe no judiciário corresponde aos axiomas sociais do que deveria ser atuação da mulher na sociedade, conforme a ideologia patriarcal. Ao considerar que a verdade está condicionada ao seu comportamento sexual não podemos desconsiderar que a prática jurídica criminaliza a ofendida mesmo quando vítima. Ainda que se argumente que as leis que amparam o gênero feminino se amplificaram e muitas vozes militantes ainda persistem devemos lembrar que a lide será julgada por um/a ator/atriz social que não está isento de questões ideológicas e discursivas que repercutem nas práticas sociais. Por isso:

Discutir a ideologia na magistratura é atentar, preliminarmente, para esta figura do juiz, que é ser social, não vive isolado, logo suas ideologias permeiam suas sentenças, e daí examinar estas suas raízes sociais, visto que, as ideologias devem as suas estruturas e as funções mais específicas às condições sociais da sua produção e da sua circulação. (...) As ideologias são sempre duplamente determinadas, que elas devem suas características mais específicas não só aos interesses das classes ou das frações de classe que elas exprimem (função sociodiciária), mas também aos interesses específicos daqueles que as produzem e à lógica específica do campo de produção. (FREITAS, 2005, p.10-11)

O/a magistrado/a não goza do privilégio da neutralidade: está enxertado de tradições de modos coletivos de vida, de crenças religiosas, de convicções morais, ideologias e formações familiares. É um ser constituído de discurso em contato com a sociedade onde o discurso hegemônico é patriarcal. Não ocorre por maldade ou pelo desejo de prejudicar algum ator processual, é um ato muitas vezes inconsciente e desmedido. Por isso:

O que ocorre, pois, é que no campo da moral sexual o sistema penal promove, talvez mais do que em qualquer outro, uma inversão de papéis e do ônus da prova. A vítima que acessa o sistema requerendo o julgamento de uma conduta definida como crime - a ação, regra geral é de iniciativa privada - acaba por ver-se ela própria “julgada” (pela visão masculina da lei, da polícia e da Justiça) incumbindo-lhe provar que é uma vítima real e não simulada. (ANDRADE, 2006, p.23)

Todavia, deve-se cobrar uma postura decisória dos magistrados pautada nos fatos reais e na imaleabilidade da aplicação da lei, espera-se que os mesmos possuam consciência da importância das decisões para a vida pessoal dos envolvidos e, especialmente, para a sociedade. O 'julgado' deve acompanhar os avanços sociais no tocante as atualizações das demandas sociais, pois não apenas a atuação feminina na sociedade mudou, mas também sua concepção de mundo, anseios e necessidades.

Arrematamos com o apontamento de Nucci (2006, p.641), ao comentar Nelson Hungria:

O que o legislador deve policiar, à luz da Constituição Federal de 1988, é a dignidade da pessoa humana, e não os hábitos sexuais que porventura os membros da sociedade resolvam adotar, livremente, sem qualquer constrangimento sem ofender direito alheio, ainda que para alguns sejam imorais ou inadequados.

No momento da efetivação da atividade jurisdicional espera-se, ao menos, que o magistrado tenha prudência de perceber que é um ator social que goza de determinados privilégios e o ato de julgar e sentenciar deve estar calcado nos fatos e no direito e não regido por motivações sentenciais podem variar conforme a classe, formação, idade, religião e a ideologia do juiz. Mesmo não estando isento da clivagem discursiva e que a configuração do direito é eminentemente ideológica, espera-se uma atuação crítica e reflexiva que culmine em condições para decidibilidade dos conflitos.

Aprofundaremos na próxima seção a discussão aqui realizada juntamente com a delimitação do campo de estudo da Análise Crítica do Discurso Jurídico e apresentação das análises dos *corpora*.

6 ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO JURÍDICO E ANÁLISE DOS DADOS

O juiz não é nomeado para fazer favores com a justiça, mas para julgar segundo as leis.

Platão

Os *corpora* do presente trabalho são constituídos por uma sentença judicial, cuja decisão é de absolvição e de uma apelação judicial do Ministério Público em que foram apresentadas os contra argumentos para sentença proferida. Como já explicitado, nosso objetivo é analisar nos textos jurídicos de âmbito decisório/apelativo os componentes ideológicos, culturais e de manifestação de poder, legitimação e dominação que exponham o discurso machista e a cultura do estupro em que a criança do sexo feminino seja o principal ‘elemento executor’ do ato processual como vítima de crimes sexuais consumados (estupro) e o acusado seja decretado inocente mesmo com a apresentação de provas do crime.

A escolha dos gêneros textuais em questão se dá não apenas porque são vistos como uma aplicação equivocada das leis de proteção à dignidade sexual da mulher, mas porque isso interfere diretamente no cotidiano da sociedade, dissemina precedentes para outras decisões semelhantes e também porque é pela língua que a materialidade do discurso emana. De acordo com Colares (2010, p. 10), “no Direito, a linguagem estabelece relações entre pessoas e grupos sociais, faz emergir e desaparecer entidades, concede e usurpa a liberdade, absolve e condena réus”.

Sendo assim, observamos em nossas análises as relações internas da composição discursiva da opressão machista ao corpo feminino, mas também as relações externas e recíprocas entre língua/linguagem, sociedade e direito.

Essa união, além de possível, é de assas importância porque interfere na aplicação do ornamento jurídico trazendo elucidações críticas ao trabalho do magistrado e propõe uma reflexão emancipatória para a aplicação do direito. Conforme Colares (2015, p. 317):

A Análise crítica do Discurso (ACD) tem como fulcro a abordagem das relações (internas e recíprocas) entre linguagem e sociedade. Os *textos* produzidos socialmente em eventos autênticos são resultantes da estruturação social da linguagem que os consome e os faz circular. Por outro lado, esses mesmos textos são também potencialmente transformadores dessa estruturação social da linguagem, assim como os eventos

sociais são tanto resultado quanto substrato dessas estruturas sociais.

O gênero textual sentença judicial caracteriza-se como um gênero imperativo no sentido de uma aplicabilidade imediata do ato ilocutório decisório⁶¹: tão logo o magistrado publica a sentença tão logo sua decisão é aplicada. Nelson Luiz Pinto (2004, p, 110) afirma “que caracteriza a sentença é a finalidade do ato e sua potencialidade para extinguir o processo com ou sem exame de mérito, pouco importando a forma e o conteúdo”.

Nela não estão expressas apenas as diretrizes dos diplomas legais, onde, aparentemente, está presente a vontade do Estado, mas também o entendimento do juiz sobre determinado tema. Dentro das ciências jurídicas já existe um entendimento filosófico que reconhece que não existe uma racionalidade pura e que aquele que julga é, sobretudo, uma *persona* inserida em sociedade, o que significa que mesmo que se apregoe dentro do *jus* positivismo que a coisa julgada foi analisada com imparcialidade e neutralidade pelo douto da lei, já se reconhece que existem ambivalências de interpretação e aplicação. *In verbis*, Reale (2018, p, 136) afirma:

A Ciência do Direito, especialmente no Brasil, ainda está muito imbuída de “racionalidade abstrata”, no sentido de que a experiência jurídica possa toda ela ser reduzida a uma sucessão de silogismos ou atos atribuíveis a uma entidade abstrata, ao “homo-juridicius”. A técnica jurídica, operando com meros dados lógico-formais, vai, aos poucos, firmando a convicção errônea de que o juiz deve ser a encarnação desse mundo abstrato de normas, prolatando sentenças como puros atos de razão. Na realidade, sabemos que o juiz, antes de ser juiz, é homem partícipe de todas as reservas afetivas, das inclinações e das tendências do meio social, e que nós não podemos prescindir do exame dessas circunstâncias.

Acreditamos que a motivação desses diversos entendimentos são de natureza discursiva. Na conjuntura não temos apenas uma ‘pluralidade interpretativa’, temos um embate ideológico que canaliza a leitura do tema, seu entendimento e consequentemente seu resultado.

⁶¹ Vale aqui evidenciar que além das características ilocutórias do gênero textual judicial pode configurar um conjunto de outras sentenças que julgam o mesmo mérito e/ou orientação em um mesmo sentido da coisa julgada e que resulta de um conjunto de decisões judiciais resultando na construção de uma jurisprudência, que irá orientar, possivelmente, outras decisões com o mesmo mérito;

Nos *corpora* em tela temos uma sentença que se opõe inclusive à lei porque absolve um réu confesso, em que a composição da primeira fase da persecução penal⁶², que é a investigação policial, teve um inventário de provas que corroboravam o depoimento do réu e que mesmo assim resultou na absolvição do mesmo. O oposto se observa ao analisar a apelação judicial interposta pelo Ministério Público, que está vinculada a uma sentença de absolvição, cuja temática é estupro de incapaz e, mesmo assim, o réu logrou êxito na absolvição. Argumentamos, pois, que temos aqui dois pontos ideológicos destoantes.

Para o código de processo penal, uma decisão absolutória é aquela que verifica a improcedência da ação penal com fundamento nos incisos do artigo 386 do Código de Processo Penal. Quais sejam:

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I - Estar provada a inexistência do fato;

II - Não haver prova da existência do fato;

III - Não constituir o fato infração penal;

IV - Estar provado que o réu não concorreu para a infração penal;

V - Não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;

VI - Existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

VII - Não existir prova suficiente para a condenação.

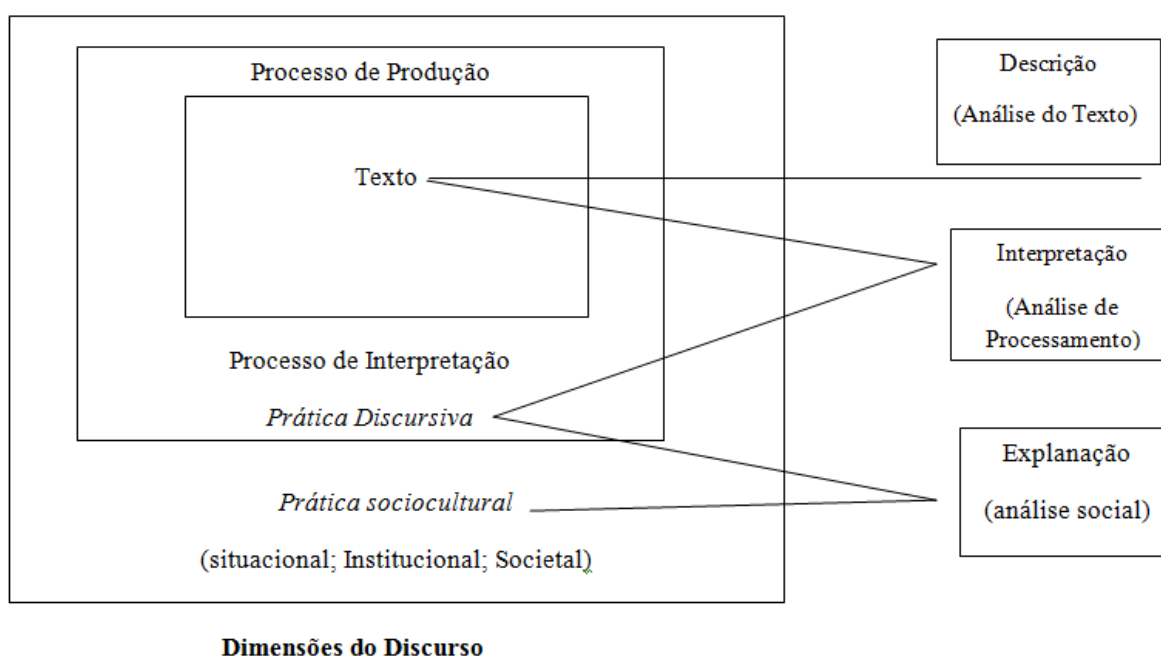
Na sentença analisada não encontramos nenhum dos incisos acima que justifiquem a absolvição do réu. Na apelação judicial interposta pelo Ministério Público os mesmos incisos são os argumentos jurídicos que solidificam a existência da revogação das sentenças anteriormente proferidas. Isso tudo porque se comprova em todos os casos a existência de crime contra a dignidade sexual da vítima menor de 14 anos, ou seja, incapaz aos olhos da lei.

⁶² Procedimento criminal Brasileiro que é composto por duas fases: a investigação criminal - art. 4º do Código de Processo Penal, cabe à polícia judiciária, exercida pelas autoridades policiais, a atividade destinada à apuração das infrações penais e da autoria por meio do inquérito policial, preliminar ou preparatório da ação penal – e o processo penal judiciário.

Por isso reafirmamos que a escolha dos *corpora* se dá porque temos uma amostra do discurso machista ancorada na cultura do estupro que oprime e regula os corpos femininos. Colares (2015, p, 319) discorre que “no âmbito institucional, o mundo jurídico é uma das instâncias sociais e o discurso tem o poder social construtivo tríplice: 1. Produz e reproduz conhecimentos e crenças por meio de diferentes modos de representar a realidade; 2 – estabelece relações sociais; 3 - cria, reforça ou reconstitui identidades.”

Resgatando alguns aportes teóricos e os procedimentos metodológicos, anteriormente apresentados na quarta seção, para a comprovação do direcionamento ideológico na construção dos gêneros jurídicos em análise, usaremos a abordagem metodológica da análise crítica do discurso de Fairclough, que parte da análise do texto, da prática discursiva e da prática social para a observação/constatação de um discurso, conforme ilustrado abaixo:

Figura 6 - Dimensões do discurso



Fonte: FAIRCLOUGH, 1995, p. 98

Para o trabalho com o texto, daremos especial atenção aos operadores argumentativos, que se caracterizam por serem estruturas linguísticas responsáveis pela coesão das sentenças. São responsáveis por ressaltar a força argumentativa de um determinado enunciado e, assim, consubstanciar a tese defendida.

Para KOCH (2008, p. 83):

[...] os articuladores textuais têm a função de relacionar elementos significativos, ou seja, situar que o enunciado fala no espaço e/ou tempo, e/ou estabelecer entre eles relações de tipo lógico-semântico (causalidade, condicionalidade, conformidade, disjunção, etc), assim como, sinaliza relações discurso-argumentativas; podem funcionar como organizadores textuais, ou, ainda, exercer, no texto, funções de ordem metadiscursiva.

Koch, (2001, p.60) ainda explica que no processo de argumentatividade que não existe neutralidade, o texto é construído com a finalidade de intervir nas concepções do “Outro”, construindo realidades críveis e factuais:

A argumentatividade permeia todo o uso da linguagem humana, fazendo-se presente em qualquer tipo de texto e não apenas naqueles tradicionalmente classificados como argumentativos. Não há texto neutro, objetivo, imparcial: os índices de subjetividade se introjetam no discurso, permitindo que se capte a sua orientação argumentativa. A pretensa neutralidade de alguns discursos (o científico, o didático, entre outros) é apenas uma máscara, uma forma de representação (teatral): o locutor se representa no texto “como se” fosse neutro, “como se” não estivesse engajado, comprometido, “como se” não estivesse tentando orientar o outro para determinadas conclusões, no sentido de obter dele determinados comportamentos e reações.

Destarte, a argumentatividade⁶³ está inscrita nos elementos textuais e é usada com o propósito de conduzir, manipular de maneira intencional as concepções de realidade, de mundo e guiar as ações dos atores sociais sobre o ‘outro’ e sobre o mundo, mas não pela coerção, sempre pela adesão. Citelli (2003, p. 29) afirma que “a argumentação é propriamente o procedimento que tornará a tese aceitável. A apresentação dos argumentos e suas provas dará força do argumento e da persuasão, atingindo os interlocutores em seus objetivos, visões de mundo, desejos, vontades”.

No tocante à **prática discursiva**, buscaremos identificar as condições de produção do texto com base em critérios históricos e sociais, além de observar as relações de interdiscursividade. A força enunciativa também será observada. Por fim, em relação as **práticas sociais**, observaremos as relações de *Operação de Ideologia e Representação dos*

⁶³ Para auxiliar nossas análises usaremos a “Grade dos Operadores Argumentativos”, apresentada nos anexos, que foi entregue pela professora Dr^a Virginia Colares Soares Figueirêdo Alves no decorrer das aulas da disciplina da Pós – Graduação *Stricto Sensu* do curso de Direito “Análise Crítica do Discurso Jurídico”, que ocorreram na Universidade Católica de Pernambuco/ UNICAP no segundo semestre do ano de 2018.

Atores Sociais e como interferem na construção hegemônica do discurso (sistemas de conhecimento, crença, identidades sociais e relações sociais).

6.1 ANÁLISE DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO

O tratamento dos *corpora*, análise de fragmentos e numeração das linhas para permitir um exame mais apurado, está de acordo com a linha de investigação da Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ) do grupo de pesquisa Linguagem e Direito.

Quanto à estrutura textual, o gênero em questão é composto por três partes gerais: o relatório, que corresponde à narrativa dos fatos relativos ao processo; a fundamentação, local destinado a apreciação da matéria pelo juiz, que analisa as questões de fato e de direito envolvidas; o dispositivo, é a conclusão do juiz sobre o acolhimento ou rejeição do pedido do autor, é o local onde o juiz profere a decisão propriamente dita. A seguir analisaremos a *sentença*⁶⁴ referente ao processo número 061/2.09.0000972-5. Comarca de Quaraí, Vara Judicial, do Estado do Rio Grande do Sul proferida na data de 05 de abril de 2011.

-
1. COMARCA DE QUARAÍ
 2. VARA JUDICIAL
 3. Rua Acauan, 320
 4. ESPÉCIE: Art. 217-A, caput, do Código Penal.
 5. PROCESSO Nº: 061/2.09.0000972-5.
 6. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 7. RÉU: [REDACTED].
 8. JUÍZA PROLATORA: [REDACTED]
 9. DATA DA SENTENÇA: 05 de abril de 2011.
-

Fragmento 01

Nas linhas de 01 até 09 do primeiro fragmento observamos a estrutura formulaica de identificação da sentença, como a localização da comarca (lin. 01-03), espécie em que se enquadra o tipo de crime e referência ao código (lin. 04-05), o denunciante (lin.06), o réu (lin. 07), a juíza prolatora (lin. 08) e, por fim, a data que foi sentenciado (lin. 09). Todos esses elementos compõem os critérios de genericidade textual.

Conforme já explicitado, após a identificação da sentença judicial (local, data, denunciante...) se inicia a parte do relatório, que corresponde à narrativa dos fatos relativos ao processo. Deve-se salientar que nessa parte da sentença o texto é composto por outros textos

⁶⁴ Todos os nomes próprios e referências aos atores sociais envolvidos serão suprimidos.

previamente confeccionados e que fazem parte da persecução penal, portanto é uma composição textual eminentemente intertextual, visto que faz referência de maneira evidente a outros textos através de citação direta aos laudos periciais, ao inquérito policial, a petição inicial do Ministério Público e até mesmo as folhas em que se encontram as informações referenciadas. De modo geral, a parte do relatório possui uma enunciação eminentemente declarativa, que possui a intenção de constatar um fato, prevalecendo o uso de enunciados assertivos no modo indicativo.

10. **VISTOS...**

11. [REDACTED] alcunha “Careca”, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Quaraí-RS, nascido
 12. em 27/08/1987, filho de [REDACTED] foi denunciado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com base no
 13. Inquérito Policial n.º 763/09-151411-A, oriundo da Delegacia de Polícia local, como incurso
 14. nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso:
-

Fragmento 02

Na linha 10 encontramos o termo *vistos*, que significa que os autos foram devidamente discutidos e relatados pelo judiciário. Refere-se à ação de dizer e fazer do discurso judiciário e compõe a parte formulaica do gênero textual. Nas linhas 11 – 14 novamente encontramos um resumo dos fatos, onde se encontra o nome do réu, sua alcunha, estado civil, nomes dos genitores, o denunciante, o número do inquérito policial que gerou a denuncia analisada e os artigos do código penal em que o crime deve ser analisado. Um dado importante encontra-se na linha 12 que é a data de nascimento do acusado, 27/08/1987, podendo-se calcular a idade que o mesmo possuía no período do crime, 22 anos.

No tocante à representação dos atores sociais, temos até então a Juíza de Direito (lin. 08), o Réu, incluso no texto personalizado pela tipificação da nomeação (tanto nome próprio quanto alcunha – lin. 07 e 11) e seus genitores também foram representados pela personalização de parentesco (lin. 12). O réu é um ator social presente ativo nessa seção do texto, posto que é o autor do ato criminoso em questão.

-
15. *“Desde data não determinada, até o dia 28 de setembro de 2009, na Avenida Floresta*
 16. *n.º 174, nesta Cidade, o denunciado [REDACTED] em diversas ocasiões, teve conjunção*
 17. *carnal e praticou outros atos libidinosos com a vítima [REDACTED], que possuía,*
 18. *na última oportunidade, 12 anos de idade. Nas ocasiões, o denunciado, valendo-se do*
 19. *fato de que a vítima não se encontrava sob os cuidados e a vigilância de sua genitora,*
 20. *convencia a vítima a permitir que com ela praticasse sexo vaginal e outros atos*
 21. *libidinosos. A vítima foi submetida à avaliação psicológica (fls. 14/15-IP) e exame de*
 22. *corpo de delito, cujo laudo foi juntado à fl. 17-IP.”*
-

Fragmento 03

No fragmento 03 ⁶⁵ avançamos no texto apresentando os fatos e temos uma intertextualidade explícita ao ser utilizado o texto formulado pelo Ministério Público. Nele se observa, lin. 15, que desde uma data não determinada até 28 de Setembro de 2009, o denunciado praticou atos sexuais com a vítima, que no momento tinha apenas 12 anos. Infere-se, portanto, que os atos sexuais com a vítima existiam muito antes dessa idade, sendo impossível assim argumentar que o corpo da menor em questão era desenvolvido e que o denunciado não poderia ter sido enganado pelas aparências. Na linha 17 a vítima é finalmente representada, incluída como uma atriz social pela categoria sociológica da personalização, sendo nomeada de forma passiva, quando o ator social é representado se submetendo a uma atividade e/ou sendo afetado por ela. O mesmo ocorre com a genitora da vítima na linha 19.

Na linha 20 devemos observar dois verbos: *Convencer* e *Permitir*. Lê-se *convencia a vítima a permitir que com ela praticasse sexo vaginal e outros atos libidinosos*. Percebe-se que os verbos em destaque envolvem persuasão e consentimento eximindo o acusado de qualquer prerrogativa de que os atos eram realizados de modo violento e forçado. Verbos que não poderiam ser utilizados visto que na idade da vítima a mesma não possui condições psicológicas de desenvolvimento para discernir visto sua condição de vulnerabilidade. Visualizamos nesses verbos a estratégia ideologia de dissimulação, quando as relações de dominação são ocultadas, cuja construção simbólica se dá na estratégia do deslocamento do termo.

Uma estratégia textual muito utilizada em toda a sentença analisada é a *passivação*. Fairclough (1992, p. 182) argumenta que há:

Muitas razões, entretanto, para escolher a voz passiva. Uma delas é que talvez queiramos omitir o agente porque ele é óbvio, irrelevante ou desconhecido. O uso da passiva também pode ser motivado por uma razão política ou ideológica, por exemplo, o desejo de ocultar ou “borrar” o agenciamento, a causalidade e a responsabilidade.

Destarte, temos claramente um exemplo de passivação na Linha 21, o que acentua a sujeição aos processos e ações dos outros - *a vítima foi submetida à avaliação psicológica e exame de corpo de delito* - na linha 24, do fragmento 04 - *foi nomeado defensor dativo*. O ponto que desejamos elucidar é que essa é uma ferramenta de proteção utilizada pelo judiciário. Figueiredo (2015, p, 157) afirma que “ao textualizar essa opinião recorrendo a orações na passiva sem agente, os juízes, e por consequência o sistema judiciário como um

⁶⁵ A sentença foi fragmentada respeitando as partes colocadas em negrito, itálico e sublinhado do texto original.

todo, não aparecem explicitamente no texto, como se não assumissem qualquer responsabilidade direta por suas opiniões ou pelo poder que sua posição expressa”.

Constatamos o que foi sustentado por Fairclough (1992) ao analisar o fragmento 04 no tocante a passivação. Podemos observar mais precisamente a partir da linha 24, onde informa que “foi nomeado defensor dativo”. Por quem foi nomeado e quem foi nomeado não se sabe ou é esclarecido posteriormente, temos apenas as ações realizadas por esse ator social, inclusive com verbos no modo indicativo. Essas informações são relevantes porque esse ator social propositalmente excluído parcialmente categoriza o réu como ‘namorado da vítima’, categoria que modifica inclusive a percepção do mesmo durante todo o processo, assim como a percepção construída da imagem da vítima. Essa escolha categorial é a estratégia ideológica de *reificação/ naturalização* haja vista que o objetivo do defensor dativo é tratar o ato sexual como um ato natural entre namorados tratando a situação como permanente/comum e não como uma exceção.

23.Recebida a denúncia em 18/03/2010 (fl. 51).

24.Citado o réu (fl. 59), foi nomeado defensor dativo (fl. 64) que apresentou defesa prévia,

25.requerendo, preliminarmente, o desentranhamento de documentos que não dizem respeito ao

26.feito. No mérito, pugnou pela improcedência da denúncia, negando a autoria do delito,

27.referindo que o réu era namorado da vítima. Nega que tenha desvirginado a vítima, postulando

28.a absolvição. Postulou a apresentação de todo o gênero de provas em direito admitidos.

29. (fls. 65/66).

30.Analisada a defesa prévia, foi determinado o prosseguimento da ação ante a ausência de prova

31.cabal de causa excludente da ilicitude, culpabilidade ou extinção da punibilidade (fl. 69).

32.Realizada audiência de instrução, foram ouvidas a vítima, duas testemunhas de acusação e

33.interrogado o réu. Foi declarada encerrada a instrução e substituídos os debates orais por

34.memoriais escritos (fls. 78/94).

35.Em alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação do acusado (fls. 96/103).

36.A defesa apresentou as alegações finais (fls. 105/110), requerendo improcedência da denúncia.

37.Atualizados os antecedentes do réu (fls. 111/112).

38.Vieram os autos conclusos para sentença.

39.É o relatório.

Fragmento 04

A juíza prossegue relatando os ritos procedimentais e observamos a utilização do adjetivo cabal na linha 31, onde se lê (lin 30-31) “Analisada a defesa prévia, foi determinado o prosseguimento da ação ante a ausência de prova cabal de causa excludente da ilicitude, culpabilidade ou extinção da punibilidade”. O que significa que a magistrada em questão, de certa forma, concordou que a denúncia possuía não procedência até porque as provas

apresentadas (cf. lin. 28) não poderiam ser robustas o suficiente ante o argumento de que o réu possuía um relacionamento amoroso com a vítima, cuja idade era de 12 anos, e não negou as atividades sexuais com a mesma. Por fim, a primeira parte da sentença se encerra na linha 39 com a expressão “É o relatório”.

Essa expressão é de caráter formulaico do gênero textual, mas também externaliza as características de *narrativização* (cf. Thompson, 2011) porque *legitimam* todos os fatos narrados, ademais porque existe a preocupação de realizar a referência aos fatos expostos inserindo as folas dos autos (como exemplo nas linhas 23, 24, 29,34, 35,36 e 37). Não podemos olvidar que já é discutido no relatório as posições antagônicas da defesa e do Ministério Público nas linhas 35 e 36: o Ministério Público requereu a condenação enquanto a Defesa requereu a absolvição.

40.**DECIDO.**

41.Inicialmente, quanto a preliminar alegada na defesa preliminar, a mesma já foi objeto de
42.Decisão à fl. 69.

43.A **MATERIALIDADE** delitiva restou demonstrada pelo boletim de ocorrência (fl. 07), auto
44.De exame de corpo de delito (fls. 21 e 47).

45.No que tange a **AUTORIA**, embora confirmado pelo réu que manteve relações sexuais,
46.constato que a vítima, em que pese, tenha afirmado em Juízo que o réu “meio que forçava”
47.para que se relacionassem sexualmente, apresentou um testemunho bastante contraditório,
48.deixando dúvidas quanto a ausência de consentimento.

49.Ressalto que, entendo necessária a análise do consentimento da vítima ou no caso a violência
50.presumida, a qual nos dias atuais é plenamente questionável ante sua relativização.

Fragmento 05

O início da segunda parte da sentença é inaugurado com o verbo ilocutório diretivo *decido* (lin. 40) que introduz a intenção de realizar a exposição das justificativas que culminaram no teor da decisão, na mesma proporção em que ordena a realização da ação concreta que será anunciada na terceira parte da sentença, a conclusão. A partir desse ato ilocutório a magistrada não mais relata o ocorrido de maneira afastada, aqui a mesma poderá fazer referências intertextuais, mas serão de escolha individual, sem interferência “burocrática” de nenhuma das partes do processo, escolhas essas que legitimaram sua decisão como justas e dignas de apoio.

Após isso, a construção argumentativa é realizada com o operador de orientação espaço temporal de ordem *Inicialmente* (na linha 41), que indica um sequenciamento de ações e argumentos que está no porvir. O primeiro procedimento é descarar a preliminar porque já

foi objeto de decisão, restando apenas à materialidade do ocorrido que subexiste com o *Boletim de Ocorrência* e o *Exame de Corpo de Delito*, desenvolvidos no período da persecução penal. Ambos são citados na sentença, entretanto o conteúdo não é transcrito na sentença, não se sabendo nem o resultado do *Exame de Corpo de Delito*. Todo o discutido e argumentado passa a ser referente à questão da autoria do crime, que se inicia na linha 45, que diverge em direito penal da autoria do fato. O réu não nega que o fato, ou seja, a relação sexual e todo o contexto tenham existido, mas nega que houve crime uma vez que, juntamente com sua defesa, alega que todo o fato ocorreu na esfera do consensual.

Inicia-se, na linha 45 e 46, o desenrolar argumentativo pró- relativização da lei, pois se constata não apenas a existência de dois operadores de orientação de condição de verdade e contraposição de fatos – *embora e em que pese* - mas porque, mesmo diante do depoimento da vítima que afirma que “o réu meio que forçava para que se relacionassem sexualmente” (lin. 46), opta por considerar as oscilações da narração dos fatos por parte da ofendida informando que o depoimento foi “bastante contraditório” (lin. 47). A utilização do advérbio “bastante” não é realizada no sentido de vago, mas no sentido de suficiência, ou seja, o depoimento foi contraditório o suficiente para que a magistrada pusesse em dúvidas a veracidade dos fatos narrativizados pela ofendida.

Temos evidenciado então uma estratégia de *dissimulação/ deslocamento* contextual de termos, haja vista inclusive que usa a expressão “ausência de consentimento” (lin. 48) que direciona a interpretação para o lado oposto. Ora, se existe ausência de consentimento é porque existe a presença da violência sexual, o que demonstra um desalinho argumentativo.

Mais adiante se volta ao percurso da relativização, quando se afirma que é necessário a reavaliação da existência de consentimento baseando no argumento de “nos dias atuais é plenamente questionável” (lin. 49 – 50). Com o uso da expressão “nos dias atuais” vislumbramos a estratégia da *reificação*, de modo que a situação (de consciência sexual da vítima), que deveria ser analisada separadamente como momentânea e particular, passa a ser padronizada apenas baseada na justificativa da época, da temporalidade. Tanto que é usado no operador argumentativo de orientação textual que ressalta ênfase “plenamente”, como se todas as jovens de 12 anos pudessem decidir sobre consentimento porque vivem “nos dias atuais”.

Para solidificar a argumentação é utilizado o recurso da intertextualidade explícita de uma resolução do Supremo Tribunal Federal – STF.

51. Neste sentido já manifestou o STJ:

52. “(...) *Crime contra a liberdade sexual (estupro). Menor de 14 anos (presunção de violência relativa). Consentimento válido da menor (relevância).*

54. *1. É missão fundamental do Penal tutelar bens jurídicos, todavia a sua intervenção depende de efetiva lesão ou perigo concreto de lesão ao bem tutelado pela norma. Não há responsabilidade penal por ato de outrem, tampouco por ato inexistente.*

57. *2. Reputa-se relativa à violência presumida disposta no inciso a do art. 224 do Cód. Penal.*

58. *3. O principal fundamento da intervenção jurídico-penal no domínio da sexualidade há de ser a proteção contra o abuso e contra a violência sexual de homem ou mulher, e não contra atos sexuais que se baseiem em vontade livre e consciente. (...)*

61. *No caso, o consentimento não-viciado e o livre convencimento da menor de 14 anos para a prática da conjunção carnal com o namorado elidem a tipificação do crime de estupro.*

63. *Recurso do qual se conheceu pelo dissídio, mas ao qual se negou provimento.*

64. *(Resp n. 542324 – BA, Sexta Turma do STJ, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa – rel.*

65. *p/ Acórdão Min. Nilson Naves, j. em 09.12.2005, obtido em pesquisa no sítio do STJ,*

66. *publicação DJ: 14.04.2008, p.*

67. *(...)” (sublinhei)*

Fragmento 06

Destacamos inicialmente, na linha 61, a expressão “consentimento não viciado”. Refere-se a um preceito jurídico denominado de vício de consentimento. O artigo 178 do Código Civil apresenta: “*É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado: I – No caso de coação, do dia em que ela cessar, II – no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico.*”. Erro, dolo, estado de perigo, coação, lesão e fraude contra credores são os exemplos de vício de consentimento, que ocorre quando o agente não executa o fato ou participa de fato executado de maneira correspondente ao seu querer, uma divergência de desejos. Logo, quando o fato ocorre contra a sua vontade. O relator do acórdão afirma que o consentimento não viciado do caso ocorreu porque não houve vício no negócio jurídico, isto quer dizer que a suposta vítima expressa no teor do acórdão estava ciente e concordando com os atos do ocorrido. Por isso não houve provimento da causa. Entretanto, a data apresentada, lin, 66, é 14 de Abril de 2008, muito anterior à promulgação da lei 12.015, que entrou em vigor em 07 de Agosto de 2009.

Para maiores explicações, a referida lei 12.015, conferiu nova redação ao artigo 213 do Código Penal Brasileiro, onde se lê: “*Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso*”.

Dessa forma, o novo entendimento penal passou a ser que o estupro caracteriza-se não apenas pelo constrangimento, mediante violência ou grave ameaça, à prática de conjunção carnal, mas também pelo ato de constranger a vítima a praticar ou permitir que com ela se pratique atos libidinosos diversos da conjunção carnal.

Por fim, nova leitura também foi conferida ao estupro de vulnerável, no caso analisado estupro praticado *contra menor de 14 (catorze) anos*, que passou a ter uma regulação autônoma, em um novo tipo, o art. 217-A do CP:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (Vetado)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Além disso, ainda existem outros diplomas legais publicados após 2008 e antes de 2011, ano da publicação da sentença analisada, do Supremo Tribunal Federal. *In verbis*:

A configuração do tipo estupro de vulnerável prescinde da elementar violência de fato ou presumida, bastando que o agente mantenha conjunção carnal ou pratique outro ato libidinoso com menor de catorze anos, como se vê da redação do art. 217-A, nos termos da Lei n.º 12.015/2009.” (EDcl no AgRg no Ag 706012 / GO, 5ª Turma, relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 22/03/2010)

Isto posto, afirma-se aqui que não há possibilidade de existência de equívocos baseados na publicação cronológica do entendimento jurídico. Dessa maneira o ato cometido contra a vítima não teria nenhuma outra possibilidade de entendimento jurídico para a matéria.

68. Ocorre que, embora a vítima tenha afirmado que o réu foi o primeiro com quem manteve

69.relações sexuais, ainda assim, existem dúvidas de que não tenha consentido, mormente pelo
 70.depoimento várias vezes contraditório, pois ao ser questionada se gostava do réu, disse que um
 71.pouco e que ele “meio que forçava” para que transassem, mantendo relações porque ele
 72.ameaçava terminar o relacionamento, entretanto, quando perguntado se queria continuar
 73.namorando com o réu, respondeu que não.
 74.Ora, se uma pessoa não tem interesse em seguir mantendo um relacionamento amoroso, não
 75.teria motivo para se intimidar ao ser ameaçada pelo término do namoro.
 76.Outra situação bastante dúbia é quanto à afirmação de cárcere privado, não sendo crível que
 77.uma pessoa, principalmente sendo menor tenha ficado tanto tempo na casa do réu sem que a
 78.genitora tomasse alguma providência, a qual ao ser questionada, disse (fls. 85-v/88):

Fragmento 07

Observa-se no fragmento 07, o andamento da argumentação da presença do consentimento por parte da vítima, destacando a presença de dois orientadores argumentativos de orientação de escala de contraste, linha 68 – *embora* – e linha 72 – *entretanto* –, são utilizados para reforço da tese de que o depoimento foi determinado por diversas contradições por parte da ofendida. Além dos operadores de conclusão: *ainda assim*, lin. 69, *pois*, lin. 70.

Com isso, é apresentado um fato novo, lin. 71 e 72, de que a menor tinha receio em relação ao término do suposto namoro, mesmo afirmando que sofria coação por parte do ofensor alegando que ele “meio que forçava”. Esse aspecto é determinante para a fundamentação da tese que sustenta o resultado da sentença apresentado pela conjunção “Ora”, lin. 74 – 75, usado no discurso para indicar a mudança de pensamento afirmando “Ora, se uma pessoa não tem interesse em seguir mantendo um relacionamento amoroso, não teria motivos para se intimidar ao ser ameaçada pelo término do namoro”. É a primeira vez que a vítima é caracterizada como pessoa, sendo as duas únicas formas de referência à mesma. Nunca foi referenciada como menor, menina ou criança, por exemplo, o que indica que não é vista como vulnerável arbitra. Temos aqui a estratégia ideológica de Fragmentação por diferenciação, quando se segmenta o ator social para enfatizar uma característica que o diferencie dos pares, nesse caso das outras crianças vulneráveis.

Na linha 78, temos inserção da presença da atriz social que é genitora da ofendida, ela é incluída de maneira ativa, através da categoria sociológica da personalização de parentesco.

A divulgação do nome da genitora não é posta, logo ela não é especificada, sendo apenas representada, mas não de maneira atuante na condução dos fatos, apenas negligenciando a ofendida. O que é uma escolha significativa para a construção da tese

apresentada porque concentra a tomada decisiva dos fatos exclusivamente na vítima, como se ela fosse à maestrina de todo o ocorrido e que todos os outros são apenas coadjuvantes.

A seguir, temos um fragmento da tomada de depoimentos que se fez presente na persecução penal e consta intertextualmente na sentença seguido pelas considerações da magistrada:

79.“(...) *Ministério Público: Quando a Sr^a deixou ela namorar ele frequentava a sua casa normalmente?*

81.*Testemunha: Ele namorou ela poucos dias em casa e depois.*

82.*Ministério Público: Ele levou ela para a casa dele?*

83.*Testemunha: Sim Sr. (...)*

84.*Ministério Público: Durante quanto tempo ele ficou com ela na casa dele?*

85.*Testemunha: Não lembro.”*

86.Dessarte, muito estranho que tendo a filha ficado meses, contra a vontade, na casa do

87.namorado, sem que a mãe sequer soubesse quanto tempo ela permaneceu com o réu.

88.Não há como entender o porquê de a mãe não ter alertado as autoridades competentes.

89.Com efeito, a versão da vítima e sua genitora caem por terra, quando ouvida a testemunha

90. [REDACTED], Conselheira Tutelar que atendeu o caso (fls. 88-v/90):

Fragmento 08

No fragmento 08, destaca-se a condição de negligenciamento da menor em questão e destacamos a categorização do relacionamento por parte tanto da testemunha quanto por parte do Ministério Público. Observamos o advento do modo de operação ideológica de *dissimulação/ deslocamento*. Como já exposto, qualquer relacionamento com pessoas com menores de 14 anos é caracterizado como estupro de vulnerável, ante a vulnerabilidade do (a) menor em decidir sobre questões relativas ao consentimento. A problemática se dá quando um órgão do porte do Ministério Público, que possui a função constitucional de fiscalização do poder público em várias esferas, até mesmo a responsabilidade da manutenção da ordem jurídica no Estado, categoriza o estupro como namoro, eufemizando a situação. Ocorre também, por conseguinte, a reificação naturalizada do termo, que trata essa prática não como exceção que é cabível de punição, mas como regra aceita socialmente.

Na linha 79, em pergunta do Ministério Público para a genitora, na qualificação de testemunha, põe-se o fato da permissão materna para o réu frequentar a casa e “namorar a vítima” e, inclusive, assenhorear-se da ofendida sem nenhuma objeção. Como a genitora possuía a guarda da menor e não apresentou nenhuma objeção à ação, também cometeu uma transgressão ante o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069/1990 (2017, p, 21-22) que assevera:

SUBSEÇÃO II – Da Guarda

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

§ 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros.

Ao se omitir a genitora deixa de proteger o direito da menor em receber assistência e segurança, que seria sua obrigação por conter a guarda. Na linha 86 é inserido um orientador textual de conclusão “Dessarte”, que insere um bloco argumentativo que pressupõe que o ato ocorreu devido não apenas ao conhecimento do réu por parte da família e que o mesmo possuía a confiança da depositária da guarda, mas que o ato de mudar-se, assim como as relações sexuais, foram consentidas pela vítima. Lê-se na mesma linha “muito estranho que tendo a filha ficado meses, contra a vontade, na casa do namorado, sem que a mãe sequer soubesse quanto tempo ela permaneceu com o réu”.

Percebemos que a presença da expressão “muito estranho” é uma ironia em relação ao acontecido, insinuando de que não seria contra a vontade da ofendida. Além disso, nesse bloco argumentativo a atriz social deixa de ser categorizada como genitora, aquela que gerou, e passa a ser a mãe, aquela que mantém e dispensa cuidados maternos. Conclui a ironia na linha 88 afirmando que “não há como entender o porquê de a mãe não ter alertado as autoridades competentes” deixando implicitamente a informação de que era de conhecimento de todos a troca de residência da ofendida e sua condição consciente ao fazê-la.

Após o ápice irônico, introduz um operador argumentativo de orientação textual de corroboração – *com efeito* - para não facultar dúvidas de sua interpretação do caso em tela – lin. 89 e 90 – além de usar a expressão “caem por terra” como uma forma de afirmar que a “trama” tecida por parte da genitora e vítima foi desmascarada. Dando assim a leitura de que ambas desejam incriminar o réu, entretanto foram desmascaradas. Destarte temos a construção simbólica ideológica da *fragmentação*, que se caracteriza como a segmentação de indivíduos e grupos que possam representar ameaça ao grupo dominante, e conseqüentemente o *expurgo do outro*, subcategoria da *fragmentação* que se caracteriza como a construção simbólica de um inimigo. Notemos o depoimento da conselheira tutelar, atriz social incluída e personalizada por nomeação, posto na sentença intertextualmente:

91. “*Eu fui chamada pela mãe da menina eu estava de plantão que a menina teria saído de casa*
92. *e estaria com um rapaz de vinte três ou vinte quatro anos. (...)*”

-
93. *Juíza de Direito: E chegando na casa desse moço o que vocês constataram?*
94. *Testemunha: Ele demorou um pouco para abrir a porta perguntando o que queriam e nós*
95. *entramos e a menina estava escondida no banheiro abaixada.*
96. *Juíza de Direito: E por que estava escondida?*
97. *Testemunha: Porque ela não queria voltar para casa. (...) Nesta noite fui eu, mas na outra*
98. *noite eu estava de folga mas eu soube que a minha colega teria atendido que ela teria*
99. *disparado para um campo.*
100. *Juíza de Direito: E ela chegou a falar alguma coisa no caminho?*
101. *Testemunha: Falou que não queria ir, bem rebelde, queria ficar com o namorado.*
102. *Juíza de Direito: O que mais ela falou? Se ele teria levado ela a força?*
103. *Testemunha: Não, ele teria convidado e ela aceitou ela estava muito brava e*
104. *agressiva e não queria falar. (...)*
105. *Juíza de Direito: Ela não gostava ou queria ficar na casa do namorado?*
106. *Testemunha: Sim queria ficar na casa. (...)*
107. *Juíza de Direito: Vocês atenderam a [REDACTED] outras vezes?*
108. *Testemunha: Sim, várias vezes. (...) São várias coisas envolvendo coisas com*
109. *meninos.*
110. *Juíza de Direito: Desde que idade ela se envolvia com meninos?*
111. *Testemunha: Desde os onze.*
112. *Juíza De Direito: E era outros meninos ou era esse menino aqui?*
113. *Testemunha: Era um menino que tinha uns doze anos talvez, mas o mais impacto*
114. *foi esse rapaz aí. (...)*
115. *Juíza de Direito: Não tinha nada de ela falar que ela gostava de ter relações sexuais*
116. *ou tinha alguma coisa?*
117. *Testemunha: Ela é uma menina meio largada pela mãe assim, não tem aquela as*
118. *vezes ela fugia ficava em outras casas.*
119. *Juíza de Direito: De outros meninos?*
120. *Testemunha: É mais pequenos. (...)*
121. *Defesa: Tu confirmas então que ela era uma menina largada?*
122. *Testemunha: Sim, exatamente com essas palavras.*
123. *Defesa: Tu diz que as vezes ela ficava em outras casas, e nessas outras casas com*
124. *meninos?*
125. *Testemunha: Ela fugia e quando nós a achávamos ela tinha outros meninos meio*
126. *da idade dela assim. (...)*
127. *Defesa: Quer dizer que a [REDACTED] é uma menina que há tempos vinha dando*
128. *problemas?*
129. *Testemunha: Sim, tem vários relatórios dela.*
130. *Defesa: Vários relatórios dela, sempre envolvendo namoros e meninos?*
131. *Testemunha: Sim.”*
-

Fragmento 09

Em depoimento, a conselheira contradiz, de início, a tese argumentativa da magistrada ao afirmar que foi a genitora que acionou o conselho tutelar no período do plantão noturno, sendo assim, não se sustentaria a asserção de consentimento de mudança de residência, não por parte da genitora. Afirma ainda que ao chegar à casa do acusado, a vítima

escondeu-se no banheiro, agachada, porque não desejava voltar à casa materna. Não foram mencionados os motivos de se querer permanecer com o ofensor e nem se estava sofrendo algum tipo de coação ou constrangimento sob o mátrio poder. Menciona-se apenas que foi um convite e o estado emocional da ofendida, que estava *bem rebelde, muito brava e agressiva* (cf, linhas 101, 103 e 104). Todas as perguntas realizadas pela juíza concernem à vontade da vítima em permanecer na casa do acusado de maneira consentida, entretanto, não é feita nenhuma pergunta sobre o porquê a menor não queria permanecer sob julgo da mãe e como era o relacionamento familiar. Não são mencionados, em nenhum momento, outros parentes e nem mencionado o pai (quem é, se é conhecido pela vítima, onde reside, por exemplo) ou se a genitora vivia em matrimônio ou união estável com outra pessoa. Sendo assim, todos esses atores sociais são excluídos por supressão ou exclusão total. Este fato é muito significativo na esfera social porque temos, no Brasil, um aumento de lares chefiado exclusivamente por mulheres na mesma medida que constatamos um número vultoso de crianças que não possuem o nome de seus genitores paternos nos registros de nascimento nacional.

Desta forma, temos ratificado simbolicamente pela juíza a tese da construção de um engendro (rememorando os efeitos interpretativos da expressão caem por terra, lin. 89) feminino contra o réu, na medida em que exclui os homens por parte da *narrativização* dos fatos quando se trata da ofendida, que seria a protagonista da versão supostamente caluniosa, que inclui os homens em sentido oposto, como coparticipantes das atividades narrativizadas, como recebedores, destinatário passivo.

Ademais, é perguntado se a vítima foi assistida em outras ocasiões pela autoridade competente e a resposta é afirmativa com uma informação complementar de que “São várias coisas envolvendo meninos” (lin. 108 e 109). Sobre o tocante, devemos primeiro observar que não consta no fragmento do interrogatório quais são as medidas tomadas pelo órgão para a proteção da menor, embora este estivesse imbuído de competência para tal. Conforme o ECA (2017, p, 51).

TÍTULO II – Das Medidas de Proteção

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III – em razão de sua conduta.

Tendo em vista que foi detectado que a menor estava em situação de vulnerabilidade e existiam outros relatórios sobre essa conjuntura, quais as medidas cabíveis de proteção foram tomadas?

Ainda conforme o ECA (2017, p. 57), temos como medidas de proteção:

CAPÍTULO II – Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta.

Posto isto, não é cognoscível que a menor estava matriculada em uma escola, pois não é apresentado nenhum relatório psicossocial da ofendida, como também não é esclarecido se a mesma possuía interação doméstica com pessoas que realizavam uso de álcool e outras drogas e muito menos foi esclarecido se a vítima e a família foram inseridas em grupos de apoio municipal, conforme consta na lei. Apenas relata-se que “há tempos vinha dando problemas” (lin. 127 e 128) sem o devido esclarecimento sobre que problemas eram esses.

Alega-se aqui que a descoberta da sexualidade e a interação sexual *per si* não constituem um problema. Como foi transcrito no fragmento, a menor tinha interação com outros meninos, um de 12 anos e outros pequenos sem especificação de idade (cf. lin. 113 e 120), para mais essa interação é supostamente sexual, visto que é descrita como *coisas com meninos* (lin. 108 e 109) por parte da testemunha e descrita como *namoro* (lin. 130) por parte do advogado de defesa do réu. Já tinha sido esclarecido pela vítima que a mesma era virgem e tinha tido sua primeira experiência sexual com o acusado, o que significa que a interpretação dos fatos é meramente especulativa. Mesmo que não o fosse, que de fato existisse conjunção

carnal com outras crianças da mesma idade seria tipificado como descoberta das atividades sexuais, visto que o direito fundamental individual ao exercício da liberdade sexual.

Desta feita:

A vertente positiva de liberdade sexual impõe a livre disposição do sexo e do próprio corpo para fins sexuais, ou seja, consiste na possibilidade que cada um tem de fazer as suas opções no domínio da sexualidade. Já a vertente negativa estabelece o direito de cada um a não suportar de outrem a realização de actos de natureza sexual contra a sua vontade (LEITE, 2004, p. 26).

Complementa Huerta (apud FUHRER, 2009, p.118) sobre conceito de liberdade sexual:

É a liberdade de amar é a faculdade inerente ao ser humano e nobilíssimo atributo de sua personalidade, que se exterioriza no plano pessoal, que ao indivíduo incumbe manter relações amorosas com quem bem lhe parecer, de interrompê-las livremente, de não ter quem não for de seu agrado ou de se abster temporária ou permanentemente de toda relação carnal.

O que não deveria ser discutido na sentença nem na condução do processo penal é a questão da liberdade sexual da menor, mas sim a preservação de sua dignidade sexual, visto que é um bem jurídico de carácter individual.

Para Marcão e Gentil (2011, p.44), dignidade sexual é *aquela em que o respeito alheio é devido ao sujeito no que se refere à capacidade deste de se autodeterminar relativamente à atividade sexual*. A Lei 12.015/2009 almeja salvaguardar o bem jurídico da dignidade sexual das pessoas, o direito inalienável de escolha e consentimento, então quando o judiciário realiza qualquer especulação ou julgamento sobre a liberdade sexual será sempre em tom ofensivo, indigno e no caso feminino, machista, porque julga a mulher pelo ato sexual sem considerar seu direito ao sexo.

Para asseverar o dito acima, observemos com atenção os trechos das linhas 115 até a linha 118 onde é perguntado pela juíza de direito para a testemunha do conselho tutelar se constava nos relatórios se a vítima ***gostava de ter relações sexuais***, no qual se observa que o emprego do verbo *gostar* é empregado no sentido de sentir prazer na prática sexual. A pergunta é direta sobre o comportamento sexual da vítima e de sua pretensa lascívia, é um julgamento afrontoso a dignidade sexual da menor, além da manifestação de uma ideologia

machista opressora que aprisiona a sexualidade feminina e a subjulga a normas rígidas de controle moral. A resposta obtida é *Ela é uma menina meio largada pela mãe assim, não tem aquela as vezes ela fugia ficava em outras casas*. A expressão “largada pela mãe” é lida de maneira equivocada, pela perspectiva da ideologia machista, e transfigurada de sentido. A vítima deixa seu lugar de negligenciada pelo *matris imperium* para ser ativa em suas escolhas, sexuais no caso. Não é levado em consideração a idade, os fatores contextuais, que nem foram explicitados, a vulnerabilidade social. Apenas observou-se a suposta desenvoltura sexual da menor e de denunciante de um crime, esta passou a ser julgada pelas lentes da ideologia do sistema hierárquico de gêneros.

Para arrematar o fragmento 09, notemos ainda que na linha 93, o réu é caracterizado como “moço” e na linha 112 como “menino” (*E era outros meninos ou era esse menino aqui?*) o que o coloca ideologicamente na mesma categoria de representação social que os outros meninos de idade semelhante a da vítima, que são representados como incluídos na categoria sociológica de impersonalização na definição de objetivação, quando os atores sociais são representados por uma metonímia. A imagem construída do acusado é ideologicamente unificada simbolicamente a das outras crianças do sexo masculino.

Com isso, o réu deixa de ser um homem que manteve práticas sexuais com uma criança e passa a ser categorizado como uma criança que não possui condições de responder pelos seus atos, enquanto a vítima não é categorizada como criança, logo ela não é vulnerável. Concluimos o fragmento, observando que enquanto o réu é ideologicamente unificado as crianças menores de idade, incapazes de responder juridicamente e carentes de proteção do Estado, a vítima sofre o processo ideológico de fragmentação em relação a essa condição pueril de vulnerabilidade, passando a ser expurgada simbolicamente desse contexto.

Passemos agora para a terceira parte do gênero textual sentença.

132.	Assim, diante do contexto probatório, resta duvidoso o depoimento da vítima e sua
133.	genitora, assim como a alegada violência presumida, pois sabe-se que nos dias atuais,
134.	os jovens, cada vez mais cedo tem conhecimento sobre o sexo, o que restou verificado
135.	no caso em comento, uma vez que [REDACTED] já teve vários registros no Conselho Tutelar
136.	justamente pelo envolvimento com outros meninos.
137.	Assim manifestou o eminente Des. Aymoré Roque Pottes de Mello, ao relatar a
138.	Apelação Crime nº 70028249225:
139.	<i>“(...)registro que a doutrina e a jurisprudência dividem-se sobre a relativização da</i>
140.	<i>presunção de violência nos delitos sexuais. Neste sentido, há setores que têm</i>
141.	<i>sustentado a viabilidade de tal presunção ceder ante algumas circunstâncias, tais</i>

142. *como a experiência sexual anterior da vítima, a sua maturidade em se determinar no*
 143. *campo sexual e a sua compleição física. Contudo, mesmo os que não admitem a*
 144. *relativização, quedam-se ante a possibilidade da ocorrência do erro de tipo nas*
 145. *circunstâncias em que o agente mantém relações sexuais com a vítima, presumindo-a*
 146. *com idade superior a 14 anos, em razão da sua aparência e desenvoltura.*
 147. *Tudo isto em virtude da constatação de que a postura dos jovens nos dias atuais em*
 148. *relação à sexualidade é bem diferente – e não teria como ser de outra forma – da*
 149. *atitude dos jovens de 1940, data da edição do C.P.B. Os frequentes estímulos que a*
 150. *modernidade lhes propicia, a quantidade cada vez maior de informações, a mudança*
 151. *dos costumes, a “revolução sexual” dos anos 1960 e 1970, enfim, tudo leva a crer que*
 152. *a moral sexual dos dias de hoje é bem diferente daquela vigente nos anos 1940. Assim,*
 153. *entendo que esta realidade deve ser considerada, caso a caso, para avaliar a*
 154. *pertinência da presunção de violência, não bastando mais o critério de tabula rasa do*
 155. *art. 224, alínea “a” do C.P.B. Pensar de modo diverso, seria virar as costas à*
 156. *realidade social, o que não deve ser admitido em Direito, já que este deve*
 157. *acompanhar à sociedade e não o contrário.”*

Fragmento 10

A última parte da sentença é iniciada com um operador argumentativo de orientação textual de modo, cujo foco da evidência é na valoração conclusiva do argumento, que apresenta o contexto probatório como argumento indubitável, além disso, justifica a escolha interpretativa com uma manifestação ideológica de *reificação* e *unificação*, visto que na mesma medida que trata a situação, que é exceção, como natural e permanente simbolicamente une a vítima a todas as outras jovens conhecedoras da sexualidade. Nas linhas 133 e 134 lê-se: pois sabe-se “*que nos dias atuais, os jovens, cada vez mais cedo tem conhecimento sobre o sexo*”. Destacamos ainda que a menor é caracterizada agora como jovem, quando em verdade ainda é uma criança aos olhos da lei. Além do mais, evidenciamos a estratégia ideológica de dissimulação/deslocamento do termo “envolvimento” (lin. 136), que embora possa ser compreendida como um envolvimento amoroso não significa necessariamente um envolvimento sexual.

Outro ponto, é a escolha da citação como argumento de autoridade que legitima a decisão de improcedência da denúncia pela “possibilidade da vítima consentir” (lin.165), culminando assim no “afastamento de presunção de inocência” (lin. 167 e 168).

158. Logo, constatado que o acusado manteve relações sexuais com a vítima de forma
 159. consentida, sem que tenha existido ameaça ou violência, tal consentimento, mostra-se
 160. relevante, não havendo, portanto, provas suficientes para um édito condenatório, sendo
 161. impositiva a improcedência da denúncia.
 162. Neste diapasão:
 163. **“AC Nº 70.028.249.225 AC/M 2.187 S 30.04.2009 P 15 (M) APELAÇÃO**
 164. **CRIMINAL. ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CONJUNTO**

165. **PROBATÓRIO QUE INDICA A POSSIBILIDADE DA VÍTIMA CONSENTIR**
 166. **COM O ATO SEXUAL. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO E DA**
 167. **PROVA QUE DETERMINAM O AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO DE**
 168. **VIOLÊNCIA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPUNHA. SENTENÇA MANTIDA POR**
 169. **SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APELO IMPROVIDO. (Apelação Crime Nº**
 170. **70028249225, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aymoré**
 171. **Roque Pottes de Mello, Julgado em 30/04/2009)”.**

Fragmento 11

O fragmento 12 inicia-se com o operador argumentativo de orientação textual de síntese (linha 172), que possui o objetivo de condensar todos os argumentos e escolhas ideológicas da *sentença*. Nessa última parte observamos com maior intensidade o uso da força ilocucionária e, conseqüentemente, a condição de felicidade do ato perlocucionário.

O ato de fala declarativo produz novos fatos com as declarações proferidas, *dizer é fazer*, alterando o estado das coisas/fatos. A força da prática discursiva é evidenciada com dois verbos performativos: *julgo* e *absolvo* (linha 172).

172. Isso posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia e **ABSOLVO** o réu [REDACTED]
 173. das sanções do delito previsto no art. 217-A do Código Penal, com base no artigo 386,
 174. inciso VII, do Código de Processo Penal.
 175. Arbitro a verba honorária em favor do defensor dativo nomeado (fl. 64) em R\$ 260,00
 176. (duzentos e sessenta reais), nos termos do Ato nº 031/2008-P, a serem suportados pelo
 177. TJERGS.
 178. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa.
 179. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
 180. [REDACTED] 05 de abril de 2011.
 181. [REDACTED],
 182. **Juíza de Direito.**

Fragmento 12

Por fim, temos a presença do ato de fala diretivo com os verbos “Publique-se. Registre-se. Intime-se” (lin. 179), que embora componham o bojo formulaico do gênero textual é importante frisar que é posto aqui devido à expressividade dos atos ilocutórios diretivos, que se distinguem dos declarativos no tocante ao fato do locutor estar em uma posição de autoridade em relação ao interlocutor, no caso, autoridade da magistratura judiciária. Aqui temos um caso explícito de prática discursiva, em que a produção, distribuição, consumo do texto insere-se de modo coerente no universo jurídico.

Como desfecho da análise da sentença, somos conduzidos a observar que as estratégias de omissão da vítima são construídas em toda a produção do texto. Desde o início (lin. 08), o réu é incluso no texto pela nomeação, está sempre presente e ativo nas

representações, tanto no tocante a sua figura de modo direto ou mesmo indireto, quando se trata de sua filiação e afazeres.

Entretanto, a vítima só vem a ser citada de modo direto, incluída pela personalização, na linha 17. É importante frisar que o homem – réu- é ativamente representado e a criança/mulher costumeiramente sendo nomeada de forma passiva. A passivação não apenas se apresenta na representação social da vítima, mas também em questões textuais referentes a ela. A passivação é uma estratégia de silenciamento e, por isso, citamos Solnit (2017, p. 28) que afirma que “a história do silêncio é central na história das mulheres”.

Quando ‘outros’ executam tarefas (avaliação psicológica e exame de corpo de delito) para a elucidação do crime, os termos também são postos no modo passivo para gerar a supressão, com isso, a preservação dos envolvidos.

Atentamos também que durante toda a produção da peça processual a estratégia de *dissimulação/ deslocamento* esteve presente com o intuito de anuviar relações de dominação cuja construção simbólica se dá na tática de representar o réu como ‘aquele que foi conduzido’, consequentemente insuspeito e inculpado, enquanto a vítima, categorizada muitas vezes como ‘agressiva, largada e rebelde’ estava à dianteira das decisões. Partindo desse pressuposto, constatamos que, quando se trata da vítima, temos a construção simbólica ideológica da *fragmentação*, que se caracteriza como a segmentação de indivíduos e grupos que possam representar ameaça ao grupo dominante, e consequentemente o *expurgo do Outro*, subcategoria da fragmentação que se caracteriza como a construção simbólica de um inimigo. Ou seja, a criança/mulher deve ser punida porque não se encaixa nos padrões sexuais previamente estabelecidos pela sociedade patriarcal. Solnit (2017, p. 30) nos lembra que “a cultura do estupro afirma que o depoimento das mulheres não tem valor, não merece confiança”.

Enquanto isso, o réu é ideologicamente *unificado* as crianças menores de idade, incapazes de responder juridicamente e carentes de proteção do Estado tão somente por se tratar de uma pessoa do sexo masculino.

6.2 ANÁLISE DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para o Código de Processo Penal, o recurso da apelação é interposto por aquele, a parte, que se considera prejudicada com a decisão, em primeira ou segunda instância, solicitando o reexame da matéria penal exposta na sentença definitiva. Está presente na Lei Nº 3.689/1941, onde observamos suas especificações (Cf. CAPEZ, 2007):

CPP - DECRETO LEI Nº 3.689 DE 03 DE OUTUBRO DE 1941

Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

I - das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

II - das decisões definitivas, ou com força de definitivas, proferidas por juiz singular nos casos não previstos no Capítulo anterior; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

III - das decisões do Tribunal do Júri, quando: (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

a) ocorrer nulidade posterior à pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

b) for a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

c) houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança; (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)

Na apelação selecionada para compor os *Corpora* desse trabalho, percebe-se o enquadre no inciso III alínea *b* “for a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa”. Quanto à estrutura textual, o gênero em questão é composto por quatro partes gerais: *os nomes e a qualificação das partes, a exposição do fato e do direito, as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade, o pedido de nova decisão*. Na primeira parte, Fragmento 01, temos os nomes e a qualificação das partes, além de apresentar a natureza da ação e os artigos para imputação.

AUTOS Nº: 0312.05.001884-4
NATUREZA: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
IMPUTAÇÃO: ARTS. 213 C/C 224, ALÍNEA “A”, DO CP
RÉU: [REDACTED]
VARA ÚNICA DA COMARCA DE [REDACTED] MG

Fragmento 01

Sobre a natureza da ação, deve-se esclarecer a diferenciação entre **Ação Penal Pública Condicionada** e entre **Ação Penal Pública Incondicionada**. A ação penal enquadra-se no quesito de pública porque é movida pelo Ministério Público Federal no exercício de suas funções:

CPP - DECRETO LEI Nº 3.689 DE 03 DE OUTUBRO DE 1941

Art. 257. Ao Ministério Público cabe: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código; e (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

II - fiscalizar a execução da lei. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

Dentro de suas incumbências, o MP pode impetrar dois tipos de ação penal, conforme consta no Art. 24: “Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo”. Destarte, temos na prática uma **Ação Penal Pública Condicionada (PPC)** e a segunda de **Ação Penal Pública Incondicionada (PPI)**.

Na PPC, o crime afeta de modo frontal mais o interesse privado, que o interesse público e por isso a ação é movida pelo/a ofendido/a. Citamos como exemplo os crimes de lesões corporais leves e lesões culposas que também passaram a ser de ação pública condicionada, de acordo com a Lei Nº 099/95, Lei dos Juizados Especiais.

Já na PPI, cabe ao Ministério Público à iniciativa para interposição da ação penal pública sem a necessidade da requisição da interposição do/a ofendido/a. Ocorre quando prevalece o interesse público na apuração de alguns crimes, temos como exemplo homicídios, roubos, furtos, tráfico de drogas e, sobretudo, quando o/a ofendido/a é incapaz e/ou sem representante legal.

Ainda compõe a primeira parte, Fragmento 02, nas linhas de 01 até 16 a estrutura formulaica de identificação do gênero textual *Apelação*, como a identificação do *ente* que interpõe e representa a ação - MP – (lin. 01-03), na manifestação empírica do promotor de justiça que utiliza a expressão solene de apresentação da *peça* ao magistrado (vem respeitosamente perante Vossa Excelência), espécie em que se enquadra o tipo de crime e referência ao código (lin. 04-06), a solicitação ao *parquet* - referência a um membro do Ministério Público - (lin. 07, 08, 09) e, por fim, a solicitação de deferimento/ acolhimento (lin.10), a data que foi apresentado (lin. 11) e as demais apresentações e identificações. Todos esses elementos compõem os critérios de genericidade textual.

-
1. **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu
 2. Promotor de Justiça em exercício perante este Juízo, vem, respeitosamente, perante
 3. Vossa Excelência, nos termos do artigo 600, *caput*, do Código de Processo Penal,
 4. apresentar **RAZÕES** ao **RECURSO DE APELAÇÃO** interposto pelo *Parquet*,
 5. contra sentença que absolveu o apelado da prática do crime tipificado no
 6. artigo 213, combinado com o artigo 224, alínea “a”, ambos do Código Penal.
 7. Requer o *Parquet*, após oferecimento de contrarrazões recursais, a remessa dos autos
 8. ao egrégio
 9. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (CPP, art. 601, *caput*).
 10. Nestes termos, pede deferimento.
 11. XXXXXXXX/MG, 18 de março de 2015.
 12. **Promotor de Justiça**
 13. **RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO**
 14. Egrégio Tribunal,
 15. Colenda Câmara,
 16. Douto Procurador de Justiça.
-

Fragmento 02

Na segunda parte temos a presença do Relatório, que é a reconstrução intertextual do ocorrido tanto a nível contextual da narrativa dos fatos quanto dos aspectos jurídicos mencionados anteriormente.

-
17. **RELATÓRIO:**
 18. [REDACTED] foi denunciado pela prática, no dia 25 de agosto de 2004, do
 19. crime previsto no artigo 213, combinado com o artigo 224, alínea “a”, ambos do
 20. Código Penal, nos termos da exordial acusatória de fls. 02/03.
 21. Recebida a denúncia em 13 de setembro de 2004, ocasião em que deferida ao acusado
 22. a liberdade provisória (fls. 38/41).
 23. O acusado foi pessoalmente citado em audiência (fl. 75) e apresentou defesa
 24. preliminar à fl. 76.
 25. Audiência de instrução e julgamento realizada em 21 de fevereiro de 2011, tendo sido
 26. colhidas as declarações da vítima, [REDACTED], e de sua genitora, [REDACTED],
 27. além de interrogado o réu (fls. 125/134).
-

-
28. Alegações finais do Ministério Público às fls. 141/146 e do acusado às fls. 148/151.
 29. Pela sentença datada de 18 de fevereiro de 2014, foi o acusado absolvido, ao
 30. fundamento de ausência de tipicidade do fato, porquanto “*exsurge sem sombra de*
 31. *dúvidas a conclusão de que a ofendida já*
 32. *tinha um desenvolvimento sexual suficiente para saber o que estava fazendo*” (fl. 160).
 33. Apelação interposta pelo Ministério Público à fl. 162.
 34. Em seguida, vieram os autos ao Ministério Público para o oferecimento das razões
 35. recursais.
-

Fragmento 03

Na linha 18, no prelúdio do relatório, é incluído o primeiro ator social, o acusado/absolvido, de maneira ativa de modo personalizado através da nomeação (cf. Teoria da Representação de Van Leeuwen). Insere-se também a data em que o crime foi denunciado à justiça e percebe-se a intertextualidade explícita com o Código Penal e a Petição inicial acusatória (lin. 18 a 20) entre outros exemplos como a descrição do texto presente na sentença proferida pela juíza. Percebe-se como característica do gênero textual *apelação*, o processo explícito de intertextualidade, até porque o posicionamento argumentativo tomado é realizado com base no contraponto, ou seja, na inexistência de logicidade da sentença anteriormente proferida.

Salienta-se, nas linhas 25 - 26, a utilização da estratégia da passivação “tendo sido colhidas às declarações” para incluir as atrizes sociais vítima e genitora na atividade da colheita de provas judiciais. Mesmo sendo nomeadas aqui, estas são postas em situação de “receptoras da ação” e não de sujeitos ativos. Passada a fase da apresentação normativa e descritiva do relatório, como especificação de datas e artigos de lei, por exemplo, o promotor insere um recorte da sentença de absolvição (lin. 30-32) em que expõe previamente o argumento utilizado pela magistrada para absolver o acusado. Para a inserção do fragmento contido na exordial que justifica a absolvição do réu, é utilizado o operador argumentativo *porquanto* de orientação textual de conclusão. Após esse operador argumentativo, é utilizado pela juíza sentenciadora a expressão ‘*sem sombra de dúvidas*’ para ressaltar a certeza de sua conclusão de que a ofendida poderia ter impedido o crime, visto que, para a leitura da magistrada, a vítima sabia do que se tratava tendo em vista o seu suposto desenvolvimento sexual.

No tocante aos modos de operação de ideologia observa-se a utilização da estratégia da *legitimação*, pois justifica a absolvição com base nos conhecimentos sexuais da vítima (se

ela conhecia a prática sexual, a mesma poderia ter evitado contato sexual com o acusado), da mesma forma que usa a estratégia da *dissimulação* por *eufemização*, ocultando as relações de dominação de gênero e o fato do agressor possuir mais idade que a menor, assim, diminui as ações do acusado e superlativa a suposta autonomia da vítima. Na mesma medida, naturaliza a situação como um acontecimento comum (reificação por naturalização).

Para concluir o relatório, faz-se necessário uma seção de fundamentos jurídicos que legitimam a interposição da apelação. Inicia-se com um título, lin. 36, “Dos Pressupostos de Admissibilidade”, que se sustenta através do operador argumentativo de orientação textual “todo”, lin. 38, este é utilizado como um “quantificador universal” para extinguir possíveis dúvidas futuras em relação às possibilidades de prazos recursais. Para asseverar a certeza jurídica da impetração da *apelação* ainda são utilizados outros operadores argumentativos, tais como: ‘da mesma forma’ (lin. 39), ‘portanto’ (lin.42), e ‘ainda’ (lin. 44).

36. **DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:**

37. Encontram-se presentes todos os pressupostos recursais.
 38. O recurso é cabível e adequado (CPP, art. 593, I), porquanto a decisão absolutório
 39. proferida por juiz singular enseja interposição de apelação. Da mesma forma, o
 40. pressuposto objetivo da tempestividade foi observado, uma vez que o *Parquet* foi
 41. intimado pessoalmente da sentença na data de 13/05/2014 (fl. 162), tendo firmado o
 42. termo de apelação no mesmo dia (fl. 162), dentro, portanto, do prazo legal previsto no
 43. art. 593, *caput*, do CPP.
 44. O recurso preenche, ainda, todas as formalidades legais imprescindíveis ao seu
 45. recebimento (regularidade).
 46. Cabe asseverar, outrossim, que os pressupostos recursais subjetivos também estão
 47. atendidos, sendo certo que o *Parquet* possui interesse jurídico na reforma da sentença
 48. que absolveu o denunciado (CPP, art. 577, parágrafo único), bem como possui
 49. legitimidade para recorrer (CPP, art. 577, *caput*), uma vez que o meio impugnativo
 50. coincide com a posição processual.
-

Fragmento 04

A terceira parte tergiversa sobre as razões do pedido de reforma da sentença e/ou de decretação de nulidade. Caracteriza-se Nulidade Processual, segundo Nucci (2006, p. 879), “o vício que impregna determinado ato processual, praticado sem observância da forma prevista em lei, podendo levar à sua inutilidade e consequente renovação”.

A decretação de nulidade pode ter como sanção a ineficácia da ação processual devido aos seus defeitos e irregularidades legais. Na apelação em análise não existem pedidos de nulidade, mas sim pedidos de modificação da sentença, ou seja, do ponto de vista dos procedimentos processuais legais o andamento do mesmo foi caracterizado como adequado

preservando todos os princípios e postulados, tanto que está expresso na linha 52 “processo regular, desprovido de irregularidades”.

51. **MÉRITO DO RECURSO:**

52. Processo regular, desprovido de nulidades.
 53. No mérito, deve ser **provido** o apelo, a fim de que o réu seja condenado pela prática
 54. do crime de **estupro com violência presumida**, previsto no artigo 213 do Código
 55. Penal, combinado com o artigo 224, alínea “a”, do mesmo dispositivo legal, com
 56. redação anterior à dada pela Lei nº 12.015/2009, porquanto os fatos delituosos foram
 57. perpetrados no ano de 2004.
-

Fragmento 05

O que é questionado pelo MP é a absolvição do réu diante de uma composição de perseguição penal que conduz para a aplicação da pena restritiva de liberdade, conforme consta na linha 53 e 54, “no mérito deve ser provido o apelo, a fim de que o réu seja condenado pela prática de crime de estupro com violência presumida”.

Conforme Viana (2010, p, 497):

No caso da invalidação da sentença, o apelante visa a obter do tribunal que declare que a sentença seja invalidade, porque houve um ato absolutamente nulo no curso do processo que tenha sido feito e, por esse motivo invalidou os atos processuais que se sucederam, inclusive, a sentença de nulidade absoluta. Assim, o apelante pleiteia ao tribunal que declare aquele ato absolutamente nulo, determinando que seja feito e que o processo se reinicie a partir daquele momento processual.

Desta forma, o objetivo da *apelação* é anular a sentença dada em primeira instância e definir uma nova sentença, cujo propósito é que o acusado seja condenado. Temos no fragmento 06 já o início da narrativa dos fatos, lin. 59, a informação de que o réu possuía na época 18 anos de idade e praticou conjunção carnal com uma criança.

-
58. Segundo a denúncia, [REDACTED], então com 18 (dezoito) anos de idade,
 59. praticou conjunção carnal com a criança [REDACTED], na época com apenas 11
 60. (onze) anos de idade.
 61. A magistrada *primeva* fundamentou sua decisão absolutória na ausência de tipicidade
 62. do fato, aduzindo que “*exsurge sem sombra de dúvidas a conclusão de que a ofendida*
 63. *já tinha um desenvolvimento sexual suficiente para saber o que estava fazendo*” (fl.
 64. 160) e, ainda, que “*a vítima já não era virgem quando iniciou o relacionamento sexual*
 65. *com o réu e demonstrou inclusive total liberdade de escolher a prática do ato*” (fl.
 66. 160v).
 67. Tal entendimento, *data maxima venia*, não pode prosperar, tendo em vista que não se
 68. pode conceber que uma criança de apenas 11 (onze) anos de idade tenha efetiva
-

-
69. maturidade para decidir sobre sua vida sexual, ainda mais no caso dos autos, em que
 70. havia sido ela violentada por seu próprio padrasto quando contava com apenas 8 (oito)
 71. anos de idade, não se podendo afirmar que era iniciada no sexo, mas sim que era uma
 72. vítima constante de pessoas inescrupulosas que se aproveitaram de sua inocência e de
 73. sua tenra idade para satisfazer suas necessidades sexuais.
 74. Assim dispõem os artigos 213 e 224, alínea “a”, do Código Penal, antes das alterações
 75. empreendidas pela Lei nº 12.015/2009:
 76. “*Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave*
 77. *ameaça:*
 78. *Pena - reclusão, de três a oito anos.*
 79. *Parágrafo único. Se a ofendida é menor de catorze anos:*
 80. *Pena - reclusão, de seis a dez anos.”*
 81. *Art. 224 - Presume-se a violência, se a vítima:*
 82. *a) não é maior de catorze anos;”*
 83. Portanto, o ato de manter conjunção carnal com menor de 14 (quatorze) anos constitui
 84. fato típico independentemente do emprego de violência ou grave ameaça.
 85. Tal disposição não foi estabelecida à toa pelo legislador. Teve como objetivo proteger
 86. a integridade física e moral das crianças e adolescentes até 14 (quatorze) anos de
 87. idade, livrando-as da ação de quem se aproveita da ingenuidade e da formação moral e
 88. intelectual ainda incompleta deles para satisfazer sua concupiscência.
-

Fragmento 06

Essa caracterização “infantil” da vítima é importante para construção da tese defendida pela promotoria de que, sendo criança, inexistia possibilidade de consentimento. Percebe-se uma necessidade ideológica de *deslocamento* no tocante a importância de ressaltar alguns fatores: se na sentença aqui estudada a idade e a situação emocional/psicológica não foram consideradas, na *apelação* são elementos fundamentais para a construção de uma imagem simbólica *unificada* socialmente de alguém que precisa da proteção de cuidados de outrem para manutenção de sua dignidade sexual, ou seja, a estratégia ideológica de *deslocamento* criou um referencial padrão de inocente/vítima que é partilhado por todos sedimentando a estratégia de *estandardização*. Para reforçar o posto, observa-se a utilização do operador argumentativo de orientação textual “apenas” para delimitar ainda mais a tenra idade da menor.

Por conseguinte, na lin.61, inicia o encadeamento argumentativo informando que a magistrada que prolatou a sentença fundamenta a tese na ‘ausência de tipicidade’. No mundo jurídico, no direito penal, *tipo* é um conceito que pertence à lei e é no código penal que encontramos os *tipos penais*: “o tipo penal é um instrumento legal, logicamente necessário e de natureza predominantemente descritiva, que tem por função a individualização de condutas humanas penalmente relevantes (por estarem penalmente proibidas)” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2009, 383). O conceito de *tipo*, em essência, não valorativo, é neutro. O *tipo*, artigo da lei, é observado num *fato típico*, que é próprio da conduta humana, é a manifestação

e descrição de uma conduta ‘considerada imprópria’ para um bem comum, que lesa um bem jurídico. Tipicidade é a ‘qualidade’ criminosa que se dá a esse fato, é a categorização de um fato como fato criminoso, nos termos da lei. Assevera Nucci (2013, p.117)⁶⁶ que:

Crime, no conceito analítico é fato típico, antijurídico e culpável. Não importando a corrente (causalista, finalista ou funcionalista), o delito tem três elementos indispensáveis à sua configuração, dando margem à condenação. Sem qualquer um deles, o juiz é obrigado a absolver. Fato típico: amolda-se o fato real ao modelo de conduta proibida previsto no tipo penal (ex.: matar alguém art. 121, CP). Antijurídico: contraria o ordenamento jurídico, causando efetiva lesão a bem jurídico tutelado. Culpável: merecedor de censura, pois cometido por imputável (maior de 18 e mentalmente são), com conhecimento do ilícito e possibilidade plena de atuação conforme o Direito exige. A tese de ser o crime apenas um fato típico e antijurídico nasceu no Brasil na década de 70 e já se encontra com os dias contados, salientando-se que jamais foi adotada fora do território nacional. Extirpar a culpabilidade do conceito de crime é um equívoco científico, pois é ela o elemento ético do injusto penal, que se concretiza crime.”

Ou seja, para a magistrada primeva não houve tipicidade, não houve lesão/violação de um bem jurídico, que nesse caso é a dignidade sexual da vítima e a materialidade do corpo. Diante da inexistência de tipicidade subentende-se a inexistência de crime, conforme defendido na sentença. É possível constatar tal tese defendida pela magistrada na sentença principalmente através da observação do operador argumentativo de orientação textual *inclusive*, na lin. 65, para asseverar a livre escolha e liberdade de consentimento excluindo a coação do ofensor, quando informa que a vítima “iniciou o relacionamento sexual com o réu e demonstrou inclusive total liberdade⁶⁷ de escolher a prática do ato”.

Contudo, a promotoria questiona o entendimento exordial utilizando o operador *tendo em vista*, lin. 67, de orientação textual para introduzir um novo tópico e redirecionar a escala de interpretação do caso em tela e acrescenta de modo enfático para restringir a idade e possibilidade de escolha com o operador *apenas* (*não se pode conceber que uma criança de apenas 11 anos de idade tenha efetiva maturidade para decidir sua vida sexual*) e complementa a argumentação, lin. 69, com o operador argumentativo *ainda mais* para inserir uma informação basilar para a compreensão da situação sexual da ofendida e modificação da

⁶⁶ Posicionamos-nos aqui com o conceito finalista “tripartido de crime”: típico e antijurídico e culpável.

⁶⁷ Grifo nosso.

construção da imagem discursiva que é feita da mesma através do surgimento de um novo ator social, um novo/antigo agressor (padrasto que a estuprou aos oito anos de idade).

Esse ator social, de acordo com a teoria da representação de Van Leeuwen (1993), está contido na categoria sociológica da personalização, entretanto não é personalizado, pois não é esclarecido seu nome, sendo posto apenas na categoria de *parentesco*. Outros atores sociais também são inclusos, *Pessoas Inescrupulosas* – lin. 72, mas na categoria sociológica da *impersonalização*, na definição de *abstração*, quando atores sociais são representados por uma qualidade e, nesse caso, pela ausência de uma (inescrupulosas).

Ou seja, a percepção discursiva da ofendida é substituída de “mulher”, “iniciada no sexo” e “consciente e proprietária de suas vontades” para “criança”, “vítima” e “inocente de tenra idade”. Dentro da esfera dos modos de operação da ideologia constatamos que é utilizada a estratégia da *fragmentação*, segmentação de indivíduos e grupos que possam representar ameaça ao grupo dominante⁶⁸, construindo simbolicamente um inimigo – expurgo do outro – em relação aos atores sociais *padrasto, agressor e pessoas inescrupulosas*.

Após o argumento de autoridade usado em caráter intertextual explícito, das lin. 76 até a lin. 82, onde se ratifica que existe a presunção da violência quando a vítima possui menos de 14 anos, é inserido o operador argumentativo “portanto” de orientação textual de conclusão para corroborar a existência do fato típico. Além disso, é posto na lin. 84 o advérbio de modo “independentemente” que efetua a orientação quanto à evidência na valoração do argumento concernente ao emprego ou não de violência ou grave ameaça.

A lin. 85 inicia-se com o elemento anafórico “tal disposição” que resgata o argumento de autoridade para a inserção de uma nova tese⁶⁹: o Estado além de proteger é capaz de evitar a violência sexual através da atuação do Legislativo. Constata-se isso - ademais da incorporação de um novo ator social “não identificado”, *o legislador*, lin. 85, representado de maneira genérica, impessoal, representado pela classe/profissão – com a expressão *à toa*, que é uma locução adverbial que significa “ao acaso, inutilmente, sem fundamento”, antecedido pelo advérbio de negação *não*. Esclarece dessa forma, lin. 85 – 86, a necessidade de proteção à menor por parte do Estado em proteger a “integridade física e moral das crianças e adolescentes até 14 anos”. Nota-se o caráter “salvador/vigilante” do Estado no emprego do verbo *livrar* (lin. 87 – *livrando-os de quem*), o que aciona o modo de operação de ideologia de *fragmentação*.

⁶⁸ Nesse caso o grupo seria composto pelas “crianças inocentes e ingênuas”.

⁶⁹ “Tese” no tocante ao texto da apelação porque esse pressuposto é bastante utilizado pelo judiciário e por militantes da causa de proteção à infância.

O objetivo aqui é a construção da imagem de um inimigo, grupo ou pessoa, descrito pelo pronome relativo *quem*, que fere e é capaz de realizar o que se julga maldoso. Essa construção simbólica do inimigo, denominada de *expurgo do outro*, é posta no texto de modo representado/incluído sem especificação, “*alguém que queira*” nesse caso “se aproveitar da ingenuidade da formação intelectual ainda incompleta deles para satisfazer sua concupiscência” – lin. 89.

Na retórica, essa estratégia é conhecida como *Argumentum ad hominem*, muito usado no judiciário, que consiste em estruturar o argumento direcionado contra uma pessoa/grupo em forma de ataque, colocando em dúvida a credibilidade. Na medida em que *ataca* o adversário ressalta os pontos positivos da outra parte. O que significa que para os estudos que envolvem ideologia e ACD que temos uma *diferenciação* na representação dos atores sociais em que *se expurga o inimigo*, aqui posto como libertino e luxurioso e, na mesma medida, *unifica* um ideal proposto de infância, criança indefesa e, por conseguinte, incapaz de discernir entre o certo e errado.

Na linha 89, do fragmento 07 inserido adiante, insistiu-se na a mesma estratégia informando que não se trata do exercício da liberdade sexual, porque crianças não devem ser violadas, mas sim protegidas e salvas, conforme se nota na linha 91 “proteção da incolumidade física e moral dos infantes”. Sobressai-se ainda o termo *desinfluyente*, lin. 92, no que tange o consentimento da vítima. Na linha 94, percebemos a presença do operador argumentativo *ainda*, de orientação textual de inclusão, e na linha 95 temos o operador argumentativo *além de*, orientador textual de adição. São significativos ao inserir em um novo argumento, calcado na anatomia do corpo humano, para justificar a fixação etária, 14 anos, com o pressuposto de que o corpo feminino não teria condições biológicas de desenvolver atividades sexuais, visto que não possui maturidade anatômica para tal. Ressalta-se, com a inserção de uma nota de rodapé, os riscos de uma gravidez precoce tanto para a genitora quanto para o feto.

Na linha 97 e 98, insere-se a expressão jurídica *mutatis mutandis*, que significa em tradução literal “mudando o que pode ser mudado”, entretanto no direito é utilizado sob a lógica de que mesmo diante de dois fatos distintos com uma pequena alteração dos fatos, o entendimento hermenêutico deve ser o mesmo, logo deverão receber tratativas semelhantes. O argumento *mutatis mutandis* é explanado com o operador argumentativo de orientação textual “é bem verdade”, lin 102, que apresenta ideias oportunamente sobre o desenvolvimento sexual antecipado das meninas, mas logo trata de inserir, na lin 104, o operador argumentativo *contudo*, que é um operador argumentativo de orientação de escala de contraposição para

informar o “parâmetro seguro” de fixação etária que impediria a criança de ser colocada em situações de perigo sexual e que nada possa interferir em seu “desenvolvimento sadio”, conforme a lin 107. Corrobora o dito com o argumento de autoridade citando a Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009 para informar a baliza de raciocínio lógico que a magistratura deveria seguir.

-
89. É possível dizer que, aqui, não se está em jogo a “liberdade sexual” do menor, até
 90. porque não há falar em liberdade sexual de crianças e adolescentes até 14 (quatorze)
 91. anos de idade, mas sim a proteção da incolumidade física e moral dos infantes. Por
 92. isso, em casos tais, o consentimento da vítima revela-se desinfluyente, estabelecendo-se
 93. como presumida a violência exercida.
 94. Averte-se, ainda, que a idade limite de 14 anos igualmente não foi fixada ao acaso.
 95. Além de representar nível etário em que o adolescente começa a consolidar seu caráter
 96. e personalidade, coincide com o estágio de desenvolvimento humano em que se
 97. verifica a formação integral do aparelho reprodutor, sendo possível afirmar, *mutatis*
 98. *mutandis*, que até então sequer o corpo da criança/adolescente encontra-se plenamente
 99. formado para suportar uma “vida sexualmente ativa”, afora outros riscos a que não
 100. devem ser expostos os menores impúberes, como deturpação moral, doenças
 101. sexualmente transmissíveis e gravidez precoce⁷⁰.
 102. É bem verdade que tal marco não é fixo, podendo variar de pessoa para pessoa, de
 103. modo que uns alcançam o amadurecimento do sistema sexual antes, outros depois,
 104. contudo o legislador adotou a idade de 14 (quatorze) anos como um parâmetro seguro
 105. para que jovens não sejam desnecessariamente postos em situações de risco,
 106. decorrentes de uma vida sexual precocemente ativa, que possam prejudicar seu
 107. desenvolvimento sadio.
 108. Prova disso é que, mesmo diante da profunda reforma penal relacionada aos crimes de
 109. natureza sexual, implementada pela Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009, infere-se
 110. que a referida idade continuou a ser adotada como a baliza temporal utilizada para a
 111. proteção irrestrita daqueles que ainda não possuem condições de decidir, por si sós,
 112. acerca da sua vida sexual.
-

Fragmento 07

No fragmento 08 e 09, temos a presença da intertextualidade presente no argumento autoridade do penalista Nelson Hungria, tido como um norteador da hermenêutica penal, além de deixar evidente qual é o direcionamento da interpretação da aplicação do termo “impúbere” e “demente/ morbidez mental”, que é aquele desprovido de capacidade de consentimento, tanto que expõe nas linhas 133-135 expõe “Nem há dizer que sempre falta o

⁷⁰ Estudos apontam inclusive que quanto menor a idade da mulher aumentam os riscos relacionados à gravidez, parto e desenvolvimento do filho: “O parto - especialmente do primeiro filho - implica riscos potenciais à saúde das mulheres. Para a mulher com menos de 17 anos de idade, que não atingiu a maturidade física, os riscos são maiores. As adolescentes, especialmente as que ainda não fizeram 15 anos, são mais propensas do que as mulheres maduras a experimentarem parto prematuro, aborto e parto de natimorto. Estas mesmas adolescentes são ainda quatro vezes mais propensas do que as mulheres de mais de 20 anos de idade a morrerem de causas relacionadas à gravidez. Ademais, os filhos dessas jovens mães correm risco maior de deficiência de peso no nascimento e de morte no primeiro ano de vida, se comparados aos bebês nascidos de mulheres adultas.” (disponível em http://www.guttmacher.org/pubs/new_world_port.html).

consentimento, tratando-se de impúberes ou demente. O consentimento (no sentido natural) pode existir (e existe na maioria dos casos), embora não seja juridicamente válido”, ainda argumenta que mesmo que exista um consentimento prévio não deve ser validado juridicamente através da inserção do operador argumentativo *embora*, de orientação textual de condição de verdade/ contraposição.

Na linha 146, acreditamos que Hungria resume todo pensamento sobre a questão em tela quando expõe que *Quem não podia consentir, dissentiu*, ou seja, aquele/a que não pode concordar por natureza discorda.

Para demonstrar que o autor não se encontra ultrapassado, temos a definição de Capez (2014, p. 81), de que vulnerável é qualquer pessoa em situação de fragilidade ou perigo, pelo que aborda a vulnerabilidade da seguinte forma:

A lei não se refere aqui à capacidade para consentir ou à maturidade sexual da vítima, mas ao fato de se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social cultural, fisiológica, biológica etc. Uma jovem menor, sexualmente experimentada e envolvida em prostituição, pode atingir às custas desse prematuro envolvimento um amadurecimento precoce. Não se pode afirmar que seja incapaz de compreender o que faz. No entanto, é considerada vulnerável, dada a sua condição de menor sujeira à exploração sexual.

-
113. A respeito da “presunção de violência” estabelecida no antigo artigo 224 do Código
 114. Penal aos crimes de cunho sexual praticados em face de menores de 14 (quatorze)
 115. anos, vale a pena conferir as profundas e incomparáveis lições do Professor Nelson
 116. Hungria, *litteris*:
 117. **“Violência presumida.** Fiel a um tradicional critério jurídico-penal que remonta a
 118. Carpsovio, o Código presume ou finge a violência, nos crimes sexuais, quando a
 119. vítima, por sua tenra idade ou morbidez mental, é incapaz de consentimento ou, pelo
 120. menos, de consentimento válido, e, a exemplo de outros Códigos modernos,
 121. acrescente a esses casos de violência presumida (ficta, indutiva) uma terceira
 122. hipótese, de caráter genérico: quando a vítima, por qualquer causa, é incapaz de
 123. resistência. Neste último caso, não se achando a vítima em transitório estado de
 124. inconsciência, o seu consentimento é relevante; enquanto nos dois primeiros é
 125. irrelevante até mesmo a iniciativa ou provocação da vítima para o ato sexual. Tem-se
 126. acoimado de imprópria a expressão ‘violência presumida’, ou ‘violência ficta’.
 127. Arguiu-se que, nos referidos casos, não há que presumir ou fingir a violência, pois
 128. que, faltando a capacidade de consentimento ou de manifestação de vontade contrária
 129. por parte da vítima, o fato é necessariamente violento. Ora, violência é a vis corpori
 130. illata (violência física) ou a vis animi illata (violência moral). É a necessitas imposita
 131. contraria voluntati, a coação exercida para vencer uma oposição ou resistência, Onde
 132. não há resistência a vencer, não pode existir (salvo como um fim em si mesma)
 133. violência real no sentido natural. Nem há dizer que sempre falta o consentimento,
 134. tratando-se de impúberes ou demente. O consentimento (no sentido natural) pode
 135. existir (e existe na maioria dos casos), embora não seja juridicamente válido. Não
-

136. importa, porém, que seja válido ou inválido o consentimento, ou haja um estado de
137. indiferença ou de incapacidade de manifestação da vontade: desde que não se
138. apresente uma reação ou defesa a conjurar, não há o pressuposto da violência real.
139. Não é senão por uma presunção legal ou fictio juris que se pode, nos casos em
140. questão, falar em violência. Entende Manzini que, in subjecta materia, não se deve
141. falar em presunção de violência, pois o que ocorre é que a lei impõe um dever
142. absoluto de abstenção de relações sexuais com certas pessoas (impúberes, dementes),
143. que ela particularmente protege, considerando-as carnalmente invioláveis, ainda
144. quando conscientes. (...) Como se sabe, a indução de violência, na espécie, fundou-se
145. no argumento (de que se serviu Carpsovio) segundo o qual ‘qui vele non potuit, ergo
146. nolluit’. Quem não podia consentir, dissentiu. Se os impúberes ou dementes não
147. podem consentir, deve entender-se que dissentiram, e, assim, o abuso sexual contra
148. eles praticado tem caráter de violento. (...) Além disso, fora do ponto de vista jurídico,
149. não se pode dizer que os impúberes ou dementes são necessariamente incapazes de
150. querer ou de consentir. Nem sempre estão impossibilitados de manifestar sua vontade
151. ou consentimento, embora não lhes possa dar valor jurídico. Como quer que seja,
152. porém, o estado de indiferença ou a ausência de consentimento válido podem ser
153. assimilados à falta de consentimento, justificando a presunção de violência.” (in,
154. Comentários ao Código Penal, Vol. VIII, Rio de Janeiro: Forense, 1959, ps. 235/240 –
155. sem os grifos no original). E, para que não se diga que a doutrina trazida seria
156. ultrapassada e dissociada do atual estágio da sociedade, trago à colação a doutrina do
eminente Professor Rogério Greco,
157. Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, em plena e profícua atividade
158. ministerial, relativamente aos crimes sexuais perpetrados com violência presumida em
159. razão da idade:
160. “A partir da década de 1980, nossos Tribunais, principalmente os Superiores,
161. começaram a questionar a presunção de violência constante do revogado artigo 224,
162. a, do Código Penal, passando a entendê-la, em muitos casos, como relativa, ao
163. argumento de que a sociedade do final do século XX e início do século XXI havia
164. modificado significativamente, e que os menores de 14 anos não exigiam a mesma
165. proteção que aqueles que viveram quando da edição do Código Penal, em 1940. No
166. entanto, doutrina e jurisprudência se desentendiam quanto a esse ponto, discutindo se
167. a aludida presunção era de natureza relativa (iuris tantum), que cederia diante da
168. situação apresentada no caso concreto, ou de natureza absoluta (iuris et de jure), não
169. podendo ser questionada. Sempre defendemos a posição de que tal presunção era de
170. natureza absoluta, pois que, para nós, não existe dado mais objetivo do que a idade.
171. Em inúmeras passagens, o Código Penal se vale tanto da idade da vítima quanto do
172. próprio agente, seja para aumentar a pena, a exemplo do que ocorre com o art. 61, II,
173. h, quando o crime é praticado contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos, seja para
174. levar a efeito algum cálculo diferenciado, como ocorre com a prescrição, onde os
175. prazos são reduzidos pela metade quando o agente, ao tempo do crime, era menor de
176. 21 (vinte e um) anos, ou maior de 70 (setenta), na data da sentença, conforme
177. determina o art. 115 do Código Penal etc.
178. Assim, não se justificavam as decisões dos Tribunais que queriam destruir a natureza
179. desse dado objetivo, a fim de criar outro, subjetivo. Infelizmente, deixavam de lado a
180. política criminal adotada pela legislação penal e criavam as próprias políticas. Não
181. conseguiram entender, permissa venia, que a lei penal havia determinado, de forma
182. objetiva e absoluta, que uma criança ou mesmo um adolescente menor de 14
183. (quatorze) anos, por mais que tivessem uma vida desregrada sexualmente, não eram
184. suficientemente envolvidos para decidir sobre seus atos sexuais. Suas

185. personalidades ainda estavam em formação. Seus conceitos e opiniões não haviam,
 186. ainda, se consolidado. Dados e situações não exigidos pela lei penal eram
 187. considerados no caso concreto, a fim de se reconhecer ou mesmo afastar a presunção
 188. de violência, a exemplo do comportamento sexual da vítima, do seu relacionamento
 189. familiar, da sua vida social, etc. O que se esquecia, infelizmente, era que esse artigo
 190. havia sido criado com a finalidade de proteger esses menores e punir aqueles que,
 191. estupidamente, deixavam aflorar sua libido com crianças ou adolescentes ainda em
 192. fase de desenvolvimento.
 193. Hoje, com louvor, visando acabar, de vez por todas, com essa discussão, surge em
 194. nosso ordenamento jurídico penal, fruto da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, o
 195. delito que se convencionou denominar de estupro de vulnerável, justamente para
 196. identificar a situação de vulnerabilidade em que se encontra a vítima. Agora, não
 197. poderão os Tribunais entender de outra forma quando a vítima do ato sexual for
 198. alguém menor de 14 (quatorze) anos (pelo menos é o que se espera).
 199. (...) Isso porque, como dissemos acima, a determinação da idade foi uma eleição
 200. político-criminal feita pelo legislador. O tipo penal não está presumindo nada, ou
 201. seja, está tão somente proibindo que alguém tenha conjunção carnal ou pratique ato
 202. libidinoso com menor de 14 anos, bem como com aqueles mencionados no § 1º do art.
 203. 217-A do Código Penal. Como dissemos, existe um critério objetivo para análise da
 204. figura típica, vale dizer, a idade da vítima. Se o agente tinha conhecimento de que a
 205. vítima era menor de 14 anos, mesmo que já prostituída, o fato poderá se amoldar ao
 206. tipo penal em estudo, que prevê o delito de estupro de vulnerável.” (in Código Penal
 207. Comentado. 8ª ed. Niterói: Impetus, 2014, ps. 741/742).

Fragmento 08

Com todo o exposto temos então deformidade do entendimento da hermenêutica jurídica com a decisão da juíza. O ponto de toque para a magistrada determinar a tipicidade da conduta é o consentimento. Contudo, a questão sobre a (in) existência de consentimento em casos de crimes sexuais quando a ofendida é menor de 14 anos já tinha se tornado pacífica com a publicação da LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009, que alterou o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, fundamento como metodologia de análise critério objetivo da idade e não do consentimento, de modo a salientar a vulnerabilidade da vítima de forma presumida.

Pode-se argumentar, entretanto, que essa concepção era jurisprudencial à época, tendo em vista que a denúncia foi feita no ano de 2004 e esse entendimento era habitual a ponto de consubstanciar a lide do *Habeas Corpus* nº 73.662/MG 2ª Turma ao Supremo Tribunal Federal, que teve como Relator o Ministro Marco Aurélio.

Nos nossos dias não há crianças, mas moças com doze anos. Precocemente amadurecidas, a maioria delas já conta com discernimento bastante para reagir ante eventuais adversidades, ainda que não possuam escala de valores definidos a ponto de

vislumbrarem toda a sorte de consequências que lhes podem advir.

Conquanto, um olhar mais atento nos conduz a data de 18 de fevereiro de 2014, aproximadamente dez anos após o fato noticiado à justiça criminal e, com o passar de uma década, o entendimento foi modificado a ponto de a mesma Corte, 2ª Turma ao Supremo Tribunal Federal, adotar uma distinta decisão em relação ao *Habeas Corpus* 119.091/SP, de 10 de dezembro de 2013, que teve como Relatora a ministra Cármen Lúcia:

O consentimento da vítima e sua experiência sexual prévia em nada interferem para excluir a tipicidade da conduta do réu, pois o critério etário é objetivo, o que enseja o caráter absoluto da presunção de violência (...).

Destarte, o entendimento de que a vítima “*já tinha um desenvolvimento sexual suficiente para saber o que estava fazendo*” (lin. 63) e “*demonstrou inclusive total liberdade de escolher a prática do ato*” (lin. 65) não podem ser sustentados sob a ótica jurisdicional.

Para a magistrada que promulgou a sentença, de acordo com seus argumentos, se não existem marcas de violência extrema significa que a agressão sexual não ocorreu. Se tais vestígios de luta contra o ato não existem, a lógica adotada é de que existe consenso tendo em vista a passividade da mulher ante o coito. É esse tipo de posicionamento que impede e frustra muitas mulheres vítimas que desejam buscar as autoridades competentes para solucionar os crimes sofridos. Conforme Solnit (2017, p. 61) “o silêncio protege a violência” e é esse tipo de tratamento negligente, que silencia a ofendida, que propaga a violência patriarcal.

Além do exposto, não resta base jurídica para argumentar a soltura e absolvição do imputado e, ainda, afirmar que a decisão fere apenas a dignidade não apenas sexual, mas a dignidade da pessoa humana prevista na magna carta de 1988, em seu artigo 1º enumera cinco fundamentos que constitui o Estado Democrático de Direito:

Artigo 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (grifo nosso).

Para definirmos a dignidade da pessoa humana usamos Sarlet (apud CAPEZ, 2014, p. 21) nos seguintes termos:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa proteção tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável.

Reforçando esse entendimento e elucidando a dignidade sexual, temos o posicionamento de Capez (2014, p. 22):

A tutela da dignidade sexual, no caso, está diretamente ligada à liberdade de autodeterminação sexual da vítima, à sua preservação no aspecto psicológico, moral e físico, de forma a manter íntegra a sua personalidade. Portanto, é a sua liberdade sexual, sua integridade física, sua vida ou sua honra que estão sendo ofendidas, constituindo, novamente nas palavras de Ingo W. Sarlet, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa proteção contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano.

Em síntese, a dignidade sexual está inserida na dignidade da pessoa humana, uma está contida na outra. Uma liga-se à sexualidade, à respeitabilidade, à sensualidade e à liberdade de exercício sexual sem que haja qualquer interferência estatal ou da sociedade (NUCCI, 2010, p. 42), já a segunda refere-se aos direitos fundamentais da existência humana, à integridade, à honra e à moral.

Iniciemos a leitura do fragmento 09, que se caracteriza pelo exercício argumentativo sem a presença intertextual das premissas de autoridade. A linha 208 já se inicia com a expressão “como se vê” apresentando o entendimento do caráter óbvio, extinto de dúvidas da questão em tela (vulnerabilidade da menor e a impossibilidade de relativização da mesma). Considera-se a insuficiência da solidez dos argumentos no que tange o consentimento da menor e sobressai-se a alegação da impossibilidade de uma conduta sexual consciente e ativa por parte da ofendida.

Na linha 215, insere-se uma nova alegação com dois operadores argumentativos, aparentemente contrários, contudo silogisticamente posicionados para escala argumentativa, são de orientação textual de conclusão ‘*de fato*’ para inserir um novo ponto da narrativa até

então não mencionado, o casamento da menor com o acusado, mas logo em seguida é inserido o operador argumentativo de escala argumentativa ‘*não obstante*’. Foram introduzidos para esclarecer a ocorrência de que cada vez mais as pessoas exercem sua sexualidade prematuramente e que isso pode ocasionar matrimônios precoces. Sendo assim não estariam sob a égide do direito penal, conforme a lin. 223 e 224 onde se lê “*servir somente para destruir, ou ao menos desestruturar, uma unidade familiar já constituída*”. No mesmo seguimento de raciocínio é inserido o operador de orientação de escala argumentativa de contraposição “*Contudo*”, para se esclarecer que este não é o caso exposto “*Não é, contudo, o caso dos autos*”. Quer dizer, exclui-se inteiramente a possibilidade, de modo prévio, de se considerar que o enlace matrimonial entre vítima e agressor estaria sem a tutela penal.

Outrossim, ainda é incorporada a informação destacada com o adjetivo “*estorrecedor*”, um juízo de valor negativo explícito, antecedido pelo advérbio de intensidade “*mais*”, lin. 229, para informar que a vítima detinha conhecimento sexual devido ao fato de ter sofrido um estupro quando possuía a idade de oito anos de idade. Nessa sequência temos a inclusão de um novo ator social representado de modo ativo, na categorização de parentesco, conquanto não seja nomeado, a saber, o padrasto. Temos mais uma vez a estratégia ideológica *fragmentação*, em que há o agrupamento social de *padrastos* diferencia-se um grupo através de características que os desunem dos demais e separa-se o que deve ser caracterizado como *expurgo do outro, o inimigo*. Àquele que deveria oferecer afeto e acolhimento viola a identidade infantil e se aproveita da inocência de uma criança indefesa – ela tinha apenas oito anos.

Dando prosseguimento, na linha 232, temos o operador argumentativo de orientação quanto à evidência na valoração do argumento, *assim sendo*, com o propósito de justificar o fato de que não existe nenhum motivo para que a vítima desconhecesse a prática sexual, porque, *infelizmente* – lin. 234 - operador argumentativo de orientação quanto a evidência na valoração do argumento, já detinha a sexualidade ‘deturpada’ no que tange ao uso do corpo por parte de outrem para a satisfação da lascívia de homens – atores sociais inseridos na categoria de impersonalização em caráter genérico, que poderia ser qualquer um.

O promotor ainda expõe o fato de que a ofendida deveria estar concentrada, através da orientação daqueles que deveriam protegê-la, em sua formação educacional, moral e no lazer adequado ao seu desenvolvimento, o que não ocorreu. Informa, na lin. 241, que a absolvição do acusado é uma legitimação estatal para que maiores de idade se aproveitassem sexualmente da ingenuidade de crianças, trazendo consequências apenas para as vítimas.

Na linha 246, acrescenta-se um orientador textual de adição, *demais disso*, seguido da palavra “*nem*” usado como advérbio de negação para refutar o argumento de que a vítima e agressor vivem maritalmente, excluindo assim a criminalização do relacionamento sexual destes, ocasionando “*consequências negativas à própria vítima*”, lin. 248, “*ao contrário*”, orientador argumentativo de orientação na escala argumentativa, para rarificar as violências sofridas pela vítima e que figuram nos autos do processo resultado da persecução penal realizada adequadamente. Inclui ainda a informação, lin. 251, que o acusado voltou a procurar a vítima, ou seja, o acusado atua de modo ativo na realização dos fatos, tendo-a ainda ameaçado e abandonado em um local distante de sua residência após as violências físicas e estupro.

208. Como se vê, não é recente a discussão associada à relativização da presunção de
 209. violência estabelecida no Código Penal para os delitos sexuais, tendo em vista a
 210. consideração de circunstâncias em casos concretos, no sentido de que a suposta vítima
 211. teria autonomia para decidir acerca da sua sexualidade. E, não se ignora que a
 212. jurisprudência dos tribunais pátrios, incluindo a do Tribunal de Justiça do Estado de
 213. Minas Gerais, interpreta a norma jurídico-penal em apreço com temperamentos, por
 214. vezes considerando atípica a prática da cópula vagínica em hipóteses em que restou
 215. evidenciado que a vítima já seria iniciada sexualmente. De fato, não obstante o firme
 216. posicionamento contrário dos juristas referenciados, não se pode negar ser cada vez
 217. mais frequente a prática de relações sexuais por menores de 14 anos, que em muitos
 218. casos inclusive constituem família, muitas vezes como uma solução a um quadro de
 219. desagregação familiar que praticamente obriga esses menores a saírem de casa para,
 220. juntamente com um companheiro, tentarem um futuro melhor.
 221. Por óbvio, em tais hipóteses não se há de impor responsabilização penal, porquanto tal
 222. providência violaria o próprio princípio da fragmentariedade do Direito Penal, além de
 223. servir somente para destruir, ou ao menos desestruturar, uma unidade familiar já
 224. constituída. Não é, contudo, o caso dos autos.
 225. Ao que se tem, a juíza sentenciante considerou que a menor [REDACTED] já teria
 226. vida sexualmente ativa e que consentiu com os atos libidinosos praticados com o réu
 227. [REDACTED]. Todavia, como já adiantado, além de contar a vítima com apenas
 228. 11 (onze) anos à época, idade que, por si só, não se permite afirmar ter ela qualquer
 229. tipo de consentimento juridicamente válido, verifica-se, ainda – e o mais estarrecedor
 230. no caso – que o “desenvolvimento sexual” de [REDACTED], como mencionado pela
 231. magistrada sentenciante, decorreu de estupro praticado por seu próprio padrasto,
 232. quando tinha apenas 8 (oito) anos de idade. Assim sendo, se com apenas 11 (onze)
 233. anos de idade acabou consentindo em praticar atos sexuais com [REDACTED], é
 234. porque, infelizmente, já estava com sua personalidade, pelo menos no que tange à sua
 235. sexualidade, deturpada, acreditando que a satisfação da lascívia dos homens mediante
 236. o “uso” de seu corpo, constitui atitude normal.
 237. Não é admissível que se permita que uma criança em tão tenra idade tenha o poder de
 238. decidir se pode ou não ter relações sexuais, quando, em verdade, deveria estar
 239. concentrada em sua formação educacional e moral, além de lhe ser proporcionado
 240. lazer sadio e adequado à sua condição de pessoa em desenvolvimento.
 241. A absolvição decretada tem o condão apenas de autorizar que, à vista da própria
 242. Justiça, maiores de idade aproveitem-se da inexperiência e da incompletude física e

243. psíquica de crianças e adolescentes menores de 14 anos para obter pequenos
 244. momentos de prazer, que podem se tornar grandes consequências à vida daquele
 245. menor.
 246. Demais disso, nem há que se falar que [REDACTED] e [REDACTED] constituíram
 247. família e que atualmente vivem maritalmente, fazendo com que a persecução penal
 248. eventualmente traga consequências negativas à própria vítima. Ao contrário, fartos
 249. elementos constantes dos autos indicam que, além de não terem constituído família, ou
 250. sequer terem continuado a se relacionar amorosamente, mesmo após ser preso pelos
 251. fatos ora em apuração, o acusado voltou a procurar a menor, ameaçando-a, havendo
 252. registro ainda de que [REDACTED] abandonou [REDACTED] no interior do Espírito
 253. Santo, após tê-la espancado e violentado.

Fragmento 09

No fragmento 10 temos a inclusão de uma nova atriz social, representada de modo ativo, personalizada pela nomeação e pela funcionalização. Trata-se da conselheira tutelar que atuou no caso. Além da constatação das relações sexuais presentes tanto no depoimento do réu confessando o crime quanto na concretização de exames do Instituto de Medicina Legal, informa, lin. 258, “*que a depoente passou a ser ameaçada e sua casa foi assaltada*” fato não aprofundado na persecução penal. Para mais, anuncia que por iniciativa do réu houve um reencontro com a vítima e que recebeu autorização da genitora da menor para que vivessem maritalmente.

Fato que não deveria acontecer, visto que cabe aos responsáveis o zelo e preservação dos tutelados e que esse afastamento não poderia ser autorizado. Após o fato, a vítima foi encontrada espancada e violentada, lin. 262 e 263, sabendo apenas dizer o nome do réu. Inclui-se dois outros “ator/atriz social”, uma criança sem relação familiar definida e um irmão da vítima. Estes foram incluídos em caráter de generalização, contudo o irmão está contido na categoria de parentesco e ressalta-se o fato de ser gêmeo e estar envolvido em fatos ilícitos – não sendo esclarecido a natureza da ilicitude da conduta dos citados irmãos gêmeos.

Ressalte-se que a estratégia do modo de operação de ideologia permanece o mesmo: fragmentação/ expurgo do outro. É recorrente o uso desta na apelação para cada vez mais se acentuar o caráter de exceção moral e natureza violento em que o réu é categorizado. Assim, a cisão entre menor e acusado é composta de maneira inteligível: ela, a vítima, é recebedora da ação, unificada a outras crianças no que tange a inocência e necessidade de proteção, já ele é o aproveitador, luxurioso e agressor violento.

254. Confira-se, a propósito, o depoimento da conselheira tutelar [REDACTED]:
 255. “(...) *que o réu confessou ter mantido relações sexuais com a vítima; que a vítima foi*
 256. *encaminhada para o hospital para realização do exame, na mesma hora, onde ficou*
 257. *constatado a existência das relações sexuais; que o réu foi preso e saiu duas semanas*
 258. *depois; que a depoente passou a ser ameaçada e sua casa foi assaltada; que o réu*

-
259. *voltou a procurar a menor, e obteve autorização da mãe da menor para que vivessem*
 260. *juntos; que o réu e a menor foram viver no interior* [REDACTED]
 261. [REDACTED] *salvo engano; que uns dois meses depois a depoente recebeu telefonema do*
 262. *Conselho Tutelar, informando que a vítima tinha sido encontrada espancada e*
 263. *violentada, somente sabendo dizer o nome do réu; que o Conselho Tutelar de*
 264. [REDACTED] *providenciou o retorno da menor e o réu nunca mais foi visto; que a*
 265. *depoente viu a menor com uma criança dos braços, mas não sabe se é sua filha; que o*
 266. *acusado possui um irmão gêmeo e ambos estão sempre envolvidos em coisas ilícitas*
 267. *(...) que quando foram buscar a menor no Espírito Santo, esta relatou aos integrantes*
 268. *do Conselho Tutelar que quem a agrediu, como de costume, foi o acusado.”* (fls.
 269. 57/v).
-

Fragmento 10

No próximo excerto, fragmento 11, a intertextualidade é mostrada conforme observável na lin. 283, quando apresenta as folhas dos autos de onde o texto foi retirado, corrobora a linha argumentativa pretendida pelo promotor e expõe o depoimento da vítima, que a apresenta como padecente ante as atitudes do acusado. Sem demora esclarece no depoimento que a convivência com o acusado não ocorreu de maneira consentida nem por ela e nem por sua genitora, conforme lin. 278 e 279 “*na ausência de sua mãe procurava-a na própria residência*”, deixando acreditar que a progenitora, de certa forma, o bania do local e evidenciava que não era “bem vindo”. Na, lin. 273, afirma que estava sendo coagida e ameaçada a deixar a companhia materna e caso não o fizesse, tanto a mãe quanto a declarante seriam cerceadas da própria vida. Ela informa ainda que não tinha relacionamento amoroso com o agressor, lin. 277 e 278, o que torna ainda mais insólito a decisão da magistrada em absolver ao acusado. Nota-se a utilização recorrente do pronome “*que*”. Este estilo de descrição é muito utilizado nos Boletins de Ocorrência na Delegacia, nas tomadas de depoimento, com a finalidade de servirem como elementos anafóricos que resgatam o anteriormente dito e na mesma medida suprimem elementos textuais com a finalidade de oferecer uma maior progressão textual.

Na linha 283, finaliza-se o recorte do depoimento da vítima e inicia-se a refutação da promotoria. Observa-se o verbo “repisar”, na mesma linha, com o objetivo de rememorar os fatos para apresentar uma conclusão lógica. Temos iniciado na linha 270 “estupro praticado, revelam a atuação danosa do autor, maior de idade, na vida da vítima, já sofrida pelos abusos sexuais praticados pelo seu próprio padrasto quando tinha apenas 8 anos de idade”. A ênfase de que o estupro praticado foi danoso para a infante que no caso em tela reviveu o estupro sofrido pelo próprio padrasto em tenra idade.

A palavra “danosa”, adjetivo que qualifica a atuação do acusado, é um juízo de valor que serve para desqualificar, inclusive, a absolvição do mesmo. Se a conduta foi danosa,

criminosa, não existe motivos para a absolvição prolatada pela magistrada. Tanto que na lin. 286, utiliza-se o operador argumentativo de orientação textual de conclusão, “portanto”, alinhado com o adjetivo “inadmissível” para categorizar o indulto promulgado, até porque inexistem dúvidas de que o réu possui conhecimentos sobre a tenra idade da menor, conforme lin. 29, que apresenta o orientador argumentativo de condição de verdade de corroboração “*de fato*” que torna evidente o conhecimento da fase da vida da menor e que “*mesmo assim*”, orientação textual de conclusão, decidiu prosseguir com o suposto “namoro”.

270. A própria vítima relatou em juízo o seguinte: “(...) *que posteriormente aos fatos*
 271. *narrados nos autos* [REDACTED] *pediu à mãe da vítima para que vivesse em*
 272. *companhia deste; que* [REDACTED] *teria ameaçado a declarante por várias vezes;*
 273. *que a declarante só foi morar com* [REDACTED] *porque receava algum mal à sua*
 274. *mãe; que* [REDACTED] *chegou a dizer que mataria a mãe da declarante se ela não*
 275. *morasse com ele; que* [REDACTED] *falava que iria matar a declarante, tendo-o feito*
 276. *por várias vezes, porque queria que ela morasse com ele; que tais ameaças ocorreram*
 277. *depois dos fatos noticiados nos autos; que em momento algum a declarante chegou a*
 278. *namorar com o acusado; que na época dos fatos narrados nos autos, a vítima*
 279. *estudava; que o acusado procurava a vítima na escola ou então, na ausência de sua*
 280. *mãe, procurava-a na própria residência; que o acusado ameaçava a vítima apenas*
 281. *para que ela fosse até sua residência; (...) que atualmente não tem mais nenhum*
 282. *relacionamento sexual com o acusado; (...) que a vítima já chegou a faltar a escola*
 283. *para ir até a casa do acusado;”* (fls. 128/129). Tais fatos, ocorridos, repise-se, após o
 284. estupro praticado, revelam a atuação danosa do autor, maior de idade, na vida da
 285. vítima, já sofrida pelos abusos sexuais praticados pelo seu próprio padrasto quando
 286. tinha apenas 8 anos de idade, sendo, portanto, inadmissível a absolvição prolatada.
 287. Diante de todo o panorama exposto, mais do que evidente que o acusado não só
 288. deveria ter sido condenado, como deveria também estar efetivamente preso, não
 289. havendo qualquer circunstância plausível para isentá-lo de pena, sendo inequívoco que
 290. [REDACTED] tinha conhecimento da pequena idade da vítima ao relacionar-se
 291. sexualmente com ela, como afirmado em seu interrogatório em juízo: “*que de fato*
 292. *começou a namorar com a vítima quando esta tinha onze anos, fato conhecido pelo*
 293. *acusado; que mesmo assim teve relação sexual com a vítima*” (fl. 133).

Fragmento 11

O fragmento 12 inicia-se com o advérbio “outrossim”, que indica a orientação quanto a evidência na valoração do argumento, para explanar, além do que já foi exposto, outros casos semelhantes com sentenças apropriadas para o caso.

294. Outrossim, a
 295. condenação é medida de rigor, valendo conferir, exemplificativamente, alguns
 296. precedentes da Corte de Justiça mineira, em casos análogos os do presente feito:
 297. “ESTUPRO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - CRIME CONTINUADO – LICITUDE
 298. DAS PROVAS COLHIDAS - A PROVA AUTORIZA A CONDENAÇÃO DE UM RÉU
 299. QUE, COM REPUGNÂNCIA, COMETE O CRIME DE ESTUPRO CONTRA

300. *ADOLESCENTE DE 12 ANOS DE IDADE - CONDUTA TIPIFICADA NO ART.213,*
301. *C/C ARTIGO 224, "A", NA FORMA DO ART.71, TODOS DO CPB – CRIME*
302. *HEDIONDO - REGIME FECHADO, INICIALMENTE – NECESSIDADE –*
303. *RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INAPLICABILIDADE –*
304. *ARTIGO 243, DO ECA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE*
305. *PROVIDO. 1. Em tema de crime contra os costumes, que geralmente ocorrem às*
306. *escondidas, as declarações da ofendida constituem prova de importância ímpar*
307. *bastando, uma vez concatenada com os demais elementos probatórios, para alicerçar*
308. *o decreto condenatório. 2. "Em matéria de crime contra os costumes é tormentoso o*
309. *problema da prova, uma vez que se tratam de ações clandestinas e ninguém anda por*
310. *aí a machear na presença de todos, como se bruto fosse. A doutrina e jurisprudência,*
311. *por isso mesmo, têm considerado de grande valia as declarações da ofendida, como*
312. *elemento de prova". ("JURISPRUDÊNCIA MINEIRA", volume 61). 3. Não há falar-se*
313. *em consentimento de uma menor de doze anos, visto que, com esta tenra idade, a*
314. *violência de que trata o tipo penal em comento é presumida, ou seja, a aquiescência*
315. *ou não da ofendida não é aferida para fins de aplicação da Lei Penal. 4. Sendo mais*
316. *de um os delitos, praticados em semelhantes condições de tempo, lugar e maneira de*
317. *execução, impõe-se o reconhecimento da continuidade delitiva. 5. O legislador, ao*
318. *dispor sobre a venda de bebidas à criança e ao adolescente, distinguiu o gênero*
319. *"bebidas alcoólicas" da classificação relativa a "produtos cujos componentes possam*
320. *causar dependência física ou psíquica, tratando-os separadamente no artigo 81, da*
321. *LCP, com o que, exclui-se aquela do objeto material previsto no delito tipificado no*
322. *artigo 243, do ECA. Caso este entendimento não prevaleça, estaríamos diante de*
323. *analogia "in malam partem - o que não se é permitido e aceitável."*
324. *(TJMG - Apelação Criminal 1.0216.08.054162-8/001, Relator Des. Walter Luiz, 1ª*
325. *CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 21/02/2013, publicação da súmula em*
326. *01/03/2013). "EMBARGOS INFRINGENTES - ESTUPRO DE VULNERÁVEL –*
327. *VIOLÊNCIA PRESUMIDA – CARÁTER ABSOLUTO - ANTERIOR EXPERIÊNCIA*
328. *SEXUAL - CONSENTIMENTO – IRRELEVÂNCIA - CONDENAÇÃO QUE DEVE*
329. *SER MANTIDA. EMBARGOS INFRINGENTES NÃO ACOLHIDOS. Sendo a vítima*
330. *menor de quatorze (14) anos e tendo sido comprovada a prática do ato sexual, a*
331. *condenação é medida que se impõe, sendo irrelevante anterior experiência sexual ou*
332. *o fato de ter a vítima permitido a ação."* (TJMG - Emb Infring e de Nulidade
333. 1.0086.09.029004 9/002, Relator Des. Rubens Gabriel Soares, 6ª CÂMARA
334. CRIMINAL, julgamento em 29/01/2013, publicação da súmula em 07/02/2013).
335. *"APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - AUTORIA E*
336. *MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO - POSSIBILIDADE –*
337. *SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. – Restando*
338. *comprovado que o acusado constrangeu a vítima à conjunção carnal, mediante*
339. *violência presumida, deve ser ele condenado pela prática do crime de estupro. – O*
340. *consentimento da ofendida, para a prática de conjunção carnal, sendo ela menor de*
341. *14 anos, circunstância conhecida do acusado, não elide a presunção de violência, de*
342. *molde a caracterizar o delito de estupro."* (TJMG - Apelação Criminal
343. 1.0056.09.205399-2/001, Relatora Desª. Beatriz Pinheiro Caires, 2ª CÂMARA
344. CRIMINAL, julgamento em 22/11/2012, publicação da súmula em 03/12/2012).

Fragmento 12

No fragmento 13, chegamos à última parte do gênero textual apelação. É de característica genérica que essa seção seja definida de maneira explícita pela palavra

Conclusão, conforme a linha 345, em consubstanciado pelos elementos formulaicos, lin.346, “Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos” com o propósito de se reportar a todos os argumentos elencados, o solicitante/apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, utiliza o verbo ilocutório diretivo “requer”, de modo imperativo, não apenas para trazer a luz o conhecimento do teor dos autos, mas também solicitar o acolhimento do recurso no que tange a modificação da sentença proferida pela primeira magistrada e, assim que o réu padeça da “pretensão punitiva estatal”, lin. 348 -352.

Observa-se ainda a presença do operador argumentativo de orientação de motivação/ finalidade “*a fim de que*” para que o acusado [REDACTED] seja “condenado como incurso nas sanções do delito tipificado no artigo 213 combinado com o artigo 224, alínea “a”, ambos do Código Penal, com a consequente suspensão de seus direitos políticos, *ex vi* do art. 15, inciso III, da Constituição Federal”. Nota-se a necessária inclusão representativa de modo ativo pela categoria da personalização do nome do acusado, para que se possa identificar sem dubiedades o acusado em lide.

A força ilocutória manifesta é inconteste a ponto de ser aplicada a expressão do latim jurídico, lin. 351, *ex vi*, que possui o significado de *por força; por determinação de; em virtude de*, com o objetivo de reformar a sentença *primeva* e, consequentemente, atingir a condição de felicidade do ato perlocucionário – condenação do réu.

Na peroração da Apelação Criminal, encontra-se a data em que a apelação foi interposta e a assinatura do promotor de Justiça, autor da peça.

345. **CONCLUSÃO:**

346. Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO
347. ESTADO DE MINAS GERAIS requer o conhecimento e o **PROVIMENTO** do
348. presente recurso de apelação interposto, julgando-se procedente a pretensão punitiva
349. estatal, a fim de que seja o acusado [REDACTED] condenado como incurso nas
350. sanções do delito tipificado no artigo 213 combinado com o artigo 224, alínea “a”,
351. ambos do Código Penal, com a consequente suspensão de seus direitos políticos, *ex vi*
352. do art. 15, inciso III, da Constituição Federal.
353. XXXXXX/MG, 17 de março de 2015.

354. **Promotor de Justiça**

Fragmento 13

Para perfazer as análises destacamos um paralelo entre os dois gêneros textuais no que se referencia a vítima e ao acusado. Na *sentença/apelação* temos a apreciação de um tribunal/ turma recursal sobre determinado assunto, caso. Possui um caráter decisório/apelante mas, sobretudo, imperativo no que concerne a um posicionamento sobre o destino de cada ator/atriz que são postos em pontos conflitantes e, especialmente, em que se possui a

pretensão de se buscar a verdade transparente dos fatos. Confrontam-se testemunhas e provas, entretanto cada narrativa está interpelada de posicionamentos ideológicos com construções sócio-discursivas.

A pseudoverdade está estruturada por construções de mundo, de significações simbólicas autorreforçadas e culturalmente heterogêneas e não estão afastadas da efetivação da atividade jurisdicional. O que, aparentemente, é lógico, maniqueísta, insurgi-se como discursivamente ideológico e dissidente.

Como já esclarecemos, notabilizamos atos de violência institucional, haja vista que as demonstrações ideológicas sobrepujaram-se às necessidades dos casos criminais analisados e julgados. Como nos ensina Foucault:

Daí toda uma série de efeitos: o deslocamento interno do poder judiciário ou ao menos de seu funcionamento; cada vez mais dificuldade de julgar, e uma tal qual vergonha de condenar; um desejo furioso de parte dos juízes de medir, avaliar, diagnosticar, reconhecer o normal e o anormal; e a honra reivindicada de curar ou readaptar. Inútil creditar isso à consciência limpa ou pesada dos juízes, nem mesmo a seu inconsciente. Seu imenso “apetite de medicina” que se manifesta sem cessar — desde seu apelo aos peritos psiquiatras, até à atenção que dão ao falatório da criminologia — traduz o fato maior de que o poder que exercem foi “desnaturado”; que a um certo nível ele é realmente regido pelas leis, que a outro, e mais fundamental, funciona como poder normativo; é a economia do poder que exercem, e não a de seus escrúpulos ou humanismo, que os faz formular veredictos “terapêuticos” (...). Estamos na sociedade do professor-juiz, do médico-juiz, do educador-juiz, do “assistente social”-juiz; todos fazem reinar a universalidade do normativo; e cada um no ponto em que se encontra, aí submete o corpo, os gestos, os comportamentos, as condutas, as aptidões, os desempenhos. (FOUCAULT, 2002, p. 330- 331,).

A relação entre ideologia e representações sociais reflete as condições contextuais dos atores sociais que as elaboram, ou seja, suas condições discursivas, familiares, religiosas socioeconômicas, culturais... dos *entes* que as projetam. Abeira-se aí uma formação social construída como um reflexo invertido, distorcido. O olhar sobre o outro é a exteriorização da composição discursiva do próprio ponto de vista.

Ao descortinar a representação da vítima se enxerga duas construções simbólicas distintas amparadas no imaginário social: a mulher desregrada e a criança desprotegida. Da mesma forma que se avalia o agressor: o abusador de meninas e o menino inconsequente e impunível. A percepção distintiva das representações está calcada na composição do imaginário social, da identificação social, cujo objetivo é escamotear o conflito (entre as classes sociais), dissimular a dominação patriarcal, dando-lhe a aparência de universal.

De acordo com Vera Regina Andrade:

O julgamento de um crime sexual - inclusive e especialmente o estupro - não é uma arena onde se procede ao reconhecimento de uma violência e violação contra a liberdade sexual feminina nem tampouco onde se julga um homem pelo seu ato. Trata-se de uma arena onde se julgam simultaneamente, confrontados numa fortíssima correlação de forças, a pessoa do autor e da vítima: o seu comportamento, a sua vida pregressa. E onde está em jogo, para a mulher, a sua inteira “reputação sexual” que é - ao lado do status familiar - uma variável tão decisiva para o reconhecimento da vitimação sexual feminina quanto a variável status social o é para a criminalização masculina. Regra geral, o conjunto probatório nos processos de estupro é extremamente frágil, limitando-se à prova pericial e testemunhal ou esgotando-se, muitas vezes, no depoimento da vítima. Isto é facilmente compreensível pelas circunstâncias em que ocorrem (ANDRADE, 2006, p.21 -22. Grifo nosso).

O imaginário social é um constructo de imagens e modelos de indivíduos construídos através da interação social, mas também expressa nas mesmas experiências vivenciadas em sua individualidade. Por isso, o discurso jurídico não é neutro, não é lógico e não é infalível. É concebido de acordo com a distribuição e locação de cada ator/atriz dentro do grupo social e das instâncias sociais, configurando assim as normas e padrões consoantes à ideologia do segmento detentor de poder, legitimando ou não o discurso dominante.

E o poder dominante expresso discursivamente é machista, haja vista que “os próprios agentes da justiça tenderão a interpretar as ocorrências que devem julgar à luz do sistema de ideias justificador do presente estado de coisas” (SAFFIOTTI, pg. 16, 1987).

Todo o exposto nas análises lida com o fato de que padrões comportamentais incrustados na sociedade oriundos de ideologias que cerceiam e oprimem a liberdade sexual da mulher baseia-se em uma justificativa moralista de preservação do corpo e da instituição família. Complementa-se ainda o fato de que interessa ao sistema patriarcal o

aprisionamento das vontades e das liberdades femininas porque assim mantém estruturas sociais já estabelecidas de dominação.

Antes que se questione o porquê dessa homogeneização de concepções de mundo devemos asseverar que a perspectiva de análise aqui adotada é a da teoria crítica e análise crítica do discurso que se fundamentam na investigação de sistemas financeiros – hoje o sistema capitalista – e na perpetuação do *modus operandi* de uma cultura de acúmulo de posses.

Rememoramos que o princípio do enclausuramento feminino se dá no período Neolítico com o desenvolvimento da agricultura e o processo de sedentarização das comunidades, faz com que deixam de ser nômades para fixarem-se em locais determinados para o cultivo de alimentos. Para esse período histórico, faz-se *mister* ter certeza de que linhagem está preservada e a herança não iria para filhos ilegítimos, ainda assim não bastava ter o suficiente para a manutenção da família, precisava-se ampliar as terras e a colheita, o que torna a mulher uma espécie de mercadoria de troca para alianças favoráveis.

Por isso que nas ocasiões em que a dignidade da mulher fora questionada, a inquirição sobre a sexualidade é evocada, o que não mudou na atualidade. Na verificação da culpa em casos de crimes contra a dignidade sexual, a mulher ainda é a primeira suspeita no que tange à verificação da verdade.

Isto posto, a reputação pessoal é levada em consideração no momento da dosimetria da pena em casos de condenação e também em casos de absolvição de acusados em crimes sexuais porque a mulher é rotulada como desonesta, promiscua e tida como aquela que provoca o crime de acordo com a avaliação do sistema patriarcal.

Falta-nos a percepção da necessidade de uma transfiguração ontológica completa da mulher de ser biológico – maternal para agente atuante e decisório, que embora essa nova perspectiva de olhar já não seja a mesma em muitas esferas, ainda não alcançou os meandros do ambiente conservador jurídico a ponto de refletir em decisões judiciais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O único fim dos tribunais é o de manter a sociedade no seu estado atual.

Leon Tolstói

Tudo o que foi exposto nesse trabalho poderia ser abreviado em dois conceitos: práticas de silenciamento e violência patriarcal. Com esses dois conceitos, temos a construção de uma crença de que é permitida a composição de indivíduos mais poderosos do que outros e, que por meio de práticas violentas e estratégias coercitivos, temos a amplificação de pensamentos sexistas e de dominação masculina.

Durante o desenvolvimento da vida social esteve presente a disseminação da opressão de determinados grupos que subjulgaram outros mediante força. Contudo, as integrantes do gênero feminino compuseram o único grupo que esteve submetido às estruturas hierárquicas de controle social durante toda a historiografia da humanidade, que as forçava a castigos abusivos, casamentos arranjados. Estas eram pecuniariamente tolhidas pela família e consorte, além de moralmente disciplinadas pela Igreja. A cultura de dominação enxerga a violência como meio aceitável de controle dos corpos femininos, da liberdade sexual e da manifestação das vontades intrínsecas. Ou seja, a violência é o meio para um fim.

Enquanto fenômeno atemporal, a violência não é somente uma atividade que emprega força física, uma composição biológica inata da espécie e um meio psicológico de sobrepujar outrem. A violência é um modo de organização social em que impõe poder e determina a segregação através do gênero, raça e classe social. Tomamos aqui como atos violentos todas as práticas simbólicas e físicas de cerceamento e opressão da mulher, como o estupro, o espancamento, a vergonha, humilhação, exclusão social e educacional, desvalorização no mercado de trabalho e no lar.

Desde a Roma Antiga, nascedouro ideológico de nosso sistema legal, a mulher é tida como uma propriedade pertencente ao pai e, posteriormente, ao marido; capaz apenas de gerar filhos legítimos aptos à herança. As que rompiam com os papéis performativos designados pela sociedade eram alocadas à margem, transformadas em invisíveis para a comunidade, inclusive para o poder público. A mesma borda social que muitas mulheres hoje habitam.

A Constituição Cidadã promulgada em 1988 no período de redemocratização do Brasil trouxe uma aura de igualdade entre homens e mulheres, contudo não foi capaz de romper com o legado social construído e estabelecido através de uma cultura violenta, muito menos de trazer equidade entre os gêneros. Somente o aparato jurídico de um país é inábil perante a força catalisadora da cultura e percebemos que a letra da lei é fria ante as práticas sociais.

A figura feminina serve ao homem, na mesma medida, tanto como base quanto como trampolim: é apoio para seu crescimento pessoal, profissional e psicológico, de maneira que é naturalizado o fato de ser eclipsada pela figura masculina apenas pela justificativa de cumprir com seu papel social. Ser mulher ainda é ser pequena e muda, mesmo com tantos esforços e alguns avanços.

Virgínia Woolf, em 1928, enfrenta esta questão na obra literária “Um teto todo seu”:

Em todos esses séculos, as mulheres têm servido de espelhos dotados do mágico e delicioso poder de refletir a figura do homem com o dobro de seu tamanho natural. (...) Qualquer que seja seu emprego nas sociedades civilizadas, os espelhos são essenciais a toda ação violenta e heroica. Eis por que tanto Napoleão quanto Mussolini insistem tão enfaticamente na inferioridade das mulheres, pois, não fossem elas inferiores, eles deixariam de engrandecer-se. Isso serve para explicar, em parte, a indispensável necessidade que as mulheres tão frequentemente representam para os homens. E serve para explicar quanto se inquietam ante a crítica que elas lhes fazem, como é impossível para a mulher dizer-lhes que esse livro é ruim, esse quadro é fraco, ou seja lá o que for, sem magoar muito mais e despertar muito mais raiva do que um homem formulando a mesma crítica. É que, quando ela começa a falar a verdade, o vulto no espelho encolhe, sua aptidão para a vida diminui. (WOOLF, 1928, p.45)

Woolf (1928) ressalta a necessidade de inferiorizar a figura feminina para que a figura masculina seja enaltecida, a metáfora do espelho usada pela autora reflete o lugar acachapante ocupado pela mulher no meio social: o descrédito da consciência intelectual e da competência feminina, as ameaças no passeio público, a distribuição desigual do poder no ambiente corporativo, na seara econômica e jurídica.

Ao observar os censos nacionais, percebemos através de análises quantitativas o aumento das taxas de feminicídios, estupros, assédios sexuais e outros crimes cometidos contra o público feminino. Eis a maneira brutal de tratamento patriarcal em que a mulher é submetida hoje, consequência dos tempos de outrora, e que ainda não são completamente

contabilizadas nos índices de violência nacional porque existe uma margem de subnotificação imensurável desses delitos.

A inconsistência dos números reflete a ineficácia do poder público em garantir a segurança, dignidade e sobrevivência da mulher. A mesma se sente e está desprotegida e, por conseguinte, exposta, o que impede a notificação oficial do crime à delegacia de polícia e posteriormente ao encaminhamento jurídico penal. A vítima perdura descoberta perante a sociedade que a julga, convertendo-a de sujeito passivo do crime a agente incitador da agressão masculina. Ou seja, o questionamento sobre a vestimenta, comportamento amoroso e sexual pregresso, conduta familiar se sobrepõe à opugnação e serve reiteradamente como justificativa ao ato violento. Crimes como estupro, violência doméstica, ameaça e lesão corporal são subnotificados porque a vítima ainda deve comprovar que possui uma conduta ilibada diante da sociedade e que não coube a ela a provocar o agressor.

Nesse ínterim, apresentamos aqui um exemplo de que, amiúde, o judiciário analisa a infração praticada por uma ótica elitista e, por vezes, não se detém a observância dos fatos, da lei e tampouco do contexto de (re)existência cotidiana da mulher. Percebemos tais vicissitudes nos *corpora* analisados.

A estratificação do discurso da desigualdade de gênero e intragênero culminam numa práxis criminalizante, que sentencia ao expurgo àquelas que não estão consoantes aos padrões sociais. O que foi apresentado nesse trabalho de tese, não contempla nem 1% da realidade referente à violência sofrida pelas mulheres. Não faltam apenas delegacias de polícia, somos carentes de uma postura não machista e excludente dos órgãos de proteção à vida. Não precisamos apenas de promotores e defensores públicos, necessitamos de um sistema judiciário que preserve a dignidade da pessoa humana e lute para salvaguardar os direitos humanos.

A composição dos *corpora* desse trabalho representa a realidade de muitas vítimas que vislumbram alguma justiça e, que em algum momento, tiveram algum lampejo de reparação ao dano sofrido. Não obstante, ao ingressar com uma ação no tribunal se depararam com um *locus* talvez mais opressor do que esperavam e passaram de acusadoras a acusadas.

Comprovamos através da análise crítica do discurso jurídico, usando uma refinada análise textual, que desde o vocabulário jurídico selecionado, até a estrutura do texto produzido, distribuído e consumido na prática discursiva jurídica é o reflexo de práticas

sociais hegemônicas sociais de dominação. Mesmo tendo uma composição legal robusta que preserve a criança do assédio sexual, nos deparamos com textos cuja força ilocucionária e perlocucionária, atos performativos, absolvem das amarras legais e do julgo social o culpado mesmo diante de uma confissão e persecução penal realizada. A criminalização é seletiva, visto que o depoimento, a palavra da vítima, a comprovação do estupro não logra êxito ante uma prática social excludente.

Ao nos debruçar sobre a sentença judicial e a apelação judicial interposta pelo Ministério Público, constatamos o emprego de estratégias de operação de ideologia usadas com o objetivo de mascarar as relações de dominação. Destarte temos uma vítima caracterizada como “violenta” e “largada” na peça exordial e “mulher”, “iniciada no sexo” e “consciente e proprietária de suas vontades” na apelação judicial do Ministério Público; enquanto vislumbramos um réu representado discursivamente como “menino” e “vítima”.

Nos casos em tela, percebemos que foi considerada como mais relevante pelos julgadores à pecha de estuprador que o homem carregaria pelo restante da vida do que a violência sofrida pela ofendida.

Além disso, não é possível realizar uma pesquisa quantitativa sobre as temáticas relativas à violência institucional no judiciário na seara das questões de gênero. Conforme exposto no primeiro capítulo, algumas demandas criminais recebem a proteção penal para salvaguardar a identidade e privacidade das vítimas sendo os processos transcorridos em segredo de justiça, o que impede o cálculo.

Acastelamos aqui que os casos analisados foram expostos à violência institucional motivada pelo discurso patriarcal porque, embora estando com persecução penal conclusa conduzindo à condenação do réu, o agressor foi absolvido sob a preconceituosa justificativa da suposta conduta voluptuosa pregressa da vítima e seu suposto consentimento ao ato sexual, o que contraria a lei tendo em vista que a prática do estupro em nada deve ser mensurada de acordo com experiência sexual dos envolvidos, mas sim com a vontade erótica de praticar o ato e, além disso, possuir idade para tal. Sendo assim, a diligência jurídica que deveria preservar a identidade e privacidade da vítima torna-se um meio de escoar preconceitos machistas e proteger os magistrados dos desvios cometidos.

Essa construção social e ideológica de subjugação da mulher, que se prolonga pelos séculos, constrói privilégios distintos. Enquanto homens podem se resguardar ao silêncio, em

busca de paz de espírito, por exemplo, as mulheres são punidas com ele. O direito ao silêncio é um posicionamento político que reflete o *status quo* de quem o usufrui.

As práticas de silenciamento ainda podem atingir o mesmo grupo marginalizado, mulheres podem oprimir mulheres de acordo com as camadas interseccionais que ocupam, como cor, classe social e idade. O feminismo liberal nos apresentou a luta pela igualdade de voz, o feminismo interseccional nos obrigou a enxergar que a luta por voz, que rompe com os silêncios estruturais, são genuínos, todavia é uma luta romântica comparada à luta pela existência e sobrevivência.

A verdadeira mudança social só ocorrerá quando o movimento feminista encarar que deve combater o elitismo dentro do próprio movimento e entre as mulheres que não possuem informações sobre políticas feministas. Assim, não teríamos mais mulheres que ocupam postos de comando perpetuando práticas machistas e sexistas contra o próprio gênero.

A condição feminina na sociedade estruturalmente demarcada pelo machismo não precisa apenas de conceitos como sororidade e solidariedade. São importantes, contudo não impedem o feminicídio, o estupro e outras violências. O que nos falta para uma sociedade igualitária e, sobretudo, equânime são políticas públicas bem fundamentadas que prezem pela empoderamento econômico da mulher, capacidade de aperfeiçoamento estudantil e educação sexual, para que esta possa compreender o próprio corpo e tenha possibilidades de controlar a fertilidade. O poder de escolha que sempre foi renegado agora é requisitado.

REFERÊNCIAS

- ABREU, João Capistrano. **Capítulos de História Colonial (1500 – 1800) & Os caminhos antigos e o povoamento do Brasil**. Brasília/ DF: UnB, 1998.
- ALEXY, R. **Teoria da Argumentação Jurídica**. São Paulo: Landy Livraria e Editora, 2001.
- ALVES FILHO, Ivan. **Brasil, 500 anos em documentos**. Rio de Janeiro: Mauad, 1999.
- ARAGÃO, Lucia. **Habermas: filósofo e sociólogo do nosso tempo**. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 2002.
- ARJAVA, A. **A women and Law in late antiquity**. Oxford: Clarendon Press, 1996.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de Segurança Jurídica: do controle da violência a violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1997.
- _____. **Sistema Penal Máximo x Cidadania Mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- _____. **A soberania patriarcal. O sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 48, p. 260-290, 2004.
- _____. **Sexo e gênero: a mulher e o feminino na criminologia e o sistema de justiça criminal**. Boletim IBCCRIM. Ano 11, nº 137, abril, 2005, p.02.
- ANTUNES, Irandé. **Lutar Com Palavras: coesão e coerência**. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.
- APEL, K. O. A Priori da Comunidade de Comunicação. In: **Estudos de Moral Moderna**, seção 2. Petropolis: Editora Vozes, 2008.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Relume-Dumará: Rio de Janeiro, 1994.
- ARENDT, Hannah. **Entre o Passado e o Futuro**. 2. ed. Trad. Mauro V. Barbosa. São Paulo: Perspectiva, 1997.
- ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.
- AUSTIN, J. L. **Quando dizer é Fazer: palavras e ação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.
- ATLAS DA VIOLÊNCIA 2017**. Rio de Janeiro: IPEA e FBSP, 2017. Disponível em: <http://ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso: 30 de Junho de 2017.
- ATLAS DA VIOLÊNCIA 2018**. Rio de Janeiro: IPEA e FBSP, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso: 16 de Julho de 2018.
- BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas: um estudo sobre os preconceitos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1979.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero**: da questão criminal a questão humana. Trad. Ana Paula Zommer. In: *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19-80.

BARROSO, Daniel Viegas S. **Criminologia**: do estado de polícia ao estado de direito. Florianópolis: Conceito Editora, 2009.

BARTHES, R. De l'œuvre au texte. In: **Le bruissement de la langue**: essais critiques IV. Paris: Seuil, 1993, p. 71-80.

BAUMAN, Z. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Trad. Mauro Gama e Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BECKER, Howard S. **Uma Teoria da Ação Coletiva**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1977.

BECKER, Howard S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio Paris: A. M. Metaillié, 1985.

BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BERGALLI, Roberto; *et al.* **O Pensamento Criminológico I**: uma análise crítica. Trad. Roberta Duboc Pedrinha, Sergio Chastinet Duarte Guimarães. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Referência Thompson**. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e corr. Compilado e redigido por Frank Charles Thompson. São Paulo: Vida, 1992.

BILGE, Sirma. **Théorisations féministes de l'intersectionnalité**, Diogène, vol. 1, n° 225, 2009, p. 70-88.

BIROLI, F. **Autonomia e Desigualdades de Gênero**: contribuições do feminismo para a crítica democrática. Vinhedo: Ed. Horizonte, 2013.

BIROLI, F.; MIGUEL, L.F. **Feminismo e Política**: Uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Saraiva, 2004.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Tradução: Carmen C. Varriale. 11ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BOUDON, Raymond; BOURRICAUD, François. **Dictionnaire Critique de la Sociologie**. Paris, PUF, 1982.

BUSTOS RAMÍREZ, J. Criminologia e Evolução das Ideias Sociais, In: BERGALLI, R; BUSTOS RAMÍREZ, J; MIRALLES, T. **O Pensamento Criminológico I**: uma análise

crítica. Trad. Roberta Duboc Pedrinha, Sergio Chastinet Duarte Guimarães. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BRAH, Avtar. **Diferença, diversidade, diferenciação**. Cadernos Pagu, nº 26, 2006, pp. 329-376. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332006000100014&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 de setembro de 2019.

BRANDÃO, Helena Nagamine. **Introdução à Análise do Discurso**. Campinas: Editora da UNICAMP, 2. ed., 1993.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 2017 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL. **Serviços para o Cidadão**: conheça os órgãos que formam o poder judiciário. 2009. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/conheca-os-orgaos-que-formam-o-poder-judiciario> Acesso: 02/02/2018.

BRASIL. **Código de Processo Civil e Normas Correlatas**. – 9. ed. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 317 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517855/CPC_9ed_2016.pdf?sequence=3 Acesso: 17/09/2018.

BRASIL. **Relatório Justiça em Números 2017**. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85421-justica-em-numeros-indica-os-assuntos-mais-demandados-em-2016-nos-tribunais> Acesso: 02/02/2018.

BONACCHI, Gabriella, e GROPPi, Ângela. **O dilema da cidadania**: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: UNESP, 1995.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Traduzido por Maria Helena Kühner. 7ª ed.. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

CAIN, Patricia. **Feminist Jurisprudence**: grounding the theories. In: BARTLETT, Katharine T.; KENNEDY, Rosanne (Coord.). **Feminist legal theory**: readings in law and gender. Boulder: Westview Press, 1991.

CALDAS, R. W; DO AMARAL, C. A. A. **Introdução à Globalização**: Noções Básicas de Economia, Marketing & Globalização. 1. ed. São Paulo: Celso Bastos, 1998.

CALHAU, Lélío Braga. **Cesare Lombroso: criminologia e a Escola Positiva de Direito Penal**. Disponível em <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/112728/comentarios-cesare-lombroso-criminologia-e-a-escola-positiva-de-direito-penal> Acesso em 22/01/2018.

CANELA. K.C. **O estupro no direito romano**. São Paulo, SP: Cultura Acadêmica, 2012.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 14ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública. 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARDOSO, F. **O criminoso segundo a teoria do "labelling approach"**. Jusbrasil, 2018. Disponível em <https://fabiofettuccia.jusbrasil.com.br/artigos/175496748/o-criminoso-segundo-a-teoria-do-labelling-approach>. Acesso: 29/01/2018.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Ed. 2003a.

- CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 5ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2013.
- CAVALCANTE, Maria do Socorro Aguiar. **Palavra e Contra palavra**. Revista de Centro de Educação da Ufal, ano4, jul/1996.
- CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo de Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)**. Nota Técnica Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2014.
- CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre a mulher e a violência**. Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A, 1985.
- CHAUÍ, Marilena. **Ética e Violência**. In: Colóquio e Interlocuções com Marilena Chauí. Londrina, 1998. In: Revista Teoria e Debate. Disponível em: www.teoriaedebate.org.br/materias/sociedade/etica-e-violencia em 01/10/1998. Acesso em 09 Mar. 2018.
- CHAPOULIE, Jean-Michel. Prefácio. In: BECKER, Howard. S. **Outsiders**. 1ª edição. Paris: A. M. Metailié, 1985.
- CHAMALLAS, Martha. **Introduction to feminist legal theory**. 2ªed. New York: Aspen Publishers, 2003.
- CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos na Empresa: pessoas, organizações e sistemas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1994. p. 67-76.
- CITELLI, Adilson. **O Texto Argumentativo**. São Paulo: Scipione, 2005.
- COLARES. V. Análise Crítica do Discurso Jurídico: o caso do regime de bens do Casamento. IN: SILVEIRA, S.; ABRITTA, C.; VIEIRA, A. (Org); **Linguística Aplicada em Contextos Legais**. São Paulo: Paco Editorial, 2015. P. 317 – 337.
- CORREA, Alexandre Augusto de Castro Corrêa. História do Direito Nacional desde Antiguidade até o Código Civil de 1916. In: BITTAR, Eduardo C.B. (org.) **História do Direito Brasileiro: leituras da ordem jurídica nacional**. São Paulo: Atlas, 2003.
- CORREA, E; SILVA, J.A.S. **Aspectos Relevantes dos Crimes Contra a dignidade sexual**. Revista Jurídica UNIGRAN, v. 12, p. 165 – 175, n. 2010.
- CONNERTON, P. (Ed.). **Critical sociology**. Harmondsworth: Penguin, 1976.
- COULON, A. **A Escola de Chicago**. Campinas, São Paulo: Papirus, 1992.
- COULOURIS, D. G. **Violência, Gênero e Impunidade: a construção da verdade nos casos de estupro**. Anais do XVII Encontro Regional de História - o lugar da história, 2004. Campinas, São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.anpuhsp.org.br/sp/downloads/CD%20XVII/ST%20VII/Daniella%20Georges%20Coulouris.pdf> > . Acesso em: 20 de Setembro de 2017.
- COUTO, Jorge. **A construção do Brasil: Ameríndios, Portugueses e Africanos, do início do povoamento a finais de Quinhentos**. Lisboa: Ed. Cosmos, 2 ed., 1997.
- CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos feministas, v. 10, n. 1, p. 171, 2002.
- CRUZ NETO, O; MOREIRA, M. R. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural**. Ciência e Saúde Coletiva, Vol. 4, Nº 1, 1999, p.33-52. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81231999000100004&script=sci_abstract&tlng=pt Acesso em: 12 de junho de 2018.

- DELPHY, Christine. Par où attaquer le ‘partage inégal’ du ‘travail ménager’ ? In: *Nouvelles Questions Féministes*, vol.22, n° 3, 2003, p. 47-71.
- DELPHY, Christine. Teorias do patriarcado. In: HIRATA, H., LABORIE, F., LE DOARÉ, H., SENOTIER, D. (coord). **Dicionário crítico do feminismo**, São Paulo: EDUNESP, 2009.
- DUBOIS, Jean *et al.* Dicionário de linguística. Trad. de Frederico Pessoa de Barros *et al.* São Paulo: Editora Cultrix, 1993.
- DADOUN, Roger. **A violência**: ensaio acerca do *homo violens*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1998. 112 p.
- DAHL, Tove Stang. **O direito das mulheres**: uma introdução a teoria do direito feminista. Tradução de Teresa Pizarro Beleza. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. T., **Violência**: um problema global de saúde pública, 2007. Disponível em: < www.scielo.br/pdf/csc/v11s0/a07v11s0 >. Acesso em: 15/03/2017.
- DALARUN, Jacques. Olhares de clérigos. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle (dir). **História das mulheres no ocidente**: a média. Porto: Afrontamento, 1993.
- DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. London: The Women’s Press, Ltda. 1982. Disponível em: <http://plataformagueto.files.wordpress.com/2013/06/mulheresrac3a7a-eclasse.pdf> . Acesso em 26 de junho de 2019.
- DELL’ISOLA, Regina Lúcia Péret. **Leitura**: inferências e contexto sociocultural. Belo Horizonte: Formato, 2011.
- DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia**: o Homem delinquente e a sociedade criminógena. 2. ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1997.
- DOWNES, David & Rock, Paul. **Understanding Deviance**: a guide to the sociology of crime and rule-breaking. Oxford: Clarendon Press, 1988.
- DUCROT, O. **Princípios da Semântica Linguística**: dizer e não dizer. São Paulo: Cultrix, 1977.
- FACHIN, L. E. **Elementos críticos do direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- FAIRCLOUGH, N. L. **Critical and descriptive goals in discourse analysis**. *Journal of Pragmatics*, v. 9, p. 739-763, 1985.
- FAIRCLOUGH, N. L. Language, ideology and power. In: FAIRCLOUGH, N. L. **Critical Discourse Analysis**: the critical study of language. Edinburg: Pearson, 1995.
- FAIRCLOUGH, N. L. **Discourse, social theory, and social research**: the discourse of welfare reform. *Journal of Sociolinguistics*, v. 4, n. 2, p. 163-195, 2000.
- FAIRCLOUGH, N. L. **Teoria Social do Discurso**. Brasília: Ed. UnB, 2001a.
- FAIRCLOUGH, N. **Discurso e Mudança Social**. Brasília: Ed Universidade de Brasília, 2001.
- _____. **Analysing discourse**. Textual analysis for social research. London: Routledge. 2003.
- FAIRCLOUGH, N. **Discurso e Mudança Social**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2008.
- FAUGERON, Claude *et al.* **De la deviance et du controle social: r eprésentations et attitudes**. Paris: COPEDITH, 1976.

FALCÓN, Sylvanna M. Black Feminist Thought. In: O'BRIEN, Jodi. (Ed.). **Encyclopedia of Gender and Society**. SAGE Publications, 2009.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; *et al.* **Do Positivismo ao Pós-positivismo Jurídico**: O atual paradigma jusfilosófico constitucional. Revista de Informação Legislativa. Disponível em:
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242864/000910796.pdf?sequence=1>
 Acesso em 21/02/2018.

FIGUEIREDO, D.C. Discurso jurídico, gênero e Poder: uma análise de Marcadores de agenciamento e causalidade em acórdãos britânicos em casos de estupro. IN: SILVEIRA, S.; ABRITTA, C.; VIEIRA, A. (Org); **Linguística Aplicada em Contextos Legais**. São Paulo: Paco Editorial, 2015. P.149 – 179.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Tradução de Raquel Ramalhete. 25. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Ordem do Discurso**. 13. ed. São Paulo: Loiola, 2006.

FOWLER, R.; KRESS, G. Critical linguistics. In: FOWLER, R. *et al.* **Language and Control**. London; Boston; Henley: Routledge & Kegan Paul, 1979. p. 185-213.

FRAGOSO, H. **Direito Penal e Direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**: a nova parte geral. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FRANCO, Alberto Silva *et. al.* **Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial**. V. 1, t. 2. 6. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

FREITAS, Lorena de Melo. **Marxismo, Direito e a Problemática da Ideologia Jurídica**. In: 4º colóquio Marx e Engels. Cemarx / Unicamp, nov. 2005.

FREITAG, B & ROUANET. **Habermas**. São Paulo: Ática, 1993.

FURHER, Maximiliano Roberto Ernesto. **Novos Crimes Sexuais**. São Paulo: Malheiro Editores, 2009.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e Diferença**: Estado Democrático de direito a partir do pensamento de Habermas, Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GALTUNG, J. **Violence, peace and peace research**. Journal of Peace Research. Oslo, v.6, n.3, p.167-191, set. 1969.

GEUSS, Raymond. **Teoria Crítica**: Habermas e a Escola de Frankfurt. Tradução de Bento Itamar Borges. Campinas: Papirus, 1988.

GIDDENS, A. **As Consequências da Modernidade**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, A. **A Transformação da Intimidade**. São Paulo: Ed. Unesp, 1994.

GIDDENS, A., PIERSON, C. **Conversas com Anthony Giddens**: o sentido da modernidade. Tradução: Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2000.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOFFMAN, E. **Estigma**, Rio de Janeiro, Zahar, 1975.

- GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: **Educação Anti-racista: caminhos abertos pela Lei federal nº 12** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X 10.639/03. Brasília, MEC, Secretaria de educação continuada e alfabetização e diversidade, 2005. p. 39-62.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, Parte Geral. Editora Saraiva. 12a Edição, 2014.
- GRAMSCI, A. **Cadernos do Cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol. 5, 2002a.
- GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**. 3a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol. 3, 2002b.
- GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. 7. ed. Niterói: Impetus, 2010, v. III.
- GUSMÃO, Chrysolito de. **Dos Crimes Sexuais**. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.
- HABERMAS, J. Conhecimento e Interesse In: **Escola de Frankfurt**. Os Pensadores, XLVIII. São Paulo: Abril Cultural, 1975.
- HABERMAS, J.. Técnica e ciência enquanto ideologia In: **Escola de Frankfurt**. Os Pensadores, XLVIII. São Paulo: Abril Cultural, 1975b.
- HABERMAS, J.. **Teoria de la acción comunicativa: complementos y estudios previos**. Madrid: Cátedra, 1982.
- HABERMAS, J.. **Para a reconstrução do materialismo histórico**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- HABERMAS, J.. **Direito e Democracia: entre faticidade e validade**. Vol. I. 2ª Ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.
- HABERMAS, J.. **Direito e Democracia: entre faticidade e validade**. Vol. I. 2ª Ed. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b.
- HARDING, S. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. In Holanda, Heloisa Buarque. **Pensamento Feminista: Conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. Cap. 04, p. 94 – 118.
- HOKHEIMER, M. **Teoria Tradicional e Teoria Crítica**. Os Pensadores. São Paulo, Abril Cultural, 1980.
- HOOKS, B. **O Feminismo é Para Todo Mundo: Políticas Arrebatadoras**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.
- HUNGRIA, Nelson. LACERDA, Romão Cortes de. **Comentários ao Código Penal**. Vol. VIII. 8. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- JAPIASSU, Hilton. **O Mito da Neutralidade Científica**. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1975.
- JUSTO, A. S. **Direito Privado Romano- I: Parte Geral (Introdução. Relação Jurídica. Defesa dos Direitos)**. Coimbra, Coimbra Editora, 2000.
- KAPA, R. O globo. **Contrato de professora em 1923 proibia de casar, frequentar sorveterias e andar com homens**. 2015. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/contrato-de-professora-em-1923-proibia-de-casar-frequentarsorveterias-andar-com-homens-16384742>. Acesso: 18/01/2019.

KERGOAT, Danièle. Dinâmicas e consubstancialidade das relações sociais. In: **Novos Estudos**. Cebrap, n. 86, 2010 [2009], p. 93-103.

KERGOAT, Danièle. Ouvriers=ouvrières. In: **Se battre, disent-elles**. Paris: La Dispute, 2012.

KOCH, Ingedore. Operadores Argumentativos. In: **Inter-ação pela Linguagem**. São Paulo: Contexto, 1997.

KOCH, Ingedore G. Villaça & TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e Coerência**. São Paulo: Cortez, 1999.

KOCH, Ingedore. As marcas de articulação na progressão textual. In: _____. **As Tramas do Texto**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KOCH, Ingedore Vilaça & Vanda Maria ELIAS. **Ler e Escrever: Estratégias de produção textual**. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

KRUG, E. G. *et al.* (Org.). **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2002.

LAMAS, Marta. Género, diferencias de sexo y diferencia sexual. In: **Identidad femenina y discurso jurídico**. Buenos Aires: Biblos, 2000, p. 65-84.

LAZAR, M. M. **Feminist Critical Discourse Analysis: Articulating a Feminist Discourse**. Critical Discourse Studies, London, 2007.

LE GOFF, Jacques. **Uma Longa Idade Média**. São Paulo, SP: Civilização Brasileira, 2008.

LEITE, Inês Ferreira. **Pedofilia, Repercussões das Novas Formas de Criminalidade na Teoria Geral da Infracção**, Almedina, Coimbra, 2004.

LOMBROSO, Cesare. **O homem Delinquente**. Trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2013.

LOMBROSO, C. ; FERRERO, G. **La femme criminelle et la prostituée**. Paris: Ancienne Librairie Germer Baillière et C Félix Alcan Éditeur, 1896.

LORD, A. Idade, raça, classe, gênero: mulheres redefinindo a diferença. In: Hollanda, Heloisa Buarque. **Pensamento Feminista: Conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. Cap. 09, p 238 – 249.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo Educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

MACEDO, J.R. **A mulher na idade média**. São Paulo: Contexto, 1990.

MACHADO, L. Z. **Feminismo em Movimento**. 2. ed. São Paulo: Francis, 2010.

MACKINNON, Catharine. Toward feminist jurisprudence. In: SMITH, P. **Feminist jurisprudence**. New York: Oxford University Press, 1993.

MARCÃO, Renato; PLÍNIO, Gentil. **Crimes Contra Dignidade Sexual**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção Textual, Análise de Gênero e Compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MARTELOTTA, M. E. (Org.). **Manual de linguística**. São Paulo: Editora Contexto, 2008.

- MARTINO (org.). **Teorias da Comunicação: conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis, Vozes, p. 131-150.
- MARTIN-BARÓ, I. Las raíces estructurales de la violencia In: MARTIN-BARÓ, I. **Poder, Ideologia y Violencia**. Madrid: Trotta, 2003.
- MARX, Karl. A Assim Chamada Acumulação Primitiva. In: **O Capital – Crítica da Economia Política**. Livro Primeiro. Tomo II. São Paulo, Nova Cultural Ltda., 1985.
- MARX, K. e Engels F. **A Ideologia Alemã**, Vol. I. Lisboa Presença. 1976
- MEAD, Georges Herbert. **L'esprit, le soi et la société**. Paris: PUF, 1963.
- MELANI, L.; FODASKI, L. The psychology of the rapist and his victim. In: CONNELL, N.; WILSON, C. **Rape: the fist sourcebook for women**. New York: New American Library, 1974.
- MILMAN, L. **Habermas e a comunicação idealizada**. In: Revista Veritas. Porto Alegre: EDIPUC, 1996.
- Millet, K. **Sexual politics**. New York: Doubleday & Company.1970.
- MINAYO, M. C. de S. e SOUZA, E. R. **Violência e saúde como um campo de interdisciplinar de ação coletiva**. História, Ciências e Saúde – Manguinhos, IV (3), pp. 513-531, fev. 1998.
- MIRANDA, A. **Desmundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- MISSE, Michel; WERNECK, Alexandre. O interesse no conflito. In: MISSE, Michel; WERNECK, Alexandre (orgs.). **Conflitos de (grande) Interesse: estudos sobre crimes, violências e outras disputas conflituosas**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, p. 7-25
- MOLINA, Antônio Garcia Pablo de. **Criminologia: uma introdução a seus fundamentos teóricos**. Tradução de: Luiz Flávio Gomes. 3ª. Ed. Revista dos tribunais. São Paulo, 2002.
- MORAES FILHO, Evaristo (Org). **Conte - Coleção Grandes Cientistas Sociais**, São Paulo: Ed. Ática, 1978.
- MOSCOVICI, S. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis: Vozes, 2010.
- NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do Direito**. 33. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- NETO, O. C. e MOREIRA, M. R. **A Concretização de Políticas Públicas em Direção à Prevenção da Violência Estrutural**. Ciência e saúde coletiva. V. 4, n. 1, pp. 33-52, 1999.
- NOBRE, M. A **Teoria Crítica**. Rio de Janeiro, Zahar, 2004.
- NUCCI, G. **Código de Processo Penal Comentado**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: parte geral, parte especial**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de., **Reviravolta Linguístico - Pragmática na filosofia contemporânea**. 6ª Edição. São Paulo: Editora Loyola, 2006.
- PAIVA, José. M. **Sobre a Civilização Ocidental**. Cadernos de História da Educação – v.11, n.1 – jan./jun.2012 (referência a), p.307 – 324.
- PAULA, Viviane de. **Vocês veem preconceito em tudo: o silêncio da mulher negra nos movimentos feministas**. Publicação do site Blogueiras Negras, em 22/12/2014. Disponível

em: <http://blogueirasnegras.org/2014/12/22/voces-veem-preconceito-em-tudo-o-silencio-da-mulher-negranos-movimentos-feministas/>. Acesso em setembro de 2019.

FILHO, P, N, S. **Manual Esquemático de Criminologia**. 7º Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 9. Ed. Madrid: Tecnos, 2005.

PIERANGELLI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil**. Evolução histórica. Bauru/SP: Javoli, 1980.

PINTO, Nelson Luiz. **Manual dos Recursos Cíveis**. 2. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. **Manual dos Recursos Cíveis**. V.3. Ed., São Paulo: Malheiros, 2004.

PIMENTEL, Silvia; Schritzmeyer, Ana Lúcia & Pandjarian, Valéria. **Estupro: crime ou cortesia? Abordagem sociojurídica de gênero**. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1998.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**, Volume 1, Ed.12. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PISCITELLI, Adriana. **Interseccionalidade, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras**. Sociedade e Cultura, v.11, n.2, jul/dez, 2008, p. 263-274.

PIZZI, J. **Ética do discurso: a racionalidade ético-comunicativa**. Porto Alegre: Editora: EDIPUCRS, 1994.

RASSI, João Daniel. **A questão da vulnerabilidade no direito penal sexual brasileiro**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 92, p. 61, Set / 2011.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 18ª Ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

RESENDE.V.M. **Análise de Discurso Crítica e Realismo Crítico**. Campinas: Pontes Editora, 2009.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane C. Vieira Sebba. **ANÁLISE DE DISCURSO CRÍTICA, DO MODELO TRIDIMENSIONAL À ARTICULAÇÃO ENTRE PRÁTICAS: IMPLICAÇÕES TEÓRICO-METODOLÓGICAS**. Linguagem em (Dis)curso - LemD, Tubarão, v. 5, n.1, p. 185-207, jul./dez. 2004

ROCHA COUTINHO, Maria Lúcia. **Tecendo por trás dos panos: a mulher brasileira nas relações familiares**. Rio de Janeiro, Rocco, 1994.

ROMINELLI, R. Eva Tupinambá. In: DEL PRIORE, M. **História das Mulheres do Brasil**. 9º ed. São Paulo: Contexto, 2009.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. **Feminicídios no Brasil: uma proposta de análise com dados do setor de saúde**. 2017. 215 f. Tese (doutorado em demografia). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. São Paulo.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

RÜDIGER, F. A Escola de Frankfurt. In: V.V. FRANÇA; A. HOHFELDT; L.C. MARTINO (org.). **Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis: Vozes. 2001.

SAFFIOTI, H. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Campinas: Cadernos Pagu, 2001.

SALGADO, A, B, B. **Violência feminicida: uma abordagem interseccional a partir de gênero e raça**. 2017. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito | e-ISSN: 2525-9849 | Brasília | v. 3 | n. 1 | p. 37 – 57.

- SALGADO, A, B, B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação e realidade. N. 2. V.20. Porto Alegre: jul/dez.1995. p. 71-99.
- SELOSSE, Jacques. **Regards sur les problématiques des recherches concernant la délinquance juvénile**. Connexions: Paris, 1981.
- SMAUS, Gerlinda. Análisis feministas del derecho penal. In: BERGALLI, Roberto. **Contradicciones entre derecho y control social**. Barcelona: Editorial M. J. Bosch, S. L. – Goethe Institut, 1998, p. 73 - 94.
- SMAUS, Gerlinda. **Teoría del conocimiento feminista y criminología de la mujer**. *RBCCr im* nº 27, v. 7, 1999, p. 235 - 249.
- SOLNIT, R. **A Mãe de Todas as Perguntas**: Reflexões sobre os Novos Feminismos. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. CORRÊA JUNIOR, Alceu. **Teoria da Pena**: finalidades, direito positivo, jurisprudência e outros estudos de ciência criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- Walters RH, Parke RD. Social motivation, dependency, and susceptibility to social influence. In: **Advances in Experimental Social Psychology**. v. 1. New York, NY: Academic Press; 1964. p. 231-76
- SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher**: quem mete a colher? São Paulo: Cortez editora, 1992.
- SMART, Carol. La mujer del discurso jurídico. In: LARRAURI, Elena. **Mujeres, Derecho penal y criminología**. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 1994, p. 167-189.
- SMART, Carol. **Women, crime and criminology**. A feminist critique. London: Routledge & Kegan Paul, 1976.
- SOARES DO BEM, A. **Paradoxos da diferença**. Etnicidade, inimificação e reconhecimento (Alemanha-Brasil). Curitiba: Appris, 2013.
- TEDESCHI, Losandro Antonio. As representações da moral católica. In: **História das Mulheres e as Representações do feminino**. Campinas, SP: Editora Curt Nimendajú, 2008.
- THOMPSON, J.B. **Ideologia e Cultura Moderna**: Teoria Social Crítica na era dos Meios de Comunicação de Massa. Petrópolis: Vozes, 2011.
- VAN LEEUWEN, T. **Language and Representation**: the recontextualisation of participants, activities and reactions. Thesis (Doctor of Philosophy). [Department of Linguistics, University of Sydney. 1993. Fonte: <https://ses.library.usyd.edu.au/handle/2123/1615>. Acesso: 08 Ago 2018.
- VAN LEEUWEN, T. A representação dos atores sociais. In: E.R. PEDRO (Org.) **Análise Crítica do Discurso**. Alfragide: Caminho. 1997. p. 169- 222.
- VIANA, J, M. **Manual de Redação Forense e Prática Jurídica**. 6.ed. São Paulo: Método, 2010.
- WIEVIORKA, Michel. **O Novo Paradigma da Violência e Tempo Social** – Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 1, n. 9, p. 5-41, maio de 1997. Disponível em:

<http://www.fflch.usp.br/sociologia/temposocial/pdf/vol09n1/o%20novo.pdf> Acesso em: 21 nov. 2017.

WITTING, M. Não se nasce mulher. *In* Hollanda, Heloisa Buarque. **Pensamento Feminista: Conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. Cap.03, p.82 – 92.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: Novo Paradigma de Legitimação. Disponível em:

http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=646 Acesso em: 21/02/2018.

WOLKMER, Antônio Carlos. O Direito nas Sociedades Primitivas. *In*: WOLKMER, Antônio Carlos (Org.). **Fundamentos da História do Direito**. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

WOOLF, Virginia. **Um teto todo seu**. Tradução de Vera Ribeiro. São Paulo: Círculo do Livro. 1928.

ZAFFARONI, E. R. **Hacia un realismo jurídico penal marginal**. Caracas: Monte Avila latinoamericana, 1993b.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro. Volume 1: parte geral**. 8. ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

ANEXO A - GRADE DOS OPERADORES ARGUMENTATIVOS

GRADE DOS OPERADORES ARGUMENTATIVOS

TIPO	INDICADORES DE	FUNÇÃO	EXEMPLOS
ORIENTAÇÃO TEXTUAL	ASSUNTO	Introduzir novo tópico ou novo direcionamento ao enunciado	quanto a / a respeito de / quando se trata de / no que concerne a / no tocante a
	ADIÇÃO	Introduzir informações adicionais às já apresentadas	e / nem / além disso / ademais / também / ainda / mais ainda / mas também / bem como
	INCLUSÃO	Indicar a inserção ou o abarcamento de certos elementos	inclusive / até / também / ainda
	REFORMULAÇÃO	Retificar ou aprimorar o enunciado	isto é / ou seja / ou melhor / melhor dizendo / quero dizer / isso sim
	SÍNTESE	Apresentar as ideias de forma concisa, reduzida, resumida.	enfim / em suma / em síntese / resumidamente / tudo
	RESTRIÇÃO	Delimitar a extensão daquilo que se enuncia	somente / tão-somente / apenas / exclusivo / exclusivamente em parte / parcialmente
	CONVENIÊNCIA DO ENUNCIADO/	Apresentar idéias oportunamente	a propósito / aliás / diga-se de passagem /

	CORROBORAÇÃO	Confirmar / fortalecer uma informação	por falar nisso de fato, em verdade, com efeito
	CONSEQÜÊNCIA OU CONCLUSÃO	Apresentar ilações / resultados / desfechos em face de algo exposto	logo / conseqüentemente / por isso / por conseguinte / ,pois, / portanto / tamanho... que / tão... que / de forma que / tanto... que / de modo que / de sorte que
	ÊNFASE /DESTAQUE	Ressaltar alguma informação a que o enunciador atribui importância	realmente / totalmente / plenamente / mesmo / até mesmo/ em especial / inclusive / vale ressaltar que / saliento que / o próprio
ORIENTAÇÃO ESPAÇO- TEMPORAL	LUGAR	Prestar informações relativas ao aspecto espacial	onde / em frente a / em cima de / embaixo de / atrás / aqui / dentro de / em que
	TEMPO	Prestar informações relativas ao aspecto temporal	quando / depois / até que / mal / apenas / logo que / antes que,
	PROPORÇÃO	Apresentar relações que se estabelecem entre diferentes elementos no que se refere a dimensão, quantidade, qualidade etc.	à medida que / ao passo que / à proporção que / conforme
	ORDEM	Indicar as ações de	primeiro/ a primeira vista/ em

		modo sequencial	seguida por último / anteriormente / posteriormente
ORIENTAÇÃO DA MOTIVAÇÃO	CAUSA	Apontar a razão / a causa / o motivo da ocorrência de algo	que / porque / como / já que / uma vez que / por causa de
	FINALIDADE	expressar o fim que se pretende alcançar	para que / a fim de que / porque / que / com o propósito de / objetivando
	CONDIÇÃO	Introduzir requisitos ou circunstâncias para determinado ato / fato ocorrer	se / caso / contanto que / sem que / uma vez que / desde que / sob a condição de
ORIENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VERDADE	INEXATIDÃO	Apontar para uma informação aproximada	aproximadamente / cerca de / mais ou menos / por volta de / ao redor de
	NEGAÇÃO	Refutar ideias / informações	não / nunca / nada / jamais / nem pensar / nenhum de modo algum
	CORROBORAÇÃO	Confirmar / fortalecer uma informação	de fato, em verdade, com efeito, ser certo que
	CONTRAPOSIÇÃO	Estabelecer relações de contraste, disjunção, concessão, oposição	mas / porém / contudo / todavia / entretanto / embora / no entanto / conquanto / ainda que/ ao contrário de / por outro lado / se bem que / posto que /

			a seu turno / por sua vez / apesar de / em que pese / a despeito de/ muito menos
ORIENTAÇÃO NA ESCALA ARGUMENTATIVA	ÁPICE DE UMA ESCALA	Apresentar o elemento mais forte de uma escala argumentativa (mesmo que esta esteja implícita)	até / mesmo / até mesmo / nem / inclusive
	EXCEÇÃO / EXCLUSÃO	Retirar certos elementos da consideração	à exceção de / exceto / sob a ressalva de
	CONTRAPOSIÇÃO	Estabelecer relações de contraste, disjunção, concessão, oposição	mas / porém / contudo / todavia / entretanto / embora / no entanto / conquanto / ainda que/ ao contrário de / por outro lado / se bem que / posto que / a seu turno / por sua vez / apesar de / em que pese / a despeito de
	EXPLICAÇÃO	Justificar certos atos ou fatos	porque / pois / uma vez que / eis que / por / visto que, devido
	EXEMPLIFICAÇÃO	Apresentar um modelo daquilo que foi exposto	por exemplo / como
		Estabelecer relações de igualdade, inferioridade ou superioridade entre	mais... que / menos... que / maior que / menor que /

	COMPARAÇÃO	determinados elementos	melhor que / tal qual / tão... quanto / tanto... como / como se / como / equivalente a / igualmente
	ALTERNÂNCIA	Combinar a existência alternada ou auto-excludente de diferentes elementos, podendo atuar como foco de destaque de elementos considerados em separado	ou / ou... ou / ora... ora / seja... seja / quer... quer
ORIENTAÇÃO QUANTO À EVIDÊNCIA NA VALORAÇÃO DO ARGUMENTO	AUTORIDADE	Argumentar com base em citação de uma fonte dotada de prestígio e credibilidade	conforme / consoante / como disse / segundo / de acordo com / à luz de
	MODO	Identificar a forma como algo ocorre	assim/ desse modo / dessa forma / equitativamente / obrigatoriamente
	INSTRUMENTO	Apresentar o elemento através do qual um fato se constitui	mediante / por meio de / através de

ANEXO B - SENTENÇA JUDICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE QUARAÍ
VARA JUDICIAL
Rua Acauan, 320

ESPÉCIE: Art. 217-A, caput, do Código Penal.
PROCESSO N°: 061/2.09.0000972-5.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU: C. A. C. G.
JUÍZA PROLATORA: LUCIANE INÊS MORSCH GLESSE.
DATA DA SENTENÇA: 05 de abril de 2011.

VISTOS...

C. A. C. G., alcunha “Careca”, brasileiro, solteiro, natural da Cidade de Quaraí-RS, nascido em 27/08/1987, filho de (...) foi denunciado pelo

MINISTÉRIO PÚBLICO,

com base no Inquérito Policial n.º 763/09-151411-A, oriundo da Delegacia de Polícia local, como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal, pela prática do seguinte fato delituoso:

“Desde data não determinada, até o dia 28 de setembro de 2009, na Avenida Floresta n.º 174, nesta Cidade, o denunciado C. A. C. G., em diversas ocasiões, teve conjunção carnal e praticou outros atos libidinosos com a vítima J. C. M. V. M. B., que possuía, na última oportunidade, 12 anos de idade.

Nas ocasiões, o denunciado, valendo-se do fato de que a vítima não se encontrava sob os cuidados e a vigilância de sua genitora, convencia a vítima a permitir que com ela praticasse sexo vaginal e outros atos libidinosos.

A vítima foi submetida à avaliação psicológica (fls. 14/15-IP) e exame de corpo de delito, cujo laudo foi juntado à fl. 17-IP.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Recebida a denúncia em 18/03/2010 (fl. 51).

Citado o réu (fl. 59), foi nomeado defensor dativo (fl. 64) que apresentou defesa prévia, requerendo, preliminarmente, o desentranhamento de documentos que não dizem respeito ao feito. No mérito, pugnou pela improcedência da denúncia, negando a autoria do delito, referindo que o réu era namorado da vítima. Nega que tenha desvirginado a vítima, postulando a absolvição. Postulou a apresentação de todo o gênero de provas em direito admitidos. (fls. 65/66).

Analisada a defesa prévia, foi determinado o prosseguimento da ação ante a ausência de prova cabal de causa excludente da ilicitude, culpabilidade ou extinção da punibilidade (fl. 69).

Realizada audiência de instrução, foram ouvidas a vítima, duas testemunhas de acusação e interrogado o réu. Foi declarada encerrada a instrução e substituídos os debates orais por memoriais escritos (fls. 78/94).

Em alegações finais, o Ministério Público requereu a condenação do acusado (fls. 96/103).

A defesa apresentou as alegações finais (fls. 105/110), requerendo improcedência da denúncia.

Atualizados os antecedentes do réu (fls. 111/112).

Vieram os autos conclusos para sentença.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



DECIDO.

Inicialmente, quanto a preliminar alegada na defesa preliminar, a mesma já foi objeto de decisão à fl. 69.

A **MATERIALIDADE** delitiva restou demonstrada pelo boletim de ocorrência (fl. 07), auto de exame de corpo de delito (fls. 21 e 47).

No que tange a **AUTORIA**, embora confirmado pelo réu que manteve relações sexuais, constato que a vítima, em que pese, tenha afirmado em Juízo que o réu “meio que forçava” para que se relacionassem sexualmente, apresentou um testemunho bastante contraditório, deixando dúvidas quanto a ausência de consentimento.

Ressalto que, entendo necessária a análise do consentimento da vítima ou no caso a violência presumida, a qual nos dias atuais é plenamente questionável ante sua relativização.

Neste sentido já manifestou o STJ:

“(...) Crime contra a liberdade sexual (estupro). Menor de 14 anos (presunção de violência relativa). Consentimento válido da menor (relevância).

1. É missão fundamental do Penal tutelar bens jurídicos, todavia a sua intervenção depende de efetiva lesão ou perigo concreto de lesão ao bem tutelado pela norma. Não há responsabilidade penal por ato de outrem, tampouco por ato inexistente.

2. Reputa-se relativa a violência presumida disposta no inciso a do art. 224 do Cód. Penal.

3. O principal fundamento da intervenção jurídico-penal no domínio da sexualidade há de ser a proteção contra o abuso e contra a violência sexual de homem ou mulher, e não contra atos sexuais que se baseiem em vontade livre e consciente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



4. No caso, o consentimento não-viciado e o livre convencimento da menor de 14 anos para a prática da conjunção carnal com o namorado elidem a tipificação do crime de estupro.

5. Recurso do qual se conheceu pelo dissídio, mas ao qual se negou provimento.

(Resp n. 542324 – BA, Sexta Turma do STJ, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa – rel. p/Acórdão Min. Nilson Naves, j. em 09.12.2005, obtido em pesquisa no sítio do STJ, publicação DJ: 14.04.2008, p. 1). (...)” (sublinhei)

Ocorre que, embora a vítima tenha afirmado que o réu foi o primeiro com quem manteve relações sexuais, ainda assim, existem dúvidas de que não tenha consentido, mormente pelo depoimento várias vezes contraditório, pois ao ser questionada se gostava do réu, disse que um pouco e que ele “meio que forçava” para que transassem, mantendo relações porque ele ameaçava terminar o relacionamento, entretanto, quando perguntado se queria continuar namorando com o réu, respondeu que não. Ora, se uma pessoa não tem interesse em seguir mantendo um relacionamento amoroso, não teria motivo para se intimidar ao ser ameaçada pelo término do namoro.

Outra situação bastante dúbia é quanto a afirmação de cárcere privado, não sendo crível que uma pessoa, principalmente sendo menor tenha ficado tanto tempo na casa do réu sem que a genitora tomasse alguma providência, a qual ao ser questionada, disse (fls. 85-v/88): “(...) **Ministério Público: Quando a Srª deixou ela namorar ele frequentava a sua casa normalmente? Testemunha: Ele namorou ela poucos dias em casa e depois. Ministério Público: Ele levou ela para a casa dele? Testemunha: Sim Sr. (...) Ministério Público: Durante quanto tempo ele ficou com ela na casa dele? Testemunha: Não lembro.**” Dessarte, muito estranho que tendo a filha ficado meses, contra a vontade, na casa do namorado, sem que a mãe sequer soubesse quanto tempo ela permaneceu com o réu. Não há como entender o porquê de a mãe não ter alertado as autoridades competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Com efeito, a versão da vítima e sua genitora caem por terra, quando ouvida a testemunha Carem Alessandra da Silva, Conselheira Tutelar que atendeu o caso (fls. 88-v/90): *“Eu fui chamada pela mãe da menina eu estava de plantão que a menina teria saído de casa e estaria com um rapaz de vinte três ou vinte quatro anos. (...) Juíza de Direito: E chegando na casa desse moço o que vocês constataram? Testemunha: Ele demorou um pouco para abrir a porta perguntando o que queriam e nós entramos e a menina estava escondida no banheiro abaixada. Juíza de Direito: E por que estava escondida? Testemunha: Porque ela não queria voltar para casa. (...) Nesta noite fui eu, mas na outra noite eu estava de folga mas eu soube que a minha colega teria atendido que ela teria disparado para um campo. Juíza de Direito: E ela chegou a falar alguma coisa no caminho? Testemunha: Falou que não queria ir, bem rebelde, queria ficar com o namorado. (...) Juíza de Direito: O que mais ela falou? Se ele teria levado ela a força? Testemunha: Não, ele teria convidado e ela aceitou ela estava muito brava e agressiva e não queria falar. (...) Juíza de Direito: Ela não gostava ou queria ficar na casa do namorado? Testemunha: Sim queria ficar na casa. (...) Juíza de Direito: Vocês atenderam a Júlia outras vezes? Testemunha: Sim, várias vezes. (...) São várias coisas envolvendo coisas com meninos. Juíza de Direito: Desde que idade ela se envolvia com meninos? Testemunha: Desde os onze. Juíza De Direito: E era outros meninos ou era esse menino aqui? Testemunha: Era um menino que tinha uns doze anos talvez, mas o mais impacto foi esse rapaz aí. (...) Juíza de Direito: Não tinha nada de ela falar que ela gostava de ter relações sexuais ou tinha alguma coisa? Testemunha: Ela é uma menina meio largada pela mãe assim, não tem aquela as vezes ela fugia ficava em outras casas. Juíza de Direito: De outros meninos? Testemunha: É mais pequenos. (...) Defesa: Tu confirmas então que ela era uma menina largada? Testemunha: Sim, exatamente com essas palavras. Defesa: Tu diz que as vezes ela ficava em outras casas, e nessas outras casas com meninos? Testemunha: Ela fugia e quando nós a achávamos ela tinha outros meninos meio da idade dela assim. (...) Defesa: Quer dizer que a Júlia é uma menina que há tempos vinha dando problemas? Testemunha: Sim, tem vários relatórios dela. Defesa: Vários relatórios dela, sempre envolvendo namoros e meninos? Testemunha: Sim.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Assim, diante do contexto probatório, resta duvidoso o depoimento da vítima e sua genitora, assim como a alegada violência presumida, pois sabe-se que nos dias atuais, os jovens, cada vez mais cedo tem conhecimento sobre o sexo, o que restou verificado no caso em comento, uma vez que J. já teve vários registros no Conselho Tutelar justamente pelo envolvimento com outros meninos.

Assim manifestou o eminente Des. Aymoré Roque Pottes de Mello, ao relatar a Apelação Crime nº 70028249225: *“(...)registro que a doutrina e a jurisprudência dividem-se sobre a relativização da presunção de violência nos delitos sexuais. Neste sentido, há setores que têm sustentado a viabilidade de tal presunção ceder ante algumas circunstâncias, tais como a experiência sexual anterior da vítima, a sua maturidade em se determinar no campo sexual e a sua compleição física. Contudo, mesmo os que não admitem a relativização, quedam-se ante a possibilidade da ocorrência do erro de tipo nas circunstâncias em que o agente mantém relações sexuais com a vítima, presumindo-a com idade superior a 14 anos, em razão da sua aparência e desenvoltura.*

Tudo isto em virtude da constatação de que a postura dos jovens nos dias atuais em relação à sexualidade é bem diferente – e não teria como ser de outra forma – da atitude dos jovens de 1940, data da edição do C.P.B. Os frequentes estímulos que a modernidade lhes propicia, a quantidade cada vez maior de informações, a mudança dos costumes, a “revolução sexual” dos anos 1960 e 1970, enfim, tudo leva a crer que a moral sexual dos dias de hoje é bem diferente daquela vigente nos anos 1940. Assim, entendo que esta realidade deve ser considerada, caso a caso, para avaliar a pertinência da presunção de violência, não bastando mais o critério de tabula rasa do art. 224, alínea “a” do C.P.B. Pensar de modo diverso, seria virar as costas à realidade social, o que não deve ser admitido em Direito, já que este deve acompanhar a sociedade e não o contrário.”

Logo, constatado que o acusado manteve relações sexuais com a vítima de forma consentida, sem que tenha existido ameaça ou violência, tal consentimento, mostra-se relevante, não havendo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



portanto, provas suficientes para um édito condenatório, sendo impositiva a improcedência da denúncia.

Neste diapasão:

"AC Nº 70.028.249.225 AC/M 2.187 S 30.04.2009 P 15 (M) APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE INDICA A POSSIBILIDADE DA VÍTIMA CONSENTIR COM O ATO SEXUAL. PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO E DA PROVA QUE DETERMINAM O AFASTAMENTO DA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPUNHA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APELO IMPROVIDO. (Apelação Crime Nº 70028249225, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Julgado em 30/04/2009)"

Isso posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia e **ABSOLVO** o réu **C. A. C. G.** das sanções do delito previsto no art. 217-A do Código Penal, com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Arbitro a verba honorária em favor do defensor dativo nomeado (fl. 64) em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), nos termos do Ato nº 031/2008-P, a serem suportados pelo TJERGS.

Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Quaraí, 05 de abril de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



**Luciane Inês Morsch Glesse,
Juíza de Direito.**